SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
FAMEP
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará

Pará , 21 de Dezembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO IX | Nº 1885

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 306/2017

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º. –**EXONERAR**a partir do dia 31 de Dezembro de 2017 a **Srª MARIA RAQUEL SEBASTIANA DE MOURA,** brasileira, portadora do CPF de **Nº 003.845.712-12** residente e domiciliada nesta cidade, no cargo comissionado de **ASSESSOR PARLAMENTAR I** lotada no Gabinete do Vereador **ELIO FERREIRA** desta casa de Leis,
Art. 2º. – As novas portarias de nomeações serão feitas individualmente para a administração da casa; bem como os assessores parlamentares através de Memorando emitidos pelos devidos Gabinetes.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, ao dia 22 do mês de Dezembro de 2017.

ZILMAR COSTA AGUIAR JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2017/2018

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:B986219C

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 307/2017

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º. –**EXONERAR**a partir do dia 31 de Dezembro de 2017 a **Srª CAMILA SOUSA SÁ,** brasileira, portadora do CPF de **Nº 025.793.432-45** residente e domiciliada nesta cidade, no cargo comissionado de **ASSESSOR PARLAMENTAR II** lotada no Gabinete do Vereador **ELIO FERREIRA** desta casa de Leis,
Art. 2º. – As novas portarias de nomeações serão feitas individualmente para a administração da casa; bem como os assessores parlamentares através de Memorando emitidos pelos devidos Gabinetes.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, ao dia 22 do mês de Dezembro de 2017.

ZILMAR COSTA AGUIAR JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2017/2018

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:1D38D594

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 314/2017

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º. –**EXONERAR**a partir do dia 31 de Dezembro de 2017 o **Srº LEO FERREIRA CASTRO,** brasileiro, portador do CPF de **Nº 591.873.011-72** residente e domiciliado nesta cidade, no cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDENCIA.**
Art. 2º. – As novas portarias de nomeações serão feitas individualmente para a administração da casa; bem como os assessores parlamentares através de Memorando emitidos pelos devidos Gabinetes.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se e

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará - FAMEP

CONSELHO DIRETOR 2017/2020

Presidente - José Antônio Azevedo Leão, município de Breves (PA);
1º Vice Presidente - Francisco Nélio Aguiar da Silva, município de Santarém (PA);
2º Vice Presidente - Wagne Costa Machado, município de Piçarra (PA);
Secretário/Tesoureiro – Josenir Gonçalves Nascimento
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL - TITULARES
Jair Lopes Martins - Município de Conceição do Araguaia (PA);
Alcides Eufrásio da Conceição Negrão - Município de Abaetetuba (PA);
Jaime da Silva Barbosa - Município de Cachoeira do Arari (PA);
MEMBRS DO CONSELHO FISCAL - SUPLENTES
Ronélio Antônio Rodrigues Quaresma - Município Igarapé Miri (PA);
Pedro Paulo Boulhosa Tavares - Município de Ponta de Pedras (PA);
Carlos Augusto de Lima Gouveia - Município de Soure (PA).
MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR
AMAM - Sérgio Murilo dos Santos Guimarães (Presidente) – Prefeito de Muaná
AMATCARAJÁS – Pedro Patrício de Medeiros (Presidente) – Prefeito de São Domingos do Araguaia
AMUNEP – Egilásio Alves Feitosa – (Presidente) Prefeito de Inhangapí
AMUCAN – Antônio Odinélio Tavares da Silva – (Presidente) Prefeito de Oriximiná
AMUT – Francisco Nélio Aguiar da Silva – (Presidente) Prefeito de Santarém
COIMP – Raimunda da Costa Araújo – (Presidente) Prefeita de Maracanã
CODESEI – Alcides Eufrásio da Conceição Negrão – (Presidente) Prefeito de Abaetetuba
COMPART – José Milesi – (Presidente) Prefeito de Itupiranga
CISAT -Wagne Costa Machado, município de Piçarra (PA)
AMCBM (BELO MONTE) – Rosiberg Torres Campos –(Presidente) Prefeito de Porto de Moz

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, ao dia 22 do mês de Dezembro de 2017.

ZILMAR COSTA AGUIAR JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2017/2018

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:8F38C59F

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 315/2017

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º. –**EXONERAR**a partir do dia 31 de Dezembro de 2017 a **Srª DANIELLE RODRIGUES ELEUTERIO AIRES,** brasileira, portadora do CPF de **Nº 219.873.978-00** residente e domiciliada nesta cidade, no cargo comissionado de **ASSESSOR PARLAMENTAR II** lotada no Gabinete do Vereador **ZILMAR COSTA AGUIAR JUNIOR** desta casa de Leis,
Art. 2º. – As novas portarias de nomeações serão feitas individualmente para a administração da casa; bem como os assessores parlamentares através de Memorando emitidos pelos devidos Gabinetes.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, aos dias 22 do mês de Dezembro de 2017.

ZILMAR COSTA AGUIAR JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2017/2018

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:81113E24

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 316/2017

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º. –**EXONERAR**a partir do dia 31 de Dezembro de 2017 a **Srª ANDREIA APARECIDA PAIVA DA SILVA,** brasileira, portadora do CPF de **Nº 023.857.806-23** residente e domiciliada nesta cidade, no cargo comissionado de **ASSESSOR JURIDICO I** lotada no Gabinete da PRESIDENCIA desta casa de Leis.
Art. 2º. – As novas portarias de nomeações serão feitas individualmente para a administração da casa; bem como os assessores parlamentares através de Memorando emitidos pelos devidos Gabinetes.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, aos dias 22 do mês de Dezembro de 2017.

ZILMAR COSTA AGUIAR JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2017/2018

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:9620552A

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 317/2017

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º. –**EXONERAR**a partir do dia 31 de Dezembro de 2017 a **Srª TAMARA CRISTIANE MOURA DA SILVA,** brasileira, portadora do CPF de **Nº 039.863.411-45** residente e domiciliada nesta cidade, no cargo comissionado de **CHEFE DE RH** lotada no Gabinete da PRESIDENCIA desta casa de Leis.
Art. 2º. – As novas portarias de nomeações serão feitas individualmente para a administração da casa; bem como os assessores parlamentares através de Memorando emitidos pelos devidos Gabinetes.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, aos dias 22 do mês de Dezembro de 2017.

ZILMAR COSTA AGUIAR JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2017/2018

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:8E68E28F

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 318/2017

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º. –**EXONERAR**a partir do dia 31 de Dezembro de 2017 a **Srª ROSILENE MONTEIRO DE OLIVEIRA,** brasileira, portadora do CPF de **Nº 425.061.582-00** residente e domiciliada nesta cidade, no cargo comissionado de **SECRETARIA GERAL** lotada no Gabinete da PRESIDENCIA desta casa de Leis.
Art. 2º. – As novas portarias de nomeações serão feitas individualmente para a administração da casa; bem como os assessores parlamentares através de Memorando emitidos pelos devidos Gabinetes.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, aos dias 22 do mês de Dezembro de 2017.

ZILMAR COSTA AGUIAR JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2017/2018

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:B01A3240

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 319/2017

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º. –**EXONERAR**a partir do dia 31 de Dezembro de 2017o **Srº GERALDO ANDRE PINHEIRO CORREA,** brasileiro, portador do CPF de **Nº 703.240.692-00** residente e domiciliado nesta cidade, no cargo comissionado de **DIRETOR GERAL** lotado no Gabinete da PRESIDENCIA desta casa de Leis.
Art. 2º. – As novas portarias de nomeações serão feitas individualmente para a administração da casa; bem como os assessores parlamentares através de Memorando emitidos pelos devidos Gabinetes.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, aos dias 22 do mês de Dezembro de 2017.

ZILMAR COSTA AGUIAR JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2017/2018

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:E7FD383E

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 320/2017

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º. –**EXONERAR**a partir do dia 31 de Dezembro de 2017o **Srº JOAO NETO DA SILVA CASTRO,** brasileiro, portador do CPF de **Nº 961.416.971-00** residente e domiciliado nesta cidade, no cargo comissionado de **ASSESSOR JURIDICO II** lotado no Gabinete da PRESIDENCIA desta casa de Leis.
Art. 2º. – As novas portarias de nomeações serão feitas individualmente para a administração da casa; bem como os assessores parlamentares através de Memorando emitidos pelos devidos Gabinetes.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, aos dias 22 do mês de Dezembro de 2017.

ZILMAR COSTA AGUIAR JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2017/2018

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:953DC27E

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 321/2017

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º. –**EXONERAR**a partir do dia 31 de Dezembro de 2017o **Srº REGINALDO PIRES FERREIRA,** brasileiro, portador do CPF de **Nº 972.308.981-53** residente e domiciliado nesta cidade, no cargo comissionado de **TESOUREIRO** lotado no Gabinete da PRESIDENCIA desta casa de Leis.
Art. 2º. – As novas portarias de nomeações serão feitas individualmente para a administração da casa; bem como os assessores parlamentares através de Memorando emitidos pelos devidos Gabinetes.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, aos dias 22 do mês de Dezembro de 2017.

ZILMAR COSTA AGUIAR JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2017/2018

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:325040BA

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 322/2017

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º. –**EXONERAR**a partir do dia 31 de Dezembro de 2017o **Srº RICARDO GOMES PARÉ,** brasileiro, portador do CPF de **Nº 017.325.161-70** residente e domiciliado nesta cidade, no cargo comissionado de **CONTROLADOR INTERNO** lotado no Gabinete da PRESIDENCIA desta casa de Leis.
Art. 2º. – As novas portarias de nomeações serão feitas individualmente para a administração da casa; bem como os assessores parlamentares através de Memorando emitidos pelos devidos Gabinetes.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, aos dias 22 do mês de Dezembro de 2017.

ZILMAR COSTA AGUIAR JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2017/2018

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:95564F8D

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 323/2017

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º. –**EXONERAR**a partir do dia 31 de Dezembro de 2017o **Srº SERGIO RODRIGUES DE PAULA,** brasileiro, portador do CPF de **Nº 590.013.641-87** residente e domiciliado nesta cidade, no cargo comissionado de **CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA** lotado no Gabinete da PRESIDENCIA desta casa de Leis.
Art. 2º. – As novas portarias de nomeações serão feitas individualmente para a administração da casa; bem como os assessores parlamentares através de Memorando emitidos pelos devidos Gabinetes.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, aos dias 22 do mês de Dezembro de 2017.

ZILMAR COSTA AGUIAR JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2017/2018

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:0B254727

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 324/2017

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º. –**EXONERAR**a partir do dia 31 de Dezembro de 2017o **Srº WELLINGTON FERNANDO BONFIM DA SILVA,** brasileiro, portador do CPF de **Nº 989.579.372-34** residente e domiciliado nesta cidade, no cargo comissionado de **CHEFE DE CONTRATOS E LICITAÇÕES** lotado no Gabinete da PRESIDENCIA desta casa de Leis.
Art. 2º. – As novas portarias de nomeações serão feitas individualmente para a administração da casa; bem como os assessores parlamentares através de Memorando emitidos pelos devidos Gabinetes.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, aos dias 22 do mês de Dezembro de 2017.

ZILMAR COSTA AGUIAR JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2017/2018

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:0736779F

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 325/2017

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º. –**EXONERAR**a partir do dia 31 de Dezembro de 2017o **Srº WENNERKENY MENDONCA DE MIRANDA,** brasileiro, portador do CPF de **Nº 377.376.001-91** residente e domiciliado nesta cidade, no cargo comissionado de **ASSESSPR DE COMUNICAÇÃO I** lotado no Gabinete da PRESIDENCIA desta casa de Leis.
Art. 2º. – As novas portarias de nomeações serão feitas individualmente para a administração da casa; bem como os assessores parlamentares através de Memorando emitidos pelos devidos Gabinetes.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, aos dias 22 do mês de Dezembro de 2017.

ZILMAR COSTA AGUIAR JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2017/2018

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:EE37B90D

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 326/2017

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º. –**EXONERAR**a partir do dia 19 de Dezembro de 2017o **Srº EDUARDO SILVA DO NASCIMENTO,** brasileiro, portador do CPF de **Nº 022.595.843-06** residente e domiciliado nesta cidade, no cargo comissionado de **ASSESSOR PARLAMENTAR II** lotado no Gabinete da Vereadora Maria Pereira Lima de Sousa desta casa de Leis.
Art. 2º. – As novas portarias de nomeações serão feitas individualmente para a administração da casa; bem como os assessores parlamentares através de Memorando emitidos pelos devidos Gabinetes.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, aos dias 19 do mês de Dezembro de 2017.

ZILMAR COSTA AGUIAR JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2017/2018

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:918FBECB

ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 406/ 2017 – GAB/IPMB

DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE DIÁRIA(S) A SERVIDOR (A) PÚBLICO DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves – IPMB, CNPJ 04.316.287/0001-14, no uso de suas atribuições que lhe compete no Art. 59, Inciso V da Lei Municipal de nº 2.211 de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Autorizar o(a) servidor(a) **SORAYA FURTADO PUREZA**, matricula 856 cargo/função de Administradora, lotada no Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB, a viajar para a cidade de Belém/PA, no dia 20/12/2017, A FIM DE PROTOCOLAR PROCESSOS DE APOSENTDORIAS E PENSÕES JUNTO AO TCM, PARA FINS DE ANALISE E POSTERIOR HOLOMOGAÇÃO, com direito à(s) respectivas(s) Diárias(s) no valor de R$ 100,00 (CEM REAIS) cada.

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orçamentaria fiscal vigente desta Autarquia, no dia 20/12/2017, referente à CONCESSÃO DE 01 (UMA) DIARIA(S) DESTINADA(S) A COBRIR DESPESAS NA VIAGEM A CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, com direito à(s) respectivas(s) DIARIA(s) no valor de R$ 100,00 (CEM REAIS) cada, fazendo um total de R$ 100,00 (CEM REAIS).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência. Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Breves/PA, 20 de dezembro de 2017.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves.

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:0E50C118

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 407/ 2017 – GAB/IPMB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Conceder Benefício de Auxílio Doença, no período de 15 dias, a partir do dia 16/ 12/ 2017 até o dia 30/ 12/ 2017, para a servidora **HALDEIZE CARDOSO DOS SANTOS**, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº020232211-17.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desteAto correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 20 de dezembro de 2017.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:6EDA26F6

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 408/ 2017 – GAB/IPMB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Conceder Benefício de Auxílio Doença, no período de 60 dias, a partir do dia 15/ 12/ 2017 até o dia 12/ 02/ 2018, conforme prescrito na perícia médica, para a servidora **JOSEFA FREITAS DA SILVA**, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº020191711-17.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 20 de dezembro de 2017.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:FA73C146

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAL SOCIAL
PORTARIA Nº 144/SEMAS/2017

DESIGNA SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Assistência Social de Água Azul do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar a Chefe de Departamento de Documento e Promoção da Cidadania, **MARCIA COSTA CARVALHO ROCHA,**

lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, para deslocar-se à cidade de Belém**/PA**, no período de 18 a 22 de dezembro de 2017, para prestar contas das Carteiras de Identidade, e providenciar material funcional do setor de identificação. Atribuindo-lhe Cinco diárias no valor de R$ 300,00, cada, totalizando um montante de R$ 1,500,00 (um mil e quinhentos reais) de acordo com a Lei 382 de 06 de fevereiro de 2013.
Artigo 2º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.
Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social de Água Azul do Norte-PA 14 de dezembro de 2017.

SIMARY MARINHO DE ABREU
Decreto nº 08/GPMAAN/2017

Publicado por:
Alane Seibert dos Santos
Código Identificador:EB2F6821

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAL SOCIAL
PORTARIA Nº 145/SEMAS/2017

DESIGNA SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Assistência Social de Água Azul do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar o Motorista, **Flavio Deohm Reber de Abreu, Contratado,** lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, para deslocar-se à cidade de Redenção **/PA**, no dia 18 de Dezembro **de 2017**, para acompanhar duas família para uma pericia social do INSS. Atribuindo-lhe uma diária no valor de R$ 300,00, cada, totalizando um montante de R$ 300,00 (trezentos reais) de acordo com a Lei 382 de 06 de fevereiro de 2013.
Artigo 2º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.
Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social de Água Azul do Norte-PA 15 de dezembro de 2017.

SIMARY MARINHO DE ABREU
Decreto nº 08/GPMAAN/2017

Publicado por:
Alane Seibert dos Santos
Código Identificador:8116B080

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 215/SMS/AAN/2017

"DESIGNA O SERVIDOR QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

APARECIDA RAMALHO ROCHA, Secretária Municipal de Água Azul do Norte - no uso de suas atribuições, legais, conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público Municipal, **MARIA EUDES DA SILVA TAVEIRA**, Agente Comunitária da Saúde, a cidade de Belém - PA, nos dias 17 a 19 de Dezembro de 2017, para participar da ELEIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL BIÊNIO 2018/2020, atribuindo-lhe 03 (Três) diárias, no valor unitário de R$ 300,00 (Trezentos Reais), totalizando valor de 900,00 (Novecentos Reais), conforme a Lei nº 382/GPMAAN/2013.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência,
registra-se, e
cumpra-se.

Gabinete da Secretária de Saúde de Água Azul do Norte – PA, 15 de Dezembro 2017.

APARECIDA RAMALHO ROCHA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n° 004/GPMAAN/2017

Publicado por:
José Luiz Silva Ferreira
Código Identificador:56593443

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 214/SMS/AAN/2017

"DESIGNA O SERVIDOR QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

APARECIDA RAMALHO ROCHA, Secretária Municipal de Água Azul do Norte - no uso de suas atribuições, legais, conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público Municipal, **LUZIA PEREIRA DE PAULA SOUSA**, Agente Comunitária da Saúde, a cidade de Belém - PA, nos dias 17 a 19 de Dezembro de 2017, para participar da ELEIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL BIÊNIO 2018/2020, atribuindo-lhe 03 (Três) diárias, no valor unitário de R$ 300,00 (Trezentos Reais), totalizando valor de 900,00 (Novecentos Reais), conforme a Lei nº 382/GPMAAN/2013.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência,
registra-se, e
cumpra-se.

Gabinete da Secretária de Saúde de Água Azul do Norte – PA, 15 de Dezembro 2017.

APARECIDA RAMALHO ROCHA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n° 004/GPMAAN/2017

Publicado por:
José Luiz Silva Ferreira
Código Identificador:4009BBE9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 213/SMS/AAN/2017

"DESIGNA O SERVIDOR QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

APARECIDA RAMALHO ROCHA, Secretária Municipal de Água Azul do Norte - no uso de suas atribuições, legais, conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público Municipal **CHARLES RABELO DA SILVA**, Motorista, o qual se deslocou de Água Azul de Norte - PA a cidade de Conceição do Araguaia - PA, no dia 15 de Dezembro de 2017, para levar o paciente Antônio de Sousa Santiago,

para o HOSPITAL REGIONAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, atribuindo-lhe, 01 (UMA) diária, no valor unitário de R$ 300,00 (Trezentos Reais), Totalizando valor de 300,00 (Trezentos Reais), conforme a lei Nº 382/GPMAAN/2013.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência,
registra-se, e
cumpra-se.

Gabinete da Secretária de Saúde de Água Azul do Norte – PA, 15 de Dezembro de 2017.

APARECIDA RAMALHO ROCHA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n° 004/GPMAAN/2017

Publicado por:
José Luiz Silva Ferreira
Código Identificador:F41F595B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 212/SMS/AAN/2017

"DESIGNA O SERVIDOR QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

APARECIDA RAMALHO ROCHA, Secretária Municipal de Água Azul do Norte - no uso de suas atribuições, legais, conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o secretário Municipal Adjunto de Saúde **JOSÉ LUIZ SILVA FERREIRA**, que se deslocará de Água Azul do Norte – PA a cidade de Conceição do Araguaia - PA, no dia 14 de Dezembro de 2017, para participar da REUNIÃO ORDINÁRIA CIR, atribuindo-lhe 01 Diária no valor unitário de R$ 300,00 (Trezentos Reais) totalizando um valor de R$ 300,00 (Trezentos Reais), conforme a lei Nº 382/GPMAAN/2013.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência,
registra-se, e
cumpra-se.

Gabinete da Secretária de Saúde de Água Azul do Norte – PA, 12 de Dezembro de 2017.

APARECIDA RAMALHO ROCHA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n° 004/GPMAAN/2017

Publicado por:
José Luiz Silva Ferreira
Código Identificador:4B11EE69

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 211/SMS/AAN/2017

"DESIGNA O SERVIDOR QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

APARECIDA RAMALHO ROCHA, Secretária Municipal de Água Azul do Norte - no uso de suas atribuições, legais, conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público Municipal JOSÉ ALVES DA SILVA, Motorista, qual se deslocará de Água Azul do Norte – PA para Redenção - PA, nos dias 11 e 12 de Dezembro de 2017, a serviço da Secretaria, atribuindo-lhe 02 (DUAS) diárias, no valor unitário de R$ 300,00 (Trezentos Reais), Totalizando valor de R$ 600,00 (Seiscentos Reais) conforme a lei Nº 382/GPMAAN/2013.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência,
registra-se, e
cumpra-se.

Gabinete da Secretária de Saúde de Água Azul do Norte – PA, 08 de Dezembro de 2017.

APARECIDA RAMALHO ROCHA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n° 004/GPMAAN/2017

Publicado por:
José Luiz Silva Ferreira
Código Identificador:ABC2A6E5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 210/SMS/AAN/2017

"DESIGNA O SERVIDOR QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

APARECIDA RAMALHO ROCHA, Secretária Municipal de Água Azul do Norte - no uso de suas atribuições, legais, conferidas por lei.

RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor público Municipal, **Paulo Marques da Silva**, Motorista, lotado no Hospital Municipal Júlia Barros, o qual se deslocou de Água Azul do Norte – PA para Conceição do Araguaia - PA, no dia 08 de Dezembro de 2017, para levar o paciente EXPEDITO PAIVA BARBOSA, para o Hospital Regional de Conceição do Araguaia, atribuindo-lhe, 01 (UMA) diária, no valor unitário de R$ 300,00 (Trezentos Reais), Totalizando valor de 300,00 (Trezentos Reais), conforme a lei Nº 382/GPMAAN/2013.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência,
registra-se, e
cumpra-se.

Gabinete da Secretária de Saúde de Água Azul do Norte – PA, 08 de Dezembro de 2017.

APARECIDA RAMALHO ROCHA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n° 004/GPMAAN/2017

Publicado por:
José Luiz Silva Ferreira
Código Identificador:1144CB35

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 209/SMS/AAN/2017

"DESIGNA O SERVIDOR QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

APARECIDA RAMALHO ROCHA, Secretária Municipal de Água Azul do Norte - no uso de suas atribuições, legais, conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público Municipal, **VALDIVINO MARTINS RODRIGUES**, Motorista, o qual se deslocou de Água Azul do Norte - PA a cidade de Conceição do Araguaia - PA, no dia 08 de Dezembro de 2017, para levar o paciente JOAQUIM JOSIAS PINAS, para o HOSPITAL REGIONAL DE CONCEIÇÂO DO ARAGUAIA, atribuindo-lhe, 01 (UMA) diária, no valor unitário de R$ 300,00 (Trezentos Reais), Totalizando valor de 300,00 (Mil e Trezentos Reais), conforme a lei Nº 382/GPMAAN/2013.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência,
registra-se, e
cumpra-se.

Gabinete da Secretária de Saúde de Água Azul do Norte – PA, 08 de Dezembro de 2017.

APARECIDA RAMALHO ROCHA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n° 004/GPMAAN/2017

Publicado por:
José Luiz Silva Ferreira
Código Identificador:CF76843D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 208/SMS/AAN/2017

"DESIGNA O SERVIDOR QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

APARECIDA RAMALHO ROCHA, Secretária Municipal de Água Azul do Norte - no uso de suas atribuições, legais, conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público Municipal **CHARLES RABELO DA SILVA**, Motorista, o qual se deslocou de Água Azul de Norte - PA a cidade de Belém - PA, nos dias 07,08,09 e 10 de Dezembro de 2017, para levar a paciente GABRIELE NUNES DA SILVA, a qual foi encaminhada para o HOSPITAL DAS CLÍNICAS GASPAR VIANA, atribuindo-lhe, 3,5 (Três e Meia) diária, no valor unitário de R$ 300,00 (Trezentos Reais), Totalizando valor de 1.050,00 (Hum Mil e Cinquenta Reais), conforme a lei Nº 382/GPMAAN/2013.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência,
registra-se, e
cumpra-se.

Gabinete da Secretária de Saúde de Água Azul do Norte – PA, 07 de Dezembro de 2017.

APARECIDA RAMALHO ROCHA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n° 004/GPMAAN/2017

Publicado por:
José Luiz Silva Ferreira
Código Identificador:672FE943

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 217/SMS/AAN/2017

"DESIGNA O SERVIDOR QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

APARECIDA RAMALHO ROCHA, Secretária Municipal de Água Azul do Norte - no uso de suas atribuições, legais, conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público Municipal, **ROBSON PEREIRA DE ANDRADE**, Motorista do Micro-ônibus MWH 5561, o qual se deslocou de Água Azul do Norte - PA a cidade de Conceição do Araguaia - PA, no dia 18 de Dezembro de 2017, para levar os pacientes com marcação para consultas eletivas, atribuindo-lhe, 01 (UMA) diária, no valor unitário de R$ 300,00 (Trezentos Reais), Totalizando valor de 300,00 (Trezentos Reais), conforme a lei Nº 382/GPMAAN/2013.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência,
registra-se, e
cumpra-se.

Gabinete da Secretária de Saúde de Água Azul do Norte – PA, 18 de Dezembro de 2017.

APARECIDA RAMALHO ROCHA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n° 004/GPMAAN/2017

Publicado por:
José Luiz Silva Ferreira
Código Identificador:0928EC0E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 218/SMS/AAN/2017

"DESIGNA O SERVIDOR QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

APARECIDA RAMALHO ROCHA, Secretária Municipal de Água Azul do Norte - no uso de suas atribuições, legais, conferidas por lei.
RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público Municipal JOSÉ ALVES DA SILVA, Motorista, qual se deslocará de Água Azul do Norte – PA para Conceição do Araguaia - PA, no dia 19 de Dezembro de 2017, a serviço da Secretaria, atribuindo-lhe 01 (UMA) diária, no valor unitário de R$ 300,00 (Trezentos Reais), Totalizando valor de R$ 300,00 (Trezentos Reais) conforme a lei Nº 382/GPMAAN/2013.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência,
registra-se, e
cumpra-se.

Gabinete da Secretária de Saúde de Água Azul do Norte – PA, 19 de Dezembro de 2017.

APARECIDA RAMALHO ROCHA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n° 004/GPMAAN/2017

Publicado por:
José Luiz Silva Ferreira
Código Identificador:8CA34350

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 132/2017

Chamada Pública nº 047/2017-000001
Referente ao Contrato nº 132/2017, firmado em 07/08/2017. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, representado pela Sra. Aparecida Ramalho Rocha, Secretária Municipal de Saúde. CONTRATADA: URSA SERVIÇOS LTDA - ME: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato até 31 de março de 2018, nos termos do Art. 57, inciso II, § 2º, DA Lei Federal nº 8.666/93.

APARECIDA RAMALHO ROCHA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:F7DC9C82

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 478/2017, 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Lei Complementar que altera a Lei Municipal n°. 013/2006 que institui o Código Tributário do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 232 da Lei 013/2006 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 232 O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:
(....)
X -do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;
(....)
XIV -dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;
(....)
XVII -do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;
(....)
XXI -do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;
XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;
XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.
§ 1oNo caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.
§ 2oNo caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.
§ 3oConsidera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.
§ 4oNa hipótese de descumprimento do disposto nocaputou no § 1o, ambos do art. 8o-A desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

Art. 2º A TABELA nº I prevista no art. 229 da Lei Municipal nº 013/2006, passa a ser acrescida da seguinte redação:
(...)
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets,smartphonese congêneres.
1.09 -Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata aLei no12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
(...)
6.06 -Aplicação de tatuagens,piercingse congêneres.
(...)
7.16 -Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
(...)
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
(...)
13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
(...)
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
(...)
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.
(...)
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.
(...)
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).
(...)
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

Art. 3º A TABELA nº III prevista na Lei nº 013/2006, passa a ter a seguinte redação:
(...)

21- Frigorifico	
Potencial Poluidor	**Total UFM licença**
Baixo	**3000**
Médio	**6000**
Alto	**25000**
22- Indústria de Laticínios e/ou similares	
Potencial Poluidor	**Total UFM**
Baixo	**500**
Médio	**1000**
Alto	**2100**

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE, 12 de Dezembro de 2017.

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal
2017/2020

Publicado por:
Paula Dayane Soares de Jesus
Código Identificador:D12BD7A9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 479/GPMAAN/2017

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Água Azul do Norte, para o exercício de 2018".

Renan Lopes Souto, Prefeito do Município de Água Azul do Norte, usando das atribuições que me são conferidas por lei,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 1º O Orçamento do Município de Água Azul do Norte, Estado do Pará, para o exercício de 2018, estima a Receita e fixa a Despesa em 72.130.214,05 (Setenta e Dois Milhões, Cento e Trinta Mil, Duzentos e Quatorze Reais e Cinco Centavos) envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:
I – Orçamento Fiscal;
II – Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 2º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo que acompanha esta Lei.
§ 1º Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.
§ 2º O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo as normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.
Artigo 3º A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a 72.130.214,05 (Setenta e Dois Milhões, Cento e Trinta Mil, Duzentos e Quatorze Reais e Cinco Centavos).
§ 1º Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios dos fundos especiais.
§ 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)
I – Administração Direta:
Receitas Correntes
Receita Tributária.....R$ 3.883.619,35
Receita de Contribuições.....R$ 152.000,00
Receita Patrimonial.....R$ 1.126.100,00
Receita de Serviços.....R$ 22.000,00
Transferências Correntes.....R$ 67.488.734,70
Outras Receitas Correntes.....R$ 11.000,00
(-) Dedução das receitas para formação do Fundeb. R$ - 6.873.240,00
Subtotal.....R$ 65.810.214,05
Receita de Capital
Transferência de Capital.....R$ 6.320.000,00
Subtotal.....R$ 6.320.000,00
Receita Total .....R$ 72.130.214,05

Artigo 4º A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em 72.130.214,05 (Setenta e Dois Milhões, Cento e Trinta Mil, Duzentos e Quatorze Reais e Cinco Centavos), assim desdobrados:.

I – No Orçamento Fiscal em.....R$ 49.018.462,79
II – No Orçamento da Seguridade Social em.....R$ 23.111.751,26

Artigo 5º A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando os seguintes desdobramentos:

I – Por Categorias Econômicas
1 – Despesas Correntes.....R$ 59.970.984,73
2 – Despesas de Capital.....R$ 11.839.229,32
3 – Reserva de Contingência.....R$ 320.000,00
TOTAL R$ .....R$ R$ 72.130.214,05

II – Por Funções de Governo

01	Legislativa	R$ 2.707.000,00
04	Administração	R$ 6.670.675,01
08	Assistência Social	R$ 4.192.740,00
10	Saúde	R$ 18.919.011,26
12	Educação	R$ 29.160.578,06
13	Cultura	R$ 538.000,00
14	Direitos da Cidadania	R$ 132.600,00
15	Urbanismo	R$ 7.071.532,12
16	Habitação	R$ 464.000,00
17	Saneamento	R$100.000,00
18	Gestão Ambiental	R$ 376.977,60
20	Agricultura	R$ 729.100,00
25	Energia	R$ 95.000,00
27	Desporto e Lazer	R$ 653.000,00
99	Reserva de Contingência	R$ 320.000,00
TOTAL:		**R$ 72.130.214,05**

III – Por Órgão da Administração

01	Câmara Municipal	R$ 2.707.000,00
03	Gabinete do Prefeito	R$ 1.426.000,00
04	Secretaria Municipal de Administração	R$ 2.122.999,99
05	Secretaria Municipal de Finanças	R$ 2.142.675,02
06	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola	R$ 729.100,00
07	Secretaria Municipal de Planejamento	R$ 530.000,00
08	Secretaria Municipal de Receita	R$ 449.000,00
09	Fundo Municipal de Educação	R$ 7.161.014,05
10	Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	R$ 538.000,00
12	Fundeb	R$ 21.999.564,01
14	Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos	R$ 7.268.813,72
18	Fundo Municipal de Saúde e Saneamento	R$ 18.919.011,26
20	Fundo Municipal de Assistência Social	R$ 4.192.740,00
21	Fundo Municipal de Meio Ambiente	R$ 694.696,00
22	Secretaria Municipal de Esporte	R$ 653.000,00
23	Fundo Mul. Do Direito da Criança e do Adolescente	R$ 132.600,00
24	Fundo Municipal de Habitação	R$ 464.000,00
TOTAL GERAL:		**R$ 72.130.214,05**

Artigo 6º Ficam aprovados os orçamentos dos fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Artigo 7º Fica o Poder Executivo autorizado a:
I – abrir durante o exercício créditos Adicionais de natureza suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, e o § 2º do artigo 5º da Lei Municipal nº 472/2017 – LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária), de 09 de agosto de 2017, inserir elementos de despesas, utilizando como fonte de recursos, a anulação parcial e/ou total de dotações do próprio orçamento, bem assim o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado, como também o superávit financeiro do exercício anterior.

II – abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III – remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

§ único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados.

Artigo 8º As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Artigo 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10º Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e, no que couber adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2018.

Artigo 11º Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

§ único – Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.

Artigo 12º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, aos 12 de dezembro de 2017.

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Dayane Soares de Jesus
Código Identificador:B9FB2D51

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 374/GPMAAN/2017

"DESIGNA O PROCURADOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, **Renan Lopes Souto**, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **DIOGO PIRELY CALDAS DE OLIVEIRA**, Procurador Municipal deste Município, para deslocar-se a cidade de Redenção-PA, para tratar de assuntos de interesse deste Município, no dia 07 de Dezembro de 2017, autorizando 01 (Uma) diária, diárias no valor de RS 300,00 (Trezentos Reais) cada, totalizando o montante de R$ 300,00(Trezentos Reais), de acordo com a Lei 382 de 06 de fevereiro de 2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrária.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Água Azul do Norte – PA, 07 de Dezembro de 2017.

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Dayane Soares de Jesus
Código Identificador:3A4490CC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 375/GPMAAN/2017

"DESIGNA A CHEFE DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte - Pará, no uso de suas atribuições, legais, conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **ELIETE PEREIRA SENA DA PAZ,** Chefe de Departamento de Compras, desta Prefeitura, para deslocar-se a cidade de Redenção-PA, para tratar de assuntos de interesse do Município, no dia 08 de Dezembro de 2017, autorizando ½ (Meia) diária, diárias no valor de RS 300,00 (Trezentos Reais) cada, totalizando o montante de R$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), de acordo com a Lei 382 de 06 de fevereiro de 2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrária.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Água Azul do Norte – PA, em 08 de Dezembro de 2017.

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Dayane Soares de Jesus
Código Identificador:DDBB5A72

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 376/GPMAAN/2017

"DESIGNA O VICE PREFEITO QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte- PA, **Renan Lopes Souto,** no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **NEMÉSIO FERREIRA DE OLIVEIRA**, Vice Prefeito Municipal deste Município, para deslocar-se até a cidade de Brasília-DF, para participar de evento com a CNM-Confederação Nacional dos Municípios, e Audiência com o Presidente Michel Temer, nos dias 11 a 15 de Dezembro de 2017, autorizando 05 (Cinco) diárias, no valor de R$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais) cada, totalizando o montante de R$ 3.750,00 (Três Mil Setecentos e Cinquenta Reais), de acordo com a Lei 382 de 06 de fevereiro de 2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrária.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Água Azul do Norte – PA, em 11 de Dezembro de 2017.

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Dayane Soares de Jesus
Código Identificador:6DD6ABF1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 377/GPMAAN/2017

"DISPÕE SOBRE A SERVIDORA MUNICIPAL EFETIVA QUE ESPECIFICA CONCEDER FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Resolve:

ART. 1º. Conceder Férias a servidora efetiva, Sr.ª **ELANIA DO VALE OLIVEIRA,** Agente Comunitária, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, com base no Art. nº 98, da Lei Municipal nº 025/1993, que compreende os dias 15 de Dezembro de 2017 a 14 de Janeiro de 2018.

Art. 2º. . Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
publique e
cumpra-se.

Água Azul do Norte-PA, em 11 de Dezembro de 2017.

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Dayane Soares de Jesus
Código Identificador:ABB53E9F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 378/GPMAAN/2017

"DISPÕE SOBRE A SERVIDORA MUNICIPAL EFETIVA QUE ESPECIFICA CONCEDER FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Resolve:

ART. 1º. Conceder Férias a servidora efetiva, Sr.ª **FRANCISCA DE OLIVEIRA SILVA,** Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, com base no Art. nº 98, da Lei Municipal nº 025/1993, que compreende os dias 15 de Dezembro de 2017 a 14 de Janeiro de 2018.

Art. 2º. . Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
publique e
cumpra-se.

Água Azul do Norte-PA, em 11 de Dezembro de 2017.

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Dayane Soares de Jesus
Código Identificador:29A01DA9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 379/GPMAAN/2017

"DISPÕE SOBRE A SERVIDORA MUNICIPAL EFETIVA QUE ESPECIFICA CONCEDER FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Resolve:

ART. 1º. Conceder Férias a servidora efetiva, Sr.ª **ROSILENE MARIA SOUSA PAZ,** Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, com base no Art. nº 98, da Lei Municipal nº 025/1993, que compreende os dias 15 de Dezembro de 2017 a 14 de Janeiro de 2018.

Art. 2º. . Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
publique e
cumpra-se.

Água Azul do Norte-PA, em 11 de Dezembro de 2017.

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Dayane Soares de Jesus
Código Identificador:AE04C078

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 380/GPMAAN/2017

"DISPÕE SOBRE AO SERVIDOR MUNICIPAL EFETIVO QUE ESPECIFICA CONCEDER FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Resolve:

ART. 1º. Conceder Férias ao servidor efetivo, Sr. **CARLITO ALVES DA SILVA,** Jardineiro, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste Município, com base no Art. nº 98, da Lei Municipal nº 025/1993, que compreende os dias 15 de Dezembro de 2017 a 14 de Janeiro de 2018.

Art. 2º. . Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
publique e
cumpra-se.

Água Azul do Norte-PA, em 11 de Dezembro de 2017.

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Dayane Soares de Jesus
Código Identificador:F3F79B66

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 381/GPMAAN/2017

"DESIGNA A SECRETÁRIA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte - Pará, no uso de suas atribuições, legais, conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **APARECIDA RAMALHO ROCHA**, Secretária Municipal de Saúde, desta Prefeitura, para deslocar-se a cidade de Redenção - PA, para tratar de assuntos de interesse do Município, no dia 12 de Dezembro de 2017, autorizando 01 (Uma) diária, no valor de RS 300,00 (Trezentos Reais) cada, totalizando o montante de R$ 300,00 (Trezentos Reais), de acordo com a Lei 382 de 06 de fevereiro de 2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrária.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Água Azul do Norte – PA, em 11 de Dezembro de 2017.

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Dayane Soares de Jesus
Código Identificador:632C0D71

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 382/GPMAAN/2017

"DESIGNA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte - Pará, no uso de suas atribuições, legais, conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sr. **SHIRLEY PEREIRA DE BRITO SANTOS,** Secretário Municipal de Esporte, desta Prefeitura, para deslocar-se até a cidade de Belém-PA, para um encontro com a Liga Esportivas na Federação Paraense, nos dias 12 a 15 de Dezembro de 2017, autorizando 04 (Quatro) diárias, diárias no valor de R$ 300,00 (Trezentos Reais) cada, totalizando um montante de R$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais), de acordo com a Lei 382 de 06 de fevereiro de 2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrária.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Água Azul do Norte – PA, em 12 de Dezembro de 2017.

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Dayane Soares de Jesus
Código Identificador:5C5E9BF8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 383/GPMAAN/2017

"DESIGNA AO SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte - Pará, **Renan Lopes Souto**, no uso de suas atribuições, legais, conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ao Sr. **ARISTIDES BEZERRA DE ABREU**, Assistente Administrativo, pela Secretaria Mun. de Esporte, desta Prefeitura, para deslocar-se até Belém-PA, para um encontro da Liga Esportiva na Federação Paraense de futebol e na SEE (Secretaria de Esporte do Estado) , nos dias 12 a 14 de Dezembro de 2017,autorizando 03 (Três) diárias, no valor de R$ 300,00 (Trezentos Reais)cada , totalizando um montante de R$ 900,00 (Novecentos Reais), de acordo com a Lei 382 de 06 de fevereiro de 2013.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrária.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Água Azul do Norte – PA, em 12 de Dezembro de 2017.

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Dayane Soares de Jesus
Código Identificador:B3553058

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 384/GPMAAN/2017

"DESIGNA O COORDENADOR DE ALMOXARIFE MUNICIPAL QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, **Renan Lopes Souto**, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **WIRBAS BOTELHO DA COSTA**, Coordenador de Almoxarife Municipal deste Município, para deslocar-se a cidade de Tucumã-PA, para buscar peças, no dia 12 de Dezembro de 2017, autorizando 01 (Uma) diária, diária no valor de RS 300,00 (Trezentos reais)cada , totalizando o montante de R$ 300,00(Trezentos Reais), de acordo com a Lei 382 de 06 de fevereiro de 2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrária.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Água Azul do Norte – PA, em 12 de Dezembro de 2017.

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Dayane Soares de Jesus
Código Identificador:79C25E31

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 385/GPMAAN/2017

"DESIGNA O PREFEITO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte - Pará, **Renan Lopes Souto**, no uso de suas atribuições, legais, conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **RENAN LOPES SOUTO**, Prefeito Municipal, desta Prefeitura, para deslocar-se até a Cidade de Belém-PA, para tratar de assuntos de interesse do Município, nos dias 13 a 15 de Dezembro de 2017, autorizando 03 (Três) diárias, no valor de R$ 500,00 (Quinhentos Reais) cada, totalizando um montante de R$

1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais), de acordo com a Lei 382 de 06 de fevereiro de 2013.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrária.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Água Azul do Norte – PA, em 12 de Dezembro de 2017.

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Dayane Soares de Jesus
Código Identificador:CC664094

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 386/GPMAAN/2017

"DESIGNA O SECRETARIO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte - Pará, **Renan Lopes Souto**, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **SANDRO LUCIO NOVATO**, Secretário Municipal de Meio Ambiente deste Município, para deslocar-se até a cidade de Belém– PA, onde o mesmo estará participando da 25ª reunião do Cometer Gestor e a reunião do Fórum Permanente dos Secretários de Meio Ambiente do Pará, nos dias 12 á 14 de Dezembro de 2017, autorizando 03 (Três) diárias, no valor de R$ 300,00 (Trezentos Reais) cada, totalizando um montante de R$ 900,00 (Novecentos Reais), de acordo com a Lei 382 de 06 de fevereiro de 2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrária.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Água Azul do Norte – PA, 12 de Dezembro de 2017.

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Dayane Soares de Jesus
Código Identificador:BD71950C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 387/GPMAAN/2017

"DISPÕE SOBRE AO SERVIDOR MUNICIPAL EFETIVO QUE ESPECIFICA CONCEDER FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Resolve:

ART. 1º. Conceder Férias ao servidor efetivo, Sr. **ROBERIO COELHO RIOS,** Condutor de Ambulância, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste Município, com base no Art. nº 98, da Lei Municipal nº 025/1993, que compreende os dias 15 de Dezembro de 2017 a 14 de Janeiro de 2018.

Art. 2º. . Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
publique e
cumpra-se.

Água Azul do Norte-PA, em 12 de Dezembro de 2017.

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Dayane Soares de Jesus
Código Identificador:8A4F3F65

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 388/GPMAAN/2017

"DESIGNA A SECRETÁRIA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte - Pará, no uso de suas atribuições, legais, conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **APARECIDA RAMALHO ROCHA**, Secretária Municipal de Saúde, desta Prefeitura, para deslocar-se a cidade de Conceição do Araguaia - PA, para participar de reunião Ordinária da CIR- Comissão Intergestores Regional, no dia 14 de Dezembro de 2017, autorizando 01 (Uma) diária, no valor de RS 300,00 (Trezentos Reais) cada, totalizando o montante de R$ 300,00 (Trezentos Reais), de acordo com a Lei 382 de 06 de fevereiro de 2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrária.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Água Azul do Norte – PA, em 12 de Dezembro de 2017.

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Dayane Soares de Jesus
Código Identificador:4A754342

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 389/GPMAAN/2017

"DISPÕE SOBRE A SERVIDORA MUNICIPAL EFETIVA QUE ESPECIFICA CONCEDER FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Resolve:

ART. 1º. Conceder Férias a servidora efetiva, Sr.ª **VANUZA DE SOUZA MAIA,** Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, com base no Art. nº 98, da Lei Municipal nº 025/1993, que compreende os dias 15 de Dezembro de 2017 a 14 de Janeiro de 2018.

Art. 2º. . Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
publique e
cumpra-se.

Água Azul do Norte-PA, em 12 de Dezembro de 2017.

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Dayane Soares de Jesus
Código Identificador:A4A80C24

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 390/GPMAAN/2017

"DISPÕE SOBRE A SERVIDORA MUNICIPAL EFETIVA QUE ESPECIFICA CONCEDER LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Resolve:

ART. 1º. Conceder Licença Prêmio a servidora efetiva, Srª. **WANUSIA MARIA DA SILVA,** no cargo de Artes Praticas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde deste Município, com base no Art. nº 98, da Lei Municipal nº 025/1993, que compreende o período de 01 de Dezembro de 2017 a 01 de Março de 2018.

Art. 2º. . Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos legais á 01 de Dezembro de 2017, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
publique e
cumpra-se.

Água Azul do Norte-PA, em 12 de Dezembro de 2017.

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Dayane Soares de Jesus
Código Identificador:BC486780

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 391/GPMAAN/2017

"DISPÕE SOBRE A SERVIDORA MUNICIPAL EFETIVA QUE ESPECIFICA CONCEDER FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Resolve:

ART. 1º. Conceder Férias a servidora efetiva, Sr.ª **JUSSANA CRISTINA DA SILVEIRA MACHADO,** Guarda, lotada na Secretaria Municipal de Educação, deste Município, com base no Art. nº 98, da Lei Municipal nº 025/1993, que compreende os dias 15 de Dezembro de 2017 a 14 de Janeiro de 2018.

Art. 2º. . Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
publique e
cumpra-se.

Água Azul do Norte-PA, em 12 de Dezembro de 2017.

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Dayane Soares de Jesus
Código Identificador:D6FAFFA1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 392/GPMAAN/2017

"DISPÕE SOBRE A SERVIDORA MUNICIPAL EFETIVA QUE ESPECIFICA CONCEDER FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Resolve:

ART. 1º. Conceder Férias a servidora efetiva, Sr.ª **MARIA APARECIDA BARBOSA,** Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, deste Município, com base no Art. nº 98, da Lei Municipal nº 025/1993, que compreende os dias 01 a 30 de Dezembro de 2017.

Art. 2º. . Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos legais a 01 de Dezembro de 2017, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
publique e
cumpra-se.

Água Azul do Norte-PA, em 12 de Dezembro de 2017.

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Dayane Soares de Jesus
Código Identificador:38A15BC2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 393/GPMAAN/2017

"DISPÕE SOBRE A SERVIDORA MUNICIPAL EFETIVA QUE ESPECIFICA CONCEDER FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Resolve:

ART. 1º. Conceder Férias a servidora efetiva, Sr.ª **IRACI DE ALMEIDA MARQUES,** Servente, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, deste Município, com base no Art. nº 98, da Lei Municipal nº 025/1993, que compreende os dias 15 de Dezembro a 14 de Janeiro de 2017.

Art. 2º. . Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
publique e
cumpra-se.

Água Azul do Norte-PA, em 12 de Dezembro de 2017.

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Dayane Soares de Jesus
Código Identificador:FF0D6B2D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 394/GPMAAN/2017

"DISPÕE SOBRE A SERVIDORA MUNICIPAL EFETIVA QUE ESPECIFICA CONCEDER FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Resolve:

ART. 1º. Conceder Férias a servidora efetiva, Sr.ª **MARCILÉIA PUTÊNCIO DA COSTA,** no cargo de Gari, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deste Município, com base no Art. nº 98, da Lei Municipal nº 025/1993, que compreende os dias 15 de Dezembro a 14 de Janeiro de 2017.

Art. 2º. . Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
publique e
cumpra-se.

Água Azul do Norte-PA, em 12 de Dezembro de 2017.

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Dayane Soares de Jesus
Código Identificador:EF4201E9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 395/GPMAAN/2017

"DISPÕE SOBRE A SERVIDORA MUNICIPAL EFETIVA QUE ESPECIFICA CONCEDER FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Resolve:

ART. 1º. Conceder Férias a servidora efetiva, Sr.ª **CARMENICE DA SILVA,** lotada no cargo de Secretária Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, deste Município, com base no Art. nº 98, da Lei Municipal nº 025/1993, que compreende os dias 15 de Dezembro a 14 de Janeiro de 2017.

Art. 2º. . Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
publique e
cumpra-se.

Água Azul do Norte-PA, em 12 de Dezembro de 2017.

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Dayane Soares de Jesus
Código Identificador:64F43276

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 396/GPMAAN/2017

"DISPÕE SOBRE O SERVIDOR MUNICIPAL EFETIVO QUE ESPECIFICA CONCEDER FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Resolve:

ART. 1º. Conceder Férias ao servidor efetivo, Sr. **ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO SERRA,** lotada no cargo de Secretária Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, deste Município, com base no Art. nº 98, da Lei Municipal nº 025/1993, que compreende os dias 15 de Dezembro a 14 de Janeiro de 2017.

Art. 2º. . Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
publique e
cumpra-se.

Água Azul do Norte-PA, em 12 de Dezembro de 2017.

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Dayane Soares de Jesus
Código Identificador:8A30E05C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 397/GPMAAN/2017

"DISPÕE SOBRE A SERVIDORA MUNICIPAL EFETIVA QUE ESPECIFICA CONCEDER FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Resolve:

ART. 1º. Conceder Férias a servidora efetiva, Sr.ª **MARIA DO CARMO BRANDÃO,** no cargo de Gari, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deste Município, com base no Art. nº 98, da Lei Municipal nº 025/1993, que compreende os dias 15 de Dezembro a 14 de Janeiro de 2017.

Art. 2º. . Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
publique e
cumpra-se.

Água Azul do Norte-PA, em 12 de Dezembro de 2017.

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Dayane Soares de Jesus
Código Identificador:756D44B6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 398/GPMAAN/2017

"DISPÕE SOBRE A SERVIDORA MUNICIPAL EFETIVA QUE ESPECIFICA CONCEDER FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Resolve:

ART. 1º. Conceder Férias a servidora efetiva, Sr.ª **MARQUELUCE RIBEIRO DE OLIVEIRA MELO,** Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, deste Município, com base no Art. nº 98, da Lei Municipal nº 025/1993, que compreende os dias 15 de Dezembro a 14 de Janeiro de 2017.

Art. 2º. . Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
publique e

cumpra-se.

Água Azul do Norte-PA, em 12 de Dezembro de 2017.

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Dayane Soares de Jesus
Código Identificador:EDD74443

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 399/GPMAAN/2017

"DISPÕE SOBRE A SERVIDORA MUNICIPAL EFETIVA QUE ESPECIFICA CONCEDER FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Resolve:

ART. 1º. Conceder Férias a servidora efetiva, Sr.ª **CORINA GOMES DA SILVA,** Auxiliar Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, deste Município, com base no Art. nº 98, da Lei Municipal nº 025/1993, que compreende os dias 15 de Dezembro a 14 de Janeiro de 2017.

Art. 2º. . Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
publique e
cumpra-se.

Água Azul do Norte-PA, em 12 de Dezembro de 2017.

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Dayane Soares de Jesus
Código Identificador:33B34C49

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 400/GPMAAN/2017

"DISPÕE SOBRE A SERVIDORA MUNICIPAL EFETIVA QUE ESPECIFICA CONCEDER FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Resolve:

ART. 1º. Conceder Férias a servidora efetiva, Sr.ª **MARCIA COSTA CARVALHO ROCHA,** com a função de Chefe de Departamento de Promoção e Cidadania, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, deste Município, com base no Art. nº 98, da Lei Municipal nº 025/1993, que compreende os dias 15 de Dezembro a 14 de Janeiro de 2017.

Art. 2º. . Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
publique e
cumpra-se.

Água Azul do Norte-PA, em 12 de Dezembro de 2017.

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Dayane Soares de Jesus
Código Identificador:B0CB56DE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 401/GPMAAN/2017

"DISPÕE SOBRE A SERVIDORA MUNICIPAL EFETIVA QUE ESPECIFICA CONCEDER FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Resolve:

ART. 1º. Conceder Férias a servidora efetiva, Sr.ª **MARINALVA PEREIRA DE SOUSA,** com a função de Gari, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deste Município, com base no Art. nº 98, da Lei Municipal nº 025/1993, que compreende os dias 15 de Dezembro a 14 de Janeiro de 2017.

Art. 2º. . Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
publique e
cumpra-se.

Água Azul do Norte-PA, em 12 de Dezembro de 2017.

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Dayane Soares de Jesus
Código Identificador:0D66C5E3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 402/GPMAAN/2017

"DISPÕE SOBRE A SERVIDORA MUNICIPAL EFETIVA QUE ESPECIFICA CONCEDER FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Resolve:

ART. 1º. Conceder Férias a servidora efetiva, Sr.ª **WANDERLUCY ALVES DOS SANTOS VOGEL,** na função de Odontóloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, com base no Art. nº 98, da Lei Municipal nº 025/1993, que compreende os dias 01 a 30 de Janeiro de 2018.

Art. 2º. . Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
publique e
cumpra-se.

Água Azul do Norte-PA, em 12 de Dezembro de 2017.

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Dayane Soares de Jesus
Código Identificador:7FC70936

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 403/GPMAAN/2017

"DISPÕE SOBRE A SERVIDORA MUNICIPAL EFETIVA QUE ESPECIFICA CONCEDER FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Resolve:

ART. 1º. Conceder Férias a servidora efetiva, Sr.ª **SANDRA PEREIRA DOS SANTOS,** na função de Agente Comunitária, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, com base no Art. nº 98, da Lei Municipal nº 025/1993, que compreende os dias 01 a 30 de Janeiro de 2018.

Art. 2º. . Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
publique e
cumpra-se.

Água Azul do Norte-PA, em 12 de Dezembro de 2017.

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Dayane Soares de Jesus
Código Identificador:405E3541

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 404/GPMAAN/2017

"DISPÕE SOBRE A SERVIDORA MUNICIPAL EFETIVA QUE ESPECIFICA CONCEDER FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Resolve:

ART. 1º. Conceder Férias a servidora efetiva, Sr.ª **ALINE ALVES LACERDA,** na função de Psicóloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, com base no Art. nº 98, da Lei Municipal nº 025/1993, que compreende os dias 01 a 30 de Janeiro de 2018.

Art. 2º. . Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
publique e
cumpra-se.

Água Azul do Norte-PA, em 12 de Dezembro de 2017.

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Dayane Soares de Jesus
Código Identificador:3356FE74

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 405/GPMAAN/2017

"DISPÕE SOBRE A SERVIDORA MUNICIPAL EFETIVA QUE ESPECIFICA CONCEDER FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Resolve:

ART. 1º. Conceder Férias a servidora efetiva, Sr.ª **SIMONE RIBEIRO DA COSTA,** na função de Agente de Ademias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, com base no Art. nº 98, da Lei Municipal nº 025/1993, que compreende os dias 01 a 30 de Janeiro de 2018.

Art. 2º. . Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
publique e
cumpra-se.

Água Azul do Norte-PA, em 12 de Dezembro de 2017.

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Dayane Soares de Jesus
Código Identificador:B8C9A515

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 406/GPMAAN/2017

"DESIGNA A SECRETÁRIA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, **Renan Lopes Souto**, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **SIMARY MARINHO DE ABREU**, Secretária Municipal de Assistência Social deste Município, para deslocar-se até a cidade de Marabá–PA, para o Lançamento do Confinamento Estadual para dar cumprimento ao Pacto de Aprimoramento de Gestão Estadual 2016-2019 e da Pactuação na Comissão Inter Gestora Bipartite – CIB, nos dias 14 e 15 de Dezembro de 2017, autorizando 02 (Duas) diárias, no valor de R$ 300,00 (Trezentos Reais) cada, totalizando um montante de R$ 600,00 (Seiscentos Reais), de acordo com a Lei 382 de 06 de fevereiro de 2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrária.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Água Azul do Norte – PA, em 12 de Dezembro de 2017.

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Dayane Soares de Jesus
Código Identificador:D0190F1D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 407/GPMAAN/2017

"DESIGNA O SECRETÁRIO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte - Pará, **Renan Lopes Souto**, no uso de suas atribuições, legais, conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ao Sr. **José Rodrigues Barros**, Secretário Municipal do Desenvolvimento Rural, desta Prefeitura, para deslocar-se até a cidade Redenção-PA, para resolver assuntos concertantes da

Secretaria de Agricultura junto a SEDAP , no dia 18 de Dezembro de 2017, autorizando 01 (Uma) diária, diárias no valor de R$ 300,00 (Trezentos Reais) cada, totalizando um montante de R$ 300,00 (Trezentos Reais), de acordo com a Lei 382 de 06 de fevereiro de 2013.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrária.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Água Azul do Norte – PA, em 18 de Dezembro de 2017.

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Dayane Soares de Jesus
Código Identificador:A88F5608

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 408/GPMAAN/2017

"DISPÕE SOBRE A SERVIDORA MUNICIPAL EFETIVA QUE ESPECIFICA CONCEDER FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Resolve:

ART. 1º. Conceder Férias a servidora efetiva, Sr.ª **CAMILA LEMOS PLÁCIDO CINTRA,** lotada no cargo de Odontóloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, com base no Art. nº 98, da Lei Municipal nº 025/1993, que compreende os dias 01 a 30 de Janeiro de 2018.

Art. 2º. . Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
publique e
cumpra-se.

Água Azul do Norte-PA, em 12 de Dezembro de 2017.

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Dayane Soares de Jesus
Código Identificador:E759A359

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 409/GPMAAN/2017

"DESIGNA AO SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte - Pará, **Renan Lopes Souto**, no uso de suas atribuições, legais, conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ao Sr. **MATHEUS SANTOS DA ROCHA**, Motorista Categoria D, desta Prefeitura, para deslocar-se até a cidade de São Felix do Xingu - PA, para buscar peças para máquinas, no dia 19 de Dezembro de 2017,autorizando 01 (Uma) diária, no valor de R$ 300,00 (Trezentos Reais) cada, totalizando um montante de R$ 300,00 (Trezentos Reais), de acordo com a Lei 382 de 06 de fevereiro de 2013.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrária.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Água Azul do Norte – PA, em 19 de Dezembro de 2017.

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Dayane Soares de Jesus
Código Identificador:FF95F57C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 193/GPMAAN/2017

"Decreta Luto Oficial de Três dias em todo o Território Municipal de Água Azul do Norte-PA, e dá outras providencias".

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. **SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUSA,** ocorrido no dia 12 de Dezembro de 2017, nesta cidade de Água Azul do Norte-PA;

CONSIDERANDO a relevância de ser morador desta cidade por muitos anos tendo sido pioneiro neste Município.

Decreta:

Art. 1º- Fica decretado luto oficial de 03 (três) dias em todo o território municipal, em homenagem póstuma do cidadão Sr. **SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUSA**.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
publique-se e
cumpra-se.

Água Azul do Norte-PA, 12 de Dezembro de 2017.

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Dayane Soares de Jesus
Código Identificador:46F9CBBD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 0195/GPMAAN/2017

Dispõe sobre a titularidade dos lotes urbanos, conforme lei nº 015/93.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, Estado do Pará, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 6º da lei n° 182/2005 de 23 de Março de 2005.
DECRETA:

ART. 1°. *- fica concedido a* ***ROZILDA SOUSA PEREIRA,*** *o Título Definitivo* ***1432*** *de um terreno urbano denominado lote 108, Quadra 48, situado na Av. Carajás, 47 - Centro, Água Azul do Norte-PA. Com os seguintes limites e confrontações:* ***FRENTE limita-se com a Av. Carajás, medindo 7,75m (sete metros e setenta e cinco centímetros), ao FUNDO limita-se com o lote 397, medindo 6,55m (seis metros e cinquenta e cinco centímetros), e com a LAT. DIREITA, limita-se com o lote 117, medindo 32,40m (trinta dois metros e quarenta centímetros), LAT. ESQUERDA, limita-se com o lote 101, medindo 32,40m (trinta e dois metros e quarenta centímetros), com uma área total de 231,66 m² (duzentos e trinta e um metros e sessenta e seis centímetros quadrados), com um perímetro de 79,10m(setenta e nove metros e dez centímetros).***

ART. 2°. *este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário*

Dê-se ciência,
publique e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 18 de dezembro de 2017.

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Dayane Soares de Jesus
Código Identificador:D8DD241A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 196/GPMAAN/2017

"Altera o Decreto 81/GPMAAN/2017 que Dispõe sobre a composição e nomeação dos Membros Titulares e Suplentes do conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, do Município de Agua Azul do Norte, e dá outras providencias."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, **Renan Lopes Souto** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a Lei Municipal Nº 424/2015 de 16 de Março de 2015, que dispõe sobre a atualização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA;

Considerando que o DECRETO Nº 183/GPMAAN/2015, ora alterado, deverá ser formatado, adequando-se a nova composição dos Membros Titulares e Suplentes em decorrência da alteração proposta no Oficio nº48/2017/CMDCA, subscrito pelo Presidente do Conselho, cujo tema versa sobre a substituição de Membros Titulares e Suplentes do CMDCA (Conselho Municipal do Diretos da Criança e do Adolescente-CMDCA).

Decreta:

ART. 1º. Ficam nomeadas as respectivas representações abaixo relacionadas com seus membros titulares e suplentes para compor o Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Adolescente de Água Azul do Norte – PA – Biênio 2018/2019.

Em anexo relação dos nomes do Conselho Municipal Do Direitos da Criança e Adolescente

Conselheiros Representantes do Poder Executivo

Representantes da Secretaria de Educação

TITULAR: **Marileide Tenório Costa**
SULPENTE: **Noélia Maria Pereira**

Representantes da Secretaria de Administração

TITULAR: **Leidiane Sales Pereira**
SUPLENTE: **Ivone Novaes Pansiere**

Representantes da Secretaria de Saúde

TITULAR: **Neilane da Silva Vieira**
SUPLENTE: **Dario Amâncio da Luz Neto**

Representantes da Secretaria de Assistência Social

TITULAR: **Arlen Faustino de Souza**
SUPLENTE: **Werika Mota da Silva**

Representantes do Sindicato da Agricultura e Desenvolvimento Rural

TITULAR: **Shirley Hellen Lopes de Sousa Teixeira**
SUPLENTE: **Cicero Batista de Lima**

Conselheiros Representantes da Sociedade Civil

Representantes do Sindicato Rural

TITULAR: **Rosangêla Martins de Araújo**
SUPLENTE: **Carlos Amorim Machado**

Representantes da Igreja Católica

TITULAR: **Claudinéia Prates da Silva Pereira**
SUPLENTE: **Maria da Conceição Santos Silva**

Representantes da Evangelho Quadrangular

TITULAR: **Maria Rosa dos Santos Souza**
SUPLENTE: **Leiliane da Silva Frazão**

Representantes da Associação de Ministros Evangélicos de Agua Azul do Norte-PA

TITULAR: **Agamenon Sousa Santos**
SUPLENTES: **Nilson Santana Souza Silva**

Repesentantes da AMOCHA E AMNH

TITULAR: **Jeronimo Ribeiro Magalhães**
SUPLENTE: **José Fernandes Dias**

ART.2º. Os membros do conselho não receberão nenhum tipo de remuneração pelas suas atividades, que serão consideradas de relevante interesse público;

ART. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
publique e
cumpra-se.

Água Azul do Norte-PA, em 18 de Dezembro de 2017.

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Dayane Soares de Jesus
Código Identificador:CD549D1D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 00197/GPMAAN/2017

Dispõe sobre a titularidade dos lotes urbanos, conforme lei nº 015/93.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, Estado do Pará, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 6º da lei n° 182/2005 de 23 de Março de 2005.
DECRETA:

ART. 1°. *- fica concedido a* ***THAIS DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA,*** *o Título Definitivo* ***1431*** *de um terreno urbano denominado lote 0310 quadra 047, situado na rua. Cora Coralina, s/n° Vila Nova de Água Azul do Norte-PA. Com os seguintes limites e confrontações:* ***FRENTE limita-se com a Rua. Cora Coralina, medindo 12,41m (doze metros e quarenta e um centímetros), ao FUNDO limita-se com o lote 151, medindo 12,30m (doze metros e trinta centímetros), e com a LAT. DIREITA limita-se com o lote 297, medindo 35,00m (trinta e cinco metros) e com a LAT. ESQUERDA limita-se com o lote 324, medindo 34,58m (trinta e quatro metros e cinquenta e oito centímetros), com uma área total de 429,65m² (quatrocentos e vinte***

e nove metros e setenta e cinco centímetros quadrados), com um perímetro de 94,29m (noventa e quatro metros e vinte e nove centímetros).

ART. 2°. *este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Dê-se ciência,
publique e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 18 de Dezembro de 2017.

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Dayane Soares de Jesus
Código Identificador:E40ED65E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 198/GPMAAN/2017

"Altera o Decreto 52/GPMAAN/2017 que Dispõe sobre a composição e nomeação dos Membros Titulares e Suplentes do conselho Municipal de Assistência social-CMAS, do Município de Agua Azul do Norte, e dá outras providencias."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, **Renan Lopes Souto** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a Lei Municipal Nº 424/2015 de 16 de Março de 2015, que dispõe sobre a atualização do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS;

Considerando que o DECRETO Nº 52/GPMAAN/2017, ora alterado, deverá ser formatado, adequando-se a nova composição dos Membros Titulares e Suplentes em decorrência da alteração proposta no Oficio nº626/2017/SMAS, subscrito pelo Técnico SMAS deste, cujo tema versa sobre a substituição de Membros Titulares e Suplentes do CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social).

Decreta:

ART. 1º. Ficam nomeadas as respectivas representações abaixo relacionadas com seus membros titulares e suplentes para compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Água Azul do Norte – PA – Biênio 2018/2019.

Em anexo relação dos nomes do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Conselheiros Representantes do Poder Executivo

Representantes da Secretaria de Educação

TITULAR: **Aline Barros de Souza**
SUPLENTE: **Dorcas Alves Marinho**

Representantes da Secretaria de Administração

TITULAR: **Francis Mary de Fatima Mendes Soares**
SUPLENTE: **José dos Santos Alves de Castro**

Representantes da Secretaria de Saúde

TITULAR: **Neilane da Silva Vieira**
SUPLENTE: **Dario Amâncio da Luz Neto**

Representantes da Secretaria de Assistência Social

TITULAR: **Werika Mota da Silva**
SUPLENTE: **Jaqueline Oliveira Barros**

Conselheiros Representantes da Sociedade Civil

Representantes do Sindicato Rural

TITULAR: **Rosangêla Martins de Araújo**
SUPLENTE: **Carlos Amorim Machado**

Representantes da Igreja Católica

TITULAR: **Gemma Moscon**
SUPLENTE: **Cesar Augusto de Barros Carneiro.**

Representantes da Associação de Ministros Evangélicos de Agua Azul do Norte-PA

TITULAR: **Agamenon Sousa Santos**
SUPLENTE: **Nilson Santana Souza Silva**

Representantes da ACISDEF

TITULAR: **Jeronimo Ribeiro Magalhães**
SUPLENTES: **José Fernandes Dias**

ART.2º. Os membros do conselho não receberão nenhum tipo de remuneração pelas suas atividades, que serão consideradas de relevante interesse público;

ART. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
publique e
cumpra-se.

Água Azul do Norte-PA, em 18 de Dezembro de 2017.

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Dayane Soares de Jesus
Código Identificador:0F4B48F8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 00199/GPMAAN/2017

Dispõe sobre a titularidade dos lotes urbanos, conforme lei nº 015/93.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, Estado do Pará, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 6º da lei n° 182/2005 de 23 de Março de 2005.

DECRETA:
ART. 1°. *- fica concedido a* ***POLIANO SANTOS DA SILVEIRA,*** *o Título Definitivo* ***1430*** *de um terreno urbano denominado lote 0290 quadra 017, situado na Av. Água Azul, s/n°, centro de Vila Nova Canadá município de Água Azul do Norte-PA. Com os seguintes limites e confrontações:* ***FRENTE limita-se com a Av. Água Azul, medindo 11,50m (onze metros e cinquenta centímetros), ao FUNDO limita-se com o lote 151, medindo 11,90m (onze metros e noventa centímetros), e com a LAT. DIREITA limita-se com o lote 279, medindo 30,60m (trinta metros e sessenta centímetros) e com a LAT. ESQUERDA limita-se com o lote 341, medindo 30,70m (trinta metros setenta centímetros), com uma área total de 358,60m² (trezentos e cinquenta e oito metros e sessenta centímetros quadrados), com um perímetro de 84,70m (oitenta e quatro metros e setenta centímetros).***

ART. 2°. *este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Dê-se ciência,
publique e

cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 18 de Dezembro de 2017.

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Dayane Soares de Jesus
Código Identificador:C239323C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 00200/GPMAAN/2017

Dispõe sobre a titularidade dos lotes urbanos, conforme lei nº 015/93.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, Estado do Pará, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 6º da lei n° 182/2005 de 23 de Março de 2005.
DECRETA:
ART. 1°. *- fica concedido a* ***WANDERLEI BEZERRA DA SILVA,*** *o Título Definitivo* ***1431*** *de um terreno urbano denominado lote 0196 quadra 047, situado na Av. Brasil, s/n, ° centro de Vila Nova Canadá município de Água Azul do Norte-PA. Com os seguintes limites e confrontações:* ***FRENTE limita-se com a Av. Brasil, medindo 15,50m (quinze metros e cinquenta centímetros), ao FUNDO limita-se com o lote 84, medindo 6,40m (seis metros e quarenta centímetros), e com a LAT. DIREITA limita-se com o lote 181, medindo 30,40m (trinta metros e quarenta centímetros) e com a LAT. ESQUERDA limita-se com o lote 214, medindo 33,40m (trinta e três metros e quarenta centímetros), com uma área total de 349,30m² (trezentos e quarenta e nove metros e trinta centímetros quadrados), com um perímetro de 85,70m (oitenta e cinco metros e setenta centímetros).***

ART. 2°. *este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Dê-se ciência,
publique e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 18 de Dezembro de 2017.

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Dayane Soares de Jesus
Código Identificador:DB535A57

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 201/GPMAAN/2017

"Dispõe sobre recesso no Município de Água Azul do Norte e dá outras providencias".

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Decreta:

Art. 1º- Nos termos deste **Decreto**, fica declarado Recesso nas repartições Públicas Municipais, o período de 20 de Dezembro de 2017 a 10 de Janeiro de 2018, tendo em vista as festividades alusivas ao Natal e ao Final de Ano.

Art. 2º- Excluem-se do disposto no artigo 1º, no que tange ao recesso, os órgãos que por razão da tipicidade dos serviços executados, em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto.

Art. 3º- No âmbito das Secretarias, considerados de serviços essenciais no período mencionado no art. 1º, será implementada escala de revezamento de folgas aos servidores, conforme determinação do responsável de cada Departamento.

Art. 4º- Este decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
publique e
cumpra-se.

Água Azul do Norte-PA, em 18 de Dezembro de 2017.

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Dayane Soares de Jesus
Código Identificador:3E2A2E11

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 202/GPMAAN/2017

"Altera o Decreto nº 58/GPMAAN/2017 que Nomeia os Membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Saúde, do Município de Agua Azul do Norte, e dá outras providencias."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a Lei Municipal Nº 030/GPMAAN/1994, alterada pela Lei Municipal nº 091/GPMAAN/1998 que dispõe sobre a criação do conselho Municipal de Saúde.

Considerando que o DECRETO Nº 58/GPMAAN/2017, ora alterado, deverá ser formatado, adequando-se a nova composição dos Membros Titulares e Suplentes em decorrência da alteração proposta no Oficio nº0605/2017/SMS, subscrito pela Secretária Municipal de Saúde deste, cujo tema versa sobre a substituição de Membros Titulares e Suplentes do CMS (Conselho Municipal de Saúde).

Decreta:

ART. 1º. Ficam nomeadas as respectivas representações abaixo relacionadas com seus membros titulares e suplentes para compor o Conselho Municipal de Saúde de Água Azul do Norte – PA – Biênio 2018/2019.

Em anexo relação dos nomes do Conselho Municipal de Saúde.

Conselheiros Representantes de órgãos Governamentais – Gestor

NOME	FUNÇÃO	SECRETARIA
José Luiz Silva Ferreira	Titular	Secretaria Municipal de Saúde
Nayara Rocha Sampaio	Suplente	Secretaria Municipal de Saúde
Fabiane Cândido Pereira	Titular	SMS/Hospital Municipal Julia Barros
Karleetuzia Glecia Almeida da Silva	Suplente	SMS/SAMU
Geralvina Batista de Almeida Souza	Titular	Secretaria Municipal de Saúde
Viribaldo Fonseca Lima	Suplente	Secretaria Municipal de Administração

Conselheiros Representantes dos Trabalhadores da Saúde (SINDSAUDE) – Trabalhador

NOME	**FUNÇÃO**	**TRABALHADORES DA SAÚDE**
Ana Clenes Sales Arraes	**Titular**	**SINDSAUDE**
Mauricio Sampaio de Araújo	**Suplente**	**SINDSAUDE**
Maria Eudes da Silva Taveira	**Titular**	**SINDSAUDE**
Adriana Chaves Santos	**Suplente**	**SINDSAUDE**
Luzia Pereira de Paula Sousa	**Titular**	**SINDSAUDE**
Maria Talita Costa Sousa	**Suplente**	**SINDSAUDE**

Conselheiros Representantes da Sociedade Civil (Usuários)

NOME	FUNÇÃO	SOCIEDADE CIVIL
Arlen Faustino Souza	Titular	IGREJA CATÓLICA
Francisco Vieira	Suplente	IGREJA CATÓLICA
Maria Rosa dos Santos Souza	Titular	Igreja do Evangelho Quadrangular
Lindacy Farias Souto	Suplente	Igreja do Evangelho Quadrangular
Aristides Bezerra de Abreu	Titular	Liga Esportiva de Agua Azul do Norte-PA
Carlos Junior da Silva Oliveira	Suplente	Liga Esportiva de Agua Azul do Norte-PA
Marileide Tenório Costa	Titular	Associação dos Moradores Setor Chácaras
Jerônimo Ribeiro Magalhães	Suplente	Associação dos Moradores Setor Chácaras
Edileude Borges Figueira	Titular	Azulinho Esporte Clube
Irma Basso	Suplente	Azulinho Esporte Clube
Lucas Costa da Costa	Titular	Igreja Assembleia de Deus CIADSETA
Elenice da Silva Santos Castro	Suplente	Igreja Assembleia de Deus CIADSETA

ART.2º. Os membros do conselho não receberão nenhum tipo de remuneração pelas suas atividades, que serão consideradas de relevante interesse público;

ART. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
publique e
cumpra-se.

Água Azul do Norte-PA, em 19 de Dezembro de 2017.

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Dayane Soares de Jesus
Código Identificador:20DA1594

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 410/GPMAAN/2017

"Designa a Licença Maternidade junto a Secretária Municipal de Educação de Agua Azul do Norte e dá providências."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

ART. 1º. Nos termos desta portaria, **DESIGNA** a Licença Maternidade junto a Secretaria Municipal de Educação de Água Azul do Norte-PA, a servidora Sr.ª **VALCILENE MARIA DA SILVA.** Com base na Lei Municipal nº 025/1993, pelo período de 180 dias, a contar a partir do dia 18 de Dezembro de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos legais á 18 de Dezembro de 2017, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
publique e
cumpra-se.

Água Azul do Norte-PA, em 20 de Dezembro de 2017.

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Dayane Soares de Jesus
Código Identificador:467E1C3B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ

MUNICIPIO DE ANAPU
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº OO1/2017

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO do Pregão Presencial Nº 003/2017-01, CONTRATO n° 20170040, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Anapu-Pa/ Secretaria Municipal de Educação e a Empresa Construtora Terra e Serviços Ltda, com vigência pelo período de 13 de fevereiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, sendo o objeto do APOSTILAMENTO: " INCLUIR/VINCULARo saldo deR$323.395,20(trezentos e vinte e três mil, trezentos e noventa e cinco reais e vinte centavos) existente na dotação orçamentária 1401.123610400.2.054 Funcionamento da Secretaria de EducaçãoClassificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica - Subelemento 3.3.90.39.98), na dotação (1403.123610401.2.063 – Manutenção do Transporte Escolar– FUNDEB 40%."

Publicado por:
Renata Sandre Broechl
Código Identificador:5F450553

MUNICIPIO DE ANAPU
PORTARIA N° 775/2017 SEMAD-PMA

Torna sem efeito a Portaria nº 518/2017 SEMAD-PA, de 16 de agosto de 2017.

O prefeito do Município de Anapu, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº. 518/2017 SEMAD-PA, de 16 de agosto de 2017, publicada no dia 28 de agosto de 2017 no Diário Oficial dos Municípios, que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DOS FATOS QUE MENCIONA A SERVIDORA LEYLANE DE SOUZA PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, em 27 de novembro de 2017.

AELTON FONSECA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hilton Marcos Ferreira dos Santos
Código Identificador:9BB3F713

MUNICIPIO DE ANAPU
DECRETO MUNICIPAL Nº 119/2017

"Dispõe sobre o Recesso Municipal devido as festividades alusivas ao Natal e ao Ano Novo".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ANAPU, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando o Período de Recesso de Final de Ano tendo em vista as festividades de Natal e de Ano Novo;
DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas parcialmente as atividades da Prefeitura Municipal de Anapu no período de 20 de dezembro de 2017 a 03 de janeiro de 2018.

§ 1º - Nas datas mencionadas, apenas os serviços considerados essenciais, como Hospital Municipal, coleta de lixo, serviços urbanos,

e demais serviços de natureza emergenciais funcionarão em regimes de plantão, de acordo com a necessidade do serviço público.

§ 2° - Os servidores do Setor de Tributos trabalharão em regime de sobreaviso, no período em que se refere este Decreto.

§ 3° - As escolas municipais funcionarão normalmente, conforme calendário escolar 2017.

§ 4º - A secretaria Municipal de Viação e Obras, funcionará normalmente no período em que se refere este Decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAPU, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2017.

AELTON FONSECA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hilton Marcos Ferreira dos Santos
Código Identificador:8667A126

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002 - PREGÃO PRESENCIAL N° 9-036/2017

Ata de Registro de Preços, **N° 002/2017/PMB, datada de 11/12/2017**, decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL N° 9-036/2017**, que tem por **OBJETO:** Registro de Preços para eventual e futura aquisição de **GÁS LIQUEFEITO, RECARGA E VASILHAME,** a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social, do Município de Barcarena, Estado do Pará.

VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano contado da data da sua assinatura.

ENCARTE
EMPRESA **L. N. DA COSTA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.360.995/0001-15, com sede no Conjunto Guajará 1 – Rua WE 59, n° 1442 - Bairro Coqueiro, no Município de Ananindeua/PA, CEP: 67.143-350, cuja proposta foi classificada no certame supracitado para a (s) **ITEM (NS): 6 (COTA EXCLUSIVA):**

GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO, RECARGA E VASILHAME					
COTA EXCLUSIVA MPE					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**UND.**	**QUANT.**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
Elemento: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATEIRAL PERMANENTE					
Sub-Elemento: 4.4.90.52.12 - Aparelhos e Utensilios Domésticos					
6	BOTIJÃO DE GÁS P-45KG C/ RECARGA (completo). Marca: **PARAGÁS**	Und.	10	1.000,00	10.000,00
Valor Cota Exclusiva: R$ 10.000,00 (Dez mil reais)		**10.000,00**			
TOTAL GERAL (ITEM 6): R$ 10.000,00 (dez mil reais)					

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:1865A8E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 7-254/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Barcarena, no uso das atribuições que são conferidas pela legislação vigente, e de acordo com as determinações constantes no Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo administrativo que trata da AQUISIÇÃO DE 3.700 FRUTOS DE ABACAXI PARA DEGUSTAÇÃO E DECORAÇÃO DOS STANDS DO 37º FESTIVAL DO ABACAXI DO MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA, vem **RATIFICAR** a declaração de Dispensa de Licitação para a contratação da pessoa física. **KOICHI KAWAGUCHI FILHO**, determinando que se proceda a publicação do devido extrato no flanelógrafo municipal.

Barcarena/PA, 14 de setembro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:19A7FB20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7-254/2017

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do **MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA**, em cumprimento da ratificação procedida pelo Prefeito Municipal de Barcarena, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a seguir:
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 3.700 FRUTOS DE ABACAXI PARA DEGUSTAÇÃO E DECORAÇÃO DOS STANDS DO 37º FESTIVAL DO ABACAXI DO MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA.
CONTRATADO: KOICHI KAWAGUCHI FILHO
VALOR GLOBAL: R$7.770,00 (sete mil, setecentos e setenta reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
DECLARAÇÃO DE DISPENSA: Pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ratificada pelo Sr. Antônio Carlos Vilaça, na qualidade de Prefeito Municipal de Barcarena-PA.

Barcarena/PA, 14 de setembro de 2017.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:AA40507E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 7-316/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Barcarena, no uso das atribuições que são conferidas pela legislação vigente, e de acordo com as determinações constantes no Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo administrativo que trata da SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE COMBATE A INCÊNDIO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BARCARENA DR. AFONSO RODRIGUES ALMEIDA NEVES E UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA, vem **RATIFICAR** a declaração de Dispensa de Licitação para a contratação da pessoa jurídica **JM MIRANDA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP**, determinando que se proceda a publicação do devido extrato no flanelógrafo municipal.

Barcarena/PA, 01 de novembro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:825471CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7-316/2017

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do **MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA**, em cumprimento da ratificação procedida pelo Prefeito Municipal de Barcarena, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a seguir:
OBJETO: SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE COMBATE A INCÊNDIO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BARCARENA DR. AFONSO RODRIGUES ALMEIDA NEVES E UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA.
CONTRATADO: JM MIRANDA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP
VALOR GLOBAL: R$6.900,00 (seis mil e novecentos reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
DECLARAÇÃO DE DISPENSA: Pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ratificada pelo Sr. Antônio Carlos Vilaça, na qualidade de Prefeito Municipal de Barcarena-PA.

Barcarena/PA, 01 de novembro de 2017.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:B3058E35

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 7-304/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Barcarena, no uso das atribuições que são conferidas pela legislação vigente, e de acordo com as determinações constantes no Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo administrativo que trata da CONFECÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ACADEMIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA, vem **RATIFICAR** a declaração de Dispensa de Licitação para a contratação da pessoa jurídica **COMART'S SERVICOS E COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME**, determinando que se proceda a publicação do devido extrato no flanelógrafo municipal.

Barcarena/PA, 19 de outubro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:A933894C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7-304/2017

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do **MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA**, em cumprimento da ratificação procedida pelo Prefeito Municipal de Barcarena, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a seguir:
OBJETO: CONFECÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ACADEMIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA
CONTRATADO: COMART'S SERVICOS E COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME
VALOR GLOBAL: R$7.540,00 (sete mil, quinhentos e quarenta reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
DECLARAÇÃO DE DISPENSA: Pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ratificada pelo Sr. Antônio Carlos Vilaça, na qualidade de Prefeito Municipal de Barcarena-PA.

Barcarena/PA, 19 de outubro de 2017.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:C277DCD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 038/2017-CMDCA

Dispõe sobre o financiamento com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para realização de Capacitação para os Conselheiros de Direitos e Tutelares e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes do município de Barcarena, a ser realizada por meio da Associação de Ex Conselheiros e Conselheiros da Infância –AECCI nos dias 30 e 31 de janeiro de 2018.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei nº 1903, de 04 de julho de 1997, modificada pela Lei Municipal nº 2093 de 17 de junho de 2011 e Lei Municipal de 22 de abril de 2015.
CONSIDERANDO as deliberações ocorridas em reunião ordinária realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no dia 19 de dezembro de 2017.
CONSIDERANDO que a capacitação continuada é uma necessidade para os conselheiros de direitos e tutelares, bem como para todos os trabalhadores da área da infância e adolescência.
CONSIDERANDO que aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo CMDCA, deverá ser destinada para o financiamento de ações de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes.
RESOLVE:
Art. 1º- Aprovar o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para pagamento das despesas com a contratação, deslocamento, alimentação e estadia do consultor para garantir a Capacitação de Conselheiros (as) de Direitos do município de Barcarena-Pa, a ser realizada pela Associação de Ex Conselheiros e Conselheiros da Infância, nos dias 30 e 31 de janeiro de 2018, conforme proposta da referida associação.
Art. 2º - Aprovar o conteúdo da capacitação com os seguintes temas: História da Infância no Brasil, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conceitos e Natureza Jurídica, Captação de Recursos – Campanhas, Declaração de Benefícios Fiscais, Relação Intersetorial entre Conselho Municipal de Direitos, Governo Municipal e o Conselho Tutelar, Registro das Entidades e inscrição de programas de atendimento, Gestão de Funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Relacionamento entre Sociedade Civil e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Marco Regulatório.
Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Barcarena/PA, 20 de dezembro de 2017.

FRANCINEA TEIXEIRA DIAS
Presidente
Resolução nº07/2017
CMDCA

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:26457B82

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMUNICADO DE SUSPENSÃO

O Fundo Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, estado do Pará, comunica, através da equipe de pregão que o certame licitatório de nº 198/2017/FME-CPL, modalidade pregão presencial 054/2017-SRP, com o objetivo de **Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios em geral para atendimento do programa nacional de alimentação escolar - PNAE, suprindo as necessidades da rede pública de ensino do município de Canaã dos Carajás, estado do Pará,** que tinha retorno marcado para as 09h:00min do dia 22 de dezembro de 2017, está SUSPENSO, conforme pleito liminar emitido pelo juiz de direito da comarca deste município.

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:896A531B

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20173295/FME

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20173295
ORGÃO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº: 181/2017/FME-CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2017/SRP
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de uniformes escolares para distribuição entre os alunos da rede Pública de ensino, atendendo a demanda das Unidades de Ensino Infantil e Fundamental do Município de Canaã dos Carajás, Estado Pará.
VENCEDORA: TELMA M. SILVA-EPP, CNPJ Nº 04.958.726/0001-92, com o valor de R$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil)
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 15 de dezembro de 2017
DATA DE VIGÊNCIA DA ATA: Válida por 12 meses a partir da data de assinatura.

Canaã dos Carajás-PA, 15 de dezembro de 2017

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:80783B11

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 20171412/FME

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20171412

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 20171412, proveniente do Processo Licitatório CARONA Nº095/2017-FME, que entre si celebram FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONTRATANTE CNPJ 28.559.363/0001-80, e TALISMÃ LOCAÇÕES & SERVIÇOS LTDA-EPP, inscrito (a) no CNPJ 21.651.403/0001-70 Cujo objeto é: Contratação de empresa para prestação de serviços e locação de veículos , sem motorista e combustível, visando atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Canaã dos Carajás. O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 46.736,00 (quarenta e seis mil, e setecentos e trinta e seis reais), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b', e $ 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 858.536.00 (oitocentos e cinquenta e oito mil e quinhentos e trinta e seis reais).

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 01 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:BD6FFC76

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
APOSTILAMENTO /FMS

TERMO DE APOSTILAMENTO N° 001/2017, proveniente do Processo Licitatório 066/2017/FMS que entre si celebram FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CONTRATANTE CNPJ 11.903.351/0001-29, e CLINICA ARAGUAYA SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI-ME, inscrito (a) no CNPJ 15.168.328/0001-99, cujo objeto é: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de pediatria ,ambulatório neonatal, visitas pediatras, visitas neonatal, sobreavisos e neonatologia ,pediatria em atendimento em sala de parto até 24 hrs ao recém-nascido, atendimento ao neonato no período de 0 a 28 dias , sobreaviso 24 horas para atendimento a pacientes de 0 a 12 anos graves em pronto socorro ,por médico especializado em pediatria neonatologia. Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº 01/2017, cujo objetivo é a alteração do Disposto na Cláusula - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento inicial, passando acrescentando nova dotação orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente. A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 13 – Fundo Municipal de Saúde, Unidade Orçamentária 1319 Fundo Municipal de Saúde, Exercício 2017 Projeto Atividade 10.122.1333 2.082- manter o Hospital Daniel Gonçalves, Elemento de despesa 3.3.90.39.00 – serv. terc. Pessoa jurídica, Fonte de Recurso 022900.

CANAA DOS CARAJÁS – PA 12 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:3CE52020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADITIVO AO CONTRATO N° 20171159/FMS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20171159

ADITIVO AO CONTRATO N° 20171159, proveniente do Processo Licitatório PREGÃO n° 029/2016-FMS, que entre si celebram FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CONTRATANTE CNPJ 11.903.351/0001-29, e FORT CLEAN – DISTRIBUIDORA EIRELI ME, inscrito (a) no CNPJ 22.525.037/0001-76 Cujo objeto é: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos operacionais de limpeza em geral, produtos de higienização, materiais descartáveis e lavanderia hospitalar para atender as necessidades das Unidades de Saúde da família , Hospital Municipal Daniel Gonçalves e demais dependências do fundo municipal de Saúde de Canaã dos Carajás. O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 88.002,49 (oitenta e oito mil, dois reais e quarenta e nove centavos), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b', e $ 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 464.011,47 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, onze reais e quarenta e sete centavos).

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 18 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:0718522A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO CONTRATO Nº: 20173303/PMCC

CONTRATO Nº: 20173303
ORIGEM: PREGÃO Nº 070/2017/PMCC-2
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTRATADA(O): DM DE ARAUJO COMERCIO EIRELI-EPP
OBJETO: Aquisição de Cimento Portland, sacos de 50 kg, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras de Canaã dos Carajás - PA."
VALOR TOTAL: R$ 86.996,00 (oitenta e seis mil, novecentos e noventa e seis reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2017 Projeto 1014.154511327.1.016 Pavimentar e Manter avenidas, ruas, passagens e construção de meio fio, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 86.996,00
VIGÊNCIA.: 18 de Dezembro de 2017 a 30 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA: 18 de Dezembro de 2017

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:5CB6C171

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PRIMEIRO ADITIVO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2017-SAAE

1° TERMO ADITIVO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017/SRP

Fica aditado o referido Edital para constar que:

1.1 – No item 39 **onde se lê**: Os fornecimentos realizados em decorrência do contrato oriundo desta licitação deverão ocorrer imediato e diariamente, conforme necessidade do SAAE, mediante apresentação da Ordem de Compras, devendo as entregas ser efetuadas no local próprio da licitante, visto que o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS não possui reservatórios e/ou tanque para armazenamento de combustíveis, provisoriamente em dias uteis no horário de 07h00min às 11h30min e 13h30min às 17h00min.

LEIA-SE: Os fornecimentos realizados em decorrência do contrato oriundo desta licitação deverão ocorrer imediato e diariamente, conforme necessidade do SAAE, mediante apresentação da Ordem de Compras, devendo as entregas ser efetuadas no local próprio da licitante, visto que o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS não possui reservatórios e/ou tanque para armazenamento de combustíveis. O estabelecimento deverá funcionar 24 horas por dia, pois o Serviço Autônomo de Água e Esgoto funciona sobe regime de plantão caso seja necessário.

1.2 – Continuam em vigor todos os demais itens do edital original.

Canaã dos Carajás-PA, 20 de Dezembro de 2017.

PATRÍCIA DOS SANTOS BRANCO
Portaria 012/2017
Pregoeira – SAAE

Publicado por:
Patricia Branco
Código Identificador:B7D9C21B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RECURSO

Concorrência 004/2017
A Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia – PA, torna público através da comissão permanente de licitação e, comunica as empresas participantes da Concorrência 004/2017 cujo objeto e contratação através de empreitada global, de empresa de engenharia para prestação de serviço (material e mão de obra) de 03 (três) pontes de concreto armado e 1 (um) bueiro, no município de Conceição do Araguaia, conforme projetos e memoriais, fica aberto o prazo para recurso previsto no artigo 109 inciso I letra a da lei 8666/93, conforme ata da abertura do certame.

Publicado por:
Heloisa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:E7C68589

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA

No aviso de publicação, do diário oficial dos municípios, do dia 11 de agosto de 2017, pagina 11, e na ata de Registro de Preço publicada também no diário oficial dos municípios no dia 11 de outubro de 2017 pagina 58.

Onde se lê: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS E COMUNICAÇÃO VISUAL PARA ATENDER A PREFEITURA E DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**.
LEIA-SE: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, DEPARTAMENTO E UNIDADES (SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS) VINCULADAS AS MESMAS**.
Demais informações permanecem inalterada.

Publicado por:
Heloisa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:09CF5139

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA

No aviso de publicação, do diário oficial dos municípios, do dia 13 de Setembro de 2017, pagina 10. Decreto de Inexigibilidade.
Onde se lê: **JAIR LOPES DA SILVA**.
LEIA-SE: **JAIR LOPES MARTINS**.
Demais informações permanecem inalterada.

Publicado por:
Heloisa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:DDED7002

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
RESOLUÇÃO COMAM Nº 009/2017, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza e regulamenta a emissão de Autorização de Funcionamento de Atividade Rural e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, como Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente, e considerando:
A Lei Municipal nº 1.185, de 17 de outubro de 2013, que institui a Nova Política Municipal de Meio Ambiente do Município de Conceição do Araguaia, e o Decreto Municipal nº 71, de 13 de fevereiro de 2014, que aprova o Regimento Interno do COMAM; e
A decisão do COMAM em reunião do dia 18 de Dezembro do corrente ano.
Resolve:
Art. 1º. Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos autorizado a emitir a Autorização de Funcionamento de Atividade Rural – AFAR, para fins de regularização ambiental das atividades agrosilvopastoris realizadas em áreas de uso alternativo do solo, fora das Áreas de Preservação Permanente - APP e Reserva Legal – RL nos imóveis rurais do Município de Conceição do Araguaia.
Parágrafo único. Para fins desta Resolução, entende-se por Autorização de Funcionamento o ato administrativo discricionário e precário para a regularização provisória das atividades agrossilvopastoris exercidas no imóvel rural em áreas de uso alternativo do solo.
Art. 2º. Para emissão da AFAR é obrigatório a inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural do Estado do Pará – CAR/PA.
Art. 3º. Não será emitido AFAR em áreas de posse, mesmo com a apresentação do CAR/PA.
Parágrafo único. Excetua-se ao disposto no caput deste artigo as áreas de assentamentos rurais ainda não tituladas.
Art. 4º. A AFAR será emitida mediante a apresentação do requerimento de emissão da LAR, devendo estar anexados todos os documentos necessários para emissão da LAR.

Art. 5º. A AFAR terá validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e não poderá ser prorrogado.
Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos a partir de 19 de dezembro de 2017.
Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição do Araguaia, 18 de Dezembro de 2017.

AMARILDO SOUSA COSTA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Publicado por:
Flávio Watanabe
Código Identificador:72FBD4CA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PARCERIA ANSB

Publicação de Parceria com ANSB

A Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, em conjunto com Secretaria Municipal de Saúde e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU 192 Dom Eliseu; a favor do povo mais seguro, firmou acordo de cooperação sem fins lucrativos com Associação Nacional dos Sapadores – Bombeiros, visando ofertar à toda população maior garantia na qualidade dos atendimentos de casos de incêndios e resgastes de difíceis acesso, dentre outros sinistros.
Interessados a se voluntariar para fazer parte do quadro Socorrismo Cidadão, procurar coordenação do SAMU, localizada na rua Teresina, próximo ao novo Hospital Municipal, no bairro Planalto.

Dom Eliseu/PA, 20 de Dezembro de 2017.

CARLA JULIANE ANDRADE MAGALHÃES
Secretária de Saúde de Dom Eliseu/PA

Publicado por:
Michell da Silva Maranhão
Código Identificador:41369A2B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 00149/2013

Pelo presente termo de rescisão amigável de contrato**, O MUNICÍPIO DE ITAITUBA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ nº 25.317.772/0001-82, com sede na **ROD. TRANSAMAZONICA S/N**, representado pelo Sr. **AMILTON TEIXEIRA PINHO, SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** brasileiro, portador da carteira de identidade nº 2803609-PC/PA, e do CPF nº 586.519.772-04, residente e domiciliado neste Município; neste ato denominado CONTRATANTE e a Empresa **GMX TERRAPLANEGEM CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.132.080/0001-90, estabelecida na Rua 15 de agosto, 241, Centro Itaituba-PA, neste ato representada legalmente pelo Sr. Paulo Gilson, portador da RG. 3128619 SSP/PA e CPF 584.337.2-53, denominada CONTRATADA, resolvem por meio deste instrumento rescindir o Contrato nº 00149/2013, pelas razões:

Clausula Primeira – Em detrimento da **PARALISAÇÃO DA OBRA DE UMA CRECHE PRO INFÂNCIA, TIPO B, NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA, LOCALIZADA NA 29ª RUA, BAIRRO DO PIRACANÃ PELA CONTRATADA** e do aceite do pedido de desistência pela **CONTRATANTE**, mediante os motivos apresentados em anexo do processo, fato imprescindível para a aplicação dos termos previstos nos artigos. 78 e 79, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações vigentes.

Cláusula Segunda – Pelas razões apresentada na Clausula Primeira deste Termo, devidamente previsto no edital da licitação e no item 10.3.2 da Cláusula Décima do Contrato n° 00149/2013, as partes em comum acordo e não havendo nada mais a reclamar a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas nos ajustes ora rescindidas, dão por encerrado o contrato.

Cláusula Terceira – Este termo será publicado na Imprensa Oficial, nos termos do Parágrafo único do Artigo 61 da lei nº 8.666/93.

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Itaituba/PA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas de execução deste Termo, como exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Rescisão de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Itaituba – Pará, 25 de Outubro de 2017.

AMILTON TEIXEIRA PINHO
Secretario Municipal de Educação

GMX TERRAPLANAGEM, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:F83E4644

MUNICÍPIO DE ITAITUBA
ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0474/2017; ORIGINÁRIO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017-TP; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA; CONTRATADA: G R DE OLIVEIRA CHAVIER SERVIÇOS EIRELI-ME; OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA QUE VERSA SOBRE A CONSTRUÇÃO DE PONTES EM MADEIRA DE LEI COM ESTACAS CRAVADAS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA; FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93; VIGÊNCIA: 23/10/2017 À 25/11/2017; DATA DE ASSINATURA: 23/10/2017.

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:3414143B

MUNICÍPIO DE ITAITUBA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS –PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 090/2017-PP
Contratante: MUNICÍPIO DE ITAITUBA; **Contratada**: PETRODADO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP. **Objeto:** aquisição de combustíveis e derivados de petróleo para suprir a necessidade das Secretarias, Fundos de Saúde, Assistência Social, Educação e Município de Itaituba-Prefeitura Municipal-PMI:

ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES UNIDADE QUANTIDADE

VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL
00001 ÓLEO DIESEL - Marca.: IPIRANGA LITRO 6,142,740.00 3,000 18.428.220,00
Combustível comum, conforme Norma CNPQ.
00002 GASOLINA COMUM - Marca.: IPIRANGA LITRO 1,184,276.00 4,000 4.737.104,00
GASOLINA COMUM - Gasolina comum a Granel
00003 OLEO 2 TEMPOS API-YC - Marca.: IPIRANGA FRASCO 11,130.00 8,000 89.040,00

frasco com 500ml
00004 OLEO LUBIFICANTE SAE 90 GL5 - Marca.: IPIRANGA BALDE 475.00 222,500 105.687,50
OLEO LUBRIFICANTE PARA TRANSMISSAO SAE 90 API GL5
EMBALAGEM DE 20 LITROS
00005 OLEO HIDRAULICO ISSO 68 - Marca.: IPIRANGA BALDE 760.00 171,500 130.340,00
ÓLEO HIDRAULICO ISO 68 - balde com 20 litros
00006 OLEO LUBRIFICANTE 15W40 BALDE - Marca.: IPIRANGA BALDE 1,410.00 191,500 270.015,00
BALDE COM 20 LITROS
00007 FLUIDO PARA FREIO -DOT 4 - Marca.: IPIRANGA FRASCO 2,150.00 16,800 36.120,00
FLUIDO PARA FREIO CLASSIFICAÇÃO DOT 4-FRASCO COM 500ML
00008 DIESEL S-10 - Marca.: IPIRANGA LITRO 1,273,400.00 3,150 4.011.210,00
DIESEL S-10
00009 OLEO 4 TEMPOS - Marca.: IPIRANGA FRASCO 1,900.00 9,000 17.100,00
OLEO 4 TEMPOS FRASCO COM 1L
00010 FLUIDO PARA RADIADORES - Marca.: IPIRANGA LITRO 600.00 8,500 5.100,00
FLUIDO PARA RADIADORES PARA VEICULOS A DIESEL EMBALAGEM
DE 1 LITRO
00011 ETANOL HIDRATADO - Marca.: IPIRANGA LITRO 30,000.00 3,500 105.000,00
Combustivel derivado de cana de açucar, com selo de qualidade e distribuição atestado pela ANP.
00012 GRAXA LUBRIFICANTE PARA CHASSIS 170KG - Marca.: TAMBOR 91.00 750,000 68.250,00
IPIRANGA
TAMBOR COM 170KG
00013 OLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO SAE 20W50 - Marca.: I FRASCO 1,100.00 10,990 12.089,00
PIRANGA
OLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO PARA MOTOR GNV, ALCOOL E
GASOLINA, SAE 20W50 API- SM FRASCO DE 1 LITRO
00014 ARLA 32 - Marca.: IPIRANGA BALDE 470.00 44,000 20.680,00
ARLA 32 AGENTE REDUTOR LIQUIDO DE NOX AUTOMOTIVO,20litros
00015 OLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL ATF - Marca.: IPIRANG BALDE 180.00 172,000 30.960,00
A
OLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL ATF PARA SISTEMA HIDRAULICO EMBALAGEM DE 20 LITROS
00016 OLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO SAE 15W50 - Marca.: I FRASCO 250.00 13,500 3.375,00
PIRANGA
OLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO SAE 15W50 API-SM FRASCO DE
1 LITRO
00017 OLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO SAE 40 - Marca.: IPIR BALDE 1,200.00 115,000 138.000,00
ANGA
OLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO PARA MOTOR GNV, ALCOOL E
GASOLINA SAE 40 API-CF OU SUPERIOR EMBALAGEM COM 20
LITROS
00018 OLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL VG68 - Marca.: IPIRAN BALDE 2,000.00 174,000 348.000,00
GA
OLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL PARA SISTEMA HIDRAULICO
GRAU ISSO VG 68 EMBALAGEM DE 20 LITROS
00019 OLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO SAE 85W140 - Marca.: BALDE 350.00 260,000 91.000,00
IPIRANGA
OLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO PARA TRANSMISSAO SAE
85W140 API GL5 EMBALAGEM DE 20 LITROS
00020 OLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO SAE 20W30 - Marca.: I BALDE 200.00 145,000 29.000,00
PIRANGA
OLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO PARA TRANSMISSAO SAE 20W30
API GL4 ISSO 32/46 EMBALAGEM DE 20 LITROS
Prazo de Execução: de 12 meses, prorrogável por igual prazo.

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:C8E14BCF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GAB/SEMAD Nº 0613/2017

RONNY VONN CORREA DE FREITAS, **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais delegados através do Decreto Municipal nº 0125/99, de 18 de maio de 1.999;

E, de conformidade com o Artigo 54, Inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Itaituba.

Considerando Análise nº 014/2017, de 11 de dezembro de 2017, da Comissão Permanente de Processo de Sindicância;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR, PROCESSO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA, destinada a investigar denúncia em tese, contra a servidora **MAURITANIA DE SOUSA MIRANDA,** Professor de Séries Iniciais, Matrícula nº 011380-8, Código: PMI-GOPM-PR, Classe/Nível: E-VI, do Grupo Ocupacional dos Profissionais do Magistério, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública do Município de Itaituba, Estado do Pará, lotado na Secretaria Municipal de Educação – Escola Municipal de Ensino Fundamental "A Mão Cooperadora I", POR DESVIO DE CONDUTA, incursa nos Artigos 150 e 151, incisos II, III, IX, 153, incisos II, IX, XVI, 154, 155 da Lei Municipal nº 2300/2012, de 09 de janeiro de 2012, concomitante com os artigos 312 § 1º, 315, 316, 328 do Código Penal Brasileiro e Art. 9º Inciso XII, Art. 10 inciso II, da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, sujeito a penalidade previsto no artigo 168, incisos IV, VIII da Lei Municipal supracitada, ficando o referido processo ao encargo da Comissão Permanente de Processo de Sindicância desta Prefeitura Municipal, instituída pela portaria GAB/PMI Nº 0108/2017, de 24/01/17, respectivamente composta pelos Servidores Municipais: **JOSÉ RIBAMAR CRISÓSTOMO DA SILVA,** Assistente Administrativo, Matrícula nº 011051-5, **JOENEVAN SOUSA SILVA,** Assistente Administrativo, Matrícula nº 011219-4, e **MARIA ANTONIA DE CARVALHO GOMES,** Assistente Administrativo, Matrícula nº 011076-0, **DENISE SOUZA CASTRO**, Assistente Administrativo, Matrícula nº 071178-0, lotados na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º – A Comissão acima citada terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência da presente Portaria, para a conclusão do citado Processo, podendo ser prorrogado por igual período, conforme preceitua o Artigo 181 § 4º da Lei sob menção.

Art. 3 º - Deliberar que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva aos trabalhos da sindicância e podendo reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências, necessárias à instrução processual;

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se**.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 12 de dezembro de 2017.

RONNY VONN CORREA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Esta Portaria foi registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração, na mesma data.

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:565AEBE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA GAB/SEMAD Nº 0614/2017

RONNY VONN CORREA DE FREITAS, **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais delegada através do Decreto Municipal nº 0125/99, de 18 de maio de 1.999;

E, de conformidade com o Artigo 54, Inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Itaituba.

De conformidade com o Requerimento CPSI, de 19 de dezembro de 2017, e Memo nº 779/2017 – SEMAD, de 19 de dezembro de 2017;

R E S O L V E:

Art. 1º - DAR CONTINUIDADE AO PROCESSO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA, a partir de 23/12/2017, instaurado pela Portaria GAB/SEMAD Nº 0570/2017, de 23 de novembro de 2017, destinada a investigar a denúncia em tese, contra a servidora **SALOMÉ RODRIGUES COUTINHO,** Professor de Séries Iniciais, Matrícula nº 010065-0, Código PMI-GOPM-PR, Classe/Nível: E-V, do Grupo Ocupacional dos Profissionais do Magistério, do quadro permanente do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública do Município de Itaituba, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – Escola Municipal de Ensino Fundamental "Maria Pereira da Silva", Infringindo os Artigos 151, incisos I, II, III e IX, 153, incisos II, IV, V e IX da Lei Municipal nº 2300/2012, de 09/01/2012, sujeita a penalidade prevista no Artigo 168, inciso I, IV e XIII; artigo 297 do Código Penal Brasileiro, ficando o referido processo ao encargo da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar desta Prefeitura Municipal, instituída pela portaria GAB/PMI Nº 0108/2017, de 24/01/17, respectivamente composta pelos Servidores Municipal **JOSÉ RIBAMAR CRISÓSTOMO DA SILVA,** Assistente Administrativo, Matrícula nº 011051-5, **JOENEVAN SOUSA SILVA,** Assistente Administrativo, matrícula nº 011219-4, **DENISE SOUZA CASTRO,** Assistente Administrativo, matrícula nº 071178-0 e **MARIA ANTONIA DE CARVALHO GOMES**, Assistente Administrativo, matrícula nº 011076-0, lotados na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Cumpra-se**.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 20 de dezembro de 2017

RONNY VONN CORREA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Esta Portaria foi registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração, na mesma data.

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:D5932426

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA GAB/SEMAD Nº 0615/2017

RONNY VONN CORREA DE FREITAS, **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais delegada através do Decreto Municipal nº 0125/99, de 18 de maio de 1.999;

E, de conformidade com o Artigo 54, Inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Itaituba.

Considerando ainda, o Relatório final da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, o qual determinou o arquivamento do PAD, através da homologação devidamente assinada pelo Secretário Municipal de Administração, contra do Servidor Público Municipal **JONILSON COSTA DE OLIVEIRA**, abaixo qualificado;

R E S O L V E:

Art. 1 – **DETERMINAR** o Arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 036/2017, Instaurado pela Portaria GAB/SEMAD nº 0532/2017, de 30 de outubro de 2017, contra o Servidor Público Municipal **JONILSON COSTA DE OLIVEIRA**, Auxiliar Administrativo – Matrícula nº012057-0, Código: AD, Classe/Nível: G-II do Grupo do Grupo Ocupacional Administrativo, do quadro permanente do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Vinculados à Administração Direta do Município de Itaituba, portador da Carteira de Identidade RG nº 4228644 PC/PA, e inscrito no CPF/MF nº 521.789.352-49, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Cumpra-se**.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 20 de dezembro de 2017.

RONNY VONN CORREA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Esta Portaria foi registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração, na mesma data.

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:41406234

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Pregão Eletrônico (SRP) Nº 052/2017/CPL/PMM. Processo Licitatório nº 50.105/2017/PMM. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de limpeza, higienização, alimentos e utensílios para cozinha para atender as necessidades das secretarias municipais de Marabá – Pará, onde sagram-se vencedoras as empresas: T. S. FRANCO JUNIOR COMERCIO – EPP, CNPJ nº 02.219.339/0001-09, valor total R$ 1.857.391,58; GAMELEIRA COM. E SERVICOS LTDA.-EPP, CNPJ nº 03.687.304/0001-67, valor total R$ 659.134,11; HERENIO DOS SANTOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI EPP, CNPJ nº 12.283.935/0001-01, valor total R$ 620.986,15; BELICHE EIRELI LTDA – EPP, CNPJ n° 12.463.041/0001-01, valor total R$ 883.729,78; ETICA MED COMERCIO E REPRESENTAÇOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.-EPP, CNPJ n° 12.606.382/0001-80, valor total R$ 14.256,00; FORT CLEAN - DISTRIBUIDORA EIRELI –

ME, CNPJ n° 22.525.037/0001-76, valor total R$ 1.257.860,28; D M DOS SANTOS MIRANDA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME, CNPJ n° 23.964.036/0001-90, valor total R$ 327.347,31; BRASEPI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA – EPP, CNPJ n° 27.509.080/0001-61, valor total R$ 19.240,00; COLUZZI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.-ME, CNPJ n° 03.766.670/0001-01, valor total R$ 58.378,74; e V B N MARREZ EIRELI - ME, CNPJ n° 20.853.282/0001-87, valor total R$ 11.467,50,pelo que HOMOLOGO o resultado final. Assinatura: 12.12.2017.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:289B3839

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2017/CPL/PMM

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Ata de Registro de Preços nº 098/2017/CPL/PMM – Empresa: T. S. FRANCO JUNIOR COMERCIO – EPP, CNPJ nº 02.219.339/0001-09, valor total R$ 1.857.391,58; Ata de Registro de Preços nº 099/2017/CPL/PMM – Empresa: GAMELEIRA COM. E SERVICOS LTDA.-EPP, CNPJ nº 03.687.304/0001-67, valor total R$ 659.134,11; Ata de Registro de Preços nº 101/2017/CPL/PMM – Empresa: HERENIO DOS SANTOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI EPP, CNPJ nº 12.283.935/0001-01, valor total R$ 620.986,15; Ata de Registro de Preços nº 102/2017/CPL/PMM – Empresa: BELICHE EIRELI LTDA – EPP, CNPJ n° 12.463.041/0001-01, valor total R$ 883.729,78; Ata de Registro de Preços nº 103/2017/CPL/PMM – Empresa: ETICA MED COMERCIO E REPRESENTAÇOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.-EPP, CNPJ n° 12.606.382/0001-80, valor total R$ 14.256,00; Ata de Registro de Preços nº 105/2017/CPL/PMM – Empresa: FORT CLEAN - DISTRIBUIDORA EIRELI – ME, CNPJ n° 22.525.037/0001-76, valor total R$ 1.257.860,28; Ata de Registro de Preços nº 106/2017/CPL/PMM – Empresa: D M DOS SANTOS MIRANDA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME, CNPJ n° 23.964.036/0001-90, valor total R$ 327.347,31; e Ata de Registro de Preços nº 107/2017/CPL/PMM – Empresa: BRASEPI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA – EPP, CNPJ n° 27.509.080/0001-61, valor total R$ 19.240,00. Origem: Pregão Eletrônico (SRP) Nº 052/2017/CPL/PMM. Processo Licitatório nº 50.105/2017/PMM. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de limpeza, higienização, alimentos e utensílios para cozinha para atender as necessidades das secretarias municipais de Marabá – Pará. Assinatura das atas de registro de preços: 18.12.2017. Vigência das Atas: 12 meses a partir da assinatura.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:996B6DAF

SDU - SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO PORTARIA 041/2017 – SDU

Considerando a imposição legal contida no art. 115, inciso V, do Código de Obras do Município;
Considerando os autos do procedimento administrativo nº 52185/2017, onde se solicita alvará de construção em imóvel situado na Folha 20, Quadra 01, Lote 08, Bairro Nova Marabá;
Considerando o Termo de Embargo nº 191/2017;
Considerando o parecer jurídico nº 657/2017, da assessoria jurídica da Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá, Estado do Pará, determino:
Art. 1º. O cancelamento do Alvará de Construção nº 294/12, concedido em favor de Edilene Pereira Sousa, no imóvel situado na Folha 20, Quadra 01, Lote 08, Bairro Nova Marabá, em vista do fato de a construção em questão está fora do alinhamento da via pública, estando vedada a continuidade da construção do muro, objeto do alvará, até deliberação ulterior desta Superintendência.
Parágrafo Primeiro. Esta portaria a partir da data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Marabá/PA, 26 de outubro de 2017.

MANCIPOR OLIVEIRA LOPES
Superintendente de Desenvolvimento Urbano de Marabá
Portaria 010/2017 - GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:9167D18A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD EXTRATO DE CONTRATO Nº 036–2017/SEMAD

Extrato de Contrato nº 036–2017/SEMAD Origem: Processo Administrativo nº 57972/2017 - PMM; Modalidade: Dispensa de Licitação – nº 15/2017 – SEMAD/PMM, Objeto: Locação do imóvel destinado ao funcionamento do: **ARQUIVO PUBLICO MUNICIPAL** - Recurso: Erário Municipal. Pertencente ao Sr. Ami Andrade Albuquerque – CNPJ. 003.885.561-53. Valor total de R$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais). Vigência: 01.11.2018.

Marabá (PA), Ass. 01/11/2017.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:C7739846

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO "NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2017, ANO VIII Nº 1859 PAGINA 42, REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO

"Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, do dia 14 de novembro de 2017, ANO VIII Nº 1859 pagina 42, referente ao **EXTRATO DO CONTRATO** do Servidor Temporário da Secretaria Municipal de Educação 2017. Contratado: RAABE DOS SANTOS BORGES, CPF nº 730.985.152-87.
ONDE SE LÊ: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
LEIA-SE: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
ONDE SE LÊ: Vigência: 30/12/2017
LEIA-SE: Vigência: 31/12/2017

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:7D2B8B37

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO "NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2017, ANO VIII Nº 1859 PAGINA 42, REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO

"Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, do dia 14 de novembro de 2017, ANO VIII Nº 1859 pagina 42, referente ao **EXTRATO DO CONTRATO** do Servidor Temporário da Secretaria Municipal de Educação 2017. Contratado: RAFAELA OLIVEIRA PEREIRA, CPF nº 994.366.712-53.

ONDE SE LÊ: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
LEIA-SE: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
ONDE SE LÊ: Vigência: 30/12/2017
LEIA-SE: Vigência: 31/12/2017

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:DFD904CD

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO "NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2017, ANO VIII Nº 1859 PAGINA 42, REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO

"Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, do dia 14 de novembro de 2017, ANO VIII Nº 1859 pagina 42, referente ao **EXTRATO DO CONTRATO** do Servidor Temporário da Secretaria Municipal de Educação 2017. Contratado: RAQUELINE CHAVES DE OLIVEIRA, CPF nº 007.449.442-28.
ONDE SE LÊ: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
LEIA-SE: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
ONDE SE LÊ: Vigência: 30/12/2017
LEIA-SE: Vigência: 31/12/2017

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:F1BA7A5D

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO "NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2017, ANO VIII Nº 1859 PAGINA 42, REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO

"Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, do dia 14 de novembro de 2017, ANO VIII Nº 1859 pagina 42, referente ao **EXTRATO DO CONTRATO** do Servidor Temporário da Secretaria Municipal de Educação 2017. Contratado: RONILDA DE OLIVEIRA FRANCO, CPF nº 035.933.212-97.
ONDE SE LÊ: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
LEIA-SE: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
ONDE SE LÊ: Vigência: 30/12/2017
LEIA-SE: Vigência: 31/12/2017

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:45F5574E

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO "NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2017, ANO VIII Nº 1859 PAGINA 42, REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO

"Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, do dia 14 de novembro de 2017, ANO VIII Nº 1859 pagina 42, referente ao **EXTRATO DO CONTRATO** do Servidor Temporário da Secretaria Municipal de Educação 2017. Contratado: ROSICLEIA DE OLIVEIRA FRANCO, CPF nº 035.936.512-46.
ONDE SE LÊ: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
LEIA-SE: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
ONDE SE LÊ: Vigência: 30/12/2017
LEIA-SE: Vigência: 31/12/2017

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:B154DCCF

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO "NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2017, ANO VIII Nº 1859 PAGINA 42, REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO

"Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, do dia 14 de novembro de 2017, ANO VIII Nº 1859 pagina 42, referente ao **EXTRATO DO CONTRATO** do Servidor Temporário da Secretaria Municipal de Educação 2017. Contratado: SANDRA DE JESUS SOUSA REIS, CPF nº 932.431.892-68.
ONDE SE LÊ: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
LEIA-SE: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
ONDE SE LÊ: Vigência: 30/12/2017
LEIA-SE: Vigência: 31/12/2017

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:AB5FE09A

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO "NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2017, ANO VIII Nº 1860 PAGINA 78, REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO

"Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, do dia 16 de novembro de 2017, ANO VIII Nº 1860 pagina 78, referente ao **EXTRATO DO CONTRATO** do Servidor Temporário da Secretaria Municipal de Educação 2017. Contratado: SEBASTIÃO RODRIGUES DE CASTRO, CPF nº 396.837.532-72.
ONDE SE LÊ: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
LEIA-SE: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
ONDE SE LÊ: Vigência: 30/12/2017
LEIA-SE: Vigência: 31/12/2017

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:14FBFC36

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO "NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2017, ANO VIII Nº 1860 PAGINA 78, REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO

"Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, do dia 16 de novembro de 2017, ANO VIII Nº 1860 pagina 78, referente ao **EXTRATO DO CONTRATO** do Servidor Temporário da Secretaria Municipal de Educação 2017. Contratado: SIMONE FERREIRA DA SILVA, CPF nº 700.067.042-80..
ONDE SE LÊ: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
LEIA-SE: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
ONDE SE LÊ: Vigência: 30/12/2017
LEIA-SE: Vigência: 31/12/2017

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:DA20FF13

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO "NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2017, ANO VIII Nº 1860 PAGINA 78, REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO

"Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, do dia 16 de novembro de 2017, ANO VIII Nº 1860 pagina 78, referente ao **EXTRATO DO CONTRATO** do Servidor Temporário da Secretaria Municipal de Educação 2017. Contratado: TELMA LUIZE BARBOSA SIMÕES, CPF nº 020.857.772-60.
ONDE SE LÊ: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
LEIA-SE: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
ONDE SE LÊ: Vigência: 30/12/2017
LEIA-SE: Vigência: 31/12/2017

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:08DD9C18

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO "NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2017, ANO VIII Nº 1860 PAGINA 78, REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO

"Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, do dia 16 de novembro de 2017, ANO VIII Nº 1860 pagina 78, referente ao **EXTRATO DO CONTRATO** do Servidor Temporário da Secretaria Municipal de Educação 2017. Contratado: THAIS FARIAS GOMES, CPF nº 542.809.742-68.
ONDE SE LÊ: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
LEIA-SE: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
ONDE SE LÊ: Vigência: 30/12/2017
LEIA-SE: Vigência: 31/12/2017

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:50FD87FB

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO "NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2017, ANO VIII Nº 1860 PAGINA 79, REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO

"Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, do dia 16 de novembro de 2017, ANO VIII Nº 1860 pagina 79, referente ao **EXTRATO DO CONTRATO** do Servidor Temporário da Secretaria Municipal de Educação 2017. Contratado: VALDEIZA PEREIRA DA SILVA, CPF nº 023.246.082-51.
ONDE SE LÊ: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
LEIA-SE: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
ONDE SE LÊ: Vigência: 30/12/2017
LEIA-SE: Vigência: 31/12/2017

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:2B31116A

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO "NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2017, ANO VIII Nº 1860 PAGINA 79, REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO

"Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, do dia 16 de novembro de 2017, ANO VIII Nº 1860 pagina 79, referente ao **EXTRATO DO CONTRATO** do Servidor Temporário da Secretaria Municipal de Educação 2017. Contratado: VERONICE PIRES DE MELO, CPF nº 941.586.812-00.
ONDE SE LÊ: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
LEIA-SE: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
ONDE SE LÊ: Vigência: 30/12/2017
LEIA-SE: Vigência: 31/12/2017

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:894BB5F0

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO "AVISO DE ERRATA DO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – HOMOLOGA A ADJUDICAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO Nº 52.551/2017-PMM

"Aviso de Errata do Extrato de Homologação – Homologa a Adjudicação do resultado do Processo nº 52.551/2017-PMM referente ao Pregão Eletrônico nº 044/2017-CEL/PPE/SEVOP/PMM, circulada no Diário Oficial dos Municípios no dia 17/10/2017. Onde se lê: Empresa: J A Santos Froza Comércio e Serviços de Informática - EPP, CNPJ nº 07.614.375/0001-90. Valor: R$ 119.521,49 (cento e dezenove mil, quinhentos e vinte e um reais e quarenta e nove centavos). Leia-se: Empresas: J A Santos Froza Comércio e Serviços de Informática - EPP, CNPJ nº 07.614.375/0001-90. Valor: R$ 119.125,00 (cento e dezenove mil, cento e vinte e cinco reias) e Nadja Marina Pires EPP, CNPJ nº 12.130.958/0001-86. Valor: R$ 396,49 (trezentos e noventa e seis reais e quarenta e nove centavos). Total Homologado R$ 119.521,49 (cento e dezenove mil, quinhentos e vinte e um reais e quarenta e nove centavos). Secretaria Municipal de Educação – SEMED/PMM, em 20 de dezembro de 2017."

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:B4F1C45C

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO "EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2017.

"EXTRATO DO CONTRATO de Servidor Temporário da Secretaria Municipal de Educação 2017. Objeto: Prestação de Serviço de Agente de Serviços Gerais. Contratado: ELIENE PEREIRA FERNANDES, CPF nº 036.847.081-43. Remuneração mensal R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais). Recursos: 12 365 0010 2.040 – Gestão da Educação Infantil – FUNDEB 40%. 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado. Vigência: 30/12/2017. Data da assinatura: 24/04/2017.

LUCIANO LOPES DIAS.
Secretário Municipal de Educação.
Marabá – PA."

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:E2745B29

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO "NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2017, ANO IX Nº 1861 PAGINA 61, REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO

"Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, do dia 17 de novembro de 2017, ANO IX Nº 1861 pagina 61, referente ao **EXTRATO DO CONTRATO - Agente de Serviços Gerais** da Servidora Temporária da Secretaria Municipal de Educação 2017. Contratada: ADRIANA SILVA DIAS, CPF nº 845.538.122-15.

ONDE SE LÊ: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
LEIA-SE: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
ONDE SE LÊ: Vigência: 30/12/2017
LEIA-SE: Vigência: 31/12/2017

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:9DEE072A

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO "NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2017, ANO IX Nº 1861 PAGINA 61, REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO

"Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, do dia 17 de novembro de 2017, ANO IX Nº 1861 pagina 61, referente ao **EXTRATO DO CONTRATO - Agente de Serviços Gerais** da Servidora Temporária da Secretaria Municipal de Educação 2017. Contratada: ALINE PEREIRA LOPES, CPF nº 017.178.671-89.
ONDE SE LÊ: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
LEIA-SE: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
ONDE SE LÊ: Vigência: 30/12/2017
LEIA-SE: Vigência: 31/12/2017

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:FF4A7B10

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO "NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2017, ANO IX Nº 1861 PAGINA 60, REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO -

"Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, do dia 17 de novembro de 2017, ANO IX Nº 1861 pagina 60, referente ao **EXTRATO DO CONTRATO - Agente de Serviços Gerais** da Servidora Temporária da Secretaria Municipal de Educação 2017. Contratada: ANA NELI SILVA OLIVEIRA, CPF nº 027.402.542-61.
ONDE SE LÊ: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
LEIA-SE: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
ONDE SE LÊ: Vigência: 30/12/2017
LEIA-SE: Vigência: 31/12/2017

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:30F5D923

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO "NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2017, ANO IX Nº 1861 PAGINA 61, REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO -

"Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, do dia 17 de novembro de 2017, ANO IX Nº 1861 pagina 61, referente ao **EXTRATO DO CONTRATO - Agente de Serviços Gerais** da Servidora Temporária da Secretaria Municipal de Educação 2017. Contratada: ANA PAULA DA SILVA, CPF nº 536.282.842-87.
ONDE SE LÊ: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
LEIA-SE: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
ONDE SE LÊ: Vigência: 30/12/2017
LEIA-SE: Vigência: 31/12/2017

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:8A5885AB

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO "NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2017, ANO IX Nº 1861 PAGINA 61, REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO -

"Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, do dia 17 de novembro de 2017, ANO IX Nº 1861 pagina 61, referente ao **EXTRATO DO CONTRATO - Agente de Serviços Gerais** da Servidora Temporária da Secretaria Municipal de Educação 2017. Contratada: ANA PAULA DE SOUZA, CPF nº 880.354.682-00.
ONDE SE LÊ: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
LEIA-SE: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
ONDE SE LÊ: Vigência: 30/12/2017
LEIA-SE: Vigência: 31/12/2017

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:82B37A90

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO "NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2017, ANO IX Nº 1861 PAGINA 61, REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO -

"Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, do dia 17 de novembro de 2017, ANO IX Nº 1861 pagina 61, referente ao **EXTRATO DO CONTRATO - Agente de Serviços Gerais** da Servidora Temporária da Secretaria Municipal de Educação 2017. Contratada: ANTONIA LEDA MENDES SAMPAIO, CPF nº768.654.602-00.
ONDE SE LÊ: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
LEIA-SE: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
ONDE SE LÊ: Vigência: 30/12/2017
LEIA-SE: Vigência: 31/12/2017

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:7BF042E1

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO "NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2017, ANO IX Nº 1861 PAGINA 61, REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO -

"Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, do dia 17 de novembro de 2017, ANO IX Nº 1861 pagina 61, referente ao **EXTRATO DO CONTRATO - Agente de Serviços Gerais** da Servidora Temporária da Secretaria Municipal de Educação 2017. Contratada: CAMILLA CORREIRA PIRES, CPF nº 036.847.081-43.
ONDE SE LÊ: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
LEIA-SE: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
ONDE SE LÊ: Vigência: 30/12/2017

LEIA-SE: Vigência: 31/12/2017

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:FB629E34

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO "NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2017, ANO IX Nº 1861 PAGINA 62, REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO -

"Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, do dia 17 de novembro de 2017, ANO IX Nº 1861 pagina 62, referente ao **EXTRATO DO CONTRATO - Agente de Serviços Gerais** da Servidora Temporária da Secretaria Municipal de Educação 2017. Contratada: CELENE DE ALMEIDA SOUSA, CPF nº 975.196.772-49.
ONDE SE LÊ: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
LEIA-SE: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
ONDE SE LÊ: Vigência: 30/12/2017
LEIA-SE: Vigência: 31/12/2017

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:DCAED4C8

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO "NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2017, ANO IX Nº 1861 PAGINA 62, REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO -

"Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, do dia 17 de novembro de 2017, ANO IX Nº 1861 pagina 62, referente ao **EXTRATO DO CONTRATO - Agente de Serviços Gerais** da Servidora Temporária da Secretaria Municipal de Educação 2017. Contratada: CELIA SANTOS DA SILVA RODRIGUES, CPF nº838.362.502-25.
ONDE SE LÊ: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
LEIA-SE: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
ONDE SE LÊ: Vigência: 30/12/2017
LEIA-SE: Vigência: 31/12/2017

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:3B66B216

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO "NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2017, ANO IX Nº 1861 PAGINA 62, REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO -

"Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, do dia 17 de novembro de 2017, ANO IX Nº 1861 pagina 62, referente ao **EXTRATO DO CONTRATO - Agente de Serviços Gerais** da Servidora Temporária da Secretaria Municipal de Educação 2017. Contratada: CELIA SANTOS DA SILVA, CPF nº 837.311.482-34.
ONDE SE LÊ: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
LEIA-SE: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
ONDE SE LÊ: Vigência: 30/12/2017
LEIA-SE: Vigência: 31/12/2017

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:133BF8BC

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO "NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2017, ANO IX Nº 1861 PAGINA 62, REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO -

"Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, do dia 17 de novembro de 2017, ANO IX Nº 1861 pagina 62, referente ao **EXTRATO DO CONTRATO - Agente de Serviços Gerais** da Servidora Temporária da Secretaria Municipal de Educação 2017. Contratada: CIRLENE ROCHA DE SOUZA, CPF nº 674.489.252-53.
ONDE SE LÊ: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
LEIA-SE: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
ONDE SE LÊ: Vigência: 30/12/2017
LEIA-SE: Vigência: 31/12/2017

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:8C33581D

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO "NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2017, ANO IX Nº 1861 PAGINA 62, REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO -

"Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, do dia 17 de novembro de 2017, ANO IX Nº 1861 pagina 62, referente ao **EXTRATO DO CONTRATO - Agente de Serviços Gerais** da Servidora Temporária da Secretaria Municipal de Educação 2017. Contratada: CLEIDIANA SILVA RABELO, CPF nº 526.076.152-91.
ONDE SE LÊ: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
LEIA-SE: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
ONDE SE LÊ: Vigência: 30/12/2017
LEIA-SE: Vigência: 31/12/2017

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:BE535FAD

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO "NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2017, ANO IX Nº 1861 PAGINA 62, REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO -

"Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, do dia 17 de novembro de 2017, ANO IX Nº 1861 pagina 62, referente ao **EXTRATO DO CONTRATO - Agente de Serviços Gerais** da Servidora Temporária da Secretaria Municipal de Educação 2017. Contratada: CLEIDIMAR AZEVEDO MARTINS, CPF nº021.422.191-10.
ONDE SE LÊ: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
LEIA-SE: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
ONDE SE LÊ: Vigência: 30/12/2017
LEIA-SE: Vigência: 31/12/2017

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:6B65A51D

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO "NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2017, ANO IX Nº 1861 PAGINA 62, REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO -

"Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, do dia 17 de novembro de 2017, ANO IX Nº 1861 pagina 62, referente ao **EXTRATO DO CONTRATO - Agente de Serviços Gerais** da Servidora Temporária da Secretaria Municipal de Educação 2017. Contratada: CLEONILDA MESQUITA MOTA, CPF nº 668.654.092-72.
ONDE SE LÊ: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
LEIA-SE: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
ONDE SE LÊ: Vigência: 30/12/2017
LEIA-SE: Vigência: 31/12/2017

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:51FED34F

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO "NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2017, ANO IX Nº 1861 PAGINA 63, REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO -

"Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, do dia 17 de novembro de 2017, ANO IX Nº 1861 pagina 63, referente ao **EXTRATO DO CONTRATO - Agente de Serviços Gerais** da Servidora Temporária da Secretaria Municipal de Educação 2017. Contratada: CLEUDIANE DA CONCEIÇÃO, CPF nº 048.663.923-12.
ONDE SE LÊ: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
LEIA-SE: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
ONDE SE LÊ: Vigência: 30/12/2017
LEIA-SE: Vigência: 31/12/2017

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:8F1CF530

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO "NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2017, ANO IX Nº 1861 PAGINA 63, REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO -

"Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, do dia 17 de novembro de 2017, ANO IX Nº 1861 pagina 63, referente ao **EXTRATO DO CONTRATO - Agente de Serviços Gerais** da Servidora Temporária da Secretaria Municipal de Educação 2017. Contratada: DEUSAMAR DE SOUZA LOPES, CPF nº 593.479.372-15.
ONDE SE LÊ: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
LEIA-SE: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
ONDE SE LÊ: Vigência: 30/12/2017
LEIA-SE: Vigência: 31/12/2017

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:F925972B

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO "NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2017, ANO IX Nº 1861 PAGINA 63, REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO -

"Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, do dia 17 de novembro de 2017, ANO IX Nº 1861 pagina 63, referente ao **EXTRATO DO CONTRATO - Agente de Serviços Gerais** da Servidora Temporária da Secretaria Municipal de Educação 2017. Contratada: DEUSILENE FERREIRA DA SILVA, CPF nº823.662.842-68.
ONDE SE LÊ: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
LEIA-SE: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
ONDE SE LÊ: Vigência: 30/12/2017
LEIA-SE: Vigência: 31/12/2017

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:C2494FC2

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO "NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2017, ANO IX Nº 1861 PAGINA 63, REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO -

"Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, do dia 17 de novembro de 2017, ANO IX Nº 1861 pagina 63, referente ao **EXTRATO DO CONTRATO - Agente de Serviços Gerais** da Servidora Temporária da Secretaria Municipal de Educação 2017. Contratada: DEUSIRENE MARTINS DA SILVA, CPF nº980.548.992-20.
ONDE SE LÊ: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
LEIA-SE: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
ONDE SE LÊ: Vigência: 30/12/2017
LEIA-SE: Vigência: 31/12/2017

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:B7A81369

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO "NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2017, ANO IX Nº 1861 PAGINA 63, REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO -

"Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, do dia 17 de novembro de 2017, ANO IX Nº 1861 pagina 63, referente ao **EXTRATO DO CONTRATO -** Agente de Serviços Gerais da Servidora Temporária da Secretaria Municipal de Educação 2017. Contratada: ELINEUZA DE CASTRO GOMES, CPF nº000.695.342-50.
ONDE SE LÊ: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
LEIA-SE: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
ONDE SE LÊ: Vigência: 30/12/2017
LEIA-SE: Vigência: 31/12/2017

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:82F7E6B8

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO "NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2017, ANO IX Nº 1861 PAGINA 63, REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO -

"Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, do dia 17 de novembro de 2017, ANO IX Nº 1861 pagina 63, referente ao **EXTRATO DO CONTRATO -** Agente de Serviços Gerais da Servidora Temporária da Secretaria Municipal de Educação 2017. Contratada: ELIZABETH DE FREITAS ALVES, CPF nº653.890.853-53.
ONDE SE LÊ: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
LEIA-SE: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
ONDE SE LÊ: Vigência: 30/12/2017
LEIA-SE: Vigência: 31/12/2017

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:0D84280E

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO "NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2017, ANO IX Nº 1861 PAGINA 63, REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO -

"Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, do dia 17 de novembro de 2017, ANO IX Nº 1861 pagina 63, referente ao **EXTRATO DO CONTRATO -** Agente de Serviços Gerais da Servidora Temporária da Secretaria Municipal de Educação 2017. Contratada: EUGENIO PEREIRA DA SILVA, CPF nº 171.853.512-00..
ONDE SE LÊ: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
LEIA-SE: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
ONDE SE LÊ: Vigência: 30/12/2017
LEIA-SE: Vigência: 31/12/2017

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:BF55A124

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO "NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2017, ANO IX Nº 1861 PAGINA 64, REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO -

"Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, do dia 17 de novembro de 2017, ANO IX Nº 1861 pagina 64, referente ao **EXTRATO DO CONTRATO -** Agente de Serviços Gerais da Servidora Temporária da Secretaria Municipal de Educação 2017. Contratada: FERNANDO DE OLIVEIRA PORTELA, CPF nº005.634.412-08.
ONDE SE LÊ: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
LEIA-SE: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
ONDE SE LÊ: Vigência: 30/12/2017
LEIA-SE: Vigência: 31/12/2017

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:4E6193F4

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO "NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2017, ANO IX Nº 1861 PAGINA 64, REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO -

"Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, do dia 17 de novembro de 2017, ANO IX Nº 1861 pagina 64, referente ao **EXTRATO DO CONTRATO -** Agente de Serviços Gerais da Servidora Temporária da Secretaria Municipal de Educação 2017. Contratada: IRISMAR VIEIRA DOS SANTOS, CPF nº 896.045.042-15.
ONDE SE LÊ: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
LEIA-SE: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
ONDE SE LÊ: Vigência: 30/12/2017
LEIA-SE: Vigência: 31/12/2017

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:FCEF3729

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO "NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2017, ANO IX Nº 1861 PAGINA 64, REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO -

"Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, do dia 17 de novembro de 2017, ANO IX Nº 1861 pagina 64, referente ao **EXTRATO DO CONTRATO -** Agente de Serviços Gerais da Servidora Temporária da Secretaria Municipal de Educação 2017. Contratada: IRLENE ALVES PEREIRA, CPF nº 017.020.122-80.
ONDE SE LÊ: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
LEIA-SE: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
ONDE SE LÊ: Vigência: 30/12/2017
LEIA-SE: Vigência: 31/12/2017

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:8E3E9F27

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO "NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2017, ANO IX Nº 1861 PAGINA 64, REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO -

"Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, do dia 17 de novembro de 2017, ANO IX Nº 1861 pagina 64, referente ao **EXTRATO DO CONTRATO -** Agente de Serviços Gerais da Servidora Temporária da Secretaria Municipal de Educação 2017. Contratada: JACIARA MOREIRA DA SILVA, CPF nº 031.310.141-80.
ONDE SE LÊ: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
LEIA-SE: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
ONDE SE LÊ: Vigência: 30/12/2017
LEIA-SE: Vigência: 31/12/2017

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:22AE6C3A

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO "NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2017, ANO IX Nº 1861 PAGINA 64, REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO -

"Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, do dia 17 de novembro de 2017, ANO IX Nº 1861 pagina 64, referente ao **EXTRATO DO CONTRATO -** Agente de Serviços Gerais da Servidora Temporária da Secretaria Municipal de Educação 2017. Contratada: JAIME GOMES DE MEL, CPF nº 700.629.372-35..
ONDE SE LÊ: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
LEIA-SE: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
ONDE SE LÊ: Vigência: 30/12/2017
LEIA-SE: Vigência: 31/12/2017

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:DB8A62ED

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO "NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2017, ANO IX Nº 1861 PAGINA 64, REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO -

"Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, do dia 17 de novembro de 2017, ANO IX Nº 1861 pagina 64, referente ao **EXTRATO DO CONTRATO -** Agente de Serviços Gerais da Servidora Temporária da Secretaria Municipal de Educação 2017. Contratada: JANAÍNA LOPES SILVA, CPF nº 046.988.332-48.
ONDE SE LÊ: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
LEIA-SE: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
ONDE SE LÊ: Vigência: 30/12/2017
LEIA-SE: Vigência: 31/12/2017

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:2012FE2C

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO "NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2017, ANO IX Nº 1861 PAGINA 64, REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO -

"Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, do dia 17 de novembro de 2017, ANO IX Nº 1861 pagina 64, referente ao **EXTRATO DO CONTRATO -** Agente de Serviços Gerais da Servidora Temporária da Secretaria Municipal de Educação 2017. Contratada: JOELMA ROCHA GOMES, CPF nº 861.850.472-68.
ONDE SE LÊ: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
LEIA-SE: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
ONDE SE LÊ: Vigência: 30/12/2017
LEIA-SE: Vigência: 31/12/2017

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:B2FD3F61

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO "NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2017, ANO IX Nº 1861 PAGINA 65, REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO -

"Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, do dia 17 de novembro de 2017, ANO IX Nº 1861 pagina 65, referente ao **EXTRATO DO CONTRATO -** Agente de Serviços Gerais da Servidora Temporária da Secretaria Municipal de Educação 2017. Contratada: JOSÉ DIVINO PEREIRA DA SILVA, CPF nº973.140.802-91.
ONDE SE LÊ: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
LEIA-SE: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
ONDE SE LÊ: Vigência: 30/12/2017
LEIA-SE: Vigência: 31/12/2017

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:FDBFA9F7

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO "NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2017, ANO IX Nº 1861 PAGINA 65, REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO -

"Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, do dia 17 de novembro de 2017, ANO IX Nº 1861 pagina 65, referente ao **EXTRATO DO CONTRATO -** Agente de Serviços Gerais da Servidora Temporária da Secretaria Municipal de Educação 2017. Contratada: JUCENILDE DA SILVA SOUSA, CPF nº 851.452.972-20.
ONDE SE LÊ: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
LEIA-SE: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
ONDE SE LÊ: Vigência: 30/12/2017
LEIA-SE: Vigência: 31/12/2017

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:12E4F0ED

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO "NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2017, ANO IX Nº 1861 PAGINA 65, REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO -

"Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, do dia 17 de novembro de 2017, ANO IX Nº 1861 pagina 65, referente ao **EXTRATO DO CONTRATO -** Agente de Serviços Gerais da Servidora Temporária da Secretaria Municipal de Educação 2017. Contratada: JOSELMA DE SOUZA GOMES, CPF nº 781.766.462-53.
ONDE SE LÊ: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
LEIA-SE: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
ONDE SE LÊ: Vigência: 30/12/2017
LEIA-SE: Vigência: 31/12/2017

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:BDC6C1C0

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO "NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2017, ANO IX Nº 1861 PAGINA 65, REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO -

"Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, do dia 17 de novembro de 2017, ANO IX Nº 1861 pagina 65, referente ao **EXTRATO DO CONTRATO -** Agente de Serviços Gerais da Servidora Temporária da Secretaria Municipal de Educação 2017. Contratada: KAROLINE DA PAZ ARAÚJO, CPF nº 019.592.172-08..
ONDE SE LÊ: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
LEIA-SE: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
ONDE SE LÊ: Vigência: 30/12/2017
LEIA-SE: Vigência: 31/12/2017

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:711C53D9

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO "NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2017, ANO IX Nº 1861 PAGINA 65, REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO -

"Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, do dia 17 de novembro de 2017, ANO IX Nº 1861 pagina 65, referente ao **EXTRATO DO CONTRATO -** Agente de Serviços Gerais da Servidora Temporária da Secretaria Municipal de Educação 2017. Contratada: LEONIDAS RODRIGUES DE CASTRO, CPF nº651.669.142-87.
ONDE SE LÊ: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
LEIA-SE: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
ONDE SE LÊ: Vigência: 30/12/2017
LEIA-SE: Vigência: 31/12/2017

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:DC400CB9

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO "NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2017, ANO IX Nº 1861 PAGINA 65, REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO -

"Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, do dia 17 de novembro de 2017, ANO IX Nº 1861 pagina 65, referente ao **EXTRATO DO CONTRATO -** Agente de Serviços Gerais da Servidora Temporária da Secretaria Municipal de Educação 2017. Contratada: LIRENES PEREIRA DOS SANTOS, CPF nº762.698.332-72..
ONDE SE LÊ: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
LEIA-SE: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
ONDE SE LÊ: Vigência: 30/12/2017
LEIA-SE: Vigência: 31/12/2017

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:681034C5

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO "NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2017, ANO IX Nº 1861 PAGINA 65, REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO -

"Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, do dia 17 de novembro de 2017, ANO IX Nº 1861 pagina 65, referente ao **EXTRATO DO CONTRATO -** Agente de Serviços Gerais da Servidora Temporária da Secretaria Municipal de Educação 2017. Contratada: LUCILENE ROCHA SOUZA, CPF nº 748.470.742-20.
ONDE SE LÊ: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
LEIA-SE: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
ONDE SE LÊ: Vigência: 30/12/2017
LEIA-SE: Vigência: 31/12/2017

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:EB829C00

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO "NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2017, ANO IX Nº 1861 PAGINA 66, REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO -

"Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, do dia 17 de novembro de 2017, ANO IX Nº 1861 pagina 66, referente ao **EXTRATO DO CONTRATO -** Agente de Serviços Gerais da Servidora Temporária da Secretaria Municipal de Educação 2017. Contratada: LUZIA DA SILVA DOS SANTOS MEDEIROS, CPF nº769.013.002-04.
ONDE SE LÊ: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
LEIA-SE: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
ONDE SE LÊ: Vigência: 30/12/2017
LEIA-SE: Vigência: 31/12/2017

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:42ED5DE3

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO "NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2017, ANO IX Nº 1861 PAGINA 66, REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO -

"Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, do dia 17 de novembro de 2017, ANO IX Nº 1861 pagina 66, referente ao **EXTRATO DO CONTRATO -** Agente de Serviços Gerais da Servidora Temporária da Secretaria Municipal de Educação 2017. Contratada: LUZIMAR ROCHA SOUZA, CPF nº 762.698.172-34..
ONDE SE LÊ: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
LEIA-SE: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
ONDE SE LÊ: Vigência: 30/12/2017
LEIA-SE: Vigência: 31/12/2017

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:1F238C3C

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO "NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2017, ANO IX Nº 1861 PAGINA 66, REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO -

"Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, do dia 17 de novembro de 2017, ANO IX Nº 1861 pagina 66, referente ao **EXTRATO DO CONTRATO -** Agente de Serviços Gerais da Servidora Temporária da Secretaria Municipal de Educação 2017. Contratada: LUZIVANIA MERCES DA SILVA, CPF nº006.145.942-94.
ONDE SE LÊ: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
LEIA-SE: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
ONDE SE LÊ: Vigência: 30/12/2017
LEIA-SE: Vigência: 31/12/2017

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:C0D97C43

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO "NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2017, ANO IX Nº 1861 PAGINA 66, REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO -

"Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, do dia 17 de novembro de 2017, ANO IX Nº 1861 pagina 66, referente ao **EXTRATO DO CONTRATO -** Agente de Serviços Gerais da Servidora Temporária da Secretaria Municipal de Educação 2017. Contratada: MAILZA SOUZA ROSA CPF nº 997.942.332-34.
ONDE SE LÊ: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
LEIA-SE: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
ONDE SE LÊ: Vigência: 30/12/2017
LEIA-SE: Vigência: 31/12/2017

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:F3D5B962

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO "NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2017, ANO IX Nº 1861 PAGINA 66, REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO -

"Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, do dia 17 de novembro de 2017, ANO IX Nº 1861 pagina 66, referente ao **EXTRATO DO CONTRATO -** Agente de Serviços Gerais da Servidora Temporária da Secretaria Municipal de Educação 2017. Contratada: MAILZA SOUZA ROSA CPF nº 997.942.332-34.
ONDE SE LÊ: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
LEIA-SE: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
ONDE SE LÊ: Vigência: 30/12/2017
LEIA-SE: Vigência: 31/12/2017

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:1FD00892

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO "NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2017, ANO IX Nº 1861 PAGINA 66, REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO -

"Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, do dia 17 de novembro de 2017, ANO IX Nº 1861 pagina 66, referente ao **EXTRATO DO CONTRATO -** Agente de Serviços Gerais da Servidora Temporária da Secretaria Municipal de Educação 2017. Contratada: MANOEL MARQUES DA SILVA, CPF nº 935.290.742-68.
ONDE SE LÊ: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
LEIA-SE: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
ONDE SE LÊ: Vigência: 30/12/2017
LEIA-SE: Vigência: 31/12/2017

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:7FF9C2E0

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO "NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, DO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2017, ANO IX Nº 1862 PAGINA 39, REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO -

"Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, do dia 20 de novembro de 2017, ANO IX Nº 1862 pagina 39, referente ao **EXTRATO DO CONTRATO -** Agente de Serviços Gerais da Servidora Temporária da Secretaria Municipal de Educação 2017. Contratada: MARIA APARECIDA MOREIRA SOARES DA SILVA CPF nº 372.142.412-34.
ONDE SE LÊ: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
LEIA-SE: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
ONDE SE LÊ: Vigência: 30/12/2017
LEIA-SE: Vigência: 31/12/2017

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:4C0C813D

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO "NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, DO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2017, ANO IX Nº 1862 PAGINA 40, REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO -

"Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, do dia 20 de novembro de 2017, ANO IX Nº 1862 pagina 40, referente ao **EXTRATO DO CONTRATO -** Agente de Serviços Gerais da Servidora Temporária da Secretaria Municipal de Educação 2017. Contratada: MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS CPF nº694.394.942-04.
ONDE SE LÊ: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
LEIA-SE: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
ONDE SE LÊ: Vigência: 30/12/2017
LEIA-SE: Vigência: 31/12/2017

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:27B79A2C

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO "NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, DO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2017, ANO IX Nº 1862 PAGINA 40, REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO -

"Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, do dia 20 de novembro de 2017, ANO IX Nº 1862 pagina 40, referente ao **EXTRATO DO CONTRATO -** Agente de Serviços Gerais da Servidora Temporária da Secretaria Municipal de Educação 2017. Contratada: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE SOUSA CPFnº 921.699.962-49.
ONDE SE LÊ: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
LEIA-SE: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
ONDE SE LÊ: Vigência: 30/12/2017
LEIA-SE: Vigência: 31/12/2017

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:D192742A

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO "NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, DO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2017, ANO IX Nº 1862 PAGINA 40, REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO -

"Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, do dia 20 de novembro de 2017, ANO IX Nº 1862 pagina 40, referente ao **EXTRATO DO CONTRATO -** Agente de Serviços Gerais da Servidora Temporária da Secretaria Municipal de Educação 2017. Contratada: MARIA DA LUZ SANTOS DA SILVA, CPF nº000.238.312-86.
ONDE SE LÊ: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
LEIA-SE: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
ONDE SE LÊ: Vigência: 30/12/2017
LEIA-SE: Vigência: 31/12/2017

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:15958CE4

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO "NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, DO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2017, ANO IX Nº 1862 PAGINA 40, REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO -

"Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, do dia 20 de novembro de 2017, ANO IX Nº 1862 pagina 40, referente ao **EXTRATO DO CONTRATO -** Agente de Serviços Gerais da Servidora Temporária da Secretaria Municipal de Educação 2017. Contratada: MARIA DALVA DO NASCIMENTO PEREIRA CPF nº329.233.092-00.
ONDE SE LÊ: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
LEIA-SE: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
ONDE SE LÊ: Vigência: 30/12/2017
LEIA-SE: Vigência: 31/12/2017

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:A7C54E24

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO "NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, DO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2017, ANO IX Nº 1862 PAGINA 40, REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO -

"Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, do dia 20 de novembro de 2017, ANO IX Nº 1862 pagina 40, referente ao **EXTRATO DO CONTRATO -** Agente de Serviços Gerais da Servidora Temporária da Secretaria Municipal de Educação 2017. Contratada: MARIA DAS DORES COSTA DE SÁ CPF nº004.059.122-00.
ONDE SE LÊ: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
LEIA-SE: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
ONDE SE LÊ: Vigência: 30/12/2017
LEIA-SE: Vigência: 31/12/2017

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:2BFEE132

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO "NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, DO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2017, ANO IX Nº 1862 PAGINA 40, REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO -

"Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, do dia 20 de novembro de 2017, ANO IX Nº 1862 pagina 40, referente ao **EXTRATO DO CONTRATO -** Agente de Serviços Gerais da Servidora Temporária da Secretaria Municipal de Educação 2017. Contratada: MARIA DE FÁTIMA DA CONCEIÇÃO AMORIM,CPF nº 050.491.282-85.
ONDE SE LÊ: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
LEIA-SE: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
ONDE SE LÊ: Vigência: 30/12/2017
LEIA-SE: Vigência: 31/12/2017

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:2D67C7AD

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO "NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, DO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2017, ANO IX Nº 1862 PAGINA 40, REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO -

"Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, do dia 20 de novembro de 2017, ANO IX Nº 1862 pagina 40, referente ao **EXTRATO DO CONTRATO -** Agente de Serviços Gerais da Servidora Temporária da Secretaria Municipal de Educação 2017. Contratada: MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA CPF nº050.269.813-64..
ONDE SE LÊ: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
LEIA-SE: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
ONDE SE LÊ: Vigência: 30/12/2017
LEIA-SE: Vigência: 31/12/2017

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:AF65D518

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO "NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, DO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2017, ANO IX Nº 1862 PAGINA 40, REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO -

"Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, do dia 20 de novembro de 2017, ANO IX Nº 1862 pagina 40, referente ao **EXTRATO DO CONTRATO -** Agente de Serviços Gerais da Servidora Temporária da Secretaria Municipal de Educação 2017. Contratada: MARIA DE JESUS ARAÚJO DE OLIVEIRA CPF nº015.658.142-66.
ONDE SE LÊ: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
LEIA-SE: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
ONDE SE LÊ: Vigência: 30/12/2017
LEIA-SE: Vigência: 31/12/2017

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:260FA62C

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO "NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, DO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2017, ANO IX Nº 1862 PAGINA 41, REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO -

"Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, do dia 20 de novembro de 2017, ANO IX Nº 1862 pagina 41, referente ao **EXTRATO DO CONTRATO -** Agente de Serviços Gerais da Servidora Temporária da Secretaria Municipal de Educação 2017. Contratada: MARIA DE NAZARE FERREIRA RODRIGUES CPF 541.863.902-15.
ONDE SE LÊ: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
LEIA-SE: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
ONDE SE LÊ: Vigência: 30/12/2017
LEIA-SE: Vigência: 31/12/2017

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:6F532273

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO "NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, DO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2017, ANO IX Nº 1862 PAGINA 41, REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO -

"Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, do dia 20 de novembro de 2017, ANO IX Nº 1862 pagina 41, referente ao **EXTRATO DO CONTRATO -** Agente de Serviços Gerais da Servidora Temporária da Secretaria Municipal de Educação 2017. Contratada: MARIA DE RIBAMAR DOS REIS CPF nº 785.395.522-72..
ONDE SE LÊ: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
LEIA-SE: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
ONDE SE LÊ: Vigência: 30/12/2017
LEIA-SE: Vigência: 31/12/2017

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:03855ADF

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO "NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, DO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2017, ANO IX Nº 1862 PAGINA 41, REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO -

"Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, do dia 20 de novembro de 2017, ANO IX Nº 1862 pagina 41, referente ao **EXTRATO DO CONTRATO -** Agente de Serviços Gerais da Servidora Temporária da Secretaria Municipal de Educação 2017. Contratada: MARIA DO CARMO ROSA SOUSA CPF nº483.318.133-91.
ONDE SE LÊ: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
LEIA-SE: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
ONDE SE LÊ: Vigência: 30/12/2017
LEIA-SE: Vigência: 31/12/2017

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:BD8063E8

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO "NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, DO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2017, ANO IX Nº 1862 PAGINA 41, REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO -

"Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, do dia 20 de novembro de 2017, ANO IX Nº 1862 pagina 41, referente ao **EXTRATO DO CONTRATO -** Agente de Serviços Gerais da Servidora Temporária da Secretaria Municipal de Educação 2017. Contratada: MARIA DO SOCORRO LOPES MARTINS CPF nº730.524.852-53.
ONDE SE LÊ: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
LEIA-SE: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
ONDE SE LÊ: Vigência: 30/12/2017
LEIA-SE: Vigência: 31/12/2017

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:D9512E3B

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO "NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, DO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2017, ANO IX Nº 1862 PAGINA 41, REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO -

"Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, do dia 20 de novembro de 2017, ANO IX Nº 1862 pagina 41, referente ao **EXTRATO DO CONTRATO -** Agente de Serviços Gerais da Servidora Temporária da Secretaria Municipal de Educação 2017. Contratada: MARIA JEANE DE OLIVEIRA PORTELA CPF nº794.397.642-87.
ONDE SE LÊ: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
LEIA-SE: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
ONDE SE LÊ: Vigência: 30/12/2017
LEIA-SE: Vigência: 31/12/2017

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:BB76B160

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO "NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, DO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2017, ANO IX Nº 1862 PAGINA 41, REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO -

"Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, do dia 20 de novembro de 2017, ANO IX Nº 1862 pagina 41, referente ao **EXTRATO DO CONTRATO -** Agente de Serviços Gerais da Servidora Temporária da Secretaria Municipal de Educação 2017. Contratada: MARIA JOSÉ DE SOUZA REIS RIBEIRO CPF nº669.945.862-00.
ONDE SE LÊ: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
LEIA-SE: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
ONDE SE LÊ: Vigência: 30/12/2017
LEIA-SE: Vigência: 31/12/2017

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:796537E1

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO "NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, DO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2017, ANO IX Nº 1862 PAGINA 41, REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO -

"Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, do dia 20 de novembro de 2017, ANO IX Nº 1862 pagina 41, referente ao **EXTRATO DO CONTRATO -** Agente de Serviços Gerais da Servidora Temporária da Secretaria Municipal de Educação 2017. Contratada: MARIA LUIZA ALVES ALMEIDA CPF nº799.817.392-00.
ONDE SE LÊ: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
LEIA-SE: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
ONDE SE LÊ: Vigência: 30/12/2017
LEIA-SE: Vigência: 31/12/2017

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:F301D7FB

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO "NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, DO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2017, ANO IX Nº 1862 PAGINA 42, REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO -

"Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, do dia 20 de novembro de 2017, ANO IX Nº 1862 pagina 42, referente ao **EXTRATO DO CONTRATO -** Agente de Serviços Gerais da Servidora Temporária da Secretaria Municipal de Educação 2017. Contratada: MARLENE DA SILVA COELHO, CPF nº 791.636.702-59.
ONDE SE LÊ: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
LEIA-SE: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
ONDE SE LÊ: Vigência: 30/12/2017
LEIA-SE: Vigência: 31/12/2017

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:42623720

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO "NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, DO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2017, ANO IX Nº 1862 PAGINA 42, REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO -

"Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, do dia 20 de novembro de 2017, ANO IX Nº 1862 pagina 42, referente ao **EXTRATO DO CONTRATO -** Agente de Serviços Gerais da Servidora Temporária da Secretaria Municipal de Educação 2017. Contratada: MARLENE DELFINO DE ASSIZ CPF nº 928.390.962-34.
ONDE SE LÊ: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
LEIA-SE: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
ONDE SE LÊ: Vigência: 30/12/2017
LEIA-SE: Vigência: 31/12/2017

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:CCEE8B9C

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO "NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, DO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2017, ANO IX Nº 1862 PAGINA 42, REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO -

"Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, do dia 20 de novembro de 2017, ANO IX Nº 1862 pagina 42, referente ao **EXTRATO DO CONTRATO -** Agente de Serviços Gerais da Servidora Temporária da Secretaria Municipal de Educação 2017. Contratada: MARLENE NUNES FERREIRA CPF nº 811.223.902-97.
ONDE SE LÊ: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
LEIA-SE: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
ONDE SE LÊ: Vigência: 30/12/2017
LEIA-SE: Vigência: 31/12/2017

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:CADA1F9D

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO "NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, DO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2017, ANO IX Nº 1862 PAGINA 42, REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO -

"Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, do dia 20 de novembro de 2017, ANO IX Nº 1862 pagina 42, referente ao **EXTRATO DO CONTRATO -** Agente de Serviços Gerais da Servidora Temporária da Secretaria Municipal de Educação 2017. Contratada: MARLI PEREIRA DOS SANTOS, CPF nº 969.189.185-91.
ONDE SE LÊ: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
LEIA-SE: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
ONDE SE LÊ: Vigência: 30/12/2017
LEIA-SE: Vigência: 31/12/2017

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:EC9BDC52

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO "NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, DO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2017, ANO IX Nº 1862 PAGINA 42, REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO -

"Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, do dia 20 de novembro de 2017, ANO IX Nº 1862 pagina 42, referente ao **EXTRATO DO CONTRATO -** Agente de Serviços Gerais da Servidora Temporária da Secretaria Municipal de Educação 2017. Contratada: NAYARA SOUSA DA SILVA, CPF nº 015.059.822-00.
ONDE SE LÊ: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
LEIA-SE: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
ONDE SE LÊ: Vigência: 30/12/2017
LEIA-SE: Vigência: 31/12/2017

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:3B070497

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO "NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, DO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2017, ANO IX Nº 1862 PAGINA 42, REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO -

"Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, do dia 20 de novembro de 2017, ANO IX Nº 1862 pagina 42, referente ao **EXTRATO DO CONTRATO -** Agente de Serviços Gerais da Servidora Temporária da Secretaria Municipal de Educação 2017. Contratada: NEDITH DE MELO SILVA, CPF nº 024.981.014-03.
ONDE SE LÊ: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
LEIA-SE: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
ONDE SE LÊ: Vigência: 30/12/2017
LEIA-SE: Vigência: 31/12/2017

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:DD52044B

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO "NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, DO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2017, ANO IX Nº 1862 PAGINA 42, REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO -

"Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, do dia 20 de novembro de 2017, ANO IX Nº 1862 pagina 42, referente ao **EXTRATO DO CONTRATO -** Agente de Serviços Gerais da Servidora Temporária da Secretaria Municipal de Educação 2017. Contratada: NELMA GONÇALVES ALVES, CPF nº 546.227.862-49.
ONDE SE LÊ: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
LEIA-SE: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
ONDE SE LÊ: Vigência: 30/12/2017
LEIA-SE: Vigência: 31/12/2017

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:6BA22807

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO "NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, DO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2017, ANO IX Nº 1862 PAGINA 43, REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO -

"Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, do dia 20 de novembro de 2017, ANO IX Nº 1862 pagina 43, referente ao **EXTRATO DO CONTRATO -** Agente de Serviços Gerais da Servidora Temporária da Secretaria Municipal de Educação 2017. Contratada: NIETE GOMES PEREIRA, CPF nº 911.907.892-72.
ONDE SE LÊ: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
LEIA-SE: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
ONDE SE LÊ: Vigência: 30/12/2017
LEIA-SE: Vigência: 31/12/2017

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:651DC863

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO "NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, DO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2017, ANO IX Nº 1862 PAGINA 43, REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO -

"Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, do dia 20 de novembro de 2017, ANO IX Nº 1862 pagina 43, referente ao **EXTRATO DO CONTRATO -** Agente de Serviços Gerais da Servidora Temporária da Secretaria Municipal de Educação 2017. Contratada: NILVANIO DA COSTA CAMPOS, CPF nº608.994.842-04.
ONDE SE LÊ: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
LEIA-SE: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
ONDE SE LÊ: Vigência: 30/12/2017
LEIA-SE: Vigência: 31/12/2017

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:64FAB1D3

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO "NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, DO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2017, ANO IX Nº 1862 PAGINA 43, REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO -

"Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, do dia 20 de novembro de 2017, ANO IX Nº 1862 pagina 43, referente ao **EXTRATO DO CONTRATO -** Agente de Serviços Gerais da Servidora Temporária da Secretaria Municipal de Educação 2017. Contratada: NUBIA ALVES DE OLIVEIRA, CPF nº 669.217.162-87.
ONDE SE LÊ: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
LEIA-SE: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
ONDE SE LÊ: Vigência: 30/12/2017
LEIA-SE: Vigência: 31/12/2017

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:9E253898

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO "NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, DO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2017, ANO IX Nº 1862 PAGINA 43, REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO -

"Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, do dia 20 de novembro de 2017, ANO IX Nº 1862 pagina 43, referente ao **EXTRATO DO CONTRATO -** Agente de Serviços Gerais da Servidora Temporária da Secretaria Municipal de Educação 2017. Contratada: PAULO PEREIRA SILVA, CPF nº 299.760.492-34.
ONDE SE LÊ: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
LEIA-SE: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
ONDE SE LÊ: Vigência: 30/12/2017
LEIA-SE: Vigência: 31/12/2017

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:AE325D11

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO "NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, DO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2017, ANO IX Nº 1862 PAGINA 43, REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO -

"Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, do dia 20 de novembro de 2017, ANO IX Nº 1862 pagina 43, referente ao **EXTRATO DO CONTRATO -** Agente de Serviços Gerais da Servidora Temporária da Secretaria Municipal de Educação 2017. Contratada: REGIANE SILVA DO AMARAL, CPF nº 829.395.942-87.
ONDE SE LÊ: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
LEIA-SE: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
ONDE SE LÊ: Vigência: 30/12/2017
LEIA-SE: Vigência: 31/12/2017

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:A52607E5

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO "NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, DO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2017, ANO IX Nº 1862 PAGINA 43, REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO -

"Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, do dia 20 de novembro de 2017, ANO IX Nº 1862 pagina 43, referente ao **EXTRATO DO CONTRATO -** Agente de Serviços Gerais da Servidora Temporária da Secretaria Municipal de Educação 2017. Contratada: SANDREIA DIAS DA SILVA, CPF nº 912.237.172-91.
ONDE SE LÊ: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
LEIA-SE: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
ONDE SE LÊ: Vigência: 30/12/2017
LEIA-SE: Vigência: 31/12/2017

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:05DB2AC2

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO "NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, DO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2017, ANO IX Nº 1862 PAGINA 43, REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO -

"Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, do dia 20 de novembro de 2017, ANO IX Nº 1862 pagina 43, referente ao **EXTRATO DO CONTRATO -** Agente de Serviços Gerais da Servidora Temporária da Secretaria Municipal de Educação 2017. Contratada: REGIANE SILVA DO AMARAL, CPF nº 829.395.942-87.
ONDE SE LÊ: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
LEIA-SE: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
ONDE SE LÊ: Vigência: 30/12/2017
LEIA-SE: Vigência: 31/12/2017

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:5E827AC3

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO "NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, DO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2017, ANO IX Nº 1862 PAGINA 43, REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO -

"Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, do dia 20 de novembro de 2017, ANO IX Nº 1862 pagina 43, referente ao **EXTRATO DO CONTRATO -** Agente de Serviços Gerais da Servidora Temporária da Secretaria Municipal de Educação 2017. Contratada: SANDREIA DIAS DA SILVA, CPF nº 912.237.172-91.
ONDE SE LÊ: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
LEIA-SE: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
ONDE SE LÊ: Vigência: 30/12/2017
LEIA-SE: Vigência: 31/12/2017

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:7F5893DB

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO "NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, DO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2017, ANO IX Nº 1862 PAGINA 43, REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO -

"Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, do dia 20 de novembro de 2017, ANO IX Nº 1862 pagina 43, referente ao **EXTRATO DO CONTRATO -** Agente de Serviços Gerais da Servidora Temporária da Secretaria Municipal de Educação 2017. Contratada: SOLANGE MARCIEL SILVA, CPF nº 910.342.562-20.
ONDE SE LÊ: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
LEIA-SE: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
ONDE SE LÊ: Vigência: 30/12/2017
LEIA-SE: Vigência: 31/12/2017

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:9EC5AFDD

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO "NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, DO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2017, ANO IX Nº 1862 PAGINA 44, REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO -

"Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, do dia 20 de novembro de 2017, ANO IX Nº 1862 pagina 44, referente ao **EXTRATO DO CONTRATO -** Agente de Serviços Gerais da Servidora Temporária da Secretaria Municipal de Educação 2017. Contratada: VIVIANE SANTOS COSTA, CPF nº 001.849.192-82.
ONDE SE LÊ: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
LEIA-SE: "EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário da Secretaria Municipal de Educação 2017. "
ONDE SE LÊ: Vigência: 30/12/2017
LEIA-SE: Vigência: 31/12/2017

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:D1185B96

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 490/2017 REF. A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2017. CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE. **VALOR**: R$-19.677,00. **RECURSO**: PNAE FUNDAMENTAL, PNAE/CRECHE, PNAE PRÉ-ESCOLAR, PNAE MAIS EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL. **DATA DA ASSINATURA**: 30.11.2017. **CONTRATANTE**: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **CNPJ:** 17.499.234/0001-28 **CONTRATADO:** JOSIVAN ASSUNÇÃO DOS SANTOS**. CPF** nº 881.423.612-72.

Monte Alegre - PA, 19 de Dezembro de 2017.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:4E65BD59

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 491/2017 REF. A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2017. CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**. VALOR**: R$-16.656,08. **RECURSO**: PNAE FUNDAMENTAL, PNAE/CRECHE, PNAE PRÉ-ESCOLAR, PNAE/AEE, PNAE/EJA, PNAE MAIS EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL. **DATA DA ASSINATURA**: 30.11.2017. **CONTRATANTE**: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **CNPJ:** 17.499.234/0001-28 **CONTRATADO:** RICARDO DE AVIZ**. CPF** nº 027.579.212-90.

Monte Alegre - PA, 19 de Dezembro de 2017.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:8F8FCE81

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 492/2017 REF. A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2017. CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**. VALOR**: R$-19.999,40. **RECURSO**: PNAE FUNDAMENTAL, PNAE/CRECHE, PNAE PRÉ-ESCOLAR, PNAE/AEE, PNAE MAIS EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL. **DATA DA ASSINATURA**: 30.11.2017. **CONTRATANTE**: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **CNPJ:** 17.499.234/0001-28 **CONTRATADO:** ELTON BANDEIRA TORRES. **CPF** nº 029.843.272-25.

Monte Alegre - PA, 19 de Dezembro de 2017.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:80BEFBC9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 493/2017 REF. A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2017. CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**. VALOR**: R$-6.203,00. **RECURSO**: PNAE FUNDAMENTAL, PNAE/CRECHE, PNAE PRÉ-ESCOLAR, PNAE MAIS EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL. **DATA DA ASSINATURA**: 30.11.2017. **CONTRATANTE**: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **CNPJ:** 17.499.234/0001-28 **CONTRATADO:** JOSÉ CARLOS CASTRO SILVA. **CPF** nº 748.229.182-20

Monte Alegre - PA, 19 de Dezembro de 2017.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:337AC644

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 494/2017 REF. A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2017. CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE. **VALOR**: R$-6.442,00. **RECURSO**: PNAE FUNDAMENTAL, PNAE/CRECHE, PNAE PRÉ-ESCOLAR, PNAE MAIS EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL. **DATA DA ASSINATURA**: 30.11.2017. **CONTRATANTE**: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **CNPJ:** 17.499.234/0001-28 **CONTRATADO:** LUIZ OTAVIANO DE SOUZA. **CPF** nº 772.529.342-68

Monte Alegre - PA, 19 de Dezembro de 2017.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:134969A9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 495/2017 REF. A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2017. CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**. VALOR**: R$-15.800,00. **RECURSO**: PNAE FUNDAMENTAL, PNAE/CRECHE, PNAE PRÉ-ESCOLAR, PNAE/EJA, PNAE/AEE, PNAE MAIS EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL. **DATA DA ASSINATURA**: 30.11.2017. **CONTRATANTE**: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **CNPJ:** 17.499.234/0001-28 **CONTRATADO:** ROSINALDO RIBEIRO DE SOUZA. **CPF** nº 597.550.592-53

Monte Alegre - PA, 19 de Dezembro de 2017.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:1A9E80F0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 496/2017 REF. A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2017. CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**. VALOR**: R$-8.026,40. **RECURSO**: PNAE FUNDAMENTAL, PNAE/CRECHE, PNAE PRÉ-ESCOLAR, PNAE/EJA, PNAE MAIS EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL. **DATA DA ASSINATURA**: 30.11.2017. **CONTRATANTE**: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **CNPJ:** 17.499.234/0001-28 **CONTRATADO:** JANUÁRIO RAMOS DE OLIVEIRA. **CPF** nº 339.282.402-00

Monte Alegre - PA, 19 de Dezembro de 2017.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:EAE7AC44

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 497/2017 REF. A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2017. CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**. VALOR**: R$-19.998,40. **RECURSO**: PNAE FUNDAMENTAL, PNAE/CRECHE, PNAE PRÉ-ESCOLAR, PNAE/AEE, PNAE MAIS EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL. **DATA DA ASSINATURA**: 30.11.2017. **CONTRATANTE**: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **CNPJ:** 17.499.234/0001-28 **CONTRATADO:** ANTONIO DE ABREU TORRES. **CPF** nº 086.208.302-87

Monte Alegre - PA, 19 de Dezembro de 2017.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:A1F828EC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 498/2017 REF. A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2017. CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE. **VALOR**: R$-10.499,03. **RECURSO**: PNAE FUNDAMENTAL, PNAE/CRECHE, PNAE PRÉ-ESCOLAR, PNAE MAIS EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL. **DATA DA ASSINATURA**: 30.11.2017. **CONTRATANTE**: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **CNPJ:** 17.499.234/0001-28 **CONTRATADO:** OGRICÉLIA DOS SANTOS MAGALHÃES. **CPF** nº 738.483.792-87

Monte Alegre - PA, 19 de Dezembro de 2017.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:512E999A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 499/2017 REF. A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2017. CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**. VALOR**: R$-12.251,20. **RECURSO**: PNAE FUNDAMENTAL, PNAE/CRECHE, PNAE PRÉ-ESCOLAR, PNAE MAIS EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL. **DATA DA ASSINATURA**: 30.11.2017. **CONTRATANTE**: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **CNPJ:** 17.499.234/0001-28 **CONTRATADO:** JOSÉ VERAS DIAS. **CPF** nº 232.476.222-68.

Monte Alegre - PA, 19 de Dezembro de 2017.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:9DEA421F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 500/2017 REF. A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2017. CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**. VALOR**: R$-19.930,00. **RECURSO**: PNAE FUNDAMENTAL, PNAE/CRECHE, PNAE PRÉ-ESCOLAR, PNAE/AEE, PNAE/EJA, PNAE MAIS EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL. **DATA DA ASSINATURA**: 30.11.2017. **CONTRATANTE**: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **CNPJ:** 17.499.234/0001-28 **CONTRATADO:** JAMILLY VARELA DA SILVA. **CPF** nº 028.549.242-07

Monte Alegre - PA, 19 de Dezembro de 2017.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:3DFED2B9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 501/2017 REF. A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2017. CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**. VALOR**: R$-11.424,80. **RECURSO**: PNAE FUNDAMENTAL, PNAE/CRECHE, PNAE PRÉ-ESCOLAR, PNAE MAIS EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL. **DATA DA ASSINATURA**: 30.11.2017. **CONTRATANTE**: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **CNPJ:** 17.499.234/0001-28 **CONTRATADO:** EMANO KENZO ISHIGURO. **CPF** nº 049.658.332-87

Monte Alegre - PA, 19 de Dezembro de 2017.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:924D9332

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
LEI Nº 5.105/2017

DISPÕE O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE MONTE ALEGRE - PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Sistema Municipal de Ensino de Monte Alegre – PA, que observará o disposto na Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e normativas do Conselho Nacional de Educação, concernentes ao Sistema Municipal de Ensino.
Art. 2° **-** O Sistema Municipal de Ensino compreende os seguintes órgão e instituições de ensino:
I – Órgãos Municipais de Educação:
Secretaria Municipal de Educação, como órgão executivo das políticas de educação básica;
Conselho Municipal de Educação com uma Câmara Educação Básica – CEB e a Comissão Permanente de Legislação, Norma e Planejamento – CPLNP, órgão normativo, fiscalizados e consultivo com a finalidade de deliberar sobre matéria relacionada ao ensino deste sistema e, de acompanhamento, controle e fiscalização, na forma da legislação pertinente;
Conselho Municipal de Alimentação Escolar, como órgão deliberador, fiscalizador e de assessoramento quanto à aplicação dos recursos e qualidade da merenda escolar;
Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB
II – Instituições de Ensino:
Educação básica, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;
Educação Infantil e Ensino Fundamental – criadas, mantidas e administradas pela iniciativa privada, tanto as de caráter lucrativo, como as comunitárias, confessionais e filantrópicas.
Parágrafo Único – As instituições de educação infantil e ensino fundamental, criadas e mantidas pela iniciativa privada, mencionadas no inciso II, alínea "b", deste artigo, de acordo com o art. 20 da Lei Federal nº 9.394/96, são das seguintes categorias:
I – particulares em sentido estrito, instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentarem as características expressas nos incisos II, III e IV deste parágrafo;
II – comunitárias, instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de professores e alunos, que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade;
III – confessionais, instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendam a orientação confessional e ideologia específicas e ao disposto no inciso II deste parágrafo;
IV – filantrópicas, na forma da lei.
Art. 3° **-** A Secretaria Municipal de Educação é o órgão próprio do sistema municipal de ensino para planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino a cargo do Poder Público Municipal no âmbito da educação básica.
Parágrafo Único – A Secretária Municipal de Educação reger-se-á por regimento próprio.
Art. 4° **-** Para cumprir suas atribuições, a Secretária poderá contar com:
I – estrutura administrativa e quadro de pessoal próprio;
II – conta bancária própria para movimento dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o art. 69 da Lei 9.394/96 e dos recursos oriundos do salário-educação e do FNDE movimentados pelo titular da Secretaria, em conjunto com o Chefe do executivo, ou com quem ele nomear.
Art. 5° **-** As ações da Secretaria Municipal de Educação pautar-se-ão pelos princípios de gestão democrática, produtiva, racionalidade sistêmica e autonomia das unidades de ensino, priorizando a descentralização das decisões pedagógicas, administrativas e financeiras.
Art. 6º - As unidades de ensino da rede pública municipal de educação infantil e de ensino fundamental elaborarão periodicamente sua proposta pedagógica dentro dos parâmetros da política educacional do Municipal de educação infantil e de ensino fundamental elaborarão periodicamente sua proposta pedagógica dentro dos parâmetros da política educacional do Município e de progressivos graus de autonomia, e contarão com um regimento escolar aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.
Parágrafo Único – A proposta pedagógica e o regimento unificado das escolas municipais de Monte Alegre, além das disposições legais sobre a educação escolar da União e do Município, constituir-se-ão em referencial para a autorização de cursos, avaliação de qualidade e fiscalização das atividades dos estabelecimentos de ensino de competência do Conselho Municipal e da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 7º - As escolas, mantidas pela iniciativa privada, que oferecem educação infantil precisam ser autorizadas as diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Educação, sem o que não estarão aptas a funcionar.
§1º - As instituições de ensino do sistema municipal serão fiscalizadas por órgão específico da Secretaria Municipal de Educação, com parâmetro nas normas dos Conselhos Nacional e Municipal de Educação e na proposta pedagógica de cada unidade de ensino.
§2º - Constatadas irregularidades na oferta de educação infantil das escolas mantidas pela iniciativa privada, ser-lhes-ão dado prazo para saná-las, findo o qual poderá ser cassada a autorização de funcionamento.
Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas à execução desta Lei.
Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, 11 de dezembro de 2017.

FRANCEANE JARDINA VASCONCELOS
Presidente da Câmara Municipal

GIVANILDO PEREIRA DA SILVA
1º Secretário

MANOEL DANTAS VIEIRA
2º Secretário

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:F07AD7F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
5.106/2017

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTE ALEGRE – PA, REVOGA A LEI Nº 4.395/97 DE 26 DE JUNHO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 4.395/97 de 26 de junho de 1997.
Art. 2° **-** Observadas as diretrizes e bases para a organização da educação nacional, as políticas e planos educacionais da União e do Estado do Pará, fica criado o Conselho Municipal de Educação de Monte Alegre – CME.
§ 1º - O Conselho Municipal de Educação de Monte Alegre tem em sua composição a: **Câmara de Educação Básica** – CEB (Educação Infantil, Fundamental e modalidades); e a **Comissão Permanente de Legislação, Normas e Planejamento** – CPLNP.
§ 2º - A **Câmara de Educação Básica** – CEB será composta por 4 (quatro) membros efetivos e a **Comissão Permanente de Legislação, Normas e Planejamento – CPLNP** será composta por 3 (três) membros efetivos eleitos em reunião específica para este fim e terão mandato por 2 (dois) anos.
Art. 3° **-** O Conselho Municipal de Educação, regulamentado em Regimento Interno, é órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino de Monte Alegre – SME, com atribuições normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consecutiva, propositiva, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições do Sistema de Educação do Município.
Parágrafo Único – O Regimento Interno será elaborado ou revisado pelo Conselho, sendo aprovado através de parecer por dois terços dos conselheiros titulares.
Art. 4° **-** Compete ao Conselho:
Promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
Zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no SME;
Zelar pelo cumprimento da legislação vigente, no SME;
Participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Monte Alegre;
Assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;
Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação de Monte Alegre, em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional;
Manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos municípios e do Estado do Pará;
Analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação de Monte Alegre;
Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;
Acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;
Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;
Dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;
Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do SME;
Acompanhar, controlar e fiscalizar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
Conferir e emitir pareceres quanto as prestações de contas referentes ao Fundo;
Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do município, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização da Educação.
§ 1º A CEB e a CPLNP cuidará das matérias a ela pertinentes.
§ 2º As matérias pertinentes a CEB e a CPLNP serão estudadas e aprovadas em primeira instância por ela e, posteriormente, ratificadas pelo Conselho Pleno.
§ 3º As matérias não ratificadas pelo Conselho Pleno, serão objeto de reexame.
§ 4º Os Pareceres aprovados pelo Conselho Pleno serão assinados pelo presidente do Conselho, e quando normativo, será homologado pelo secretário.
Art. 5° **-** O Conselho Municipal de Educação de acordo com a Lei Orgânica do Município de Monte Alegre no Art. 107º deverá ser composto por educadores representativos dos diversos segmentos da educação municipal. Será composto por 7 (sete) membros titulares, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados por ato do Prefeito Municipal.
§ 1º Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma;
Secretário(a) Municipal de Educação ou Representante como membro nato;
02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Pará – SINTEPP, subsede Monte Alegre;
01 (um) representante dos Diretores de Unidades de Educação e Ensino da Rede Pública Municipal;
01 (um) representante dos Conselhos Escolares Municipais;
01 (um) representante das Escolas Particulares (Educação Infantil e Ensino Fundamental).
§ 2º Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.
§ 3º O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.
§ 4º Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes.
§ 5º No caso do presidente não cumprir o disposto no parágrafo acima competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.
§ 6º Os representante da Secretaria Municipal serão indicados pelo Secretário.
§ 7º O (A) Secretário(a) Municipal de Educação ou seu Representante na qualidade de membro nato não poderá ser eleito como Presidente do CME de Monte Alegre.
Art. 6º - São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:
I – cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vi-prefeito e dos secretários;
II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
III – educadores que:
Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
Prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.
Art. 7º - Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:
I – sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

II – a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
III – o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
Art. 8º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.
§ 1º - O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho.
§ 2º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.
Art. 9º - Ao final do mandato, 03 (três) conselheiros poderão ser reconduzidos ao Conselho.
Parágrafo Único – A recondução se dará através de eleição secreta realizada pelo próprio Conselho e ratificada pelo segmento, órgão ou entidade representada, em conformidade com o Regimento Interno do CME – Monte Alegre/PA.
Art. 10º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação garantirá infraestrutura e condições logísticas (sala, mesas, cadeiras, computador, impressora, papel, tinta para impressora, etc) adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.
Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar um agente administrativo efetivo para trabalhar exclusivamente para o CME e um assessor jurídico para eventuais consultas.
Art. 11 – O Conselho Municipal de Educação terá sua estrutura definida em regimento interno.
Art. 12º - Os membros do Conselho Municipal de Educação de Monte Alegre deverão residir no Município de Monte Alegre.
Art. 13º - Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário.
Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, 11 de dezembro de 2017.

FRANCEANE JARDINA VASCONCELOS
Presidente da Câmara Municipal

GIVANILDO PEREIRA DA SILVA
1º Secretário

MANOEL DANTAS VIEIRA
2º Secretário

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:06A42FCD

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20170243 **ORIGEM:** CONVITE Nº 1/2017-002PMNI
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL) E MANUTENÇÃO DE ELEMENTOS DECORATIVOS PARA ILUMINAÇÃO NATALINA NA PRAÇA IRACELY SILVA E SILVA, LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA
CONTRATADA(O): M.B.F. CONSTRUCOES E COMERCIO EIRELI - EPP
VALOR TOTAL: R$ 19.122,50 (dezenove mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 1717.133920122.2.038 Disseminação da Cultura Popular , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R$ 14.840,00, Exercício 2017 Atividade 1717.133920122.2.038 Disseminação da Cultura Popular , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 4.282,50
VIGÊNCIA: 14 de Dezembro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA: 14 de Dezembro de 2017

FRANQUISSUEL GOMES REIS
Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:
Jhonatas Candeira da Silva
Código Identificador:D6A17EFD

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO SRP

Pregão Presencial-SRP/PMON 078/2017
Objeto: Eventual Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios/limpeza/diversos. Abertura: 11/01/2018 às 09h:00min. Informações: licitapmon@gmail.com

ROMILDO VELOSO E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laudilina Caetana Murça
Código Identificador:FEB7C247

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 040/2017, Pregão Presencial nº 076/2017/PMON. Objeto: o Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de máquinas pesadas e caminhões em regime hora/maquina. **Promitente I**: C. A. M CONSTRUTORA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 15.061.953/0001-37, valor registrado em R$ 1.077.884,00 (um milhão e setenta e sete mil oitocentos e oitenta e quatro reais). Vigência 6 (Seis) meses.

ROMILDO VELOSO E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laudilina Caetana Murça
Código Identificador:920BE96D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 090/2017/PMON
Contratante: O Município de Ourilândia do Norte; Contratado: **C. A. M CONSTRUTORA LTDA – EP**. Objeto: Desmonte, recuperação e reconstrução de 01 ponte de madeira, na Vicinal Araguaxim. Valor: R$ **48.115,66** Vigência: de 120 (cento vinte) dias a partir da data de assinatura do contrato.

ROMILDO VELOSO E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laudilina Caetana Murça
Código Identificador:254C3C61

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação/SMS; Processo nº. 024/2017-SMS. **Objeto**: Reforma e Adequação de Ambientes para Instalação de Tomógrafo Computadorizado, no Hospital Municipal Jadson M. Pesconi em Ourilândia do Norte - Para. Fund. legal: artigo 24, inciso IV da lei federal nº 8.666/93. Valor: R$ 322.370,90.

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Laudilina Caetana Murça
Código Identificador:A0B6005C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 044/2017/SME
Contratante: Secretaria Municipal de Educação/SME; Contratado: **SOL E LUZ ENERGIA SOLAR LTDA,** Objeto: ALTERA A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, remanejando um valor de R$ 321.587,53..

CICERO BARBOSA DA SILVA.
Secretário Municipal de Educação.

Publicado por:
Laudilina Caetana Murça
Código Identificador:2EDC0B15

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 006/2017/SME
Contratante: Secretaria Municipal de Educação/SME; Contratado: **APANET SERVIÇOS DE INTERNET LTDA,** Objeto: ALTERA A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, remanejando um valor de R$ 18.492,30.

CICERO BARBOSA DA SILVA.
Secretário Municipal de Educação.

Publicado por:
Laudilina Caetana Murça
Código Identificador:708885BB

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO Nº 006/2017 - INDENIZAÇÃO DE IMÓVEL

TERMO DE ACORDO Nº006/2017.

TERMO DE ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ E Sr. JOSÉ RIBAMAR ALVES DA SILVA, SOBRE A INDENIZAÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA.

Pelo presente **Termo de Acordo,** firmado entre o **MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA - PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.980.643/0001-81, com sede na Avenida das Nações 415, centro, Ourilândia do Norte/PA, neste ato representado por seu titular, Prefeito **ROMILDO VELOSO E SILVA**, brasileiro, divorciado, médico, portador da Cédula de Identidade nº 3523 CRM-Pa e CIC/MF sob o nº 092.205.852-00, residente e domiciliado na Avenida Rondônia, n° 2739, Setor Azevec, neste município de Ourilândia do Norte – PA e a **SR. José Ribamar Alves da Silva**, brasileiro, residente na Rua Damasco nº SN, Setor Park Liberdade, portador do CPF n.º 235.382.442-00.

Conforme as **Cláusulas** e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: Avenida Contorno SN medindo 10m (dez metros) de Frente, lado esquerdo limitando-se com o Lote 017 – Setor 019, Quadra 032, medindo 12,5 de frente por 25,00 de fundos e Fundo medindo 12,50 perfazendo área total de 312,50m² (trezentos e doze virgula cinquenta metros quadrados). Fundo com Lote 6, Direita com lote 18 e Esquerda com Lote 016, conforme se denota do documento (Autorização para Transferência de imóvel urbano) em anexo.

CLAUSULA SEGUNDA – Preço e Forma de Pagamento: A indenização referente à desapropriação do imóvel acima descrito, fica estabelecida de comum acordo entre as partes em R$ 12.000,00 (doze mil reais), e pactua-se que o pagamento será feito em parcela única a ser adimplida no ato da assinatura do presente instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA – Da Apresentação dos Documentos: SR. José Ribamar Alves da Silva, brasileiro, residente na Rua Damasco nº SN, Setor Park Liberdade, portador do CPF n.º 235.382.442-00 neste Município de Ourilândia do Norte, estado do Pará, terá o prazo de até 48h00min (quarenta e oito horas) horas antes do pagamento da indenização, para a apresentação da documentação relativa ao referido imóvel, perante a Prefeitura, para fins de apreciação, caso contrário, ficará suspensa a referida indenização até o seu cumprimento.

CLAUSULA QUARTA – Outorga da Escritura: Fica fixado a outorga da escritura no ato do pagamento da única parcela e/ou em data a ser fixada, devendo a mesma ser lavrada em Cartório de Imóveis competente, ficando assegurado que a parte indenizada abdica do direito de retrocessão.
CLÁUSULA QUINTA: Das Dotações Orçamentárias: As despesas decorrentes deste Acordo correrão à conta dos recursos orçamentários do Município, dentro de sua respectiva classificação orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA – Publicidade: O presente instrumento de **Termo de Acordo** será publicado no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, no prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – Foro: Para dirimir qualquer questão decorrente do presente **Termo de Acordo**, as partes elegem o foro da Comarca de Ourilândia do Norte/Pa, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA OITAVA – Assinatura: E, por estarem justos e acordados, firmam o ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos os efeitos legais pretendidos.

Ourilândia do Norte (PA), 20 de Dezembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte
ROMILDO VELOSO E SILVA
Expropriante

JOSÉ RIBAMAR ALVES DA SILVA

Publicado por:
Francisco Antonio de Carvalho
Código Identificador:431BA4FC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 109 - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA

DECRETO MUNICIPAL Nº 0109/2017.

DECLARA DE ULTILIDADE PÚBLICA, PARA EFEITOS DE INDENIZAÇÃO DE BENFEITORIAS O IMÓVEL EXISTENTE NO SETOR PARK LIBERDADE DE MORAR, PARA FINS PUBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE– Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:
Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Publica, para fins de indenização de benfeitorias, imóvel localizado na Rua Damasco nº SN, Setor Park Liberdade, neste Município de Ourilândia do Norte, estado do Pará, com as seguintes dimensões, limites e confrontações.
Art. 2º - Lote de terra urbana Lote 017 – Setor 019, Quadra 032, medindo 12,5 de frente por 25,00 de fundos e Fundo medindo 12,50 perfazendo área total de 312,50m² (trezentos e doze virgula cinquenta metros quadrados). Fundo com Lote 6, Direita com lote 18 e Esquerda com Lote 016.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE- Estado do Pará, em 20 de Dezembro de 2017.

ROMILDO VELOSO E SILVA
Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte

Publicado por:
Francisco Antonio de Carvalho
Código Identificador:3E0BB8C4

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Aviso de Licitação
Resumo de Edital
MODALIDE: Concorrência Pública n.º 001/2017
TIPO: Menor Preço Global
OBJETO: Contratação de empresa para recuperação da estrada vicinal que liga a BR-155 a Bannach, trecho do município de Rio Maria-PA.
PRAZO PARA ENTREGA e ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30m dia 23 de janeiro de 2018. REGIMENTO: Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de julho de 1993 com as alterações da Lei n.º 8.883/94, e demais alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/2006. Marco Rolim – Presidente da C.P.L.
REGIMENTO: Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de julho de 1993 com as alterações da Lei n.º 8.883/94, e demais alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/2006.
INFORMAÇÕES: O Edital completo e esclarecimentos poderão ser obtidos junto a CPL, das 08h00m às 12h00m, nos dias úteis. Endereço da Prefeitura: Av. Rio Maria, 660, Centro, CEP: 68.530-000, Rio Maria – PA. Fone (94) 991-18-01-77.

Publicado por:
Weslley Soares da Silva
Código Identificador:036A08BD

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 090/2017-000002

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO MARIA - PA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: RATIFICAR o resultado da Adesão a Ata de Registro de Preços 090/2017-000002, cujo objeto é: Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 20170028 subjacente ao Pregão Presencial nº 028/2017, da Prefeitura Municipal de Pau D`Arco-PA, para aquisição de materiais gráficos., com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente: MIDIA COMUNICAÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.567.315/0001-79.

Publique-se e
cumpra-se.
Rio Maria-PA em 18 de dezembro de 2017.

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
Secretário Municipal de Saúde
Portaria n° 005 de 11 de JANEIRO de 2017.

Publicado por:
Weslley Soares da Silva
Código Identificador:040AC97E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 019/2017 – Dispensa de Licitação Nº 002/2017 - CMR. Celebrado entre a Câmara, através da Câmara Municipal de Rurópolis e o Contratado: **TAPAJOS COMERCIO DE MOTOS LTDA**, para aquisição de uma motocicleta para atender as necessidades da câmara municipal de Rurópolis. Vigência: a partir da data da assinatura até 20/02/2018. PERFAZENDO UM VALOR TOTAL DE R$ 12.360,00 (DOSE MIL TREZENTOS E SESSENTA REAIS).

Publicado por:
Geovanio Vieira da Silva
Código Identificador:6BEE93ED

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20170056
ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 026/2017IN
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADO…: JHONNATA DE SOUZA ARRAIS
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO NA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE 2018/2021 E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DA REDE DE PROTEÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS-PÁ
VALOR.....: R$ 30.000,00 Trinta Mil Reais), sobre os valores do efetivo recebimento dos pretendidos pelo Contrato
Exercício: 2017 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade: 08.244.0003.2.062 – Programa de Ação Integrada da Família
Atividade: 08.244.0003.2063- Manutenção do Centro de Referencia da Assistência Social
Classificação Econômica: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa física
VIGÊNCIA.....: 01 de Novembro de 2017 a 31 de janeiro de 2018
DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Novembro de 2017

Publicado por:
Maurício de Siqueira Pereira da Silva
Código Identificador:0503B3BC

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017- PP- SRP-PMSF

Após Analisado o resultado do PREGÃO PRESENCIAL 033/2017-PP – SRP - PMSF, cuja o objeto é a Futura e eventual aquisição de aparelhos de ar condicionado do tipo Split, geladeira, freezer,

ventilador, fogão e bebedouro, com etiqueta de eficiência energética, instalados, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação do Município de São Francisco do Pará, o pregoeiro, Srº. Maurício David Castro da Silva, ADJUDICA os licitantes vencedores:

1 - P G LIMA COM EIRELI – EPP, com Cnpj sob o nº. 23.493.764/0001-61, com sede na Tv. Dr Lauro Sodré, nº. 1050,, Andar 1 - Sala 1, Pirapora, Município de Castanhal, Estado do Pará, CEP. 68.740-030, representada por John Wirlane Batista de Matos, portador do RG 5910069 e do CPF: 015.389.552-70, residente e domiciliado na Rua Dr. Laureano Francisco Alves de Melo, nº. 50, Bairro do Jaderlândia, Município de Castanhal, Estado do Pará, CEP 68.746-012.

ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/MEI e Sociedades.
Vencedora do Item 6 – BEBEDOURO DE PRESSÃO INOX: PROCEDÊNCIA NACIAL; GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.
Valor unitário de R$: 570,00 (quinhentos e setenta reais).
Quantidade total 12.
Valor total: R$: 6.840,00 (seis mil oitocentos e quarenta).
Vencedora do Item 10 – FREEZER 305 LTS HORIZONTAL BRANCO 110 V: PROCEDENCIA NACIONAL: GARANTIA MINIMA DE 12 MEESES.
Valor unitário de R$: 1.730,00 (hum mil setecentos e trinta reais).
Quantidade total 1.
Valor total: R$: 1.730,00 (hum mil setecentos e trinta reais).

Valor Total dos Itens exclusivos de R$: 8.570,00 (oito mil quinhentos e setenta reais).

Itens com COTAS
Vencedora do Item 1 – CENTRAL DE AR SPLIT DE 9.000 BTUS, PRECEDENCIA NACIONAL; GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.
Valor unitário de R$: 2.000,00 (dois mil reais).
Quantidade total: 60.
Valor Total: R$: 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Vencedora do Item 2 – CENTRAL DE AR SPLIT DE 12.000 BTUS, PRECEDENCIA NACIONAL; GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.

Valor unitário de R$: 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
Quantidade total de 54.
Valor total de R$: 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

Vencedora do Item 3 – CENTRAL DE AR SPLIT DE 18.000 BTUS.
Valor unitário de R$: 3.498,00 (três mil quatrocentos e noventa e oito reais).
Quantidade total 42.
Valor total: R$: 111.936,00 (cento e onze mil novecentos e trinta e seis reais).

Valor total somando os itens com COTA e os EXCLUSIVOS R$: 419.056,00 (quatrocentos e dezenove mil e cinquenta e seis reais).

2 - MOTA & RIBEIRO DE MELO LTDA – ME, com Cnpj sob o nº. 05.821.396/0001-51, com sede na Av. Barão do Rio Branco, nº. 876, Bairro do Nova Olinda, Município de Castanhal, Estado do Pará, CEP. 68.742-000, representada Pelo Sr Ilinelson Cardoso dos Santos Sendo, portador do Rg: 7211263 e do CPF: 024.331.752-24, residente e domiciliado na Rua Gonçalves Dias, Nº 36, Bairro Santa Catarina, Município de Castanhal, Estado do Pará.

Vencedora do Item 4 – CENTRAL DE AR SPLIT DE 24.000 BTUS.
Valor unitário de R$: 3.405,00 (três mil quatrocentos e cinco reais).
Quantidade total de 35.
Valor total: R$: 119.175,00 (cento e dezenove mil cento e setenta e cinco reais).

Vencedora do Item 5 – CENTRAL DE AR SPLIT DE 30.000 BTUS.
Valor unitário de R$: 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).
Quantidade total de 35
Valor total R$: 206.500,00 (duzentos e seis mil e quinhentos reais).

Vencedora do Item 7 - FOGÃO 4 BOCAS COM FORNO BIVOLT.
Valor unitário de 540,00 (quinhentos e quarenta reais).
Quantidade total de 03.
Valor Total R$: 1.620,00 (mil seiscentos e vinte reais).

Valor total somando os itens com COTA e os EXCLUSIVOS R$: 327.295,00 (trezentos e vinte e sete mil duzentos e noventa e cinco reais).

3 - J F MONTEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS ME, com Cnpj. sob o nº. 14.866.439/0001-06, com sede na Al. Caiçara, nº 47, box B – Bairro Novo Estrela, Município de Castanhal, Estado do Pará, CEP. 68. 740-000, representada pela Sra. Linanilde Souza Monteiro, com RG 3329767 e CPF 518.297.542-20, residente e domiciliada na Al. Lírios, conjunto Alamandas, casa 34, Bairro do Titanlândia, Município de Castanhal, Estado do Pará, CEP. 68.740-000.

Itens com COTAS.
Vencedora do Item 8 – VENTILADOR PAREDE 60CM PRETO 127V.
Valor Unitário de R$: 200,00 (duzentos reais).
Quantidade total de 183.
Valor total de R$: 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais).

Vencedora do Item 9 – VENTILADOR COLUNA 60CM PRETO 127V.
Valor unitário de R$: 207,00 (duzentos e sete reais).
Quantidade total de 135.
Valor total de R$: 27.945,00 (vinte e sete mil novecentos e quarenta e cinco reais).

Valor total dos Itens com COTAS: R$: 64.545,00 (sessenta e quatro mil quinhentos e quarenta e cinco reais).

Itens Exclusivos para ME/EPP/MEI e SOCIEDADES.
Vencedora do Item 11 – Geladeira 01 porta 240/265 lts porta de Aço 110 v.
Valor unitário R$: 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais).
Quantidade total de 01.
Valor total de R$: 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais).

Vencedora do Item 12 – BEBEDOURO 02 TORN INOX 50LTS.
Valor unitário de R$: 1.830,00 (hum mil oitocentos e trinta).
Quantidade total de 25.
Valor total de R$: 45.750,00 (quarenta e cinco mil setecentos e cinquenta reais).

Vencedora do Item 13 – BEBEDOURO 03 TORN INOX 100LTS.
Valor unitário de R$: 1.934,00 (um mil novecentos e trinta e quatro reais).
Quantidade total de 23.
Valor total de R$ 44.482,00 (quarenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e dois reais).

Valor total dos Itens Exclusivos para ME/EPP/MEI e SOCIEDADES: R$: 91.482,00 (noventa e um mil quatrocentos e oitenta e dois reais)

Valor total dos Itens com COTAS e exclusivos ME/EPP/MEI, SOCIEDADES: R$: 156.027,00 (cento e cinquenta e seis mil e vinte e sete reais).

Assim sendo, especifico o valor final para cada licitante.

1 - Total para a empresa **P G LIMA COM EIRELI – EPP**. é de R$: 419.056,00 (quatrocentos e dezenove mil e cinquenta e seis reais).
2 - Total para a empresa **MOTA & RIBEIRO DE MELO LTDA – ME**. é de R$: 327.295,00 (trezentos e vinte e sete mil duzentos e noventa e cinco reais).

3 - Total para a empresa **J F MONTEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS ME**. é de R$: 156.027,00 (cento e cinquenta e seis mil e vinte e sete reais).

São Francisco do Pará, 27 de novembro de 2017.

MAURÍCIO DAVID CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Mauricio David Castro da Silva
Código Identificador:03E0278A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE

PREFEITURA MUNICPAL DE SOURE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO - PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

CONTRATO Nº.....: 2017000101
ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2017-0002
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
CONTRATADA(O).....: BENEVIDES DE SOUSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURIDICOS, NA AREA DE CONSULTORIA, OBJETIVANDO SUPRI A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SOURE/PA..
VIGÊNCIA.....: 31 de Dezembro de 2017 a 31 de Dezembro de 2018.
DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Dezembro de 2017

Publicado por:
Diego Henrique Alves Cunha Motta
Código Identificador:2FA524AF

PREFEITURA MUNICPAL DE SOURE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO - PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

CONTRATO Nº.....: 2017000201
ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2017-0002
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
CONTRATADA(O).....: BENEVIDES DE SOUSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURIDICOS, NA AREA DE CONSULTORIA, OBJETIVANDO SUPRI A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SOURE/PA..
VIGÊNCIA.....: 31 de Dezembro de 2017 a 31 de Dezembro de 2018.
DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Dezembro de 2017

Publicado por:
Diego Henrique Alves Cunha Motta
Código Identificador:F69181B9

PREFEITURA MUNICPAL DE SOURE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO - PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

CONTRATO Nº.....: 2017000301
ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2017-0002
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
CONTRATADA(O).....: BENEVIDES DE SOUSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURIDICOS, NA AREA DE CONSULTORIA, OBJETIVANDO SUPRI A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SOURE/PA..
VIGÊNCIA.....: 31 de Dezembro de 2017 a 31 de Dezembro de 2018.
DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Dezembro de 2017

Publicado por:
Diego Henrique Alves Cunha Motta
Código Identificador:33526BE4

PREFEITURA MUNICPAL DE SOURE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO - PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

CONTRATO Nº.....: 2017000401
ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2017-0002
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
CONTRATADA(O).....: BENEVIDES DE SOUSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURIDICOS, NA AREA DE CONSULTORIA, OBJETIVANDO SUPRI A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SOURE/PA..
VIGÊNCIA.....: 31 de Dezembro de 2017 a 31 de Dezembro de 2018.
DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Dezembro de 2017

Publicado por:
Diego Henrique Alves Cunha Motta
Código Identificador:0FB899F9

PREFEITURA MUNICPAL DE SOURE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO - PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

CONTRATO Nº.....: 2017002801
ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2017-0003
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
CONTRATADA(O).....: C J AMARAL RAMOS ME
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS NA AREA DE CONTABILIDADE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS FUNDOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SOURE/PA..
VIGÊNCIA.....: 31 de Dezembro de 2017 a 31 de Dezembro de 2018.
DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Dezembro de 2017

Publicado por:
Diego Henrique Alves Cunha Motta
Código Identificador:5DE6209D

PREFEITURA MUNICPAL DE SOURE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO - PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

CONTRATO Nº.....: 2017002901
ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2017-0003
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
CONTRATADA(O).....: C J AMARAL RAMOS ME
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS NA AREA DE CONTABILIDADE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS FUNDOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SOURE/PA..
VIGÊNCIA.....: 31 de Dezembro de 2017 a 31 de Dezembro de 2018.
DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Dezembro de 2017

Publicado por:
Diego Henrique Alves Cunha Motta
Código Identificador:4DBB02E9

PREFEITURA MUNICPAL DE SOURE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO - PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

CONTRATO Nº.....: 2017003001
ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2017-0003
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
CONTRATADA(O).....: C J AMARAL RAMOS ME
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS NA AREA DE CONTABILIDADE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS FUNDOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SOURE/PA..
VIGÊNCIA.....: 31 de Dezembro de 2017 a 31 de Dezembro de 2018.
DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Dezembro de 2017

Publicado por:
Diego Henrique Alves Cunha Motta
Código Identificador:AEE8D09A

PREFEITURA MUNICPAL DE SOURE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 2017022901
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2017-00025
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
CONTRATADA(O).....: ROSILDA MARIA ANGELIM DOS SANTOS 36187909291
OBJETO.....: REGISTRO DE PREÇO QUE OBJETIVA A COTRATAÇÃO DE PESSOAL JURIDICA PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, ACESSORIOS E ROUPARIA DE USO HOSPITALAR, A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL E FUNDO DO MUNICIPIO DE SOURE-PA, CONFORME DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I.
VALOR TOTAL.....: R$ 4.000,00 (quatro mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 1001.082430102.2.079 Manutenção do SCFV - Serviço de Conviven cia e Fortalecimento de Vinculo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 4.000,00
VIGÊNCIA.....: 21 de Dezembro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Dezembro de 2017

Publicado por:
Diego Henrique Alves Cunha Motta
Código Identificador:51F5618A

PREFEITURA MUNICPAL DE SOURE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 2017024101
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2017-00038
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
CONTRATADA(O).....: WILLIAM DE OLIVEIRA VITELLI 82628165287
OBJETO.....: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REPROGRAFIA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE SOURE-PA, FACE AO NÃO ACUDIMENTO DE INTERESSADOS NO PREGÃO PRESENCIAL 9/2017-00031.
VALOR TOTAL.....: R$ 3.500,00 (tres mil, quinhentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 1001.081220001.2.042 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistencia Social, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.83, no valor de R$ 3.500,00
VIGÊNCIA.....: 21 de Dezembro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Dezembro de 2017

Publicado por:
Diego Henrique Alves Cunha Motta
Código Identificador:8FD54FC1

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 008/2017-PMT

O Município de Tucuruí-PA, conforme a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações torna público a REVOGAÇÃO da Licitação Modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 008/2017-PMT**, com fundamento no art. 49 da Lei no. 8.666/93, o procedimento licitatório, Objeto: Prestação de serviços especializados de Assessoria Jurídica para o Município de Tucuruí-PA, nos termos do parecer anexo aos autos do processo. Data da REVOGAÇÃO: 20.11.2017.

Tucurui/PA, 20/11/2017,

BENEDITO JOAQUIM CAMPOS COUTO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edneia de Souza Silva Kindinger
Código Identificador:E21D8ACC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-SRP-CPL-020/2017- PMT

A Prefeitura Municipal de Tucuruí, em conformidade com a Lei Federal 10.5202002 subsidiariamente com a Lei Federal 8.666/93 e legislação vigente, vem informar a Homologação do Processo Licitatório - PREGÃO PRESENCIAL nº PP-SRP-CPL-020/2017-PMT, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, NA EMISSÃO DE BILHETE, REMARCAÇÃO, ENDOSSO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO NACIONAL PARA ATENDER AS DEMADAS DO GABINETE DO PREFEITO E DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE TUCURUÍ-PA**. Empresa vencedora: **CTB & SOUSA - ME** inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 10.663.282/0001-60, com sede na Rua Lauro Sodré nº 535 – altos sala 01, Bairro:São José, CEP.: 68.456-000, Cidade de Tucuruí/PA, com o maior desconto de 02%(dois por cento), homologação: 14.11.2017,

Tucuruí – Pa, 28 de Novembro de 2017,

JULIO CESAR HENRIQUE
Pregoeiro.

Publicado por:
Edneia de Souza Silva Kindinger
Código Identificador:BA9EF7CB

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 004-2017- PLANO DIRETOR

LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2017 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL DE XINGUARA, O SISTEMA E O PROCESSO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 182 E 183 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REGULAMENTADOS PELA LEI FEDERAL 10.257/2001, DENOMINADA ESTATUTO DAS CIDADES E ARTIGOS 42, III E 120 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA Faço saber Câmara Municipal de Vereadores de Xinguara, por seus representantes aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS DA POLÍTICA URBANA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei, tendo como base os fundamentos expressos na Constituição Federal, no Estatuto da Cidade e na Lei Orgânica do Município, é o instrumento resultante da revisão do Plano Diretor Participativo e Sustentável de Xinguara, atendendo ao disposto no artigo 146 da Lei Complementar Municipal nº 3, de 10 de outubro de 2006, combinado com o artigo 40, § 3º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), incorporando novos princípios, diretrizes e objetivos alinhados com as demais disposições legais e às dinâmicas demográfica, social, econômica, ambiental, orientando as ações futuras de adequação da estrutura urbana e rural relacionadas às políticas e leis nacionais e estaduais de desenvolvimento urbano, em particular quanto a meio ambiente, saneamento ambiental, habitação, mobilidade e ordenamento territorial.

§ 1º. O Plano Diretor Participativo e Sustentável de Xinguara, instrumento básico da Política Urbana do Município de Xinguara, estabelece as condições de naturezas estratégica, tática e ou operacional para a elaboração do que é necessário para a implementação das ações para o desenvolvimento urbano-rural, sendo vinculante e determinante a sua permanente observância por todos os agentes públicos e privados que atuam no território xinguarense.

§ 2º. A Política Urbana para o Município de Xinguara compreende o conjunto de elementos necessários (planos, programas, projetos e ações) para ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais nos espaços de natureza urbana e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado e diversificado de seu território, de forma a assegurar o bem-estar e a qualidade de vida de seus habitantes.

§ 3º. A elaboração de planos estratégicos para desenvolvimento urbano, estes como instrumentos de planejamento de longo prazo, deverá incorporar visões de futuro para a construção de ambientes urbanos e rurais mais sustentáveis sob a perspectiva sócio-ambiental-política-econômica, orientando a ordenação e a existência de regiões urbanizadas, ou com potencial de urbanização, devendo os aspectos de parcelamento e ou ocupação e ou uso do solo relacionados com as políticas municipais constituírem o cenário e as condições para obter, como resultado efetivo, a geração de qualidade de vida para as pessoas na sua convivência em sociedade.

§ 4°. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporarão e observarão os princípios, diretrizes e ações estratégicas estabelecidas nesta Lei.

§ 5º. Sem prejuízo da autonomia municipal, o Plano Diretor Participativo e Sustentável de Xinguara deverá ser compatível com planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico, social e ambiental, especialmente o plano da bacia hidrográfica do rio Araguaia.

CAPÍTULO II
DO DIAGNÓSTICO

Art. 2º. O diagnóstico apurado junto aos munícipes através de audiências públicas promovidas na sede e nos distritos, nas zonas urbana e rural se constitui de fatores favoráveis e de fatores restritivos ao desenvolvimento do Município.

SEÇÃO I
DOS FATORES FAVORÁVEIS

Art. 3º. As potencialidades aptas a contribuir para a concretização do direito à cidade no Município de Xinguara constituem os fatores favoráveis, assim sintetizados da leitura participativa das comunidades envolvidas na elaboração da proposta de revisão deste Plano:

I – A participação de Xinguara no Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Rodovia PA-279 com vistas a possibilitar a aquisição de equipamentos de alta tecnologia para diagnóstico e tratamento de alta complexidade: tomógrafo, mamógrafo e outros;

II – O funcionamento e o acesso crescente ao Programa de Saúde da Família – PSF, expandindo-o além dos distritos para pequenas vilas e povoados;

III – O fortalecimento do potencial educacional e as atividades de extensão das Instituições de Ensino Tecnológico e Superior através de atração de novas instituições, além da Universidade do Sul e Sudeste do Pará – UNIFESSPA e Escola Tecnológica Federal;

lV – Apoio e fortalecimento das ações assistenciais das entidades do terceiro setor: associações, sindicatos, cooperativas e outros;

V – O apoio do Poder Público nas atividades desenvolvidas pelo terceiro setor, através de assistência tecnológica e financeira, na forma da lei;

Vl – Incentivo à diversidade cultural da população e as ações de inclusão e difusão da cultura popular e erudita;

Vll – Incentivo às ações de resgate da cultura popular nos bairros e distritos e o incentivo às suas manifestações;

Vlll – Incentivo e apoio ao empenho dos policiais para a contenção da violência e da criminalidade na sede do Município, distritos e regiões da zona rural;

lX – Capacitação de recursos, parceria e assistência de órgãos estaduais e federais voltados para o desenvolvimento do potencial agroindustrial e do agronegócio do Município de Xinguara;

X – Fortalecimento a melhoria de ações voltadas para o desenvolvimento e diversificação da produção agropecuária e a melhoria da qualidade genética do rebanho;

Xl – Revitalização do Conselho Municipal de Economia Urbana e Rural e suas ações através da elaboração e concretização do Plano Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural Sustentável;

Xll – Fortalecimento do potencial do turismo e do ecoturismo e seus eventos, promovendo-se campanhas de treinamento de hospitalidade da rede hoteleira da população no recebimento dos turistas na sede do Município e no distrito São José do Araguaia;

Xlll – A ampliação dos serviços de iluminação pública de qualidade e do fornecimento de energia elétrica capaz de atingir satisfatoriamente a totalidade das zonas urbana e rural do Município;

XlV – A ampliação da rede de fornecimento de água potável e do tratamento de esgotos através da cessionária BRK Ambiental, capaz de atingir satisfatoriamente a totalidade das zonas urbana e rural do Município;

XV – A ampliação dos serviços de captação de águas pluviais, de telefonia pública fixa e móvel, internet pública e de coleta, tratamento e depósito de lixo e de limpeza pública capaz de atingir satisfatoriamente a totalidade das zonas urbana e rural do Município;

XVl – A ampliação dos serviços de controle de zoonoses vacinação de animais domésticos;

XVll – Monitoramento e assistência do Município com o sistema viário e a melhoria da pavimentação das vias públicas na sede e nos distritos;

XVlll – A melhoria da qualidade das habitações construídas no Município através de programas como o Cheque Moradia e Minha Casa Minha Vida e outros programas municipais em parceria com a iniciativa privada;

XlX – O aumento da conscientização da população sobre a importância e o valor do patrimônio edificado do Município, prevenindo-se depredações, vandalismos e outros danos aos bens de uso comum do povo nas comunidades;
XX – A participação de técnicos do campus da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará em todos os conselhos municipais, a fim de se proporcionar a orientação tecnológica e científica nas atividades relacionadas a cada colegiado;
XXl – Criação do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural e Artístico do Município de Xinguara, destinado a apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município;
XXll – As ações pontuais de arborização urbana e preservação de encostas e mananciais, especialmente nos setores Prainha, Marajoara II e Morro do Macaco;
XXlll – A organização e o aumento da capacidade de articulação dos interesses das populações dos bairros e da zona rural na satisfação de suas necessidades;
XXlV – A melhoria gradual dos serviços públicos de educação e saúde especialmente na prevenção de doenças como a dengue, chi chikungunya, zika vírus, calasar e outros;

SEÇÃO II
DOS FATORES RESTRITIVOS

Art. 4º. Os obstáculos à concretização do direito à cidade no Município de Xinguara são considerados fatores restritivos apurados nas audiências públicas de revisão do Plano Diretor Participativo e Sustentável de Xinguara realizadas nas comunidades urbanas e rurais, destacando dentre eles os seguintes:
I – A deficiente distribuição espacial dos recursos e equipamentos públicos físicos, humanos e tecnológicos de saúde, fazendo com que os recursos para exames e diagnósticos se concentrem predominantemente na sede do Município, em detrimento da qualidade dos serviços de saúde pública prestados nos distritos e regiões da zona rural;
II – A dificuldade de acesso aos equipamentos públicos de saúde para a população residente na zona rural;
III – A deficiência no atendimento das ações públicas de saúde, em decorrência da precariedade das instalações físicas nas unidades de saúde, a exemplo do distrito São Francisco;
lV – A poluição sonora causada por usos intoleráveis com as atividades preponderantes na cidade;
V – E causada pela propaganda sonora realizada através de veículos com alto falantes, megafones, bumbos, tambores e cornetas, entre outros, sem prévia autorização da Prefeitura, inclusive para propaganda política durante a época autorizada pela legislação federal competente no período compreendido entre ás 10h00 (dez horas) e 22h00 (vinte e duas horas);
Vl – Melhoria na distribuição espacial dos equipamentos públicos de educação, especialmente do transporte escolar na zona rural, em localidades como os distritos São Francisco, São José do Araguaia e Rio Vermelho;
Vll – A insuficiência de escolas e creches para crianças da faixa de 0 a 6 anos, fazendo com que a disputa de vagas seja um fato de grande sacrifício para as famílias;
Vlll – A deficiente estrutura física dos equipamentos públicos de educação, a exemplo da falta de refrigeração nas salas de aula dos distritos São Francisco, São José do Araguaia e Rio Vermelho;
lX – A existência de racismo e outras formas de discriminação, quando professores, por falta de preparo ou por preconceitos neles introjetados, não sabem lançar mão das situações flagrantes de discriminação no espaço escolar e na sala de aula como momento pedagógico privilegiado para discutir a diversidade e conscientizar seus alunos sobre a importância e a riqueza que ela traz à nossa cultura e à nossa identidade nacional;
X – Falta de programas e projetos na área de assistência social e de utilização de espaços públicos para crianças, adolescentes e idosos: praça da juventude, grêmios comunitários e outros;
Xl – A inexistência de espaços destinados às atividades e eventos comunitários na sede do Município e nos os distritos São Francisco, São José do Araguaia e Rio Vermelho;
Xll – A inexistência de uma política pública de esporte e lazer no que se refere as ações como prestações de serviços ao público, voltadas para o oferecimento de atividades de esporte e lazer com o intuito de preenchimento do tempo ocioso fazendo com que os eventos esportivos sejam mais explorados/utilizados;
Xlll – A deficiência dos investimentos em ações municipais de esporte e lazer;
XlV – A insuficiência de programas e projetos com envolvimento de profissionais para o desenvolvimento de atividades culturais, de esporte e lazer nos bairros e comunidades do Município;
XV – Falta de iniciativas públicas capaz de conter o aumento da criminalidade, principalmente em infrações cometidas por crianças e adolescentes;
XVl – A insegurança gerada pela existência de lotes vazios /abandonados na sede e nos distritos São Francisco, São José do Araguaia e Rio Vermelho;
XVll – O não aproveitamento satisfatório do potencial econômico do Município, especialmente quanto ao turismo, ecoturismo e do agronegócio;
XVlll – Falta de medidas de combate à baixa qualificação e má-remuneração da mão de obra, pela falta de formação profissional até que funcione a escola tecnológica do Governo Federal;
XlX – A carência de atrações turísticas e a precariedade no estado de conservação dos pontos turísticos existentes na sede e nos distritos São Francisco, São José do Araguaia e Rio Vermelho;
XX – O crescimento desordenado da cidade e o aumento de adensamento na área central que sobrecarrega a infraestrutura urbana;
XXl – A falta de conscientização dos cidadãos em relação aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
XXll – Abandono de animais domésticos e a criação de animais próprios da zona rural na área urbana;
XXlll – A localização de linhões e redes de energia elétrica de alta tensão e torres de celular próximas às zonas de concentração de atividades humanas;
XXlV – Necessidade de elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana dado à falta de planejamento do sistema viário, caracterizado por ações que privilegiam os veículos e motocicletas em detrimento dos pedestres e ciclistas;
XXV – A pouca largura das calçadas e o estado precário de conservação dos passeios e vias públicas que impedem a fluidez do tráfego e a mobilidade dos pedestres, especialmente pela exposição de mercadorias nas calçadas no centro comercial de Xinguara;
XXVl – A utilização dos passeios públicos para colocação de mesas de bares e restaurantes que prejudicam a mobilidade dos pedestres;
XXVll – De planejamento nas ações de conservação das estradas mais remotas e pouco movimentadas na zona rural, especialmente nas regiões mais distante dos distritos São Francisco, São José do Araguaia e Rio Vermelho;
XXVlll – A falta de ações afirmativas para que o Município possa facilitar a acessibilidade de portadores de necessidades especiais, a começar pelos prédios públicos e seus órgãos;
XXlX – Falta de higiene, conforto e melhorias internas na estrutura física e dos serviços do terminal rodoviário João Galon;
XXX – A falta de comprometimento da Administração Pública com o planejamento urbano, especialmente na responsabilidade de cumprir e fazer cumprir as medidas previstas no Plano Diretor Participativo e Sustentável de Xinguara;
XXXl – A desobediência às regras de construção, parcelamento e uso e ocupação do solo, permitindo que as construções invadam as vias públicas, a exemplo da Avenida Amazonas e outras vias públicas;
XXXll – A ocupação de áreas de risco a exemplo de locais como o Morro do Macaco e algumas partes do Setor Marajoara II;
XXXlll – A existência de vazios urbanos e a sua utilização para fins de especulação imobiliária, oferecendo risco para a segurança da população e a proliferação de animais nocivos e insetos;
XXXlV – A falta de cercamento e limpeza dos lotes vazios por seus proprietários pela falta do IPTU progressivo capaz de combater a especulação imobiliária não somente na sede do Município mas também nos distritos São Francisco, São José do Araguaia e Rio Vermelho;
XXXV – A estrutura fundiária municipal caracterizada por lotes de dimensões insustentáveis e completamente despadronizados em decorrência da liberdade absoluta dos projetos imobiliários privados que se acham na liberdade de fixar qualquer padrão de dimensão pela

mais completa ausência de normatização e fiscalização do Poder Público;
XXXVl – A verticalização da área central e o aumento do adensamento populacional em decorrência da falta de novas áreas destinadas à habitação;
XXXVll – A pouca efetividade da política pública de preservação do ambiente natural;
XXXVlll – A carência de áreas verdes no Município e a falta de ações públicas para preservação das encostas, topos de morro, praças, parques e calhas naturais;
XXXlX – A edificação nas margens dos cursos d'água que geram degradações ambientais e prejuízos patrimoniais, especialmente na forma de condomínios edilícios construídos ilegalmente nas margens do Rio Araguaia nas imediações do distrito São José, violando o princípio que reza que o rio é um bem comum do povo e não propriedade particular;
XL – A falta de geoprocessamento do território e a falta de atualização dos cadastros municipais;
XLl – A lentidão e a falta de procedimento para o processo decisório do Município, que o torna impermeável às reivindicações dos cidadãos;
XLll – A pouca efetividade das ações de fiscalização e polícia municipal, que não atendem às demandas criadas pelas atividades edilícias e de entretenimentos, restringindo-se às práticas punitivas;
XLlll – A não efetividade das normas vigentes no Município, que são modificadas para atender a interesses particulares, a exemplo do travamento do processo de terceirização da administração e manutenção do Terminal Rodoviário João Galon;
XLlV – A carência de participação popular e de comprometimento de alguns setores e segmentos da comunidade, fazendo com que as audiências públicas se tornem eventos praticamente vazios e sem qualquer estímulo à participação do povo;
XLV – A demora para o efetivo funcionamento da Escola Tecnológica Federal e da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – UNIFESSPA na oferta de formação de tecnólogos e profissionais com formação superior;

XLVl – Necessidade de se buscar uma solução para a regularização fundiária do assentamento PA Casulo;
XLVll – Necessidade de aquisição de área destinada à instalação do distrito industrial de Xinguara face ao crescimento das indústrias leves e pesadas;
XLVlll – medidas de combate às construções irregulares, das áreas de preservação ambiental e da possibilidade de regularização fundiária dessas áreas, além de uma melhor destinação das áreas institucionais necessárias a construção de escolas, creches, postos de saúde e outros;
XLlX – Necessidade urgente de regularização de diversas áreas da sede e dos distritos do Município para fins de concessão de títulos definitivos aos proprietários dos imóveis;
L – Carência de um projeto de drenagem na cidade à falta de um conjunto de medidas que tenham como objetivo minimizar os riscos que a população está sujeita, diminuir os prejuízos causados por inundações e possibilitar o desenvolvimento urbano de forma harmônica, articulada e sustentável;
Ll – Necessidade de redefinição e recuperação de áreas verdades e dos córregos que cortam a cidade;
Lll – Necessidade de o Município garantir um projeto de recuperação de nascentes, revitalização do Rio Mariazinha e das nascentes que atravessam os Setores Marajoara I e II;
Llll – Necessidade de construção de espaços de lazer integrado na Avenida Francisco Caldeiras Castelo Branco;
LlV – Melhoria da infraestrutura da antiga Chácara dos Carroceiros, atual Setor Frei Henri a fim de proporcionar a regularização fundiária do bairro;
LV – Adequação dos espaços públicos para a acessibilidade das pessoas portadoras de necessidades especiais nos termos propostos pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência;
LVl – Interligação das ruas entre o setor Marajoara II e o Setor Chácaras;
LVll – Aprovisionamento de recursos orçamentários para compra de área destinado a loteamentos urbanos para construção de moradia popular, a exemplo da área situado de frente ao Projeto Casulo;
LVlll – Interligação da Rua Francisco Matarazzo no Setor Chácaras com a Rodovia BR-155;
LlX – Criação do Programa Municipal de Habitação com a concessão de recursos para reforma e melhorias de moradias urbanas;
LX – Construção de pista de caminhada na Avenida Hermes Dantas (Av. Amazonas) e construção passarelas para travessia da referida avenida (BR-155);
LXl – Preferência e prioridade na pavimentação de ruas em locais onde residem pessoas com necessidades especiais;
LXll – Revitalização do Setor Chácaras, com abertura de ruas e interligação com as ruas que dão acesso ao setor Marajoara II, incluindo a construção de Posto de Saúde;
LXlll – Instalação de rede de água tratada no setor Chácaras;
LXlV – Conclusão de 100% do projeto de iluminação pública no bairro Marajoara II;
LXV – Criação de uma lei municipal que obrigue aos novos projetos de loteamentos garantir a destinação de pelo menos 5%(cinco por cento) da área para habitações de interesse social;
LXVl – Melhoria, ampliação e manutenção permanente da rede de iluminação pública dos distritos São José do Araguaia, Rio Vermelho e São Francisco como fato preponderante para a segurança pública das populações dessas localidades;
LXVll – Construção de creches e academias de saúde nos distritos São José do Araguaia, Rio Vermelho e São Francisco como fato preponderante para a saúde e a melhoria da qualidade de vida das populações dessas localidades;
LXVlll – Fortalecimento e apoio ao trabalho dos destacamentos de Polícia Militar instalados nos distritos São José do Araguaia, Rio Vermelho e São Francisco como fato preponderante para a segurança pública das populações dessas localidades;
LXlX – Mais aparelhamento aos Centros e Postos de Saúde dos distritos São José do Araguaia, Rio Vermelho e São Francisco e suas regiões, disponibilizando exames de análises clínicas, imagem e outros, como fato preponderante para a melhoria da saúde pública das populações dessas localidades;
LXX – Concretização do projeto de oferecer o Ensino Médio aos alunos das regiões dos distritos São José do Araguaia, Rio Vermelho e São Francisco como fato preponderante para a instrução dos alunos dessas localidades;
LXXl – Aquisição de mais uma ambulância para os centros de saúde dos distritos São José do Araguaia, Rio Vermelho e São Francisco como fato preponderante para a prestação de serviços de uma saúde pública efetiva e de boa qualidade às populações dessas localidades;
LXXll – Apoio e incentivo direto às atividades esportivas dos distritos de São José do Araguaia, Rio Vermelho e São Francisco garantindo quadras de esportes cobertas iluminadas e com arquibancadas, além de campos de futebol cuidados e iluminados nos distritos e localidades e regiões adjacentes da zona rural;
LXXlll – Construção de praças, áreas de lazer, espaços verdes, lagos, parques, centros comunitários e espaços sociais de lazer onde os moradores dos distritos São José do Araguaia, Rio Vermelho e São Francisco possam se reunir e se confraternizarem;
LXXlV – Instalação, ampliação ou melhoria da qualidade do serviço de telefonia móvel nos distritos São José do Araguaia, Rio Vermelho e São Francisco garantindo sinal de qualidade para transmissão de dados e a comunicação de voz e via internet;
LXXV – Incentivo e apoio ao cooperativismo e associativismo para o cultivo e processamento industrial e frutas em polpas, através de obtenção de linhas de créditos em benefício da agricultura familiar nos distritos de São José do Araguaia, Rio Vermelho e São Francisco;

LXXVl – Criação de um projeto de solução para o problema dos lixões nos distritos São José do Araguaia, Rio Vermelho e São Francisco, nos quais, quando caem as chuvas as aguas das enxurradas desaguam nos rios, fontes e mananciais próximos ao distrito, causando a poluição das águas e matando peixes;
LXXVll – Aquisição de uma área para o novo cemitério para o distrito Rio Vermelho;
LXXVlll – Formação de uma equipe permanente de pronto atendimento junto ao PSF para o Distrito de Rio Vermelho;
LXXlX – Criação de feiras do produtor e construção do galpão do mercado municipal para comercialização da produção das famílias produtoras rurais dos distritos de São José do Araguaia, Rio Vermelho e São Francisco;
LXXX – construção do prédio da Delegacia para a Polícia Civil e instalações do quartel para alojar e apoiar o destacamento da Polícia

Militar nos distritos de São José do Araguaia, Rio Vermelho e São Francisco;
LXXXl – Construção da orla do Distrito São José do Araguaia, incorporando o Município de Xinguara no *Projeto Orla* do Governo Federal, que tem como objetivo o ordenamento e utilização sustentável dos espaços da orla dos rios e mares, garantindo o acesso às praias, bens de uso comum do povo.
LXXXll – Construção de estádios, quadras ou campos de futebol nas comunidades dos distritos São José do Araguaia, Rio Vermelho e São Francisco;
LXXXlll – Construção de uma escola de ensino médio nos distritos São José do Araguaia, Rio Vermelho e São Francisco;
LXXXlV – Construção do Centro de Convivência, Creche e Casa de Apoio nos distritos São José do Araguaia, Rio Vermelho e São Francisco;
LXXXV – Incentivo ao cultivo da piscicultura através de acesso ao FNO-PESCA para a criação de peixes em tanques e represas, possibilitando a compra de equipamentos e insumos necessários aos piscicultor;
LXXXVl – Estadualização da rodovia que liga o Distrito São José do Araguaia à Rodovia BR-155 com vistas a garantir sua pavimentação como forma de estimular e apoiar o desenvolvimento econômico e o turismo na região;
LXXXVll – Construção de uma academia de saúde para a comunidade em geral e de um centro de convivência dos idosos e para atender à classe da terceira idade, garantindo que a velhice possa ser vivida com garantia dos direitos inerentes à dignidade da pessoa humana;
LXXXVlll – Continuidade e intensificação do processo de regularização fundiária dos lotes urbanos, através do programa Terra Legal, visando combater o crescimento e o surgimento de assentamentos precários no Município de Xinguara;
LXXXlX – Asfalto e demais meios de pavimentação nas ruas e logradouro dos distritos de São José do Araguaia, Rio Vermelho e São Francisco;
XC – Aquisição de loteamentos para construção de moradias na sede do Município e nos distritos de São José do Araguaia, Rio Vermelho e São Francisco, de interesse social, para famílias com renda de até 3 salários mínimos, com as habitações financiadas pela Caixa Econômica Federal através do Ministério das Cidades;
XCl – Garantia de transporte escolar de qualidade e permanente para os alunos do ensino médio que habitam nas localidades da zona rural do Município e frequentam as escolas da sede do Município, com ampliação contínua da frota;
XCll – Reforma das escolas e sua climatização para os alunos que habitam nas localidades da zona rural do Município e nos distritos de São José do Araguaia, Rio Vermelho e São Francisco;
XClll – Construção de uma praça de lazer e de uma quadra coberta na escola Alto Araguaia, no Distrito São Francisco;
XClV – Melhoria das redes de distribuição de energia elétrica no Distrito São Francisco, bem como nas colônias e projetos de assentamento adjacentes;
XCV – Projeto de restauração das fontes e mananciais de águas adjacentes aos distritos de São José do Araguaia, Rio Vermelho e São Francisco, com restauração das matas ciliares para preservação das nascentes e da vegetação nativa típicas dos corpos de águas;
XCVl – Ofertas periódicas de consultas com médicos especialistas nas mais diferentes áreas e especialidades médicas nos postos e centros de saúde dos aos distritos de São José do Araguaia, Rio Vermelho e São Francisco;
XCVll – Oferta de hora-máquina com equipamentos do Município para a disponibilização de prestação de serviços de mecanização agrícola às famílias de produtores cadastrados no Município, vinculados ou não à associações;
XCVlll – Ampliação e melhoria do processo de coleta periódica e o destino final do lixo produzido no distrito São Francisco, bem como implantação da rede de esgoto através da concessionária BRK Ambiental;
XClX – Criar Lei Municipal específica de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, o Código de Obras e atualizar o Código de Posturas Municipais até o dia 31 de dezembro de 2017.

CAPÍTULO II
SEÇÃO ÚNICA
DO PROGNÓSTICO

Art. 5º. O prognóstico, considerada a tendência de agravamento dos fatores restritivos, é no sentido de haver fortes indícios da possibilidade da perda de qualidade nas condições socioeconômico e ambientais do Município de Xinguara, em decorrência do acirramento das discrepâncias sociais existentes e da deterioração dos fatores favoráveis para a melhoria da qualidade de vida da população.
Parágrafo único. O prognóstico desejado, consideradas as demandas da população e os fatores favoráveis e restritivos resultantes da leitura participativa nas audiências públicas, apontam que o Município de Xinguara prescinde de medidas e ações afirmativas efetivas do Poder Público, tais como:
I – Combate às causas da pobreza e à redução das desigualdades sociais, assegurando a todos o acesso aos recursos, infraestruturas e serviços públicos que lhes proporcionem meios físicos e psicossociais indispensáveis à conquista da própria autonomia;
II – Garantia à população do acesso à assistência integral à saúde, por meio da distribuição e melhorias físicas dos estabelecimentos de saúde na sede e nos distritos do Município;
III - A garantia do pleno cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade, assegurando a adequação do uso dos imóveis às destinações prescritas nesta lei;
IV - A garantia do acesso e da distribuição da infraestrutura urbana e rural a todos os munícipes;
V - A garantia da justa distribuição dos ônus e benefícios da urbanização, coibindo a especulação imobiliária;
VI – A garantia das condições para um desenvolvimento socialmente justo, economicamente viável e ecologicamente equilibrado, considerando a técnica, os recursos naturais e as atividades econômicas e administrativas realizadas no território do Município de Xinguara como meios de promoção do desenvolvimento humano;
VII – A garantia da preservação, da proteção e da recuperação do meio ambiente natural, cultural, histórico, paisagístico artístico e arquitetônico do Município de Xinguara;
VIII – Aperfeiçoamento progressivo do sistema municipal de planejamento e gestão, dotando o Poder Público local de capacidade gerencial, técnica e financeira para que possa exercer plenamente suas funções;
IX – A garantia da adequada distribuição espacial dos equipamentos disponibilizados e serviços prestados pelo Município, de forma a viabilizar a sua universalização para a população;
X – A articulação e integração de ações públicas e privadas no nível de planejamento, gestão e distribuição de recursos, buscando contemplar todas as comunidades, resguardadas as suas devidas proporções;
XI – A promoção de meios efetivos de participação da população no processo de tomada de decisões que afetem a organização do espaço, a prestação de serviços públicos e a qualidade de vida no Município;
XII – A potencialização da cooperação entre o Município, os agentes públicos e privados e outros municípios da região no empreendimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida e o bem comum de todos.

CAPÍTULO III
SEÇÃO ÚNICA
DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 6º. São princípios do Plano Diretor Participativo e Sustentável de Xinguara do Município de Xinguara:
I – A função social da cidade – que se manifesta e se cumpre com o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social, ao acesso universal aos direitos sociais e ao desenvolvimento socioeconômico e ambiental– inclui o direito: à terra urbana; à moradia digna; ao saneamento ambiental; aos serviços e equipamentos públicos; à infraestrutura urbana; à mobilidade e ao transporte público com acessibilidade; ao trabalho; ao sossego; e, ao lazer;
II – A função social da propriedade urbana – enquanto elemento constitutivo do direito de propriedade – é atendida quando a propriedade cumpre os critérios e graus de exigência de ordenação territorial estabelecidos por esta Lei e demais legislações pertinentes;
III – A função social da propriedade rural – enquanto elemento constitutivo do direito de propriedade – é atendida quando,

simultaneamente, a propriedade é utilizada de forma racional e adequada:
lV - Conservando seus recursos naturais disponíveis e a preservação do meio ambiente, promovendo serviços ambientais, favorecendo o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores, e
V – Observando-se as disposições que regulam as relações de trabalho;
Vl – O direito à cidade sustentável – que se faz presente ao se garantirem as condições para o desenvolvimento municipal com justiça social, de modo ambientalmente equilibrado e econômica e politicamente viável – visa à qualidade de vida para as presentes e futuras gerações, com a prevalência da inclusão social e da redução das desigualdades;
Vll – O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado – entendido como o direito sobre o patrimônio ambiental, bem de uso comum e essencial à sadia qualidade de vida – é constituído por elementos dos sistemas do ambiente natural e do ambiente urbano, de forma que estes se organizem equilibradamente para a melhoria da qualidade geral de vidas e do bem-estar humano;
Vlll – A gestão democrática – entendida como a garantia da participação de representantes dos diferentes segmentos da população, diretamente ou por intermédio de associações representativas nos processos de planejamento e gestão urbano-rural– compreende a realização de investimentos públicos e a elaboração, implementação e avaliação de planos, programas, projetos e ações para desenvolvimento urbano e rural.

CAPÍTULO IV
SEÇÃO ÚNICA
DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 7º. A Política Urbana do Município de Xinguara se orienta pelas seguintes diretrizes:
I – Justa distribuição dos benefícios e ônus do processo de urbanização;
II – Retorno, para a coletividade, da valorização de imóveis como um resultado dos investimentos públicos e das alterações da legislação de uso e ocupação do solo;
III – Equilibrada distribuição de usos e intensidades de ocupação do solo de forma a se evitar ociosidade ou sobrecarga em relação à infraestrutura disponível, aos transportes e ao meio ambiente e a melhor alocar os investimentos públicos e privados;
IV – Condicionamento da ocupação urbana a áreas com baixa incidência de risco geo-hidrológico;
V – Compatibilização da intensificação da ocupação do solo com a ampliação da capacidade de infraestrutura para atender às demandas atuais e futuras da cidade;
VI – Adequação das condições de uso e ocupação do solo às características do meio físico, para impedir a deterioração e degradação de áreas do Município;
VII – Proteção da paisagem dos bens e áreas de valor histórico, cultural, dos recursos naturais e dos mananciais hídricos superficiais e subterrâneos de abastecimento de água do Município;
VIII – Respeito às vocações ecossistêmicas para geração e garantia de serviços ambientais relevantes para os munícipes de Xinguara;
IX – Utilização racional dos recursos naturais, em especial da água e do solo, para a garantia da sustentabilidade do uso e da ocupação dos espaços do território municipal pelas presentes e futuras gerações;
X – Preservação das áreas verdes e espaços livres, com incentivos a ampliação dos equipamentos de lazer e contemplação no Município;
XI – Adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental-social-político-econômica do Município;
XII – Planejamento da distribuição espacial da população e das atividades econômicas de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e de seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, a mobilidade e a qualidade de vida urbana;
XIII – Incentivo à regularização fundiária, a produção de habitações de interesse social, de equipamentos sociais e urbanos;
XIV – Priorização, no sistema viário, para o transporte coletivo e modos não motorizados;
XV – Criação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, em complemento ao que se estabelece nesta Lei, com vistas a aproximar a legislação da realidade urbana, assim como facilitar sua compreensão pela população;
XVI – Cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;
XVII – Ordenação e controle do uso do solo, de forma a se evitar:
a) a proximidade ou conflitos entre usos incompatíveis ou inconvenientes;
b) o parcelamento, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados do solo em relação à infraestrutura urbana;
c) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;
d) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulta na sua subutilização ou não utilização;
e) a deterioração das áreas urbanizadas decorrentes de conflitos entre usos e a função das vias que lhes dão acesso;
f) a poluição e a degradação ambientais;
g) a excessiva ou inadequada impermeabilização do solo;
h) o uso inadequado dos espaços públicos.

CAPÍTULO V
SEÇÃO ÚNICA
DAS LINHAS ESTRATÉGICAS DE PLANEJAMENTO

Art. 8º. Este Plano Diretor tem como base as seguintes linhas estratégicas para o Município de Xinguara:
I – Reforçar e fomentar a posição de Xinguara como polo de indústrias de carne e de educação de nível tecnológico e superior, observando-se em complementariedade os setores e cadeias de prestação de serviços;
II – Valorizar as singularidades que caracterizam a ocupação do território e favorecem a diversificação de atividades de natureza econômica;
III – Promover a implantação de infraestrutura capaz de estimular a instalação e fixação de empresas de base tecnológica, de forma a complementar a sua vocação de polo do agronegócio e da educação;
IV – Fomentar atividades econômicas sustentáveis, fortalecendo as atividades já estabelecidas e estimulando a inovação, o empreendedorismo, a economia criativa, a economia solidária e a redistribuição das oportunidades de trabalho no seu território;
V – Superar conflitos ambientais gerados pelo atual padrão de uso e ocupação do solo, para garantir, com qualidade e justiça social, a sobrevivência e a permanência de populações tradicionais no território;
VI – Associar-se com municípios vizinhos para fomentar a participação de Xinguara em circuitos e rotas nacionais e regionais de educação, de turismo, de cultura, de entretenimento, de agronegócios, de esporte, de aventura e de atividades de natureza rural e ecológica;
VII – Reorientar o crescimento urbano, com reserva de áreas adequadas para a moradia, de forma socialmente justa e ambientalmente sustentável;
VIII – Compatibilizar a ocupação e ou expansão em áreas com uso urbano, subutilizadas e dotadas de infraestrutura, com o desenvolvimento sustentável das áreas rurais;
IX – Garantir o acesso à moradia digna e a inclusão territorial, mediante regularização urbanística e fundiária de assentamentos de interesse social e específico;
X – Aprovisionar glebas e terrenos em áreas dotadas de infraestrutura e transportes coletivos, para promover o reassentamento de populações ocupando áreas de risco, áreas de preservação permanente e demais áreas inadequadas à moradia;
Xl – Integrar o território de modo seguro, com investimentos na mobilidade urbana e com a promoção do transporte público com qualidade e dos modos de circulação não motorizados;
XII – Proteger e preservar os patrimônios histórico, cultural, arquitetônico e ambiental;
XIII – Garantir a universalização do abastecimento de água, a coleta e o tratamento ambientalmente adequado dos esgotos e dos resíduos sólidos na sede do Município e nos distritos de São José do Araguaia, Rio Vermelho e São Francisco, projetos de assentamentos e demais núcleos urbanos da zona rural;

XIV – Criar e proteger as áreas de preservação permanente, as unidades de conservação de proteção integral, as áreas de proteção dos mananciais, a biodiversidade e a geodiversidade;
XV – Criar e promover a gestão adequada das Unidades de Conservação de Uso Sustentável;
XVI – Aperfeiçoar o planejamento e a gestão urbana e territorial para garantir que as políticas setoriais previstas neste Plano Diretor sejam articuladas de modo transversal e intersetorial.
Parágrafo único - As estratégias deste artigo se desdobram em objetivos de planejamento aplicáveis a porções homogêneas do território de Xinguara, macrozonas, zonas e políticas setoriais, nos termos desta Lei.

TÍTULO II
CAPÍTULO I
DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO

Art. 9º. Além do Plano Diretor Participativo e Sustentável de Xinguara, serão utilizados, entre outros os seguintes instrumentos:
I - de Planejamento municipal, em especial:
a) disciplina da ocupação, uso e parcelamento do solo urbano através;
b) plano plurianual;
c) diretrizes orçamentárias e orçamento anual;
d) gestão orçamentária democrática;
e) planos, programas e projetos setoriais;
f) planos e projetos de bairros, distritos e microrregião na zona rural;
g) programas de desenvolvimento econômico e social;
h) plano de mobilidade urbana, nos exatos termos da Lei Federal nº 12.587/2012, trazendo ações para a melhoria da infraestrutura do transporte público coletivo no Município de Xinguara, por meio da requalificação e implantação de sistemas estruturantes de transporte público coletivo e ampliação de sua capacidade, com prazo final de previsto Lei Federal nº 13.406/2016, expirando-se em maio de 2018, findo o qual o Município ficará impedido de receber recursos orçamentários federais destinados à mobilidade urbana, até que atenda à exigência prevista na referida Lei;
i) gestão democrática da cidade;
j) zoneamento ambiental;
k) plano de habitação de interesse social;
II - Institutos tributários e financeiros:
a) Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbano – IPTU;
b) Imposto Predial e Territorial Progressivo no Tempo;
c) contribuição de melhoria;
d) incentivos e benefícios fiscais e financeiros.
III - Institutos jurídicos e políticos:
a) desapropriação;
b) servidão administrativa;
c) limitação administrativa;
d) tombamento de imóveis ou de mobiliário urbano;
e) instituição de unidade de conservação;
f) instituição de zonas especiais de interesse social;
g) concessão de direito real de uso;
h) concessão de uso especial para fins de moradia;
i) parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
j) usucapião especial de imóvel urbano;
k) direito de superfície;
l) direito de preempção;
m) outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso;
n) transferência do direito de construir;
o) operações urbanas consorciadas1;
p) regularização fundiária;
q) assistência urbanística, técnica e jurídica gratuita, para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;
r) referendo popular e plebiscito;
s) estudo prévio de impacto ambiental (EIA) e estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV), com seus respectivos relatórios.
Art. 10 A Lei Municipal disciplinará ocupação, uso e parcelamento do solo e o zoneamento ambiental em conformidade com as diretrizes contidas no Plano Municipal de Meio Ambiente que deverá ser elaborado e publicado até o dia 31/12/2018.

TÍTULO II
DA ORDENAÇÃO DO TERRITÓRIO MUNICIPAL
CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. As principais funções do ordenamento do território e desenvolvimento socioambiental e político-econômico do Município de Xinguara compreendem o atendimento às demandas apresentadas pela população representada nas audiências públicas da leitura participativa, o que requer planejamento e coordenação de programas estruturantes, projetos e ações para:
I – Viabilizar o acesso à propriedade urbana e rural, à moradia, ao trabalho e aos serviços públicos de educação, saúde, transporte, cultura, esporte e lazer;
II – Viabilizar a oferta de equipamentos urbanos como, dentre outros: rede de abastecimento de água, serviços de esgoto e redes de energia elétrica, de coleta de águas pluviais e de telefonia;
III – Viabilizar a oferta de equipamentos públicos destinados a educação, saúde, cultura e lazer;
IV – Viabilizar a oferta de espaços livres para uso público, tais como áreas verdes, praças e similares;
V – Criar condições adequadas à permanência das atividades econômicas instaladas no Município e à instalação de novos empreendimentos econômicos;
VI – Incentivar atividades rurais produtoras de bens de consumo;
VII – Investir na qualidade ambiental do Município de Xinguara, visando a proteger o patrimônio ambiental, paisagístico, arquitetônico e histórico.

SEÇÃO II
DOS OBJETIVOS DA ORDENAÇÃO TERRITORIAL

Art. 12. Para que o Município cumpra suas funções sociais, a política de desenvolvimento urbana e rural local este Plano Diretor estabelece os seguintes objetivos:
I – Ordenar e controlar a expansão das áreas já urbanizadas, em processo de urbanização ou com potencial de urbanização;
II – Incentivar o desenvolvimento racional e integrado de atividades nos meios urbano e rural;
III – Promover o equilíbrio entre os usos e a intensidade de ocupação do solo e a disponibilidade de infraestrutura, visando à otimização dos investimentos públicos;
IV – Elaborar e executar planos, programas e ações públicas para o território municipal, promovendo a aplicação dos recursos em consonância com as características individuais de cada porção do território do Município de Xinguara;
V – Viabilizar reservas de áreas necessárias à expansão urbana, de acordo com o planejamento físico-territorial municipal;
VI – Minimizar conflitos entre usos e atividades profissionais, comerciais e industriais incompatíveis ou inconvenientes;
VII – Incentivar e promover a adequação da propriedade pública aos seus fins;
VIII – Promover o uso da propriedade urbana ou rural em conformidade com as suas funções sociais tal que a política urbano-rural se desenvolva em prol do bem coletivo e do bem comum;
IX – Promover e propor condições urbano-rurais para a adequação da malha viária e dos serviços de transporte coletivo à evolução das necessidades de circulação de pessoas e bens;
X – Estimular, priorizar e implementar projetos que visam à melhoria das habitações de interesse social, para isto concedendo incentivos fiscais, se necessário, nos termos da lei;
XI – Manter permanente adequação e revisão dos planos, programas e ações de saneamento básico e gestão de resíduos sólidos com a política de ordenação do território;
XII – Estimular a gestão democrática por meio da participação da sociedade civil organizada na formulação e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
XIII – Estimular o desenvolvimento de polos de centralidades com maior proximidade da moradia aos serviços públicos e privados, sobretudo no que se refere a atividades socioeconômicas (trabalho, educação, saúde, lazer, comércio e indústria);
XIV – Orientar os projetos urbanísticos e arquitetônicos para que possam ser observados os conceitos de espaços seguros, acessíveis, sustentáveis e energeticamente eficientes, levando-se em conta, prioritariamente, as diretrizes gerais de acessibilidade previstas no Estatuto da Pessoa com Deficiência, a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

SEÇÃO III

DOS OBJETIVOS DA ESTRUTURAÇÃO E ORDENAÇÃO TERRITORIAL

Art. 13. A estruturação e ordenação territorial de Xinguara orientam, ordenam e disciplinam o desenvolvimento sustentável do Município por meio dos instrumentos legais de regulação que definem a distribuição espacial das atividades, do adensamento e da configuração da paisagem urbana, relativos ao parcelamento do solo e das edificações, buscando o equilíbrio entre os aspectos ambiental e construídos para atendimento das demandas da sociedade, dentre elas as resultantes da leitura participativa colacionada nas audiências públicas promovidas durante o processo de revisão deste Plano Diretor, especialmente quanto:

I - Ao crescimento e ao adensamento de áreas urbanizadas, ou de áreas com potencial de urbanização, com a integração do uso do solo, do sistema viário e dos transportes, valorizando os aspectos sociais, econômicos e ambientais;

II - À distribuição espacial da população e das atividades econômicas em áreas dotadas de infraestrutura e equipamentos públicos, em especial nos eixos estruturantes de transporte e na área central, de forma a otimizar o aproveitamento da capacidade instalada e a reduzir os custos e os deslocamentos;

III – À integração de usos, com a diversificação e mescla de atividades compatíveis com a vocação econômica do Município, de modo a equilibrar a distribuição da oferta de emprego e trabalho na cidade de Xinguara e seus distritos;

IV - À criação, instalação e hierarquização do sistema viário, considerando-se as extensões e os tipos de ligações promovidas pelas vias, estabelecendo as categorias e respectivos parâmetros de uso e ocupação do solo, de forma a propiciar e otimizar o melhor deslocamento de pedestres e veículos, atendendo as necessidades da população e do sistema de transporte coletivo, individual e de bens, até então inexistentes no Município de Xinguara;

V - (Re)qualificação das centralidades urbanas de Xinguara, estimulando o uso misto das edificações, o incentivo à instalação de fachadas ativas, priorizando a circulação de pedestres e dos modos não motorizados;

VI - Consolidação e ampliação das áreas de uso preferencial ou exclusivo de pedestres, com a criação, instalação do programa "A Rua é Nossa" quando a via pública será fechada com o objetivo de oferecer aos moradores um espaço livre para a convivência nos espaços de lazer e cidadania em Xinguara, onde a população poderá caminhar, correr, andar de patins, de bicicleta e se divertir com a família e os amigos;

VII - Planejamento da distribuição espacial dos equipamentos e serviços públicos, mediante Planos de Bairros, buscando viabilizar sua implantação de forma a atender os interesses e necessidades da população atual e projetada, qualificando a vida urbana nos bairros e nos distritos do Município;

VIII - Promoção de tipologias diferenciadas de edificações e de formas de ocupação do território, levando-se em conta a realidade social, política e econômica dos moradores de Xinguara;

IX - Aprimoramento do sistema de fiscalização do uso e da ocupação do solo urbano, integrando ações dos órgãos municipais no que se referem a construções, atividades instaladas, assentamentos irregulares, espaços e imóveis municipais;

X - Regularização fundiária de assentamentos de interesse social já consolidados, incorporando-os à estrutura urbana, respeitado o interesse público, a exemplos dos setores Jardim Frei Henri, Morro do Macaco e Projeto Casulo, bem como aquisição de áreas destinadas a projetos de habitação de interesse social.

XI - Definição de áreas para reacomodar famílias residentes em áreas vulneráveis, em especial quanto a riscos geo-hidrológicos, quando necessário;

XII - Incentivo e promoção de ações para regularização edilícia comercial, residencial ou comum assim considerados no Código Civil Brasileiro (artigos 1.331 a 1.358) e (artigos 1.314 a 1.330).

TÍTULO III
CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Art. 14. Os programas e ações norteadores do desenvolvimento econômico e social de Xinguara, como centro dinâmico microrregional e cidade-pólo, devem se realizar no sentido de fortalecer o interesse público manifestado na leitura participativa das audiências públicas e de sintonizar a sua polaridade com o desenvolvimento social e cultural, a proteção ao meio ambiente, a configuração do espaço urbano e rural, e a redução das desigualdades sociais presentes no Município, pautados nas seguintes diretrizes:

I - Descentralização das atividades econômicas em Xinguara, na sede e nos distritos de São José do Araguaia, Rio Vermelho e São Francisco, buscando a potencialidade de cada distrito/bairro na contribuição da economia local, em especial para as atividades de baixo impacto;

II - Estímulo ao surgimento de novos negócios, especialmente aqueles que se enquadram nas vocações de Xinguara, a exemplo da indústria de proteínas, agropecuária e do agronegócio;

III – Potencialização das atividades de serviços educacionais, especialmente quanto ao ensino superior, com vistas a tornar a cidade um polo universitário do extremo sul do Pará;

IV – Atração de investimentos produtivos nos setores da indústria e alto valor agregado, por meio de um polo de desenvolvimento econômico, gerando incentivos e condições para a criação de um parque industrial e tecnológico avançado no extremo sul do Pará;

V - Promoção e criação de novas oportunidades de negócios, com o incentivo às atividades relacionadas à economia criativa profissional e artesanal;

VI - Promoção da economia solidária, nos termos da Lei Municipal nº 621/2006 e suas alterações posteriores;

VII - Fomento à agricultura familiar, à agricultura orgânica e ao agronegócio, de maneira sustentável, promovendo a diversificação e a qualificação, com apoios técnicos, logísticos e fiscais, através da Secretaria Municipal de Economia Urbana e Rural, criada pela Lei Municipal nº 984/2017;

VIII - Incentivo às atividades de turismo rural, ecológico, cultural, de entretenimento, de negócios, de esporte, de trilhas e de aventuras em contato com a natureza e o Rio Araguaia;

IX - Promoção e incentivo à qualificação da mão de obra, com o objetivo de aumentar a eficiência e a produtividade local e do setor de prestação de serviços com mão de obra especializada;

X - Dinamização da geração de emprego, trabalho e renda, com instalação e funcionamento de cursos profissionalizantes das redes pública e privada e do Serviço Nacional de Emprego - SINE;

XI - Articulação das diversas políticas sociais adotadas e empreendidas pelo Município de Xinguara com a política econômica, potencializando as ações públicas, compatibilizando crescimento econômico com justiça social, desenvolvimento sociocultural e equilíbrio ambiental.

SEÇÃO I
DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA O DESENVOLVIMENTO E ECONÔMICO E SOCIAL

Art. 15. As ações prioritárias para a promoção do desenvolvimento econômico e social em Xinguara de que tratam este Plano Diretor deverão ser executadas buscando prioritariamente os seguintes objetivos:

I - Apoiar atividades econômicas que propiciem cadeias produtivas complementares nos mais diversos ramos na sede e nos distritos do Município, atraindo novos investimentos em plantas industriais, capazes de aproveitar as vocações econômicas;

II - Fomentar atividades econômicas compatíveis com a preservação do patrimônio ambiental e cultural xinguarense;

III - Promover parcerias com os órgãos municipal, estadual, federal, SEBRAE, ACIAPA-Xinguara e outros para a capacitação de micro, pequenas e médias empresas;

IV - Viabilizar a implantação de atividades econômicas industriais e de logística em áreas com suporte de infraestrutura especialmente reservada para este fim;
V - Apoiar comunidades tradicionais que sobrevivem da produção agrícola, especialmente nos assentamentos e comunidade ribeirinhas da região do baixo Araguaia xinguarense;
VI - Estimular e apoiar a formação de cooperativas e associações de produtores em programas e projetos socioeconômicos voltados para o agronegócio, agricultura familiar e outros;
VII - Implantar e organizar infraestrutura de suporte para a inserção de Xinguara nos circuitos e rotas estaduais, nacionais e internacionais de turismo ecológico, de aventura, cultural e trilhas do Araguaia;
VIII - Viabilizar parcerias com o setor privado, especialmente coma ACIAPA-Xinguara para a requalificação de áreas urbanas e incremento das atividades de indústria, comércio e de prestação de serviços;
IX - Aperfeiçoar, operacionalizar e divulgar a legislação de incentivos fiscais e creditícios como forma de atrair novas empresas e novos investidores para se instalarem no Município de Xinguara;
X - Incentivar e apoiar o uso permanente de áreas industriais e agrícolas ociosas por micro, pequenas e médias empresas, associações e cooperativas instaladas no Município.

SEÇÃO II
DAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS

Art. 16. A atividade industrial deverá ser estimulada pelo Poder Executivo Municipal, com políticas que garantam a permanência das atividades já instaladas e atração de novas indústrias, tendo como diretrizes:
I - Estimular e incentivar a instalação de novas indústrias, em especial as não poluentes, as de alta tecnologia, as de atividades de pesquisa e desenvolvimento, e de biotecnologia;

II - Atrair novos investimentos em plantas industriais, capazes de aproveitar as vocações e atratividade locais;

III - Conceder incentivos econômicos e urbanísticos para a manutenção das atividades industriais já estabelecidas e novas indústrias em atividades de interesse do Município;

IV - Estimular atividades econômicas que complementem e diversifiquem o parque produtivo local;

V - Incentivar a qualificação da mão de obra local;

VI - Preparar a infraestrutura de Xinguara para recepcionar novas atividades industriais;

VII - Incentivar atividades logísticas de armazenamento;

VIII - Estimular a interlocução permanente das Universidades e das indústrias instaladas em Xinguara, incentivando-se incubadoras de inovações tecnológicas;

IX - qualificar o sistema viário para promover o escoamento eficiente da produção local;

X - promover arranjos produtivos locais.

SEÇÃO III
DAS ATIVIDADES AGRÍCOLAS, PESQUEIRAS, AQUÍCOLAS E APÍCOLAS

Art. 17. O planejamento municipal levará em consideração a importância e as especificidades das atividades agrícola, pesqueira, aquícola e apícola como geradoras de renda e desenvolvimento socioeconômico de Xinguara.
Art. 18. O ordenamento territorial das atividades que se refere o artigo anterior deve visar a minimização dos conflitos com as demais atividades socioeconômicas, por meio de uma política municipal agrícola que vise:
I - Apoiar atividades de agricultura familiar, estimular novos projetos de qualificação profissional e produção agrícola;
II - Promoção e apoio à formação de recursos humanos para a preservação, conservação e gerenciamento do ambiente e da agricultura familiar sustentável;
III - Incentivar a atividade pesqueira e aquícola, assegurando a atividade pesqueira tradicional;
IV - Estimular a profissionalização e capacitação dos trabalhadores e atividades agrícolas, pesqueiras, aquícolas e apícolas;
V – Viabilizar uma linha de crédito municipal de apoio à agricultura familiar;
VI - Garantir a atuação descentralizada da Secretaria Municipal de Economia Urbana e Rural tendo como foco as localidades produtivas do Município;

SEÇÃO IV
DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO

Art. 19. A política municipal agrícola de Xinguara será gerida pela Secretaria Municipal de Economia Urbana e Rural e tem como objetivo planejar e fomentar as cadeias produtivas hortifrutigranjeiros, agrossilvopastoris, da floricultura, da piscicultura, da apicultura, bem como do turismo rural, cultural e ecológico, facilitando ao cidadão o acesso a produtos alimentícios de qualidade, respeitando os preceitos de sustentabilidade e segurança alimentar, tendo-se como diretrizes:
I - Manter e incentivar a cultura agrícola local que contribui para aumentar a qualidade de vida, proteger o ambiente natural e a população tradicional, buscando-se dar apoio ao desenvolvimento tecnológico para alcançar maior produtividade e renda;
II - Fomentar o emprego de novas tecnologias voltadas ao desenvolvimento sustentável das atividades com características rurais no Município, como as práticas agroecológicas e sistemas orgânicos de cultivo;
III - Estabelecer parcerias com órgãos de pesquisas para desenvolver novos produtos de aplicação prática nas atividades rurais para aumentar a produção de forma sustentável e criar agregação de valor por meios de produtos semimanufaturados;
IV - Estimular o comprometimento por meio de metas objetivas estabelecidas em parcerias com os órgãos de extensão rural atuando no Município de Xinguara;
V - Estimular o aumento da renda e a diversificação de atividades e qualidade de vida no meio rural com o turismo rural e a venda direta ao consumidor;
VI - Promover a agregação de valores nos produtos agrossilvopastoris, piscicultura, apicultura, hortifrutigranjeiros e agroindustriais;
VII - Incentivar, através de programas comunitários, a produção de hortaliças, frutas, grãos e plantas medicinais e ornamentais em imóveis públicos e privados desocupados ou subutilizados;
VIII - Ampliar e apoiar parcerias e iniciativas na produção, distribuição e comercialização de alimentos;
IX - Reconhecer, valorizar e difundir a cultura rural;
X - Identificar atividades agrícolas emergentes de alto valor agregado, assim como de turismo baseado em atividades etnobotânicas, e o seu potencial para desenvolver tecnologias, por meio de treinamento com especialistas, com o objetivo de criar arranjos produtivos locais de atividades socioambientais alternativas que possam agregar valor aos produtos.
XI - Estimular a produtividade agrícola como instrumento para fixação de pessoas no meio rural.

SEÇÃO V
DO ESTÍMULO À PRODUTIVIDADE AGRÍCOLA

Art. 20. As atividades agrícolas do Município de Xinguara serão estimuladas considerando-se as seguintes condições:
I - Produção compatível com a aptidão do solo;
II - Utilização das diversidades ambientais das pequenas áreas com características similares provocadas pela combinação dos fatores físicos como orientação geográfica e declividade das encostas, orografia, ventos, bacias aéreas, entre outros, para indução da diversificação agrícola;
III - Preservação das nascentes e cursos d'água existentes na propriedade e entorno;
IV - Permeabilidade do solo;
V - Conservação das massas arbóreas, naturais e reflorestadas;
VI - Proteção do solo contra erosões.

SEÇÃO VI
DO CADASTRAMENTO AGRÍCOLA E DO DIAGNÓSTICO

Art. 21. O Poder Executivo Municipal promoverá o cadastro das atividades agrícolas em propriedades representativas de setores das unidades de planejamento urbano-ambiental do território do Município de Xinguara, realizando diagnóstico de suas atividades e de boas práticas agrícolas de modo a subsidiar políticas públicas de desenvolvimento agrícola e rural que deverão ser extensíveis às regiões similares.
§ 1º - Os produtores rurais cadastrados, sejam eles proprietários, meeiros, arrendatários ou correlatos, receberão um certificado de licenciamento prévio para a prática de atividades agrícolas, podendo realizar o manejo sustentável das áreas cadastradas.
§ 2º - É dever do Município, por suas secretarias responsáveis pelas áreas de agricultura e meio ambiente, estruturar o serviço de atendimento especial às atividades de agricultura familiar, devendo estabelecer regras e normas reguladoras, com o objetivo de que todos os manejos sejam efetuados de forma que busque e respeite a adequação ambiental.

SEÇÃO VII
DO PROJETO PORTEIRA ADENTRO

Art. 22. Caberá ao Poder Executivo criar em lei específica o projeto Porteira Adentro, voltado ao atendimento dos agricultores e produtores rurais do Município de Xinguara, destinado a facilitar o acesso dos produtores reais aos recursos da mecanização agrícola, como ação afirmativa de apoio à infraestrutura das propriedades rurais, objetivando a ampliação de renda, geração de trabalho e manutenção do produtor rural no campo, como medida de combate ao êxodo rural.

CAPÍTULO II
SEÇÃO ÚNICA
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 24. A Política Municipal de Turismo de Xinguara tem como objetivo promover a infraestrutura necessária e adequada ao pleno desenvolvimento das atividades turísticas no município nas modalidades urbana, ecológica, rural, de aventura, trilhas e cultural, com base na valorização e conservação dos patrimônios ambiental, histórico e cultural do Município.
Art. 25 A Prefeitura Municipal de Xinguara, por meio de sua Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Turismo para conduzir os programas e ações relacionados com turismo, em colaboração com os promotores de eventos turísticos, elaborará calendário de eventos que será disponibilizado para a rede hoteleira e de serviços relacionados ao turismo, auxiliando-os no planejamento de suas atividades.
Art. 26. Os programas, projetos e ações para o turismo serão submetidos à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Turismo.

CAPÍTULO III
SEÇÃO I
DO INCENTIVO ÀS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 27. O Poder Executivo Municipal poderá conceder incentivos fiscais e urbanísticos para a atração de novas atividades econômicas e a modernização das atividades existentes no Município de Xinguara-PA.
Parágrafo único - Os incentivos de que trata o caput poderão ser concedidos para a instalação de atividades econômicas em perímetros específicos, para atividades ou grupo de atividades de interesse do Município.

SEÇÃO II
DO INCENTIVO FISCAL E URBANÍSTICO

Art. 28. Para uso dos territórios definidos para fins de incentivar atividades econômicas em Xinguara, poderão vir a ser concedidos os seguintes incentivos fiscais e urbanísticos, nos exatos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) ressalvadas as peculiaridades previstas no Código Tributário de Xinguara (Lei Complementar 912/2014), a saber:
I - Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano –IPTU - referente ao imóvel ocupado pelo contribuinte incentivado, para a instalação de atividades produtivas;
II - Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano -IPTU- aos imóveis tombados situados no perímetro de que trata o caput, quando utilizado para a prestação de serviços ou comercialização de produtos das atividades incentivadas;
III - Isenção do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis -ITBI- na aquisição de imóvel para as atividades incentivadas;
IV - Isenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISS- incidente sobre os serviços incentivados, quando permitido pela legislação federal e municipal;
V - Isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN - incidente sobre os serviços de construção civil, quando vinculados à execução da construção ou reforma de imóvel para as atividades incentivadas;
VI - Isenção do pagamento de taxas municipais para instalação e funcionamento das atividades incentivadas;
VII - Isenção do pagamento de Outorga Onerosa do Direito de Construir para o potencial construtivo adicional, respeitando o potencial máximo definido por esta Lei.
§ 1º - O Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto os procedimentos para a concessão dos incentivos tratados neste artigo.
§ 2º - Os incentivos fiscais poderão ser concedidos pelo prazo máximo de 10 (dez) anos.

CAPÍTULO III
SEÇÃO I
DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO

Art. 29 – Este Plano Diretor compreende e define o desenvolvimento social como a circunstância onde uma sociedade adquire melhores condições de vida de maneira sustentável, relacionado com o desenvolvimento econômico na medida em que uma melhor situação de vida pode ser oferecida à população através de melhores acessos aos bens e serviços.
São objetivos da política de desenvolvimento social do Município de Xinguara:
I - Democratizar e garantir aos núcleos familiares o acesso à terra urbanizada e à moradia digna, nos termos preconizados na Constituição;
II - Combater as desigualdades sociais e regionais no Município de Xinguara;
III - Democratizar o acesso ao saneamento ambiental, aos serviços e equipamentos públicos, à mobilidade urbana e ao transporte público com acessibilidade, com qualidade em todas as regiões do Município de Xinguara: distritos São José do Araguaia, São Francisco e Rio Vermelho.
Art. 30. A política de desenvolvimento social do Município de Xinguara deve se sustentar em programas, ações e investimentos, públicos e privados, que promovam:
I - A distribuição dos equipamentos públicos com qualidade e em condições adequadas ao atendimento da demanda de cada região;
II – O desenvolvimento da transparência e do controle social sobre as políticas sociais e públicas desenvolvidas no Município por meio de órgãos colegiados com participação da sociedade;
III – A associação de programas de moradia para a construção de equipamentos públicos e geração de emprego e renda buscando sustentabilidade ambiental, justiça social e responsabilidade pública na utilização do solo em qualquer área urbana ou de expansão urbana;
IV – A implementação de políticas públicas que reduzam a exclusão social;
V - A integração, quando possível, de equipamentos diversos visando a otimizar a utilização do espaço público.

SEÇÃO II
DAS PRIORIDADES DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 31 - São ações prioritárias para a política de desenvolvimento social do Município de Xinguara, em consonância com a leitura participativa norteadora deste Plano Diretor:

I - A implantação de novos equipamentos sociais e urbanos nos bairros com demanda reprimida e de maior vulnerabilidade social;
II – A elaboração ou atualização, em conformidade com lei específica e de forma participativa, de Planos Setoriais contendo objetivos específicos e metas necessárias ao atendimento dos objetivos desta Lei nas seguintes áreas:
a) Saúde;
b) Turismo, Esporte e Lazer;
c) Cultura e Patrimônio;
d) Assistência Social;
e) Educação;
f) Meio ambiente e Saneamento Ambiental.

CAPÍTULO IV
SEÇÃO I
DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 32. Este Plano Diretor compreende e define a Política de Desenvolvimento Rural de Xinguara como uma estratégia macro que tem como objetivo principal o desenvolvimento rural sustentável, visando incentivar o uso adequado da terra e dos recursos naturais, seja nas áreas de agricultura familiar, urbana e periurbana, assentamentos da reforma agrária, comunidades extrativistas e nas áreas de produção agropecuária de tipo patronal/empresarial de grande escala.

SEÇÃO II
DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 33. São objetivos da política de desenvolvimento rural sustentável de Xinguara:
I - Desenvolver estudos e pesquisas visando identificar a vocação agrícola;
II - Disciplinar o uso e ocupação do solo na área rural através do mapeamento de sua vocação agrícola;
III - Diversificar a atividade produtiva, combatendo a monocultura;
IV - Desenvolver ações para fixar o homem no campo, dando a este condições de subsistência digna;
V - Verticalizar a produção rural com vistas a agregar valor ao produto, estimulando a micro e a pequena indústria;
VI - Estimular a formação de cooperativas e rede cooperativista agrícola;
VII - Desenvolver e apoiar ações de democratização do acesso à terra, bem como sua regularização para fins de emissão de título definitivo das propriedades junto ao INCRA, ITERPA e outros órgãos fundiários;
VIII - Gerar trabalho, renda, emprego e inclusão social, através das atividades agropastoris, agricultura urbana e periurbana e da agricultura familiar;
IX - Criar condições de desenvolver, em parceria com escolas municipais, a prática do cultivo de hortaliças para melhorar a qualidade da merenda escolar, com produtos saudáveis, cultivados pelos próprios alunos;
X - Estimular e apoiar a criação de hortas comunitárias e quintais verdes nos terrenos dos órgãos públicos municipais e éreas públicas disponíveis na sede e nos distritos do Município visando melhorar a renda das famílias envolvidas.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE DESENVOLVIVOMENTO RURAL

Art. 34. São diretrizes relativas à política de desenvolvimento rural de Xinguara:
I - A articulação de ações do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável e o Plano Diretor Participativo e Sustentável de Xinguara com as ações do plano territorial do desenvolvimento sustentável do Sul do Pará;
II - A diversificação da produção e incentivo ao cultivo de cultura permanente, inclusive a fruticultura, com distribuição de mudas e sementes;
III - O incentivo e apoio à melhoria da qualidade dos produtos agrícolas, através de assistência técnica e extensão rural;
IV - A delimitação de áreas para o desenvolvimento de atividades, agrícola, pecuária e a agroindústria e setor industrial;
V - A criação de programa de estímulo à fixação do produtor no campo;
VI - Criação de programas de incentivo a criação de pequenos animais através de acesso à linhas de crédito nas instituições creditícias oficiais e privadas;
VII - O fomento as atividades rurais no sentido de aumentar a capacidade de produção e estocagem de grãos dentro do Município através do planejamento e aplicação da agricultura mecanizada;
VIII - O incentivo ao cultivo de produtos orgânicos na produção de alimento sadio, limpo, cultivado sem agrotóxicos e sem fertilizantes químicos, provenientes de sistemas agrícolas baseados em processos naturais, que não agridem a natureza e mantêm a vida do solo intacta;
IX - O incentivo à produção de hortaliças nas escolas municipais, através do projeto horta escolar a ser conduzido em parceria com a Secretaria de Economia Urbana e Rural e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Turismo;
X - a criação de programas de incentivo à produção de hortas comunitárias nos distritos e nos projetos de assentamentos do Município de Xinguara.

SEÇÃO IV
DAS ESTRATÉGIAS PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 35 São ações estratégicas para o desenvolvimento rural do Município:
I – dar nova nomenclatura, atualizar e implementar o plano e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Urbano e Rural sustentável;
II - ampliar os serviços de mecanização agrícola, implantando o Programa Porteira a Dentro, a ser instituído através de Lei Municipal;
III - Recuperar as pastagens degradadas e/ ou em processo de degradação;
IV - Implantar feira do produtor rural nos distritos do Município;
V - Mapear e manter atualizados, banco de dados dos Projetos de Assentamento Existentes e Futuros, instalados ou a serem instalados no Município de Xinguara;
VI - Implantar Unidades de Observação de Produção para experimentos de produção junto aos produtores rurais, compondo o Campo Experimental do Município;
VII - Criar condições para o aumento e a melhorar a qualidade do leite e seus derivados, através de programas, acompanhamento técnico e financiamento;
VIII - Incentivar e aprovar através de programas a implantação de piscicultura, apicultura, suinocultura, avicultura e ovinocaprinocultura;
IX - Desenvolver projetos de apoio ao pequeno e médio produtor com programas de desenvolvimento tecnológico para melhor aproveitamento da terra, financiamento para a produção, orientação para tipos de cultura, mediante convênios com as Empresas Estaduais e Federais de Pesquisas e Assistência Técnica, Universidades e Faculdades ligadas ao setor rural;
X - Garantir a preservação de nascentes, a qualidade da água e o abastecimento na zona rural, em parceria com a Secretaria Municipal de Meio ambiente, Saneamento e Turismo;
XI - Incentivar e fornecer apoio técnico e material às iniciativas de produção agrícola no Município, especialmente à Agricultura Familiar nos Projetos de Assentamentos;
XII - Desenvolver programas de incentivo e orientação técnica para o cultivo orgânico de produtos agrícolas;
XIII - Desenvolver e fortalecer projeto de horta escolar nas escolas municipais do meio urbano e rural, em parceria com entidades e/ou empresas de assistência técnica, associações e sindicatos;
XIV - Desenvolver programa de horta comunitária com comunidades interessadas na produção de hortaliças para consumo e comercialização do excedente;
XV - Desapropriar áreas no perímetro urbano que possibilitem o cultivo de hortaliças e produtos agrícolas que atendam ao mercado local, consoante a legislação em vigor, em conformidade com a legislação em vigor;
XVI - Implantar o viveiro Municipal para a produção de mudas frutíferas, que serão distribuídas para os produtores da agricultura familiar, urbana e periurbana, e mudas nativas para reflorestar áreas degradadas e recuperar nascentes e matas ciliares;

XVII - Transferir para a Secretaria Municipal de Economia Urbana e Rural e estruturar o Sistema de Inspeção Municipal (SIM) de acordo com a Lei Federal nº 7889/1989;
3. Reestruturação da Feira Coberta Municipal, do Mercado Municipal e das praças publica do Município para fins de aproveitando e fortalecimento de atividades econômicas dos feirantes e às famílias de baixa renda.

CAPÍTULO V
SEÇÃO I
DA PESQUISA E EXPLORAÇÃO MINERAL

Art. 36. O setor mineral de Xinguara está entendido por este Plano Diretor como um conjunto de atividades que abrange desde a prospecção (pesquisa mineral), a lavra (extração mineral), o beneficiamento, até à transformação mineral com a elaboração de produtos finais.
Art. 37. O Plano Diretor de Xinguara, no âmbito da pesquisa e da exploração mineral, tem como principal objetivo servir de instrumento de planejamento para a gestão dos recursos minerais, com base no uso sustentável e na agregação de valor aos minérios e ao território, a fim de promover a competitividade e combater à pobreza e à desigualdade no Município, oferecendo, tanto ao setor público, quanto ao setor privado, conteúdos e instrumentos para avançar na boa governança mineral e, dessa forma, criar oportunidades aos que vivem, trabalham e contribuem para o desenvolvimento do Município de Xinguara.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DO MUNICÍPIO

Art. 38. A Política de Exploração Mineral do Município de Xinguara está a cargo, responsabilidade e gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Turismo, órgão da Administração Direta que constitui e integra o Sistema Municipal de Meio Ambiente, tem como finalidade coordenar, planejar e executar a Política Mineral Municipal, respeitadas as competências da União e do Estado do Pará, desenvolvendo e coordenando estudos, projetos e programas que assegurem o progresso e a melhoria da qualidade de vida da população xinguarense.
Parágrafo único. A Política de Exploração Mineral do Município de Xinguara será desenvolvida em consonância e harmonia com as diretrizes previstas no Plano de Mineração do Estado do Pará, considerando o Setor Mineral do Município em todas as suas etapas, desde a pesquisa e a prospecção até a extração, beneficiamento e transformação mineral.
Art. 39. São diretrizes da Política de Exploração Mineral no Município de Xinguara:
I - Maior eficiência na intermediação entre os interesses empresariais e os da sociedade local, no momento da decisão sobre temas complexos da mineração, resultando em melhor capacidade de entendimento e de negociações sobre condicionantes e compensações para o licenciamento ambiental de projetos que se instalam no Município;
II - Maior e melhor controle sobre os valores a serem recolhidos ao Município sob a forma de compensações, taxas e impostos e demais participações governamentais sobre a exploração e o uso de bens minerais, a partir de um efetivo programa de controle, acompanhamento e fiscalização da atividade mineral no território de Xinguara;
III - Ampliação do conhecimento das riquezas minerais do território xinguarense, das possibilidades de indução de novos investimentos e, consequentemente, da multiplicação de riqueza do município a partir destas;
IV - Clara diretriz municipal para integrar o setor mineral às estratégias de desenvolvimento do Município, considerando as diversas classes de bens minerais, visando multiplicar essas oportunidades e convertê-las em ganhos reais para o desenvolvimento de Xinguara;
V - Fazer deste Plano Diretor uma ferramenta que possibilitará a integração do setor mineral às políticas municipais, tanto as de crescimento econômico, como as voltadas para inclusão socioprodutiva e para a promoção da sustentabilidade, no sentido de ajudar a enfrentar com altivez a pobreza e a desigualdade social e territorial no Município de Xinguara.

SEÇÃO III
DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DE XINGUARA

Art. 40. São objetivos da política de pesquisa e exploração mineral do Município de Xinguara, sem prejuízo do disposto no § 1º do inciso XI do art. 194 da Lei Orgânica Municipal:
I - Acompanhar, co-fiscalizar e monitorar realizações de pesquisas minerais no Município, devidamente autorizadas por ato normativo do Prefeito Municipal;
II - Exigir da empresa de exploração mineral a licença ambiental, licença prévia, licença de instalação, licença de operação para pesquisa mineral, plano de pesquisa mineral, expedida por órgão ambiental competente, com a avaliação do impacto ambiental e as medidas mitigadoras que serão adotadas, sem prejuízo de outros requisitos que vierem adotados pela legislação ambiental municipal e pelo Plano Municipal de Meio Ambiente;
III - Requerer do empreendedor a apresentação do Estudo de Impacto Ambiental com o respectivo Relatório de Impacto Ambiental, nos termos da legislação específica;
IV - Acompanhar, identificar e avaliar sistematicamente junto ao órgão ambiental competente os impactos ambientais gerados pela operação de atividade mineral;
V - Promover a realização de audiências públicas para informação sobre o projeto e seus impactos ambiental e discussão e avaliação do Relatório de Impacto Ambiental – RIMA.

SEÇÃO IV
DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE PESQUISA E EXPLORAÇÃO MINERAL DE XINGUARA

Art. 41. São diretrizes da política de pesquisa e exploração mineral de Xinguara:
I - A minimização dos impactos negativos das atividades de mineração e movimentos de terra;
II - A implantação de um banco de dados sobre o potencial mineral do Município, com indicação da área, tipo de mineral existente e capacidade de extração;
III - O incentivo à implantação de indústrias complementares à atividade mineral que não agridam o meio ambiente;
IV - A apresentação pela empresa exploradora de minérios ao órgão ambiental competente do Município de um plano de recuperação de área degradada pela ação da exploração de recursos minerais;
V - A exigência da apresentação dos instrumentos de gestão ambiental, como Plano de Controle Ambiental - PCA, Relatório de Controle Ambiental - RCA e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD da empresa exploradora de minério, nos termos da legislação pertinente;
VI – O estabelecimento de medidas corretivas e preventivas para o cumprimento das necessidades de reabilitação ambiental da área explorada;
VII - O acompanhamento do poder público municipal junto ao órgão ambiental competente da liberação do licenciamento ambiental para estudo e exploração dos recursos minerais do Município, dos documentos, projetos e estudos ambientais;
VIII - O esclarecimento à população sobre o projeto e seus impactos ambientais de exploração mineral, e suas medidas mitigadoras.

SEÇÃO V
DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DA POLÍTICA PESQUISA E EXPLORAÇÃO MINERAL DE XINGUARA

Art. 42. São ações estratégicas da política de pesquisa e exploração mineral:
I - Efetivar a cooperação técnica com a Agência Nacional de Mineração (ANM), autarquia federal vinculada ao Ministério de Minas e Energia, responsável pela gestão da atividade de mineração e dos recursos minerais brasileiros, exceto hidrocarbonetos e substâncias nucleares, criada pela Medida Provisória n° 791, de 25 de julho de 2017.
II - Aplicar recursos da Compensação Financeira por Exploração Mineral - CEFEM, prioritariamente para ações que potencializem o desenvolvimento econômico municipal;
III - Controlar a atividade de mineração e os movimentos de terra no Município e exigir aplicação de medidas controladoras de seus empreendedores;

IV - Acompanhar, fiscalizar e monitorar realizações de pesquisas minerais no Município;
V - Exigir do empreendedor proponente a descrição detalhada dos prováveis impactos ambientais decorrentes da implantação e operação da atividade de mineração a ser empreendida;
VI – Promover a celebração de convênio com Escola Tecnológica Federal para formação de técnicos em mineração e geologia, e implantação de curso superior nesta área, bem como em parceria com Universidades Públicas e ou Particulares.

CAPÍTULO VI
SEÇÃO I
DA POLÍTICA E DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 43. A Política Municipal de Habitação tem por objetivo universalizar o acesso à moradia com condições adequadas de habitabilidade, infraestrutura, saneamento ambiental, mobilidade, transporte coletivo, equipamentos, serviços urbanos e sociais, priorizando os segmentos sociais de baixa renda, mediante instrumentos e ações de regulação normativa, urbanística, jurídico fundiária e de provisão.
Art. 44. Entende-se por moradia adequada, aquela que possua construção sólida e arejada, redes de água e esgoto, instalações sanitárias, drenagem, energia elétrica, iluminação pública, coleta de lixo, ruas pavimentadas, serviço de transporte coletivo e acesso aos equipamentos sociais básicos de educação, saúde, segurança, cultura, lazer, comércio e serviços locais.
Art. 45. Este Plano Diretor define como habitação de Interesse Social toda moradia, com condições adequadas de habitabilidade, destinada à família de baixa renda, conforme definido pelo Artigo 4º do Decreto Federal nº 6.185, de 26 de junho de 2007.
Art. 46. Para atender aos objetivos de facilitar o acesso à habitação adequada para a população de baixa renda deverão ser criados programas, entre outros, de:
I - Loteamentos de interesse social;
II - Conjuntos habitacionais de interesse social;
III - Mutirão habitacional de interesse social;
IV - Reurbanização de áreas de ocupação desordenada, que garantirá no mínimo condições adequadas de salubridade e acessibilidade;
V - Financiamento para aquisição de lote;
VI - Financiamento de material de construção.

SEÇÃO II
DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 47. São objetivos da política de habitação municipal de interesse social:
I - Assegurar o direito à moradia digna como direito social, conforme definido no artigo 6º da Constituição da República;
III - Articular a política de habitação de interesse social com as políticas sociais, para promover a inclusão social das famílias beneficiadas;
IV - Articular de forma democrática as instâncias municipal, estadual e federal de política e financiamento habitacional, para otimizar os recursos e para enfrentar as carências habitacionais;
V - Promover a melhoria das habitações existentes das famílias de baixa renda e viabilizar a produção de Habitação de Interesse Social, conforme definido na Lei Federal nº 11.124, que institui o Sistema e o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de 16 de junho de 2005, de forma a combater o déficit habitacional junto à população de baixa renda;
VI - Promover o uso habitacional nas áreas consolidadas e dotadas de infraestrutura, utilizando, quando necessário, os instrumentos previstos na lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade;
VII - Coibir novas ocupações por assentamentos habitacionais inadequados nas áreas de preservação ambiental e de mananciais, nas remanescentes de desapropriação, nas de uso comum do povo e nas áreas de risco, oferecendo alternativas habitacionais em locais apropriados e a destinação adequada a essas áreas;
Vlll - Criar condições para a participação da iniciativa privada na produção de Habitação de Interesse Social – HIS e habitação de renda média baixa, especialmente na área central e nos espaços vazios da cidade;
lX - Propiciar a participação da sociedade civil na definição das ações e prioridades e no controle social da política habitacional;
X - Contribuir para o fortalecimento e organização independente dos movimentos populares que lutam por moradia digna, pelo acesso à cidade e pela garantia da função social da propriedade urbana;
XI - Garantir a captação de recursos financeiros, institucionais, técnicos e administrativos destinados a investimentos habitacionais de interesse social, promovendo-a em fontes privadas e governamentais, incluindo aquelas externas ao Município;
XII - Garantir o acesso e a permanência das famílias de baixa renda às linhas de financiamento público de Habitação de Interesse Social.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES RELATIVAS À POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 48. São diretrizes relativas à política de habitação municipal de interesse social:
I - O desenvolvimento de projetos habitacionais que considerem as características da população local, suas formas de organização, condições físicas e econômicas;
II - O desenvolvimento de programas de melhoria da qualidade de vida dos moradores de habitações de interesse social, nas unidades habitacionais, infraestrutura urbana e equipamentos, estimulando programas geradores de emprego e renda, a valorização do espaço público, assegurando a integração desses programas com a perspectiva de desenvolvimento das comunidades;
III - O estímulo e a garantia à participação e ao controle social na definição das políticas e prioridades da produção habitacional;
IV – Livre funcionamento e atuação efetiva do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social pela Lei Municipal nº 989/2017, de 11 de julho de 2017, que Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e Institui o Conselho Gestor Do FHIS, revogando a Lei N° 671/2007.
V - A produção de unidades habitacionais para a população de baixa renda, com qualidade e conforto, assegurando níveis adequados de acessibilidade, de serviços de infraestrutura básica, equipamentos sociais, de educação, saúde, cultura, assistência social, segurança, abastecimento e esportes, lazer e recreação;
VI - A produção, nas áreas centrais da Cidade dotadas de infraestrutura, de unidades habitacionais em áreas vazias ou subutilizadas, e a recuperação de prédios vazios ou subutilizados, para a população de baixa e média renda;
VII - A consolidação da moradia social nas áreas centrais da cidade, mediante a ação conjunta da população e dos Poderes Públicos Estadual e Federal, contribuindo para os programas de reabilitação dessas áreas, compatibilizando-as com a inclusão social e urbana da população de baixa renda que habita a área ou nela trabalha, de modo a evitar sua expulsão;
VIII - A utilização de parte dos recursos provenientes da valorização imobiliária em programas habitacionais de interesse social nas áreas bem dotadas de infraestrutura e serviços urbanos;
IX - A promoção da regularização física e fundiária de assentamentos já consolidados e das unidades construídas, garantindo moradia digna às famílias de baixa renda;
X - A intervenção em áreas degradadas e de risco, de modo a garantir a integridade física, o direito à moradia e a recuperação da qualidade ambiental dessas áreas;
XI - A garantia, nos programas habitacionais, de atividades conjuntas de proteção ao meio ambiente e de educação ambiental, de modo a assegurar a preservação das áreas de mananciais e a não-ocupação das áreas de risco e dos espaços destinados a bens de uso comum da população, através de parcerias de órgãos de governo e organizações não governamentais;
XII - A priorização, nos programas habitacionais coordenados ou financiados pelo Município, do atendimento à população de baixa renda residente em imóveis ou áreas insalubres e de risco;
XIII - O impedimento da ocupação irregular de novas áreas mediante a aplicação de normas e de instrumentos urbanísticos e de fiscalização;
XIV - O estabelecimento de parâmetros físicos de moradia social, índices urbanísticos e de procedimentos de aprovação de projetos, de forma a facilitar a produção habitacional pela iniciativa privada;

XV – O estímulo às alternativas de associação ou cooperação entre moradores para a efetivação de programas habitacionais, incentivando a participação social e a autogestão como controle social sobre o processo produtivo e medida para o barateamento dos custos habitacionais e de infraestrutura, além da produção cooperativada;
XVI - A otimização da infraestrutura e a redução dos custos de urbanização dos programas habitacionais;
XVII - O respeito ao meio ambiente, buscando adotar tecnologias de projeto, construção e manutenção dos empreendimentos habitacionais voltados para os princípios do desenvolvimento sustentável, incluindo-se alternativas de conservação de água e de disposição de resíduos sólidos, além de recuperação de áreas verdes, preservação ambiental e de reciclagem dos resíduos inerentes aos empreendimentos;
XVIII - O estímulo à realização de parcerias com universidades e institutos de pesquisa para desenvolvimento de alternativas de menor custo e maior qualidade e produtividade das edificações residenciais voltadas para a população de baixa renda;
XIX - A facilitação do acesso da população de baixa renda à moradia, por meio de mecanismos de financiamento de longo prazo, investimento de recursos orçamentário a fundo perdido, permissão de uso e subsídio direto, pessoal, intransferível e temporário na aquisição ou locação social;
XX - A promoção de serviços de assessoria técnica, jurídica, ambiental, social e urbanística gratuita a indivíduos, entidades, grupos comunitários e movimentos na área de habitação de interesse social, no sentido de promover a inclusão social desta população;
XXI - O acesso e a manutenção das famílias de baixa renda nos programas e financiamentos públicos de habitação de interesse social no Município;
XXII - A garantia de informação atualizada sobre a situação habitacional do Município, especialmente em relação ao déficit e às necessidades habitacionais;
XXIll – A promoção da captação e o gerenciamento de recursos provenientes de fontes externas ao Município, privadas ou governamentais para os fins citados nesse capítulo;
XXlV – A promoção do acesso à terra urbanizada para viabilizar Programas Habitacionais de Interesse Social;
XXV - A promoção, no caso de necessidade de remoção de área de risco ou de desadensamento por necessidade de obra de urbanização, do atendimento habitacional das famílias a serem removidas, preferencialmente na mesma área ou, na impossibilidade, em outro local, com a participação das famílias no processo de decisão.
§ 1º Como melhoria das moradias entendem-se programas e projetos que intervenham em situações habitacionais precárias para garantir condições dignas de habitabilidade.
§ 2º Como produção de novas moradias entende-se a provisão de novas unidades em empreendimentos habitacionais e a adequação de edificações existentes, para fins habitacionais.
§ 3º Lei municipal estabelecerá os equipamentos mínimos necessários à implantação dos empreendimentos habitacionais de interesse social.

SEÇÃO IV
DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 49. São ações estratégicas à política de habitação municipal de interesse social:
I - Realizar o diagnóstico das condições de moradia no Município identificando seus diferentes aspectos, de forma a quantificar e qualificar no mínimo os problemas relativos às moradias em situação de risco, loteamentos irregulares, sem-teto, co-habitações e casas de cômodos, áreas que apresentam ocorrências de epidemias, áreas com alto índice de homicídios, áreas com solo contaminado, áreas de interesse para preservação ambiental ocupadas por moradia em bairros com carência de infraestrutura, serviços e equipamentos;
II - Atuar em conjunto com o Estado, a União e a Caixa Econômica Federal para a criação de um banco de dados de uso compartilhado com informações sobre a demanda e oferta de moradias, programas de financiamento, custos de produção e projetos;
III – Promover atualização do Plano Geral e o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, com participação social e que considere:
a) um novo diagnóstico das condições de moradia no Município;
b) uma nova articulação com os planos e programas estaduais e federais
c) uma nova definição de metas de atendimento da demanda até 2027;
d) uma nova definição de diretrizes e a identificação de demandas por faixa de renda.
lV - Reservar parcela das unidades habitacionais para o atendimento aos idosos, aos portadores de necessidades especiais (Estatuto da Pessoa com Deficiência), à população em situação de moradia de rua e aos servidores municipais;
V - Aplicar nas Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, os instrumentos relativos à regularização fundiária e, quando couber, a concessão especial para fim de moradia, previstos na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, o Estatuto da Cidade;
VI - Divulgar, de forma acessível no sítio da Prefeitura de Xinguara na rede mundial de computadores e no Diário Oficial dos Municípios, a legislação pertinente a empreendimentos e projetos habitacionais;
Vll – Viabilizar e agilizar a aprovação dos empreendimentos de interesse social estabelecendo acordos de cooperação técnica entre os órgãos envolvidos;
Vlll - Investir no sistema de fiscalização integrado nas áreas de preservação e proteção ambiental constantes deste plano, de forma a impedir o surgimento de ocupações irregulares;
lX - Reformar imóveis da Prefeitura destinados a programas de locação social;
X - Nas Operações Urbanas deve-se priorizar o atendimento habitacional às famílias de baixa renda, que venham a ser removida em função das obras previstas no respectivo Programa de Intervenções, devendo preferencialmente, ser assentadas no perímetro dessas operações, nas proximidades ou, na impossibilidade destas opções, em outro local a ser estabelecido com a participação das famílias;
XI - Apoiar a formação de técnicos na área de habitação, estabelecendo parcerias com universidades, centros de pesquisa tecnológica, entidades de classe, iniciativa privada e organizações não-governamentais;
XIl - Implementar subsídio direto, pessoal, intransferível e temporário na aquisição ou locação social, bem como criar instrumentos que possibilitem a inserção de todos os segmentos da população no mercado imobiliário;
Xlll - compatibilizar a legislação de Habitação de Interesse Social - HIS com as diretrizes estabelecidas neste plano e no Plano Local de Habitação de Interesse Social do município de Xinguara (PLHIS – Xinguara);
XlV - realizar, periodicamente, audiências públicas para definição da política municipal de habitação, e para implantar e renovar o Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social –FHIS criado pela Lei Municipal nº LEI Nº 989/2017, de 11 de julho de 2017, bem como o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, democrático e representativo, que administre os recursos destinados à moradia em Xinguara.

CAPÍTULO VII
SEÇÃO I
DA POLÍTICA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 50. A Política de Regularização Fundiária do Município de Xinguara tem como meta promover de forma articulada a urbanização de assentamentos precários e irregulares compreendendo a abertura e a consolidação de sistema viário, implantação de infraestrutura urbana completa (rede de água, de esgoto, de drenagem, coleta de lixo, rede de energia, iluminação pública e equipamentos coletivos), construção (quando necessária) de equipamentos sociais, promoção de melhorias habitacionais e a viabilização da regularização fundiária dos mesmos, por meio da articulação institucional, garantindo a participação comunitária em todo o processo, conforme previsto no item 4.1.1 - Programa de Urbanização Integrada e Regularização de Assentamentos Precários e Irregulares do Plano Local de Habitação de Interesse Social do município de Xinguara (PLHIS – Xinguara).

Art. 51. São objetivos da Política de Regularização Fundiária:

I - Buscar junto à União, a transferência de áreas situadas nas localidades ou aglomerados urbanos a fim de que o Município possa regularizar a posse de seus moradores;

II - Garantir a regularização fundiária com emissão de título definitivo pelo Município aos cidadãos que tem posse da terra urbana;
III – Garantir à comunidade xinguarense do campo e da cidade o direito à moradia, enquanto um direito humano, individual e coletivo, previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos e na Constituição Brasileira de 1988;

IV – Proporcionar moradia digna como direito e vetor de inclusão social, garantindo padrão satisfatório de habitabilidade, infraestrutura física, saneamento ambiental, mobilidade/transporte coletivo, equipamentos, serviços urbanos e sociais, a propriedade e a permanência em áreas dotadas de infraestrutura;

V – Garantir o cumprimento da função social da propriedade urbana, visando coibir a especulação imobiliária e permitir o acesso à terra urbana e ao pleno desenvolvimento da função social da cidade, na forma da Lei nº 10.257 de 2001 - Estatuto da Cidade e da Lei Complementar nº 003/ 2006, do município de Xinguara;

Vl – Projetar e conceber a questão habitacional como uma política de Estado, uma vez que o poder público é agente indispensável na regulação urbana e do mercado imobiliário, na provisão da moradia e na regularização de assentamentos precários, devendo ser, ainda, uma política pactuada com a sociedade e que se dê a partir de mecanismos institucionais estáveis, que transcendam as administrações e a constituam como política pública de Estado contínua e permanente;

Vll – Promover a compatibilidade e integração da política habitacional do município com a política federal e estadual, bem como desta com as demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambiental e de inclusão social;

VIll – Promover a gestão democrática com participação popular e controle social dos diferentes segmentos da sociedade, possibilitando a transparência nas decisões e procedimentos;

IX – Garantir prioridade para planos, programas e projetos habitacionais para a população com renda entre 0 (zero) e 1,5 (um virgula cinco) salários mínimos;

X – Promover o respeito à diversidade de tipologias, de acordo com padrões construtivos culturalmente sedimentados, garantindo-se 5% (cinco por cento) do quantitativo das moradias populares e de interesse social a pessoas com deficiência visual, auditiva, motora e mental ou intelectual;

Xl – Promover a criação de mecanismos que evitem processos de segregação socioespacial e apropriação privada dos bens de uso comum (rios, florestas, praças, igarapés e fontes).

CAPÍTULO IV
DA POLÍTICA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 52. São diretrizes da Política de Regularização Fundiária de Xinguara:

I - Articular as ações de implementação dos instrumentos do Estatuto da Cidade, previstos no Plano Diretor do Município de Xinguara, de forma que contribuam para a viabilização dos objetivos e das metas do PLHIS e do Plano Local de Habitação de Interesse Social do município de Xinguara (PLHIS – Xinguara).

II - Utilizar prioritariamente terras de propriedade do Poder Público, desde que não sejam de interesse à preservação ambiental, para implantação de projetos habitacionais de interesse social, a partir da aplicação de instrumentos previstos no Estatuto da Cidade e no Plano Local de Habitação de Interesse Social do município de Xinguara (PLHIS – Xinguara);

III - Identificar e estimular o uso de imóveis subutilizados e vazios urbanos, como estratégia de ampliação do acesso à terra urbanizada e à moradia digna no âmbito de uma política habitacional de interesse social;

IV - Subsidiar a definição de normas urbanísticas que viabilizem o processo de regularização urbanística e fundiária dos assentamentos precários do Município, promovendo o acesso à habitação de interesse social;

V - Criar condições para o desenvolvimento de projetos, em parceria com outras instâncias do poder público, com a iniciativa privada, associações e/ou cooperativas habitacionais, para a produção e melhoria de habitação de interesse social;

VI - Valorizar as ações do Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social, como órgão de controle social e gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

VII - Propor ações que fortaleçam o funcionamento dos canais de participação da sociedade, na definição e no controle social da política habitacional de interesse social;

VIII - Estruturar o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social de Xinguara, para viabilizar a cooperação entre o Município, o Estado, a União e as entidades associativas para que promovam e executem projetos habitacionais de interesse social, bem como para a produção de informação, acompanhamento, avaliação e monitoramento da Política de Habitação de Interesse Social;

IX - Propor formas de fortalecimento do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Xinguara de modo a ampliar a capacidade de acompanhamento e deliberação sobre a Política Municipal de Habitação de Interesse Social e a gerência dos recursos do referido Fundo;

X - Incentivar a pesquisa que promova a utilização de tecnologias construtivas e de formas alternativas de produção habitacional, visando o baixo custo e a racionalização da produção de habitação de interesse social;

XI - Estimular parcerias com instituições técnicas para viabilizar assessoramento às comunidades, cooperativas e associações para a melhoria de habitabilidade da moradia em assentamentos atendidos com obras de urbanização;

XII - Articular a política municipal de habitação com as diretrizes estabelecidas no futuro Plano Nacional de Desenvolvimento Urbano (PNDU) a ser criado pelo Poder Público;

XIII - Contribuir para a proteção das áreas de preservação ambiental e de proteção dos mananciais, áreas de risco e áreas de uso comum do povo;

XIV - Garantir a permanência das famílias em área objeto de intervenções urbanísticas ou em áreas próximas, por meio da construção de novas unidades habitacionais ou de indenização que permita a aquisição de um imóvel, prioritariamente, no bairro ou no limite do distrito;
XV - Articular as ações da política habitacional aos programas dirigidos à inclusão social, através de Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), de geração de renda, emprego e capacitação dos grupos excluídos ou vulneráveis;

XVI - Elaborar e atualizar o cadastro das famílias que serão atendidas pelos programas e projetos de habitação de interesse social, articulando com o CADÚNICO e atentando para o componente do déficit habitacional da co-habitação;

XVII - Aprimorar e desenvolver informações atualizadas sobre a situação habitacional do município, através da atualização permanente do Banco de Dados em habitação e de sua relação com outros sistemas georreferenciados de informações e dados do Município;

XVIII - Garantir que nos programas e projetos de habitação de interesse social sejam destinados cota a grupos específicos – Ribeirinhos, Mulheres Chefes de Famílias, Idosos e Pessoas com Deficiência, inseridos na faixa de renda de 0 (zero) a 1,5 (um virgula cinco) salários mínimos;

XIX - Atender prioritariamente:

Famílias chefiadas por mulheres;

Famílias em que um dos seus membros sejam pessoas com deficiência assim definidas pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015), bem como as famílias que paguem aluguel;

Famílias convivendo em co-habitação familiar – desmembrando a oferta em tantos imóveis quantos forem necessários;
Famílias cuja renda principal seja de Idosos aposentados ou pensionistas;

Famílias com renda de 0 (zero) a 1,5 (um virgula cinco) salários mínimos, que não tenham sido beneficiadas antes por nenhum programa de benefício social de habitação, seja ele municipal, estadual ou federal.

XX - Desencadear processo administrativo requerendo à União, a transferência de Léguas Patrimoniais ao Município.

CAPÍTULO V
DA POLÍTICA AMBIENTAL E DE SANEAMENTO
SEÇÃO I
DAS NORMAS GERAIS DA POLÍTICA AMBIENTAL

Art. 53. A Política Municipal de Meio Ambiente, respeitadas as competências do Estado e da União, é o conjunto de princípios, objetivos, instrumento de ação, medidas e diretrizes fixadas nesta Lei, para fim de preservar, proteger, defender o meio ambiente natural, recuperar e melhorar o meio ambiente no âmbito artificial e do trabalho, atendidas as peculiaridades locais, em harmonia com o desenvolvimento econômico-social, visando assegurar a qualidade ambiental propícia à vida na sede e nos distritos do Município de Xinguara.

Art. 54. A Política Municipal de Meio Ambiente de Xinguara deverá se articular com as mais diversas políticas públicas de gestão e proteção ambiental, de áreas verdes, de recursos hídricos, de saneamento básico, de drenagem urbana e de coleta e destinação de resíduos sólidos, nos termos desta Lei e do artigo 194 da Lei Orgânica do Município de Xinguara.

Art. 55. A Política Ambiental, articulada com a Política de Gestão e Desenvolvimento Territorial de Xinguara terá os seguintes objetivos:
I - Implementar as diretrizes contidas na Política Nacional do Meio Ambiente, Política Nacional de Recursos Hídricos, Política Nacional de Saneamento, Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar, Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, o novo Código Florestal, Política Estadual do Meio Ambiente, Política Estadual de Florestas, Lei de Crimes Ambientais, Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e regulamentares da legislação federal e da legislação estadual, no que couber;
ll - Orientar as decisões de intervenção e investimentos públicos e privados, a partir da Política Ambiental Municipal e das legislações de caráter ambiental e de patrimônio cultural;
Ill - Orientar os investimentos e as decisões que promovam a recuperação do ambiente degradado, natural e construído, em especial, nos locais onde haja ameaça à segurança humana e ao patrimônio natural, histórico e cultural;
IV - Compatibilizar o desenvolvimento socioeconômico com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico, visando assegurar as condições da sadia qualidade de vida e do bem estar da coletividade;
V - Promover e assegurar a sustentabilidade ecológica e a elevação da qualidade do ambiente, conservando os recursos naturais e os ecossistemas naturais e modificados, em conjunto com os demais municípios circunvizinhos;
Vl - Proteger os ecossistemas no espaço territorial municipal, buscando sua conservação e recuperação quando degradados, bem como sua utilização sustentável desde que não afete seus processos vitais;
Vll - Possibilitar o zoneamento ecológico-econômico da sede do município de Xinguara e seus distritos (São José do Araguaia, São Francisco e Rio Vermelho) com o objetivo de definir áreas de ações governamentais prioritárias relativas a qualidade de vida e o equilíbrio ecológico e ao desenvolvimento socioeconômico;
VIll - Possibilitar a articulação e a integralização da ação governamental interna de preservação do meio ambiente entre os órgãos da respectiva administração direta, indireta ou externa, com órgãos da respectiva administração pública estadual e federal, além de ações compartilhadas com organizações não governamentais através de parcerias, termos, convênios e outros;
IX - Estabelecer critérios e padrões de qualidade para o uso e manejo dos recursos ambientais, adequando-os continuamente, às inovações tecnológicas e as alterações de correntes de ação humana ou natural;
X - Garantir a preservação da biodiversidade do patrimônio natural de Xinguara e contribuir para a sua produção de seu conhecimento científico;
Xl - Ampliar a execução dos instrumentos e meios de preservação e controle do meio ambiente na sede e nos distritos do Município;
XIl - Garantir o aproveitamento dos recursos naturais de Xinguara de forma ecologicamente equilibrada, visando à erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais;
XIll - Assegurar a participação popular nas decisões relacionadas ao meio ambiente e ao livre acesso de todo o cidadão às informações relacionadas ao meio ambiente local, exigindo-se dos empreendimentos, cujos licenciamentos ambientais sejam do âmbito estadual ou federal, a disponibilização de informações, bem como a realização de audiências públicas.
XIV - Combater qualquer tipo de atividade poluidora ou potencialmente poluidora que não estejam de acordo com as normas legais que estabelecem critérios e limites para esses tipos de atividades definindo metas de redução da poluição, considerando a intersetorialidade dos agentes responsáveis envolvidos;
XV - Buscar a efetivação da cidadania, da melhoria da qualidade de vida e do equilíbrio ecológico incentivando a elaboração e implementação de programas, projetos e ações em educação ambiental e de patrimônio cultural, em consonância com a Política Nacional de Educação Ambiental;
XVl - Estabelecer as normas, critérios e limites para a exploração dos recursos naturais no âmbito de município com fins de avaliação para o licenciamento ambiental e fixar a norma dos limites da lei, a contribuição dos usuários pela utilização dos recursos naturais públicos;
XVIl - Promover o desenvolvimento de pesquisa e a geração e difusão de tecnologias regionais orientadas para o uso racional dos recursos naturais;
XVIIl - Estabelecer os meios indispensáveis à efetiva imposição ao degradador público ou privado da obrigação legal de recuperar e indenizar os danos causados ao meio ambiente e a população direta e indiretamente impactada, garantindo toda assistência aos danos causados à saúde, a economia e ao patrimônio, sem prejuízo das demais sanções penais e administrativa cabíveis;
XlX - Garantir a utilização do solo urbano e rural ordenado de modo a compatibilizar a ação e a sua ocupação com as condições exigidas para a conservação, preservação e melhoria da qualidade ambiental.
XX - Estabelecer e observar os instrumentos de gestão do território compatíveis com as diretrizes para ocupação do solo, de acordo com o zoneamento ecológico-econômico previsto neste Plano Diretor;
XXl - Estabelecer espaços naturais protegidos e controlar o uso e a ocupação das áreas de preservação permanente de acordo com Lei Municipal nº 669/07, de 31 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a política Municipal de Meio Ambiente e Turismo, Sistema, Conselho, Fundo, Controle e Licenciamento Ambiental de Xinguara incluindo-se a Zona especial de conservação e preservação ambiental definida neste Plano Diretor;
XXIl - Promover a manutenção das áreas permeáveis (parte do terreno que não possui revestimento de piso, permitindo que a água da chuva penetre no solo) no território do Município, e a implantação de áreas verdes em áreas públicas e privadas;
XXIll - Implementar programas de controle de produção e circulação de produtos perigosos;
XXIV - Minimizar o impacto da urbanização com base na redução do consumo de recursos e na redução da geração de resíduos e efluentes;

XXV - Garantir acesso público e universal aos elementos constituintes do patrimônio natural e construído;
XXVl - Articular-se à gestão integrada dos recursos naturais, contribuindo na formulação, implementação e gerenciamento de políticas, ações e investimentos demandados;
XXVII - Promover a integração das áreas verdes e espaços naturais protegidos a fim de estabelecer corredores ecológicos associados ao zoneamento ecológico-econômico.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES GERAIS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 56. São diretrizes relativas à política municipal de meio ambiente:
I - A aplicação dos instrumentos de gestão ambiental, estabelecidos nas legislações federal, estadual e da municipal, bem como a criação de outros instrumentos, adequando-os às metas estabelecidas pelas políticas ambientais, especialmente a Lei Municipal nº 669/07, de 31 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a política Municipal de Meio Ambiente e Turismo, Sistema, Conselho, Fundo, Controle e Licenciamento Ambiental de Xinguara;
II - O estabelecimento do zoneamento ambiental compatível com as diretrizes para ocupação do solo;
III – O controle do uso e da ocupação das áreas de preservação permanente, em especial, córregos, áreas sujeitas à inundação, mananciais, áreas de alta declividade e cabeceiras de drenagem, conforme definição da legislação ambiental;
IV - O uso racional do solo com vistas a não permitir a sua impermeabilização total no território municipal através da prática da cimentação e pavimentação irracional;
V - A orientação e o controle do manejo do solo nas atividades agrícolas;
VI - A minimização dos impactos negativos das atividades de mineração e movimentos de terra;
VII - O combate e o controle a todas as fontes potencial ou efetivamente poluidora, em especial da água, do ar, do solo e do subsolo;
VIII - A definição de metas de redução da poluição através de cronograma elaborado pelo Poder Público;
IX – A implementação do controle de produção, circulação e armazenamento de produtos perigosos;
X - A instituição de mecanismos legais estimulando parcerias entre os setores público e privado para recuperação de áreas verdes degradadas de importância paisagística-ambiental, e a implantação e manutenção de áreas verdes e espaços ajardinados;
XI - O disciplinamento do uso, nas praças e áreas verdes, das atividades culturais e esportivas, bem como dos usos de interesse turístico, compatibilizando-os ao caráter fundamental dessas áreas;
XII - A criação de programas para a efetiva implantação das áreas verdes previstas em conjuntos habitacionais e loteamentos;
XIII – A instituição e o aprimoramento da gestão integrada dos recursos hídricos no Município;
XIV - A recuperação e o aproveitamento dos mananciais existentes no Município;
XV - A instituição e a implementação do Plano Municipal de Meio Ambiente.

SEÇÃO III
DAS ESTRATÉGIAS PARA A GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 57. São ações estratégicas para a gestão da Política Municipal de Meio Ambiente de Xinguara:
I - Combater os crimes ambientais previstos na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, especialmente aqueles cuja tipificação seja:
a) destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia;
b) executar pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais sem comprovar perante o Município a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida;
c) construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território municipal, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes;
d) provocar, pela emissão de efluentes ou carreamentos de materiais, o perecimento de espécimes da fauna aquática existentes em rios, lagos, açudes, lagoas, baias ou águas jurisdicionais brasileiras.
II - Implantar parques dotados de equipamentos comunitários de lazer, como forma de uso adequado das áreas de unidades de conservação, desestimulando invasões, ocupações e usos indevidos;
III - Controlar a atividade de mineração e os movimentos de terra dela decorrente no Município e exigir aplicação de medidas controladoras de seus empreendedores, bem como medidas recuperadoras das áreas degradadas, nos termos do § 1º do inciso IV do art. 194 da Leio Orgânica do Município;
IV - Definir programa para proteção de sítios arqueológicos, onde houver, especialmente na área da Tupã-Ciretã, São José do Araguaia e região do baixo Araguaia xinguarense;
V - Implantar programa de controle das emissões veiculares - Programa de Inspeção e Medição;
VI - Controlar as fontes de poluição sonora e desenvolver campanhas para combatê-la através dos mecanismos legais previstos no Código de Posturas Municipais e na Lei Municipal nº 793/11.
VII - Proteger, preservar e recuperar os mananciais, nascentes, morros, serras e demais elementos do patrimônio paisagístico do Município, especialmente os que atravessam a cidade nas imediações dos setores Bela Vista I e II, Marajoara I e II, Setor Chácaras, Avenida Amazonas e Itamarati I e II, Setor Tanaka I e II, Mariazinha, Jardim Frei Henri, Morro do Macaco, bem como dos distritos São José do Araguaia, São Francisco, Rio Vermelho, e outros;
VIII - Combater a poluição e despoluir os rios que cortam o Município, recompondo suas matas ciliares, especialmente os que atravessam a cidade nas imediações dos setores Bela Vista I e II, Marajoara I e II, Setor Chácaras, Avenida Amazonas e Itamarati I e II, Setor Tanaka I e II, Mariazinha, Jardim Frei Henri, Morro do Macaco, bem como dos distritos São José do Araguaia, São Francisco, Rio Vermelho e outros;
IX – Combater o processo de ocupação, mediante cooperação com a União, das margens do Rio Araguaia e recuperar suas matas ciliares no território municipal;
X – Criar programa de proteção e reprodução da população de quelônios no Rio Araguaia dentro do território do Município e área sob sua influência, em parceria com outros municípios ou outros entes governamentais e/ou entes governamentais;
XI - Criar programa de proteção e reprodução da população de peixes nativos do rio Araguaia;
XII – Combater a poluição e recuperar os igarapés do município, coibindo de todas as formas o despejo de poluentes, nos mesmos;
XIII – Incluir a educação ambiental de forma transversal permeando as disciplinas componentes do currículo da rede escolar municipal.
XIV – Divulgar o Cadastro Ambiental Rural – CAR e o Sistema Municipal de Áreas Verdes em todo o território municipal.
XV - Criar corredores verdes no centro e na periferia da cidade;
XVI - Criar um corredor verde entre a zona de expansão e as zonas industriais, mediante estudo prévio do órgão municipal de trânsito com auxílio técnico de especialistas em engenharia de tráfego, respeitadas as diretrizes contidas no MAPA 15 que constitui parte integrante deste Plano Diretor;
XVII - Combater todas as formas e fontes de poluição dos rios, córregos e nascentes, conforme legislação ambiental pertinente;
XVIII – Combater o uso excessivo de agrotóxicos, respeitando a legislação pertinente;
XIX – Implementar controle de podagem e derrubada de árvores, conforme o que determina o código de postura do município;
XX - Elaborar, na forma da lei, o Plano Municipal do Meio Ambiente;
XXI – Implantar programa de arborização nas escolas e nas áreas de equipamentos públicos municipais;
XXII – Organizar o mapa de áreas verdes do Município em
XXIII - Reverter processos de degradação instalados nos mananciais, alterando tendência de perda da capacidade de produção de água, por meio de programas integrados de saneamento ambiental.

SEÇÃO IV
DOS SOLOS E ÁREAS VERDES NO MUNICÍPIO

Art. 58. É dever de todos e em especial do Poder Público preservar, conservar, recuperar e controlar as áreas verdes e o solo nas áreas de interesse urbano, ambiental, paisagístico, científico, histórico, de lazer e em tudo aquilo que garanta a integridade das pessoas, das suas habitações, dos seus locais de atividade econômica e da sua mobilidade.
Parágrafo único: Compreende-se como áreas verdes todo espaço livre (área verde / lazer) que foi afetado como de uso comum e que apresente algum tipo de vegetação (espontânea ou plantada), que possa contribuir em termos ambientais (fotossíntese, evapotranspiração, sombreamento, permeabilidade, conservação da biodiversidade e mitigue os efeitos da poluição sonora e atmosférica) e que também seja utilizado com objetivos sociais, ecológicos, científicos ou culturais – permitindo realizar uma leitura real do que vêm a ser uma área verde pública no espaço urbano.
Art. 59. Cabe ao Poder Público de Xinguara, através de sua Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Turismo:
I - Manter adequada conservação das áreas verdes existentes na sede e nos distritos do Município;
II - Ampliar o número de áreas verdes, por meio de projetos desenvolvidos em parceria com a sociedade;
III - Garantir o acesso da população às áreas verdes, quando compatível com a sua manutenção;
IV - Implantá-las em cabeceiras de drenagem e estabelecer programas de recuperação;
V - Recuperar em vista da importância paisagístico-ambiental as que tenham sofrido processo de degradação;
VI - Buscar a efetiva implantação de áreas verdes previstas em loteamentos, conjuntos habitacionais e outros empreendimentos;
VII - Estabelecer parceria entre os setores público e privado, por meio de incentivos fiscais e tributários, para implantação e manutenção de áreas verdes e espaços ajardinados ou arborizados, atendendo a critérios técnicos de uso e preservação das áreas, estabelecidos pelo Executivo Municipal;
VIII - Assegurar usos compatíveis com a preservação e proteção no sistema de áreas verdes do Município de Xinguara;
IX - Utilizar o Licenciamento Ambiental Rural como instrumento para o controle da áreas verdes (Áreas de Reserva legal e Áreas de Preservação Permanente) das propriedades rurais.

SEÇÃO V
DO SISTEMA DE ÁREAS VERDES

Art. 60. O sistema de Áreas Verdes de Xinguara será constituído pelo conjunto de áreas enquadradas nas diversas categorias protegidas pela legislação ambiental de áreas prestadoras de serviços ambientais, das diversas tipologias de parques de logradouros públicos, de espaços vegetados e de espaços não ocupados por edificação coberta, de propriedade pública ou particular.
Art. 61 As áreas verdes públicas e privadas do Município de Xinguara constituem o Sistema Municipal de Áreas Verdes, exercendo sua função vital na melhoria da qualidade ambiental, cultural, social e recreacional do Município, estando ligadas de forma integrada as Secretarias Municipais de Obras e de Meio Ambiente, Saneamento e Turismos.
Art. 62. São objetivos do Município de Xinguara em relação ao Sistema de Áreas Verdes:
I - Ampliar as áreas verdes, melhorando a relação área verde por habitante no Município;
II - Assegurar usos compatíveis com a preservação e proteção ambiental e do patrimônio cultural, bem como a presença de elementos representativos destes nas áreas integrantes do sistema de áreas verdes do Município;
III - O adequado tratamento da vegetação como elemento integrador na composição da paisagem;
IV - A gestão compartilhada das áreas verdes públicas significativas;
V - A incorporação das áreas verdes significativas particulares ao Sistema de Áreas Verdes do Município, vinculando-as às ações da municipalidade destinadas a assegurar sua preservação e seu uso;
VI - A manutenção e ampliação da arborização de ruas, preferencialmente com espécies nativas, criando faixas verdes que conectem praças, parques ou áreas verdes, salvaguardando condições de segurança para usuários da via;
VII - A criação de instrumentos legais destinados a estimular parcerias entre os setores público e privado para implantação e manutenção de áreas verdes e espaços ajardinados ou arborizados;
VIII - A recuperação de áreas verdes degradadas de importância paisagístico-ambiental e preservação das existentes;
IX - O disciplinamento do uso, nas praças e nos parques municipais, das atividades culturais e esportivas, bem como dos usos de interesse turístico, compatibilizando-os ao caráter essencial desses espaços;
X - A criação de programas para a efetiva implantação e manutenção das áreas verdes previstas em conjuntos habitacionais e loteamentos.

SEÇÃO VI
DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DO SISTEMA DE ÁREAS VERDES

Art. 63. São ações estratégicas do Município em relação ao Sistema de Áreas Verdes:
I - Instituir o Índice de Permeabilidade tolerável no território do Município, de maneira a evitar a impermeabilização das áreas;
II - Criar interligações entre as áreas verdes para estabelecer conexões de importância ambiental regional;
III - Utilizar áreas remanescentes de desapropriações para a implantação de Parques, Praças e Jardins;
IV - Mapear áreas verdes do Município de Xinguara, identificando em cada bairro as áreas do Sistema de Áreas Verdes;
V - Criação de áreas naturais protegidas, em áreas de vegetação que ainda não foram degradadas ou que mantenham um bom grau de conservação, de acordo com a legislação ambiental vigente.

CAPITULO VI
SEÇÃO I
DO SANEAMENTO BÁSICO

Art. 64. O presente Plano Diretor em sua revisão levará em conta todas as diretrizes contidas no Plano Municipal de Saneamento Básico de Xinguara (PMSBX) elaborado em 2007 e revisado no ano de 2013, que trata da universalização do serviço público de saneamento básico em Xinguara, com serviços e produtos de qualidade comprovada.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) 2013/2016 de que trata o caput deste artigo, assim como todas as suas revisões/atualizações, constitui parte integrante deste Plano Diretor e abrange os serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, a limpeza urbana e manejo de resíduos e a drenagem e manejo das águas pluviais, apresentado para discussão e aprovação durante audiência pública, conforme previsto na Lei Federal nº 11.445/07 artigo 19, que estabelece as diretrizes a serem seguidas.

Art. 65. O PMSBX, apresentado e debatido em audiência pública realizada no dia 29/10/2013 na Câmara Municipal de Xinguara, foi aprovado e instituído pela Lei nº 877/2013 e tem como horizonte o prazo de 30 anos, abrangendo o período de 2014 a 2043 e trata-se essencialmente do conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:
I - Abastecimento de água potável;
II - Esgotamento sanitário;
III - Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
IV - Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.
Art. 66. Também constitui parte integrante deste Plano Diretor o contrato de concessão nº 069/2007, firmado em outubro de 2007, entre o Município de Xinguara e a então Companhia de Saneamento do Tocantins (Saneatins), e seu primeiro aditivo firmado em 22 de outubro de 2013, que possui prazo de validade de 30 (trinta) anos e cujo objeto principal é a exploração em regime de exclusividade, dos serviços públicos de água e esgoto, no Município.
Parágrafo único. O primeiro termo aditivo ao contrato nº 069/2007 de que trata o caput deste artigo, tem como objeto a revisão das metas de universalização e no reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na área urbana do Município de Xinguara, estabelecendo também sua prorrogação pelo período de 5 (cinco) anos, com término em 25 de Outubro de 2042.

SEÇÃO II
DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTO E RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 67. Os objetivos da política de abastecimento de água, esgoto e resíduos sólidos no Município de Xinguara serão fixados e estabelecidos quando da elaboração do Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES DO SANEAMENTO BÁSICO

Art. 68 São diretrizes relativas ao saneamento básico no Município de Xinguara:

I – Adequar o Plano de Saneamento Básico à Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010, levando em consideração o conteúdo mínimo previstos no artigo 19, observando ainda o disposto nos § 1º e § 2º deste artigo.

III - Garantir a universalização dos serviços de saneamento no Município, tanto de forma quantitativa como qualitativa, acompanhando as tendências de crescimento do mesmo;

II – Assegurar a integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III – Prestar os serviços de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV – Promover a articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltados para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

V – Garantir a eficiência e sustentabilidade econômica;

VI - Utilizar de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

VII – Garantir segurança, qualidade e regularidade nos serviços prestados;

VIII – Promover a integração das infraestruturas e serviços, com a gestão eficiente dos recursos hídricos;

IX – Garantir a transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados, bem como o controle social;

X – Dotar o município de agência reguladora dos serviços de saneamento, com a finalidade de exigir que todos os serviços públicos de saneamento sejam prestados em condições adequadas.

XI - A garantia do direito de toda a população a prestação dos serviços regulares de coleta de lixo.

SEÇÃO IV
DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS O SANEAMENTO BÁSICO

Art. 69. São ações estratégicas o Saneamento Básico em Xinguara:

I – Realizar a adequação do Plano de Saneamento Básico com participação popular até 01/03/2018;

II – Apoiar a Criação de Cooperativas de Reciclagem;

III – Manter controle e acompanhamento do Contrato de Concessão dos serviços de Abastecimento de água e esgotamento sanitário;

IV- Promover estudos relativos à concessão dos serviços de limpeza pública;

V - Abrir concessão para a coleta de lixo hospitalar, lixo tóxico, resíduo industrial, entulhos e galhadas, dando a estes destino final;

VI - Construir política de educação do saneamento ambiental;

VII - Implantar e incentivar a coleta seletiva dos resíduos sólidos;

VIII - Atualizar o plano municipal de saneamento ambiental, transformando-o em Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

X - Implantar e estimular programas de coleta seletiva e reciclagem, preferencialmente em parceria, com grupos de catadores organizados em cooperativas, com associações de bairros, condomínios, organizações não governamentais e escolas;

XII - Prevenir e combater qualquer tipo de ocupação de áreas de mananciais conforme legislação ambiental;

SEÇÃO V
DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Art. 70. O Plano Municipal de Saneamento Ambiental de Xinguara deverá ser aplicado efetivamente como um instrumento de planejamento que deverá indicar intervenções estruturais, medidas de controle e monitoramento, definindo critérios para o uso do solo compatível aos serviços de drenagem, considerando as bacias hidrográficas existentes no município de Xinguara.

CAPÍTULO VII
SEÇÃO I
DA ACESSIBILIDADE, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

Art. 71. A Política Municipal de Mobilidade Urbana tem por objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano, por meio do planejamento e da gestão democrática do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana.

Art. 72. O Plano de Mobilidade Urbana de Xinguara deverá, doravante, ter suas diretrizes integradas a este Plano Diretor Municipal ora revisado, contado da data de vigência da lei 12.587/2012, extinguindo-se o prazo para a publicação do Plano no último dia do mês de abril de 2019, prazo que uma vez encerrado deixará o Município de Xinguara impedido de receber recursos orçamentários federais destinados à mobilidade urbana até que atenda à exigência estabelecida na lei, nos termos da Medida Provisória 748/2016.

Art. 73. O Plano de Mobilidade Urbana de Xinguara de que trata este Plano Diretor Participativo deverá contemplar as seguintes diretrizes:

I - Serviços de transporte público coletivo de qualidade;

II - A circulação viária;

III – A as infraestruturas do sistema de mobilidade urbana;

IV - A acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade;

V - A integração dos modos de transporte público e destes com os privados e os não motorizados;

VI – A operação e o disciplinamento do transporte de carga na infraestrutura viária; os polos geradores de viagens;

VII - As áreas de estacionamentos públicos e privados, gratuitos ou pagos;

VIII - As áreas e horários de acesso e circulação restrita ou controlada;

IX – Viabilidade de mecanismos e instrumentos de financiamento do transporte público coletivo e da infraestrutura de mobilidade urbana na cidade de Xinguara.

SEÇÃO II
DA POLÍTICA DE MOBILIDADE URBANA EM XINGUARA

Art. 74. A Política Municipal de Mobilidade Urbana de Xinguara é instrumento da política de desenvolvimento urbano de que tratam o inciso XX do art. 21 e o art. 182 da Constituição Federal, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município.

Parágrafo único. A Política Municipal a que se refere o caput deste artigo deve atender ao previsto no inciso VII do art. 2o e no § 2o do art. 40 da Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

Art. 75. O Sistema Municipal de Mobilidade Urbana de Xinguara deverá estar interconectado diretamente com o Sistema Nacional de Mobilidade Urbana, que é o conjunto organizado e coordenado dos modos de transporte, de serviços e de infraestruturas que garante os deslocamentos de pessoas e cargas no território do Município.

Art. 76. A Política Municipal de Mobilidade Urbana e Logística Territorial será materializada na forma do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, que será publicado até o último dia do mês de maio de 2018, em consonância com a legislação federal, estadual e municipal pertinentes.

SEÇÃO III
DOS MODAIS DE TRANSPORTE URBANO EM XINGUARA

Art. 77. São modais de transporte urbano adotados por este Plano Diretor em Xinguara:

I - Motorizados; e

II - Não motorizados.

Art. 78. Os serviços de transporte urbano em Xinguara são classificados por este Plano Diretor:
I - Quanto ao objeto:
a) De passageiros;
b) De cargas;
II - Quanto à característica do serviço:
a) Coletivo;
b) Individual;
c) Alternativo
III - Quanto à natureza do serviço:
a) Público;
b) Privado.
Art. 79. São infraestruturas de mobilidade urbana em Xinguara:
I - Vias e demais logradouros públicos, inclusive rodovias, metroferrovias (porto seco), hidrovias (Araguaia/Tocantins) e ciclovias;
II - Estacionamentos;
III - Terminais, estações, portos e demais conexões;
IV - Pontos para embarque e desembarque de passageiros e cargas;
V - Sinalização viária e de trânsito;
VI - Equipamentos e instalações; e
VII - Instrumentos de controle, fiscalização, arrecadação de taxas e tarifas e difusão de informações.

SEÇÃO IV
DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

Art. 80. São objetivos da política municipal de acessibilidade, mobilidade urbana e transporte em Xinguara:
I - Assegurar a cidadania e a vida dos cidadãos, proporcionando segurança no seu direito de ir e vir;
II - Permitir o deslocamento e a circulação de pessoas, bens e mercadorias no Município, em tempo reduzido;
III - Garantir o acesso a bens, serviços, ao lazer, ao trabalho e a cultura que a cidade pode oferecer;
IV - Fortalecer a participação do cidadão no processo de discussão e decisão das questões referentes à acessibilidade, mobilidade e transporte;
V - Implantar transporte coletivo de qualidade para interligar os vários setores (bairros) entre si e ao centro da cidade;
VI - Garantir tarifa compatível para a população de baixa renda no uso do transporte coletivo;
VII - Implementar melhores condições de circulação de pedestres e de grupos específicos, como idosos, portadores de deficiência, crianças e gestantes;
VIII - Zelar pela universalidade do transporte público;
IX - Estimular o uso de transporte não motorizado;
X - Dotar o Município de Xinguara com poderes de fiscalização e controle do trânsito nas zonas urbanas;
XI - Zelar pelo fluxo eficiente de veículos e pedestres de forma a garantir a segurança e evitar congestionamentos.

SEÇÃO V
DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE, MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE

Art. 81. O sistema viário e de transporte municipal de Xinguara buscam a garantia de ampliação da mobilidade, de acesso e de bem-estar dos cidadãos ao se deslocar dentro do Município e deste para outros municípios, sendo entendidos esses objetivos como ampliação da cidadania e dos instrumentos de inclusão social.
Art. 82. São diretrizes da política municipal de acessibilidade, mobilidade urbana e transporte no Município de Xinguara:
I - A promoção da acessibilidade, facilitando o deslocamento no Município através de uma rede integrada de vias, ciclovias, ciclofaixas, calçadas e passeios públicos, com segurança, autonomia e conforto, especialmente aos que têm dificuldades de locomoção, respeitado o disposto no estatuto da pessoa com deficiência, Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;
II - A implementação de uma rede de transporte coletivo eficiente e permanente;
III - A priorização do espaço viário ao transporte coletivo em relação ao transporte individual;
IV - A busca pela qualidade na mobilidade urbana implementando o transporte coletivo em condições de atendimento da população, em especial aos que têm dificuldade de locomoção;
V – A priorização da proteção individual dos cidadãos no aperfeiçoamento da mobilidade urbana, circulação viária e dos transportes;
VI - O aumento da acessibilidade e mobilidade da população de baixa renda;
VII - A redução de ocorrência de acidentes e mortes no trânsito;
VIII - A adequação dos sistemas viários, tornando-os mais abrangentes e funcionais, especialmente nas áreas de urbanização incompleta visando à sua estruturação e ligação interbairros;
IX - A manutenção das vicinais buscando a mobilidade e interligação entre as zonas rurais, os distritos e a sede do Município;
X – A vinculação do planejamento e a implantação da infraestrutura física e de circulação e de transporte público às diretrizes desta lei;
XI - A instituição do Plano Municipal de Mobilidade e Transporte Urbano nos termos da Medida Provisória 748/2016.
XII - Fortalecimento da participação e do controle popular nas questões referentes a mobilidade, acessibilidade e ao transporte;
XIII – Aperfeiçoar a legislação Municipal de Trânsito;
XIV - Criação de um Sistema Viário regular, estabelecendo novas rotas, interligadas as já existentes, visando a uniformização do sistema, dotando-o com espaços adequados para a circulação segura e eficiente de pedestres, cadeirantes, ciclistas e veículos, considerando a localização de prédios públicos;
XV - Redução dos conflitos de tráfego, priorizando e protegendo o pedestre e o ciclista;
XVI - Promoção de ações para tornar o transporte coletivo de Xinguara acessível, ágil, eficiente, seguro, atrativo e abrangente, apropriando-se dos novos recursos e tecnologias;
XVII - Estabelecimento de políticas tarifárias para o serviço público de transporte coletivo terrestre rodoviário, aquaviário ou ferroviário de passageiros, assegurando a qualidade e a universalidade do acesso ao serviço, pela modalidade de preço da tarifa, no âmbito do seu território;
XVlll - Estabelecimento de critérios para a concessão a empresas de transporte coletivo de passageiros nas modalidades terrestre rodoviário, aquaviário e/ou ferroviário de passageiros, no Plano de Mobilidade e Logística Territorial;
XIX - Ordenação do Sistema de Distribuição de Cargas, definindo rotas específicas para veículos de cargas pesadas;
XX - Criar mecanismos de arrecadação municipal, por meio de pedágio sobre a circulação de caminhões de carga com destino a área portuária da Hidrovia Araguaia Tocantins no Município de Xinguara ou do porto seco da Ferrovia Paraense, cuja arrecadação se destinará a sinalização, manutenção e recuperação das vias municipais;
XXI - Ordenar áreas de estacionamento destinadas a veículos coletivos de visitação turística próximas as praias e balneários, estabelecendo a cobrança de taxas para uso destes espaços, acompanhadas de ações socioambiental;
XXII - Racionalização dos acessos aos portos do Rio Araguaia em seu curso no Município de Xinguara;
XXIll - Normatização dos pontos de frete de autônomos;
XXlV - Incentivo a implantação de terminais de triagem de carga portuária;
XXV - Incentivo a criação de áreas destinadas ao pernoite de caminhoneiros;
XXVI - Criação de dispositivos para regulamentação do licenciamento de Pólos Geradores de Tráfego, para eliminar ou minimizar impactos negativos a serem gerados por empreendimentos aplicando-lhes exigências quanto ao uso e ocupação do solo, normas edilícias e especificações especiais de circulação, acesso e saída de veículos;
XXVll - Modernização do Serviço de Controle e Sinalização de Trânsito, dotando-os de equipamentos e mão de obra compatível, bem como a realização de programas de educação e segurança de trânsito.

SEÇÃO VI
DO SISTEMA VIÁRIO E DE TRANSPORTE MUNICIPAL

Art. 83. O Sistema Viário e de Transporte Municipal é formado pelo conjunto de vias públicas, urbanas e rurais, tais como: avenidas, ruas, travessas, passeios, calçadas, estradas, caminhos, passagens, estivas, pontes e outros tipos de logradouros.

Art. 84. As vias estruturais de Xinguara, independentes das suas características físicas, serão redimensionadas, hierarquizadas e classificadas de forma a atender a dinâmica de desenvolvimento do Município.
Art. 85. O Município de Xinguara garantirá a melhoria dos acessos ao Município, propugnando, quando se fizer necessário junto às instituições dos governos estadual e federal e às concessionárias quanto da realização das obras indispensáveis à concretização desse objetivo.
Art. 86. O Município buscará junto aos governos estadual e federal a qualificação das estradas estaduais e federais na sua pavimentação, sinalização e proteção das faixas destinadas ao alargamento da via.
Art. 87 O Sistema Viário e de Transporte Municipal de Xinguara tem por objetivo:
I - Criar, implantar e manter um sistema Municipal de Transporte Multimodal Coletivo Regular, priorizando o transporte terrestre e aquaviário, estabelecendo padrões de qualidade, acessibilidade, operação, controle e fiscalização, compatibilizando o sistema de transporte coletivo municipal com os sistemas de transporte coletivo intermunicipais, visando garantir transferência de passageiros entre os sistemas de maneira eficaz e compensatória;
II - Interligar as ruas dos loteamentos para evitar sobrecarga nas vias básicas e facilitar a comunicação entre bairros;
III - Adotar medidas que minimizem os impactos ao patrimônio natural e cultural no que refere a construção e manutenção das obras viárias;
IV - Desenvolver e implantar programas e ações voltadas para a garantia da acessibilidade;
V - Estabelecer ações direcionadas ao conjunto de equipamentos urbanos vinculados ao serviço público de transporte coletivo terrestre e aquaviário, entendido como abrigos, terminais multimodais, pontes, rampas, estações de integração, veículos de comunicação visual e auditiva específica;
VI - Implantar, padronizar e manter terminais multimodais, os abrigos e pontos de parada, visando melhorar a segurança e o conforto da população;
VII - Regulamentar e fiscalizar os serviços complementares de transporte coletivo, que possuem características e tarifação diferenciados integrados ou não, com outras modalidades de transporte público, visando garantir qualidade e segurança aos usuários;
VIII - Possibilitar parcerias com os concessionários de transporte aquaviário da Hidrovia Araguaia Tocantins, aproveitando os recursos naturais existentes no município e integrando-os com os demais meios de transporte;
IX - Realizar estudos para alternativas e novas tecnologias de acesso de cargas aos terminais portuários e retro portuários, bem como realizar estudos para tratar interseções e pontos críticos visando o aumento da segurança e fluidez de tráfego;
X - Criar e manter todo sistema de sinalização semafórica, indicativa, horizontal e vertical nas vias e logradouros, bem como criar e manter sistema de sinalização turística;
XI - Pavimentar as ruas de Xinguara ainda em terra, priorizando aquelas pelas quais trafegam os veículos de transporte coletivo, as que têm acessibilidade mais difícil e as de interligação dos bairros;
XII - Promover esforços para implantação de transporte coletivo gratuito para estudante, pessoa idosa, com deficiência e seu acompanhante.

SEÇÃO VII
DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE, MOBILIDADE URBANA

Art. 88 São ações estratégicas da política municipal de acessibilidade, mobilidade urbana e transporte no Município de Xinguara:
I - Implantar e regulamentar a rede de transporte coletivo urbano em até 31 de dezembro de 2022;
II – Dar continuidade na implantação da sinalização de trânsito adequada nas zonas urbanas da sede e dos distritos do Município;
III - Implementar o sistema viário definido no MAPA 15, devidamente revisado e atualizado, priorizando a estruturação destas vias para a circulação do transporte coletivo articulado com outras já estruturadas;
IV - Construir ciclovias e ciclofaixas como estímulo ao uso de transporte não motorizado com segurança para o cidadão, nas vias arteriais e coletoras principais e secundárias, referidas nesta lei;
V – Implantar normatização e fiscalização dos passeios públicos adaptados aos portadores de necessidades de deficiência física ou com mobilidade reduzida em todas as vias e ruas que serão pavimentadas, a partir da aprovação da revisão desta lei;
VI - Fiscalizar e impedir que os empreendimentos habitacionais e a ocupação desordenada do solo interrompam a expansão da malha viária urbana existente e projetada nesta lei;
VII - Estabelecer programa de recuperação e conservação do sistema viário;
VIII - Disciplinar a oferta de locais de estacionamento, em áreas públicas e privadas, de modo compatível com as propostas de uso e ocupação do solo, sistema viário e as condições ambientais, a ser regulamentado pelo Plano Municipal de Transporte;
IX - Disciplinar no Código de Postura o controle da movimentação de cargas, bens e serviços;
X - Instituir legislação com vistas a identificar e a regulamentar empreendimentos geradores de pólos de tráfego, condicionando a sua aprovação a uma análise dos impactos;
XI - Dotar o Departamento Municipal de Trânsito de condições efetivas para realizar fiscalização e organização do tráfego de veículos, ciclistas e pedestres possibilitando, inclusive o uso da aplicação de multas, visando à educação, disciplina e cumprimento da legislação de trânsito;
XII - Licitar a concessão da exploração de transporte coletivo urbano e intramunicipal.

SEÇÃO VIII
DO SISTEMA CICLOVIÁRIO DE XINGUARA

Art. 89. O Sistema Cicloviário de Xinguara é caracterizado por um sistema de mobilidade não motorizado e definido como o conjunto de infraestruturas necessárias para a circulação segura dos ciclistas e de ações de incentivo ao uso da bicicleta, sendo seus componentes:
I - As ciclovias;
II - As ciclofaixas;
III - As ciclorrotas;
IV - Os bicicletários e demais equipamentos urbanos de suporte;
V - A sinalização cicloviária;
VI - O sistema de compartilhamento de bicicletas.
Art. 90. Os programas, ações e investimentos, públicos e privados, no Sistema Cicloviário de Xinguara deverão:
I - Ser orientados para se estruturar uma rede complementar de transporte, integrando os componentes do sistema cicloviário e os demais meios de transporte;
II - Ser orientados no sentido de implantar as redes cicloviárias associadas às redes de transporte público coletivo motorizado e garantir o deslocamento seguro e confortável de ciclistas em todas as vias;
III - Ser acompanhados de campanhas de conscientização e incentivo do uso de transportes não motorizados.
Art. 91. A ação prioritária deste Plano Diretor deverá ser a implantação da rede cicloviária integrada com o Plano Municipal de Mobilidade Urbana, tendo-se como referencial os Planos de Bairros.

TÍTULO IV
CAPÍTULO I
SEÇÃO ÚNICA
DOS PLANOS DE DESENVOLVIMENTO DOS BAIRROS

Art. 92. A Administração Municipal deverá coordenar e fomentar a elaboração de planos de desenvolvimento dos bairros ou de unidades territoriais de moradia, na área urbana consolidada, a fim de fortalecer o planejamento e controle social local e para promover melhorias urbanísticas, ambientais, paisagísticas e habitacionais na escala local por meio de ações, investimentos e intervenções previamente programadas.
§ 1º - Os setores censitários estabelecidos para fins de controle cadastral do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE- deverão ser redefinidos a partir de subdivisões compatíveis com as unidades territoriais de moradia a serem delimitadas nos Planos de Bairros.
§ 2º - As áreas de abrangência das unidades territoriais de moradia identificadas nos planos de bairros deverão ser definidas a partir de

identidades comuns em relação a aspectos socioeconômicos e culturais reconhecidas por seus moradores e usuários.
§ 3º - O plano de bairro deve conter, no mínimo, propostas para melhorar:
I - A infraestrutura de microdrenagem e de iluminação pública;
II – A oferta e o funcionamento de equipamentos urbanos e sociais de saúde, educação, cultura, esporte, lazer e assistência social, entre outros, adequados às necessidades dos moradores de cada bairro;
III - A acessibilidade aos equipamentos urbanos e sociais públicos;
IV - As calçadas públicas, o mobiliário urbano e as condições de circulação de pedestres, ciclistas e de pessoas com deficiência;
V - A qualidade ambiental das áreas residenciais;
VI - O sistema viário local e o controle de tráfego;
VII - Os espaços de uso público e as áreas verdes, de lazer e de convivência social;
VIII - As condições do comércio de rua;
IX - A limpeza, arborização e jardinagem de calçadas, espaços e praças públicas;
X - A coleta de lixo, inclusive a coleta seletiva;
XI - As condições de segurança pública, em especial no entorno dos equipamentos educacionais;
XII - A proteção e uso adequado do patrimônio histórico, cultural, arquitetônico e ambiental existente;
XIII - As condições para o desenvolvimento de atividades econômicas compatíveis com a vocação da área.
§ 4º - O plano de bairro deverá indicar as áreas necessárias para a implantação, no mínimo, dos equipamentos urbanos e sociais, espaços públicos, áreas verdes e vias locais novas.
§ 5º - Os conteúdos do plano de desenvolvimento do bairro deverão ser elaborados a partir das seguintes diretrizes:
I - Identificação de diferentes demandas urbanas, sociais e ambientais a partir de:
a) Pesquisas de campo realizadas junto aos moradores dos bairros;
b) Análises de dados secundários produzidos por diferentes órgãos de pesquisa;
c) Análises de estudos existentes.
II - Utilização de metodologias participativas nas diferentes etapas de elaboração;
III - Utilização de abordagens interdisciplinares.

CAPÍTULO II
SEÇÃO I
DO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES

Art. 93. O sistema de circulação de pedestres de Xinguara é definido como o conjunto de vias e estruturas físicas destinadas à circulação de pedestres, sendo seus componentes:
I - As calçadas;
II - As vias para pedestres (calçadões);
III - As faixas de pedestres e lombofaixas;
IV - As transposições e passarelas;
V - A sinalização específica.
Art. 94. As ações estratégicas do sistema de circulação de pedestres são:
I - Atender a necessidade de circulação de todos os pedestres, independentemente de suas condições de mobilidade, conforme legislação sobre acessibilidade;
II - Definir padrões de calçadas com características acessíveis (regular, firme, estável e antiderrapante), buscando o equilíbrio entre a manutenção das identidades locais e a adoção de novas tecnologias e soluções sustentáveis;
III - Integração do sistema de transporte público coletivo com as calçadas, faixas para pedestre, transposições e passarelas, visando ao pleno acesso do pedestre ao transporte público coletivo e aos equipamentos urbanos e sociais;
IV - Implantar travessias através de passarelas em nível em vias que não permitem interrupção de tráfego de veículos motorizados, garantindo a segurança e o conforto do pedestre;
V - Integrar o sistema de transporte público coletivo com o sistema de circulação de pedestres por meio de conexões entre modais de transporte, calçadas, faixas para pedestres, transposições, passarelas e sinalização específica, visando à plena acessibilidade do pedestre ao espaço urbano construído;
VI - Adaptar as calçadas e os outros componentes do sistema às necessidades das pessoas com deficiência visual e mobilidade reduzida;
VII - Adaptar gradativamente os espaços de uso público municipal e garantir que novos equipamentos atendam às condições estabelecidas na legislação de acessibilidade;
VIII - Desenvolver ações voltadas à eliminação de barreiras físicas que possam representar bloqueios à circulação dos pedestres e riscos à integridade física;
IX - Desenvolver ações voltadas à conscientização da população quanto à importância das calçadas e das adaptações de acessibilidade, bem como quanto à responsabilidade dos proprietários dos imóveis na construção e manutenção das calçadas;
X - Estabelecer critérios para a implantação de mobiliário urbano nas calçadas e espaços públicos, priorizando a usabilidade, a acessibilidade, a estética e a adoção de tecnologias e materiais sustentáveis;
XI - Melhorar a programação do tempo semafórico nas travessias em locais de grande fluxo de pedestres;
XII - Priorizar a circulação de pedestres sobre os demais modais de transportes, especialmente em vias não estruturais;
XIII - Garantir a implantação de estruturas de abrandamento de tráfego e redução de velocidade, especialmente em vias não estruturais.

SEÇÃO II
DA ACESSIBILIDADE UNIVERSAL

Art. 95. Este Plano Diretor define como acessibilidade universal ao sistema de mobilidade a condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos sistemas que compõem o sistema de mobilidade para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida moradoras da cidade de Xinguara.
Art. 96. Para este Plano a acessibilidade universal é diretriz básica para todas as intervenções relacionadas ao sistema de mobilidade urbana em Xinguara, devendo assim prioritariamente, com força de lei, garantir que:
I - A rede semafórica destinada à travessia de pedestres deverá incorporar gradualmente dispositivos para que a pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida possa atravessar pela faixa destinada a pedestres, com autonomia e segurança, de acordo com a legislação aplicável;
II – As calçadas, faixas de pedestres, transposições e passarelas deverão ser gradualmente adequadas para atender a mobilidade inclusiva, visando a sua autonomia, conforme normas técnicas regulamentares pertinentes.

SEÇÃO III
DOS SISTEMAS VIÁRIOS, DE CIRCULAÇÃO E TRÂNSITO

Art. 97. O sistema viário municipal básico constitui o suporte físico de circulação na cidade, com o objetivo de induzir a estrutura urbana de forma linear.
Art. 98. O sistema viário da zona urbana do Município de Xinguara será constituído pelas seguintes vias de estruturação viária delimitadas nos MAPAS 15 e 06 integrantes desta Lei:
I - vias arteriais:
a) Avenidas Antônio Pedroso, Francisco Caldeira Castelo Branco e Av. B: principais vias de circulação estruturantes da malha urbana;
b) Avenidas Hermes Dantas e Xingu: principal eixo de ligação entre os municípios vizinhos;
II - vias coletoras principais:
Rua Brasil;
b) Rua Gorotire;
c) Rua Duque de Caxias;
d) Rua Cecília Meireles;
e) Rua Rio Tapajós
f) Rua Minas Gerais;
g) Rua 1º de Maio;
h) Rua Três;
i) Av. A;
j) Rua 7 de Setembro;
k) Rua Maranhão;
l) Av. dos Buritis;
m) Av. Orlando Luiz Muraro;

III - vias coletoras secundárias:
a) Rua Serra Norte;
b) Rua Itaipavas;
c) Rua Tucumã;
d) Rua Tiradentes;
e) Rua Pagnoceli;
f) Rua das Chácaras;
g) Av. Japão;
h) Av. Nikel.
IV - vias locais que são todas as demais vias de acessibilidade e mobilidade predominantemente de acesso às zonas residenciais.
Art. 99. Caberá ao Poder Público garantir prioritariamente nos próximos oito anos o investimento dos recursos públicos na pavimentação e estruturação da malha viária da cidade e dos distritos, inclusive com construção de ciclofaixas e/ou ciclovias, que atenda as necessidades das pessoas com portadores de deficiência física e/ou com mobilidade reduzida, em áreas atendidas pelo comércio, conforme delimitação nos MAPAS 15 e 06 integrantes desta Lei, com vistas à acessibilidade, com qualidade urbanística;

SEÇÃO IV
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS SISTEMAS VIÁRIOS

Art. 100. São diretrizes específicas da política municipal dos sistemas viário, de circulação e trânsito:
I - Planejar, executar e manter o sistema viário segundo critérios de segurança e conforto da população, respeitando o meio ambiente, obedecidas às diretrizes de uso e ocupação do solo a serem implementadas e do Plano Municipal de Transportes, considerando a hierarquia viária do artigo anterior;
II - Promover a abertura de vias que e caracterizem como eixos de ligação possibilitando a acessibilidade à malha viária instalada e prevista;
III - Promover tratamento urbanístico adequado nas vias e corredores da rede de transportes, de modo a proporcionar a segurança dos cidadãos e a preservação do patrimônio histórico, ambiental, cultural, paisagístico, urbanístico e arquitetônico da Cidade, com ações específicas na arborização com espécies nativas da região amazônica;
IV - Projetar e implantar o sistema de circulação de pedestres e de pessoas portadoras de deficiência física ou dificuldade de mobilidade nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência, proporcionando conforto, segurança e facilidade nos deslocamentos, principalmente no que se refere à adequação das calçadas das vias públicas, cujas diretrizes e critérios a serão definidas no processo de revisão e atualização da Lei Municipal nº 709, de 30 de dezembro de 2008, que Institui o Código de Obras e Edificações do Município de Xinguara que deverá ser feita até 31/12/2018;
V - desenvolver um programa cicloviário, que proporcione segurança, buscando sua integração interbairros, e incentivando sua utilização com campanhas educativas.
VI - priorizar a criação de anel viário municipal conforme delimitado no MAPA 15 integrante desta Lei, que possibilite o deslocamento do tráfego pesado da malha urbana do Município, facilitando o escoamento da produção pecuária, agrícola e mineral e viabilizando a expansão de um sistema de transporte coletivo na área de expansão da sede urbana do Município.

SEÇÃO V
DOS ESTACIONAMENTOS

Art. 101. As edificações garantirão, no mínimo, áreas de estacionamento com livre acesso, em seus lotes, para estacionamento de veículos nas seguintes condições mínimas previstas nesta Lei.
§ 1º. Somente as vagas de estacionamento excedentes às exigências constantes no caput deste artigo, poderão constituir unidades autônomas.
§ 2º. As vagas vinculadas às unidades autônomas precisam ter acesso independente, exceto quando se tratarem de vagas destinadas a uma mesma unidade autônoma.
§ 3º - As vagas vinculadas às unidades autônomas deverão ser identificadas, numeradas e delimitadas, com dimensões previstas no Código de Obras.
§ 4º - As edificações serão isentas da reserva de espaço para estacionamento quando for vedado o trânsito de veículos no logradouro.
§ 5º - A largura mínima da área de circulação de veículos destinada ao acesso às vagas de estacionamento, denominada área de manobra, será de 3,00m (três metros),considerando-se o ângulo de acesso às vagas de no máximo 30º em relação ao eixo longitudinal da área de circulação para:
I - Ângulos de acesso superior a 30º até 45º, a largura mínima da área de circulação de veículos destinada ao acesso às vagas de estacionamento será de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros);
II - Ângulos de acesso superior a 45º até 60º, a largura mínima da área de circulação de veículos destinada ao acesso às vagas de estacionamento será de 4,00m (quatro metros);
III - Ângulos de acesso superior a 60º até 75º, a largura mínima da área de circulação de veículos destinada ao acesso às vagas de estacionamento será de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros);
IV - Ângulos de acesso superior a 75º até 90º, a largura mínima da área de circulação de veículos destinada ao acesso às vagas de estacionamento será de 5,00m (cinco metros).
§ 6º - Os acessos às garagens não poderão ocupar dimensão superior a 40% da fachada da edificação.

SEÇÃO VI
DO TRANSPORTE DE CARGAS

Art. 102. São diretrizes específicas da política municipal de transporte de cargas:
I – Editar medidas reguladoras para o transporte de cargas;
II - Estabelecer horários especiais de tráfego de veículos de transporte de cargas bem como restrições de tonelagem nos principais eixos ou áreas da cidade;
III - Promover medidas reguladoras para o uso de veículos de tração animal.
Parágrafo Único: O Plano Municipal de Transportes regulamentará horários especiais de tráfego de veículos de transporte de cargas bem como restrições de tonelagem nos principais eixos ou áreas da cidade.

TÍTULO V
DA POLÍTICA DE INCLUSÃO SOCIAL
CAPÍTULO I
DA EDUCAÇÃO

Art. 103. Este Plano Diretor de Xinguara adota a premissa de que a educação deve ser entendida como processo que se institui na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais, e deve ser fundada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento do educando no campo da ética, da cidadania e da qualificação profissional.
Art. 104. A Política Municipal de Educação de Xinguara, para assegurar o acesso e permanência à educação infantil e, com prioridade, ao ensino fundamental, em regime de colaboração com os demais entes federativos, observará as seguintes diretrizes:
I – Fortalecer na sede do Município e nos distritos da zona rural a educação cidadã construída democraticamente a partir da realidade da cidade e do campo;
II - Articular a política educacional ao conjunto de políticas públicas do Município, em especial a cultural, esportiva, de saúde e de assistência social, compreendido como eixo de inclusão social, que entende o indivíduo enquanto ser integral;
III - Consolidação da Gestão Democrática no Sistema Municipal de Ensino em defesa dos direitos, em especial à educação escolar de qualidade social;
IV - Assegurar a autonomia de instituições educacionais quanto aos projetos políticos pedagógicos e aos recursos financeiros necessários à sua manutenção, conforme artigo 12 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB.
V - Consolidação da Gestão Democrática no Sistema Municipal de Ensino em defesa dos direitos, em especial à educação escolar de qualidade social;
VI - Inserção cidadã das crianças, dos adolescentes, dos jovens e dos adultos no processo de consolidação das sociedades democráticas;

VIl - Articulação da política de educação com o conjunto de políticas públicas, em especial a política urbana, cultural e ambiental, como instrumento educacional de percepção da cidade;
VIII - Apoio à expansão e diversificação da oferta local de cursos de graduação, pós-graduação e pesquisa, à implantação de novos centros de pesquisa;
lX - Proporcionar de forma democrática a política da polarização dos centros educacionais de menor porte;
X - Readequar o Plano Municipal de Educação de Xinguara a este Plano Diretor, promovendo a gestão Democrática do Sistema Municipal de Ensino, buscando a sua consolidação por meio de Conselhos Escolares, Comissões Intersetoriais de Controle Social da Qualidade do Ensino, associações de pais e mestres, fóruns, plenárias, Conferência Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb e o Fundo de Alimentação Escolar ou o que vier a sucedê-los, inserindo sua atuação no processo de elaboração e implementação democrática do orçamento público.

SEÇÃO I
PRINCÍPIOS ADOTADOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 105. A educação municipal adotará os seguintes princípios, na Educação Infantil:
I - Ampliar a ofertas de vagas para alunos de educação infantil;
II - Ampliar o número de escolas para atender a demanda advinda do crescimento populacional;
III - Promover uso de expressões para representar a identidade cultural.
Art. 106. A educação municipal adotará os seguintes princípios, no Ensino Fundamental I E II:
I - Incentivar o processo de aprendizagem explorando o potencial educativo;
II - Transformar a escola em espaço de criação e produção de cultura em sua concepção mais ampla indo além da formação acadêmica;
III - Implementar nos currículos escolares a história de Xinguara e a memória de seus principais vultos e personalidades;
IV - Estimular a formação de profissionais de educação para aprimoramento das questões relacionadas a diversidade cultural, de gênero e orientação sexual, bem como para o atendimento as pessoas com deficiência;
V - Estimular projetos de intervenção, bem como integrar e desenvolver de forma prática e permanente a funcionalidade da leitura fazendo a relação entre linguagem e sociedade.

SEÇÃO II
PRINCÍPIOS ADOTADOS NA EDUCAÇÃO PARA JOVENS E ADULTOS – EJA

Art. 107. A educação municipal de Xinguara adotará os seguintes princípios, na Educação para Jovens e Adultos – EJA:
I - Integrar e desenvolver de forma prática e permanente a funcionalidade da leitura fazendo a relação entre linguagem e sociedade;
II - Garantir a Implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem na Educação dos jovens e Adultos na sede e nos distritos da zona rural.

SEÇÃO III
PRINCÍPIOS ADOTADOS NA EDUCAÇÃO NO CAMPO

Art. 108. A educação municipal adotará os seguintes princípios, na Educação no Campo:
I - A expansão da educação no campo ressaltando a diversidade sociocultural e o direito à igualdade e à diferença, possibilitando a definição de diretrizes operacionais para a educação rural sem, no entanto, romper com um projeto global de educação para o país;
II - Qualificação de infraestrutura das instituições educacionais no campo para o melhor desenvolvimento do trabalho executado;
III - Ampliação do acesso e permanência das crianças e jovens/adultos nas escolas do campo, nas diversas etapas e modalidades de ensino;
IV - Adequação e ampliação do transporte escolar para as escolas da educação do campo, visando às especificidades de cada localidade;
V - Estruturação de espaços pedagógicos, lazer e cultura, levando em consideração o desenvolvimento sócio econômico de cada localidade;
VI - Elaboração do calendário escolar apropriado a realidade socioeconômica das localidades onde as escolas do campo estão inseridas e adequação à natureza do trabalho na zona rural;
VII - Adequação das escolas do campo, de acordo com a viabilidade, a implantação da pedagogia da alternância para garantir o acesso e a permanência dos alunos do campo no processo educacional;
VIII - Organização da proposta político-pedagógica específica da educação do campo;
IX - Implantação de salas de recursos multifuncionais, a partir de parcerias interinstitucionais, bem como fomentando a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas do campo;
X - Estruturação do Projeto Político-pedagógico, nas instituições de educação infantil nas escolas públicas, privadas e conveniadas, com a participação de todos os envolvidos na comunidade onde a mesma está inserida;
XI - Viabilização de suporte ao fortalecimento de programas específicos para formação de profissionais da educação para atuação nas escolas do campo;
XII - Realização periódica, em parceria com os órgãos e instituições intersetoriais para levantamento da demanda de crianças de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda nas comunidades do campo.

SEÇÃO IV
PRINCÍPIOS ADOTADOS NA EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 109. A educação municipal de Xinguara adotará os seguintes princípios, na Educação Integral:
I – Proporcionar a oferta da Educação Integral do Fundamental II do Município;
II - Oferecer Formação Continuada para educadores, haja vista a necessidade de aprimoramento do profissional;
III - Adequar as Escolas, possibilitando o atendimento das ações de jornada integral com a criação de espaços para atender as necessidades culturais e esportivas;
IV - Assegurar para todos os alunos, programas de alimentação escolar com a melhor qualidade nutritiva e orientação de hábitos saudáveis alimentares;
V - Garantir Formação para os profissionais que manipulam alimentos consumidos nas Escolas;
VI - Ampliar a oferta do transporte escolar gratuito da rede municipal para todos os alunos que residem mais distantes da escola;
VII - Garantir em parceria com o Governo Federal, livros didáticos para os alunos da Educação Fundamental II.

SEÇÃO V
DOS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Art. 110 A educação municipal de Xinguara adotará prioritariamente programas que:
I - Garantam as condições necessárias para permanência de todos os alunos na escola, em especial, com o aumento progressivo do tempo de permanência para as crianças das menores faixas de idade na educação infantil;
II - Garantam as condições necessárias para acessibilidade, inclusão e permanência de todos os alunos com deficiências na escola;
III - Assegurem para todas as crianças o programa de alimentação escolar com a melhor qualidade nutritiva e a orientação de hábitos alimentares saudáveis;
IV - Ampliem a oferta do transporte escolar gratuito da rede municipal para todas as crianças com necessidades especiais, para as crianças que residem mais distantes das escolas, para as de menor idade e de famílias de baixa renda;
V - Ampliem o programa de acesso aos livros, para as crianças da educação infantil e, em parceria, com o Governo Federal, garantam os livros didáticos para os alunos da educação fundamental;
VI - Ampliem o programa de material escolar e de garantia do uniforme escolar para os alunos das escolas municipais;
VII - Ofereçam reforço escolar para crianças com distúrbios de aprendizagem;
VIII - Garantam por meio de ações pedagógicas transversais a divulgação e entendimento do Plano Diretor de Xinguara nas várias instâncias da gestão da educação no município.

IX - Viabilizem programas voltados à educação ambiental, essencial para a conservação do meio ambiente, por meio do treinamento de profissionais da área de educação, para uma ampla abordagem e divulgação da temática ambiental nas escolas, alcançando demais estruturas da comunidade, como: parques, associações de bairros, empresas e outras entidades, abrangendo as crianças, os jovens e os adultos;
X - Inserir no currículo e calendário escolar municipal, eventos Semana de Prevenção a Sinistros; aulas de primeiros socorros; temas afetos à Defesa Civil, à Educação para o Trânsito, à grupos vulneráveis e à Segurança Pública.
XI - Dar divulgação ao plano de resíduos e fortalecimento da Educação Ambiental por meio de eventos intersertoriais envolvendo as diversas secretarias: Saúde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico Urbano e Rural.
Parágrafo único: O Poder público, em atendimento do que trata o inciso III, deverá adotar mecanismos que garantam a utilização dos recursos oriundos dos repasses constitucionais para a aquisição, no município, dos insumos destinados ao programa de alimentação escola, de acordo com os percentuais previstos na legislação em vigor.
Art. 111. A comunidade escolar deverá ter participação e acompanhamento nas decisões, por meio de organismos próprios e eventos adequados, promovendo ações que visem o fortalecimento dos conselhos escolares, das associações de pais e mestres e outras formas de participação de pais e responsáveis dos educandos.
Parágrafo único. Para os efeitos do disposto acima, compreende-se como integrantes da comunidade escolar, as crianças, os jovens e os adultos diretamente beneficiados, trabalhadores e trabalhadoras em educação, a equipe escolar e os funcionários de escola, a Secretaria de Educação, os pais e responsáveis.

SEÇÃO VI
DA POLÍTICA DE MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO

Art. 112. Em todo o sistema municipal de ensino será contínua a dedicação e o investimento na melhoria de sua qualidade:
I - Ampliando para todas as escolas os programas de arte na educação;
II - Promovendo o ensino de línguas estrangeiras, libras, a educação ambiental e a informática desde o primeiro ano do ensino fundamental;
III - Cuidando para que os prédios escolares, suas instalações e equipamentos sejam mantidos em condições físicas adequadas, propiciando ambientes de ensino e aprendizagem com espaços amplos e arejados.
IV - Promover a acessibilidade em todos os espaços destinados à educação no Município.
Art. 113. O Poder Público incentivará o acesso ao ensino médio e de nível superior por meio da mobilização de recursos dos governos estadual e federal e de outros órgãos públicos e privados.
Art, 114. O poder público promoverá o acesso a cursos pré-vestibulares que serão realizados na sede do Município, bem como nos distritos de São do Araguaia, Rio Vermelho e São Francisco e áreas rurais adjacentes, a fim de estimular e incentivar o ingresso de pessoas nos cursos superiores.
Art. 115. No ensino médio será dada ênfase à criação de cursos relacionados à vocação econômica de Xinguara como cidade industrial, agropecuária, comercial, turística, de serviços e de grande demanda na construção civil e manejo agropecuário.
Art. 116. Será dada ênfase no ensino superior:
I - À formação de professores;
II - À formação de profissionais da saúde para a rede municipal de saúde;
III - À instalação de campi de universidades públicas e privadas com oferta de cursos, nas áreas de ciências humanas, biológicas, exatas e naturais de acordo com a vocação do Município;
Art. 117. A educação atuará de forma integrada às demais áreas sociais e de serviços públicos, visando:
I - A erradicação do analfabetismo;
II - A melhoria da qualidade de vida da população xinguarense e a realização de programas educativos voltados a todos;
III - A integração de esforços na área da infância e da adolescência para a implantação de uma rede de atendimento às crianças e adolescentes e suas famílias, junto com os poderes constituídos da educação, saúde, da assistência social, do desenvolvimento cultural, esportivo e Procuradoria Municipal em colaboração com os conselhos municipais, entidades da sociedade civil e empresas locais, de acordo com o que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
IV - A criação de uma comissão intersetorial que possibilite a plena efetivação do programa MÉDIOTEC no Município de Xinguara, visando fortalecer e ampliar a oferta de educação profissional técnica de nível médio articulada com as redes públicas de educação e com o setor produtivo, de modo que os alunos cursem o ensino técnico no contra turno do ensino regular;
V – Construção de escolas municipais através do Programa Nacional de Escola em Tempo Integral, ou programa que venha a sucedê-lo;
VI - Incentivo à formação e qualificação profissional nas áreas técnicas das atividades econômicas da indústria, do comércio e de serviços;
VII - Implementação nas escolas do campo dos princípios da pedagogia da alternância;
VIII - Realização da Conferência Municipal de Educação a cada 02 (dois) anos;
IX - Garantia da participação direta da sociedade na decisão do planejamento, acompanhamento e orçamento da educação, envolvendo as diferentes instâncias que compõe o sistema municipal de ensino;
X - Promoção e incentivo à elaboração do Projeto Político-Pedagógico em todas as unidades de ensino, com a participação de todos os segmentos da instituição e aprovação dos respectivos Conselhos;
XI - Fortalecimento da concepção de Conselho Escolar como instância máxima de gestão da escola;
XII - Garantia dos Conselhos de Classe como um espaço concreto de avaliação e proposição sobre o processo educativo desenvolvido na escola;
XIII - Valorização da capacidade de formação para a conquista crescente do grau de autonomia tanto dos dirigentes quanto do corpo docente e de apoio, através da realização de pesquisas, estudos e análises, elaborados coletivamente;
XIV - Qualificação das condições de aprendizagem do conhecimento da realidade e adequação de metodologias através da socialização de experiências educacionais alternativas;
XV - Garantia de Regimento Interno em cada unidade de ensino, respeitando os princípios de igualdade, solidariedade e respeito, renovando-o, no mínimo a cada 02 (dois) anos;
XVI - Acesso e permanência com sucesso do aluno na escola, bem como a garantia da qualidade social na educação;
XVII - Formação e a valorização do profissional de educação, promovendo a defesa dos princípios éticos e democráticos da construção autônoma e formação de valores de solidariedade e respeito às diversidades pessoais e culturais que fundamentam a prática pedagógica que pretende ser constituída;
XVIII - Garantia da inclusão social à educação, respeitando as diferenças de raça, gênero, crença, sexo e os portadores de necessidades especiais;
XIX - Qualificação da educação pública associada aos valores étnicos, culturais e históricos da região amazônica;

SEÇÃO VII
DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DE EDUCAÇÃO XINGUARENSE

Art. 118. São ações estratégicas da Educação em Xinguara:
I - Democratizar o acesso e permanência do aluno na escola, inclusive em relação àqueles que não o tiveram em idade apropriada;
II - Realizar um censo educacional no Município a cada 02(dois) anos, com o objetivo de detectar as reais demandas existentes;
III - Acompanhar projetos de Renda Mínima – transferência de renda a famílias de baixa renda, vinculada à permanência dos dependentes na escola - articulados com as demais Secretarias;
IV - Incentivar a auto-organização dos estudantes por meio da participação na gestão escolar, em associações coletivas, grêmios e outras formas de organização;
V - Construir escolas próximas das famílias residentes no campo, observando-se o número mínimo de 10(dez) alunos.
VI - Criar novas vagas e distribuir gratuitamente material didático para as escolas;
VII - Reformar e construir novas escolas e garantir merenda escolar de qualidade;

VIII - Instituir programas e projetos que estimulem a permanência dos educandos nos espaços educativos, bem como democratizar o conhecimento e a articulação de valores locais e regionais com a ciência e a cultura universalmente produzidas;
IX - Superar os obstáculos para proporcionar as condições de acesso e permanência com sucesso de toda criança, jovem e adulto;
X - Formar e valorizar os profissionais da educação, capacitando–os permanentemente para a ação docente e de apoio, bem como incentivar os professores a se habilitarem para atuar no magistério;
XI - Viabilizar convênios com universidades e outras instituições para a formação inicial/graduação continuada dos educadores;
XII - Ofertar bolsas de estudos ao corpo docente da rede municipal de ensino em curso de graduação e pós-graduação, bem como promover a intensificação do combate ao preconceito e a discriminação nas escolas;
XIII - Disponibilizar as escolas municipais nos finais de semana, feriados e períodos de recesso para atividades de lazer, cultura e esporte da comunidade;
XIV - Desenvolver trabalho com a comunidade escolar, respeitando e valorizando as diferenças culturais;
XV - Dotar de literatura, textos científicos, obras básicas de referência e livros didático-pedagógicos de apoio ao corpo docente, escola e comunidade.

SEÇÃO VIII
DO INCENTIVO AOS DIVERSOS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO

Art. 119. Caberá ao Poder Público atuar efetivamente na promoção de todos os níveis e modalidades de ensino, especialmente na missão de:
I - Promover o processo de reorientação curricular que permita renovação permanente do trabalho pedagógico em todas as escolas;
II - Garantir a autonomia de instituições educacionais quanto a projetos pedagógicos e recursos financeiros;
III - Incorporar o uso de novas tecnologias de informação e comunicação ao processo educativo;
IV - Fortalecer o processo democrático de construção curricular;
V - Estabelecer parceria entre as Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte e outras instituições para atendimento especializado aos educandos da rede municipal de ensino;
VI - Dotar os estabelecimentos destinados ao ensino nos padrões mínimos nacionais de infraestrutura para o Ensino Municipal compatível com o tamanho destes e com as realidades regionais, incluindo: espaço, iluminação, insolação, ventilação, água potável, rede elétrica, segurança e temperatura ambiente; instalações sanitárias e para higiene; espaços para esporte, recreação, biblioteca e merenda escolar; adaptação dos edifícios escolares para o atendimento dos alunos portadores de necessidades especiais; atualização e ampliação do acervo das bibliotecas; mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos; telefone e serviço de reprodução de textos; informática e equipamentos multimídia para o ensino;
VII - Autorizar a construção e funcionamento de escolas que atendam aos requisitos de infraestrutura definidos pela ABNT;
VIII - Combater a evasão escolar e a repetência por meio de programas de aceleração da aprendizagem e de recuperação paralela ao longo do curso;
IX - Manter e consolidar o programa de avaliação do livro didático criado pelo Ministério da Educação, estabelecendo entre seus critérios a adequada abordagem das questões de gênero e etnia e a eliminação de textos discriminatórios ou que reproduzam estereótipos acerca do papel da mulher, do negro, do trabalhador do campo e do índio;
X - Desenvolver avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;
XI - Implantar educação ambiental no currículo escolar, tratada como tema transversal e desenvolver como prática educativa integrada, contínua e permanente, em conformidade com a lei nº 9.795/99.
XII - Efetivar com a União, o Estado e os Municípios de um regime de colaboração para não deixar nenhuma criança, adolescente e adulto fora da escola;
XIII - Garantir que a educação seja, de fato, um bem público e de qualidade para todos os cidadãos;
XIV - Garantir recursos humanos, didáticos, pedagógicos e financeiros para atendimento às disciplinas da rede municipal que compõem a parte diversificada da grade curricular;
XV - Efetivar com a União, o Estado e outras instituições de convênio para construção da biblioteca municipal e aquisição de acervo bibliográfico amplo, completo e atualizado.

SEÇÃO IX
DO INCENTIVO ÀS AÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 120. Caberá ao Poder Público atuar efetivamente na promoção das ações de Educação Infantil, especialmente na missão de:
I – Implantar gradativamente o atendimento às crianças de 0 a 03 anos de idade;
II - Ampliar gradativamente o atendimento às crianças de 04 e 05 anos de idade;
III – Constituir um espaço de construção/reconstrução de conhecimento numa perspectiva multidisciplinar, apoiado na dialocidade como referência para a construção do currículo.
IV - Resgatar junto à família seu papel fundamental no processo educacional, garantindo, simultaneamente, os direitos da criança e dos pais a compartilharem a educação dos filhos nos espaços educativos e da comunidade;
V - Garantir de forma contínua e sistemática a formação dos educadores, concebendo-os como sujeitos fundamentais para a consolidação de uma educação de qualidade;
VI - Garantir a qualificação dos profissionais da educação infantil com vistas ao atendimento especialmente junto as crianças de 0 a 05 anos;
VII - Garantir a formação inicial e continuada para professores e professoras de educação infantil;
VIII - Promover a participação em programas de formação inicial e continuada dos funcionários não-docentes;
IX - Articular para que se garanta uma política de educação infantil no âmbito nacional, estadual e municipal, articulada as políticas de saúde, assistência social, justiça, direitos humanos, cultura, mulher e diversidade, bem como aos Fóruns de Educação Infantil e outras organizações da sociedade civil;
X - Garantir nas instituições de educação infantil espaços físicos, equipamentos, brinquedos e outros recursos didáticos, considerando as necessidades educacionais, especiais e a diversidade educacional;
XI - Garantir inclusão dos professores de educação infantil, nos planos de cargos e salários do magistério;
XII - Garantir participação do corpo docente e de apoio, no processo de elaboração, implementação, avaliação da proposta pedagógica das instituições de ensino;
XIII - Admitir novos profissionais da educação infantil que possuam titulação mínima em curso superior de Pedagogia, atendendo os requisitos previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

SEÇÃO X
DO INCENTIVO ÀS AÇÕES DE EDUCAÇÃO AO ENSINO MUNICIPAL

Art. 121. Caberá ao Poder Público atuar efetivamente na promoção das ações de Ensino Fundamental, especialmente na missão de:
I - Implementar o atendimento universal à faixa etária de 06 a 14 anos de idade, aumentando o número de vagas onde a demanda assim o indicar;
II - Promover a articulação das escolas de ensino fundamental com outros segmentos sociais, culturais e esportivos do Município;
III - Estimular a capacidade de aprender mediante o domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
IV - Criar e incentivar as atividades culturais que desenvolvam as habilidades intelectuais e artísticas da comunidade escolar;
V - Ofertar conteúdos que possibilitem a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes, dos valores em que se fundamenta a sociedade, incluindo a formação ética, consciência crítica e a autonomia intelectual;
VI - Reorganizar o currículo dos cursos noturnos, de forma a adequá-los às características do público que se destina e promover a eliminação gradual das necessidades de sua oferta;
VII - Tornar obrigatório no ensino fundamental e médio, oficial e particular, a disciplina de História e Cultura Afro-Brasileira, conforme determinação da Lei nº 10.639, de 10.01.2003;

VIII - Enriquecer a grade curricular incluindo na parte diversificada, as disciplinas de Filosofia e Sociologia.
IX - Ampliar as aulas de Educação Física da Educação Infantil à 4ª série e ao período noturno.

SEÇÃO XI
DO INCENTIVO ÀS AÇÕES DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 122. Caberá ao Poder Público atuar efetivamente na promoção das ações da Educação de Jovens e Adultos, especialmente na missão de:
I - Mobilizar a sociedade com vistas a superação do analfabetismo, reconstruindo experiências positivas já realizadas e reivindicando a colaboração de outras instâncias de governo;
II - Ampliar a oferta de vagas, principalmente no campo;
III - Incrementar o Programa de Educação de Jovens e Adultos – EJA, voltado ao ensino de novas tecnologias de informação, articulado a projetos de desenvolvimento regional e local;
IV - Promover esforços para a ampliação de cursos no período noturno e diurno, adequado às condições do aluno que trabalha;
V - Apoiar programas comunitários de educação de jovens e adultos e fomentar a qualificação dos já existentes;
VI - Promover a articulação das escolas com movimentos sociais e culturais do Município voltados a jovens e adultos, de modo a ampliar o atendimento a essa modalidade;
VII - Combater a evasão escolar através de métodos pedagógicos que atendam a realidade especifica de jovens e adultos.

SEÇÃO XII
DO INCENTIVO ÀS AÇÕES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 123. Caberá ao Poder Público atuar efetivamente na promoção das ações da Educação Especial, aplicando para tanto as medidas previstas no Estatuto de Pessoa Com Deficiência relativas à Educação e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, prioritariamente na missão de:
I - Promover reformas nas escolas regulares, dotando-as com recursos físicos, materiais, pedagógicos e humanos para o ensino aos portadores de necessidades educacionais especiais;
II - Capacitar os profissionais da educação na perspectiva de incluir os portadores de necessidades educacionais especiais nas escolas regulares, resgatando experiências bem sucedidas de processos de inclusão social;
III - Implantar Centros de Atenção visando ao apoio psicopedagógico a professores e aos alunos com necessidades educacionais especiais e seus familiares;
IV - Promover a sensibilização da Rede Municipal de Educação à democratização do acesso ao ensino público dos alunos Portadores de Necessidades Educacionais Especiais - PNEE´S;
V - Identificar os recursos humanos presentes nas escolas municipais que possuem experiência na área da Educação Especial;
VI - Identificar os alunos portadores de necessidades educacionais especiais (PNEE´s) e aplicações de avaliação especializada, ou seja, perceber as alternativas viáveis para inclusão desses alunos na escola;
VII - Estabelecer parceria entre as Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte e outras instituições para atendimento especializado aos educandos portadores de necessidades especiais.

SEÇÃO XIII
DO INCENTIVO ÀS AÇÕES DE EDUCAÇÃO NO CAMPO

Art. 124. Caberá ao Poder Público atuar efetivamente na promoção das ações da Educação no Campo, especialmente na missão de:
I - Garantir a universalização da educação no campo;
II - Ofertar transporte escolar de qualidade, bem como apoiar, estimular e incentivar as escolas agrotecnológicas;
III - Manter no orçamento as ações em educação no campo com vistas a atender, em todas as etapas e modalidades da educação no campo, mediante regime de colaboração entre as diferentes esferas do Estado;
IV - Fomentar a formação e à remuneração com incentivos diferenciados aos educadores e educadoras do campo;
V - Implementar programas de formação inicial (graduação) para todos os educadores no campo;
VI - Promover cursos de formação continuada para todos os educadores considerando os interesses e necessidades do campo;
VII - Estimular criação de cursos de pós-graduação de Educação no Campo;
VIII - Prever vagas no concurso público especialmente destinadas à educação no campo;
IX - Incluir nos currículos e programas de cursos de formação dos profissionais de educação no campo, temas como: pluralidade cultural, meio ambiente, cultura afro-brasileira e temas locais;
X - Definir as políticas específicas para as escolas multisseriadas o material didático, pedagógico, formação dos profissionais da educação e equipamentos adequados ao perfil dessas escolas;
XI - Promover estudos e pesquisas sobre as diversas iniciativas de educação no campo;
XII - Melhorar as condições de infraestrutura das escolas, definindo e promovendo o alcance de padrões mínimos de funcionamento, incluindo: estrutura física adequada, recursos pedagógicos;
XIII - Desenvolver uma política integrada com o Ministério da Educação, Secretarias de Estado da Saúde, do Trabalho, da Agricultura, do Meio Ambiente, dentre outras, para viabilizar resolução dos problemas da educação e da sustentabilidade do povo do campo;
XIV - Desenvolver e socializar pesquisas integradas, envolvendo universidades, fundações, movimentos sociais, governo e organizações não-governamentais para acompanhar, avaliar e divulgar o trabalho em desenvolvimento;
XV - Ampliar a aplicação da pedagogia da alternância no processo de educação no campo;
XVI - Garantir às classes multisseriadas, quando necessário, todo o apoio técnico e operacional para levar a educação formal aos setores rurais onde não há um número de alunos suficiente para formar turmas regulares.

SEÇÃO XIV
DO INCENTIVO ÀS AÇÕES DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE

Art. 125. Caberá ao Poder Público atuar efetivamente na promoção das ações do Ensino Profissionalizante, especialmente na missão de:
I - Articular parcerias com a escola tecnológica e outras instituições públicas e privadas para ampliar o ensino profissionalizante no Município;
II – Garantir cursos profissionalizantes para alunos com idade a partir de 15(quinze) anos;
III - Implantar parcerias com a Associação Comercial de Xinguara – ACIAPA e o comércio local com intuito de oferecer cursos profissionalizantes de acordo com as demandas trabalhistas locais;
IV – Aplicar o conhecimento adquirido na educação profissional, inclusive no trabalho como objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para o prosseguimento ou conclusão de estudo;
V - Oferecer cursos especiais abertos à comunidade nas escolas técnicas e profissionais, além dos seus cursos regulares, condicionada a matrícula da capacidade de aproveitamento, e não necessariamente, ao nível de escolaridade.

SEÇÃO XV
DO INCENTIVO ÀS AÇÕES DE ENSINO MÉDIO E ENSINO SUPERIOR

Art. 126. Caberá ao Poder Público atuar efetivamente na promoção das ações do Ensino Médio e Ensino Superior, especialmente na missão de:
I - Articular a garantia da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio, em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases - LDB;
II - Manter entendimentos com as esferas estadual e federal visando à implantação de cursos de nível superior, voltados à vocação econômica da região;
III - Apoiar e estimular a implantação de campus universitários no Município, públicos e privados.
IV - Ofertar diferentes cursos superiores, com o fim de suprir as demandas existentes no Município.

CAPÍTULO II
SEÇÃO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

Art. 127. A Saúde Pública em Xinguara tem como objetivo promover a proteção da saúde da população xinguarense, procurando melhorar as condições de saúde das comunidades através da promoção de estilos de vida saudáveis, das campanhas de sensibilização, da educação e da investigação, através da ação e participação de especialistas em medicina, biologia, enfermagem, sociologia, estatística, veterinária e outras ciências e áreas.
Art. 128. Caberá ao Poder Público atuar efetivamente na promoção das ações de Saúde Pública, especialmente na missão de:

I - Manter o Sistema Único de Saúde – SUS funcionando em toda a sua potencialidade;
II - Consolidar e garantir a participação social no Sistema Único de Saúde;
III - Promover a descentralização do Sistema Municipal de Saúde, tendo os distritos como foco de atuação;
IV - Promover a melhoria da gestão, do acesso e da qualidade das ações, serviços e informações de saúde.

SEÇÃO II
DA UNIVERSALIZAÇÃO, INTEGRAÇÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA EM XINGUARA

Art. 129. O Poder Público, com colaboração das demais instituições públicas ou privadas, dedicar-se-á à universalização, integralização e a promoção da saúde no Município, visando a enfrentar as determinantes sociais, étnicos, etários, de gênero e condições ambientais, contribuindo para que a população do Município de Xinguara se torne mais saudável, promovendo a convergência de esforços dos diferentes setores para o desenvolvimento de políticas integrais e integradas, que ofereçam respostas para as necessidades apresentadas, considerando-se que a saúde é resultante de uma condição social e reflete o modo e a qualidade de vida da população.
Art. 130. Este Plano Diretor fixa a normativa de que as ações e serviços de saúde de menor grau de complexidade deverão ser prestados em unidades de saúde localizadas próximas ao domicílio do usuário, priorizando áreas de maior risco e as ações especializadas.
SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES DA SAÚDE PÚBLICA EM XINGUARA

Art. 131. São diretrizes da Saúde Pública em Xinguara a democratização do acesso da população aos serviços de saúde, de modo a:
I - Promover a implantação integral do Programa de Saúde da Família, articulado aos demais níveis de atuação do SUS;
II - Desenvolver programas e ações de saúde tendo como base a territorialização, a priorização das populações de maior risco, a hierarquização dos serviços e o planejamento ascendente das ações;
III - Fortalecer o Programa de Saúde da Família como estratégia estruturante da atenção à saúde, bem como estruturar e capacitar as equipes do Programa em todas as suas potencialidades;
IV – Promover a aplicação de abordagem intersetorial no entendimento do processo de saúde-doença e nas intervenções que visem à proteção, à promoção e à reparação da saúde;
V - a modificação do quadro epidemiológico, reduzindo os principais agravos, danos e riscos à saúde;
Vl – Promover a implementação da rede hierarquizada de atendimento hospitalar, de modo a reconstruir, redimensionar e ampliar os serviços hospitalares em relação à sua demanda potencial;
Vll - Reestruturar o atendimento pré-hospitalar e equilibrar a oferta de leitos hospitalares utilizando como indicador o número de leitos por mil habitantes;
Vlll – Promover a ampliação da rede física de atendimento, adequando-a as necessidades da população;
lX – Promover a ampliação da Vigilância à Saúde no Município, incorporando as vigilâncias sanitárias, epidemiológicas, ambientais e saúde do trabalhador;
X – Garantir a implantação e a regulamentação dos Conselhos Distritais de Saúde, garantindo a participação da população nas deliberações e na execução das políticas públicas da saúde nos distritos do Município;
XI – Promover a atualização e modernização do Plano Municipal de Saúde e sua discussão com representações da sociedade civil e outras esferas de governo;
Xll – Garantir o apoio à realização da Conferência Municipal de Saúde com objetivo de aprovar propostas para a elevação do padrão de qualidade e eficiência do atendimento em saúde prestado à população do Município;
Xlll – Garantir a manutenção e ampliação da gestão plena municipal do sistema de saúde, garantindo recursos e incentivos ao desenvolvimento gerencial do Sistema de Saúde Único no Município;
XlV – Promover a modernização e a incorporação de novas tecnologias ao Sistema Único de Saúde do Município.

SEÇÃO IV
DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DA SAÚDE

Art. 132. São ações estratégicas no campo da Saúde, cabendo ao Poder Público adotá-las através de medidas específicas, dentre as quais:
I – O aumento da oferta de leitos hospitalares;
II - Redução da média de permanência hospitalar, com atenção maior ao atendimento e internação domiciliar, com acompanhamento de equipe técnica hospitalar;
III - Ampliação do cadastramento do Cartão SUS;
IV - Ampliação da cobertura vacinal;
V - Aprimoramento de mecanismos de detecção precoce das doenças passíveis de provocar epidemias, com a atualização do sistema de informação, de investigação e de diagnóstico clínico e laboratorial;
VI - Ampliação de atendimento e apoio ao tratamento aos dependentes químicos;
VII - Atendimento local especializado de exames de pacientes vítimas de crimes sexuais;
VIII - Implantação de unidades de saúde especializadas no atendimento de cuidados diários para crianças em risco e para pessoas portadoras de doenças crônicas;
IX - Instituição de tratamento local para os casos de doenças graves e infectocontagiosas;
X - Promoção da valorização e qualificação dos profissionais da rede municipal de saúde e melhoria das condições de trabalho;

Art. 133. A participação dos usuários na elaboração das diretrizes, planos, na gestão e no controle social, será garantida principalmente por meio do Conselho Municipal de Saúde e outras formas consagradas ou inovadoras.

SEÇÃO V
DAS METAS DA SAÚDE PÚBLICA

Art.134. A Política Municipal de Saúde, quando da implementação da rede pública, buscará as seguintes metas, desenvolvidas a partir daquelas firmadas para o Sistema Único de Saúde:
I - Aperfeiçoar os processos gerenciais fundados na utilização de sistemas informatizados modernos e atualizados;
II - Conceder autonomia administrativa e de organização às unidades de serviço de saúde do Município, respeitados os compromissos já acordados entre os níveis de gestão;
III - Promover a formação, capacitação e ampliação dos recursos humanos da Secretaria Municipal da Saúde;
IV - Ampliar o quadro de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Endemias para atender cem por cento do território municipal;
V - Promover a melhoria nas ações de vigilância, prevenção, diagnóstico, tratamento e assistência aos portadores de Doenças Sexuais Transmissíveis/AIDS, incluindo treinamento de profissionais e parcerias com a sociedade civil;
VI - Promover ações para os portadores de necessidades especiais nos diferentes níveis de atenção à saúde, visando à melhoria de qualidade de vida desse segmento da população xinguarense;
VII - Promover ações intersecretariais de prevenção à violência, abuso sexual, alcoolismo e drogas, bem como implantar serviços de referência voltados ao combate da violência sexual e doméstica;

VIII - Promover a reabilitação e inserção social das pessoas acometidas de transtorno mental;
IX - Promover a melhoria do programa de assistência farmacêutica básica no Município, buscando alternativas para superar a ausências causada pela extinção das farmácias populares;
X - Promover ações de atenção à saúde bucal e de assistência odontológica;
XI - Promover campanhas de cunho educativo e informativo pela mídia, além de programas específicos nas escolas municipais de todos os níveis sobre os princípios básicos de higiene, saúde e cidadania;
XII - Construir postos de saúde nos setores da cidade conforme demandas aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde no processo de participação popular, dotando-os de equipamentos, aparelhos eletroeletrônicos e gabinete odontológico com vistas a atender a demanda da população;
XIII – Dotar de equipamentos, aparelhos eletroeletrônicos e gabinetes odontológicos modernos os postos de saúde dos distritos com vistas a atender a demanda da população;
XIV - Reformar e ampliar unidades de saúde, bem como renovar seus aparelhos e equipamentos para melhor atender a população;
XV – Ampliar e equipar o hospital municipal de Xinguara com vistas a ampliar sua capacidade para atender os casos de média e alta complexidade;
XVI – Ampliar a capacidade de atendimento do centro de reabilitação para os portadores de necessidades especiais, através da aquisição de novos aparelhos e equipamentos;
XVII - Adquirir unidades móveis de saúde, odontológica e oftalmológica para fins de atendimento das populações das lovcalidades distantes da zona rural do Município;
XVIII - Ampliar a oferta dos serviços laboratoriais na sede do Município e nos distritos São José do Araguaia, Rio Vermelho e São Francisco;
XIX - Construir sede própria da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo assim melhores condições de trabalho para os servidores lotados nos órgãos e departamentos, visando a melhoria da qualidades dos serviços prestados à população;
XX - Implantar o CTA – Centro de Testagem Anônima, destinado a atender como público prioritário as pessoas que estão mais expostas a doenças como HIV/AIDS, sífilis e hepatite, facilitando o acesso da população mais vulnerável às doenças transmissíveis;
XXI - Implantar Agência Transfusional dotada de equipamentos, atuando como Unidade Hemoterápica para fins defunção, armazenar sangue e seus derivados, realizar exames imuno-hematólogicos pré transfusionais, liberando e transportando os produtos sanguíneos para as transfusões nos hospitais de Xinguara;
XXII – Ampliar as ações e serviços do Centro de Especialização em Odontologia de Xinguara;
XXIII – Construir e implantar no âmbito do Hospital Municipal de Xinguara a ala Materno Infantil;
XXIV - Implantar em Xinguara o Programa HOSPUB - Sistema de Informatização dos Serviços Ambulatorial e Hospitalar de domínio público e desenvolvido pelo Datasus, para fins de gestão de arquivo médico, emergência, internação, ambulatório, laboratório, centro cirúrgico e perinatal;
XXV – Ampliar a estrutura física da Unidade de Urgência e Emergência – UPA 24 horas;
XXVI – Fortalecer o serviço de Ouvidoria da Saúde em Xinguara, como mecanismo institucional de participação social onde o usuário do SUS participará da gestão da saúde, buscando o aperfeiçoamento da qualidade e da eficácia das ações e serviços prestados pelo SUS.
XXVII - implantar o Programa Planejamento Familiar;
XXVlll - Criar o Centro de Zoonoses de Xinguara, destinando-se uma área para enterro dos animais;
XXlX - Aprimoramento de mecanismos de detecção precoce das doenças passíveis de provocar epidemias, com a atualização do sistema de informação, de investigação e de diagnóstico clínico e laboratorial.

TÍTULO VI
CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

Art. 135. A Assistência Social de que trata este Plano Diretor está compreendida como a política de seguridade social não contributiva, direito do cidadão e dever do Estado e deverá ser realizada em rede e de forma integrada às políticas setoriais, visando o enfrentamento das desigualdades socioterritoriais, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais, conforme disposto na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Orgânica do Município de Xinguara e nesta Lei.

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

Art. 136. A Política Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Xinguara observará as seguintes diretrizes:
I - Gestão municipal descentralizada, participativa e autônoma, que assegure a promoção da família com igualdade de gênero e etnia;
II - Participação popular, por organizações representativas, na formulação e controle da Política de Assistência Social, por meio de conselhos deliberativos, conferências e fóruns ampliados de assistência social, de direitos da criança e do adolescente, de direitos da pessoa idosa, de direitos da pessoa com deficiência, da mulher e de direitos humanos;
III - Cooperação técnica, administrativa e financeira com a União, com o Estado e com outros municípios, em consonância com o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
IV - Primazia da responsabilidade do Estado na formulação, coordenação, financiamento e execução da Política de Assistência Social;
V - Comando único das ações, exercido de forma compartilhada entre o órgão gestor e o Conselho Municipal de Assistência Social;
VI - Centralidade na família e territoriarização para a concepção e implementação das ações de Assistência Social;
VII - Política municipal de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, da mulher, da juventude, da pessoa idosa e da pessoa com deficiência;
VIII - Desenvolvimento de articulações intersetoriais e interinstitucionais para possibilitar ao cidadão o alcance às várias políticas públicas em efetividade no município;
IX - Organização do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social Municipal em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
X - Regulamentação do Programa de Benefícios eventuais como previstos na Lei Orgânica de Assistência Social;
XI - Organização de sistema integrado de seguranças e garantias sociais em consonância com o Sistema Único de Assistência Social - SUAS com os municípios que compõem a Região do Araguaia e Tocantins;
XII - Fomento à elaboração de diagnóstico social permanente, por meio de estudos e pesquisas para identificação de demandas e produção de informações que subsidiem o planejamento e a avaliação das ações desenvolvidas no âmbito da Política de Assistência Social de Xinguara;
XIII - Monitoramento e avaliação contínuos da implementação e dos resultados e impactos da Política de Assistência Social no Município e distritos da zona rural;
XIV - Definição de parâmetros e normatização dos padrões de atendimento à população assistida na rede municipal e conveniada no território do Município.

SEÇÃO II
DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

Art. 137. A Política Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Xinguara tem como objetivos:
I - Garantir a proteção ao cidadão que, por razão de incapacidade pessoal, social ou de calamidade pública, encontrar-se, temporária ou permanentemente, sem condições de manter padrões básicos e satisfatórios de vida;
II - Promover a inserção produtiva e a autonomia econômica das pessoas em situação de vulnerabilidade;
III - Prevenir as situações circunstanciais de vulnerabilidade, exercendo permanente vigilância social para manutenção e ampliação do padrão básico de inclusão social alcançado;

IV - Contribuir para inclusão e equidade dos usuários ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais;
V - Garantir a convivência familiar e comunitária;
VI - Integrar a Assistência Social às demais políticas públicas para a promoção da autonomia social e econômica, do protagonismo e do convívio social.
Art. 138 Para a consecução dos objetivos previstos nesta seção, a Política Municipal de Assistência Social observará as seguintes diretrizes específicas:
I - Estruturação da Rede Municipal de Assistência Social para a consolidação do sistema regionalizado de garantias e seguranças sociais;
II - Estruturação da Rede de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, para a promoção da inclusão de crianças, adolescentes, jovens e adultos em situação de rua e vulnerabilidade social;
III - Implementação dos programas, projetos, serviços e benefícios da Assistência Social na promoção do convívio familiar e comunitário, da autonomia social e do desenvolvimento local;
IV – Implantar o Sistema Nacional de Emprego (SINE), com o objetivo de fazer a intermediação de mão-de-obra local, bem como controlar o pagamento do seguro-desemprego e apoiar o Programa de Geração de Emprego, Trabalho e Renda (PROGER).

CAPÍTULO II
SEÇÃO I
DAS METAS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

Art. 139 São metas a serem perseguidas pela Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Xinguara:
I - Garantir padrões básicos de vida, suprindo necessidades sociais com segurança da existência, da sobrevivência cotidiana e da dignidade humana;
II - Garantir recursos e atenção, gerando proteção social e inclusão da população à cidadania;
III - Prevenir quanto ao processo de exclusão social.
IV - Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básico e/ou especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem;
V - Contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços sócio-assistênciais básicos e especiais, em áreas urbana e rural;
VI - Assegurar que as ações no âmbito da Assistência Social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária.
VII – Promover a descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e da assistência social, garantindo o comando único das ações em cada esfera de governo, respeitando-se as diferenças e as características sócio-territoriais locais;
VIII – Aprimorar as ações do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

Art. 140. São diretrizes da Assistência Social, Trabalho e Cidadania:
I - A vinculação da Política de Assistência Social municipal ao sistema único de Assistência Social de provisão de serviços, benefícios, programas e projetos de assistência social, determinada pelos artigos 203 e 204 da Constituição Federal;
II - O estabelecimento da Assistência Social como política de direitos de proteção social a ser gerida de forma descentralizada e participativa na cidade e no campo;
III – Promover o reconhecimento do Conselho Municipal de Assistência Social, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal da Criança, do Conselho Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiências, do Conselho Municipal da Juventude, do conselho Municipal dos Direitos da Mulher, dentre outras formas participativas e de controle da sociedade civil;
IV – Promover a subordinação das ações ao Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
V - O reconhecimento dos direitos de segmentos da sociedade, que vivem em níveis de privação de recursos e condições de vida, inaceitáveis à condição humana;
VI – A garantia dos direitos sociais de acolhida, convívio, autonomia, rendimentos, equidade, travessia e protagonismo;
VII – O estabelecimento da família e dos segmentos em risco social e pessoal como eixos programáticos de ação;
VIII – A construção de padrões e mecanismos dignos de inserção e inclusão social nos serviços, programas, benefícios e projetos de assistência social, por meio de ação articulada entre as diversas secretarias e órgãos públicos municipais;
IX – A articulação com outros níveis de governo ou com entidades sem fins lucrativos da sociedade civil para o desenvolvimento de serviços, programas e projetos de assistência social;
X - A garantia da prestação da assistência jurídica gratuita aos cidadãos de baixa renda, visando à promoção da defesa de seus direitos e à formação de organizações representativas de seus interesses;
XI - A qualificação e integração das ações da rede de atendimento, sob o enfoque de temas como: ética, cidadania e respeito à pluralidade sociocultural;
XII - O desenvolvimento de programas de convívio, de caráter socioeducativo voltado a crianças, adolescentes e jovens, direcionados ao exercício da cidadania, à ampliação do universo cultural e ao fortalecimento dos vínculos familiares e societários;
XIII - O desenvolvimento de condições para o pleno exercício da cidadania e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos idosos;
XIV – O desenvolvimento das potencialidades dos portadores de necessidades especiais, por meio de sua inserção na vida social, política e econômica, nos termos previstos no Estatuto da Pessoa com Deficiência;
XV – A garantia do direito à convivência social e à autonomia das pessoas em situação de rua, promovendo sua reinserção social;
XVI - A criação, no âmbito da competência da Assistência Social, políticas de prevenção e de combate a toda e qualquer violência contra a mulher, criança, homossexual, adolescente e o idoso;
XVII - A participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;
XVIII – Garantir, através da controle social, a gestão com responsabilidade do Município na condução da Política de Assistência Social;
XIX – Promover a centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos.

SEÇÃO III
DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

Art. 141. São ações estratégicas da Assistência Social, Trabalho e Cidadania:
I - Implantar serviços articulados entre gerações favorecendo o desenvolvimento socioeducativo e a convivência em sociedade;
II - Manter parcerias com entidades da sociedade civil na implementação de ações conjuntas com vistas à organização da rede de serviços da Assistência Social Solidária em Xinguara;
III - Implantar sistema de cadastro das organizações privadas de Assistência Social e de usuários dos serviços, benefícios, programas e projetos de Assistência Social em parceria com o Conselho Municipal de Assistência Social;
IV - Realizar o atendimento social à população vitimada por situações de emergência ou de calamidade pública, em ação conjunta com a defesa civil e outras organizações de caráter humanitário e solidário.
V - Implementar programa de Geração de emprego e renda para famílias em situação de vulnerabilidade;
VI – Cumprir e fazer cumprir a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – Sistema Único de Assistência Social;
VII - Fortalecer o Centro de Referência Especial de Assistência Social – CREAS, aumentando e qualificando os profissionais e ampliando a sua estrutura física;

VIll – Fortalecer e ampliar as ações da Casa do Cidadão com vistas a acompanhar e garantir o acesso dos cidadãos a documentação e a defesa jurídica gratuita de seus direitos.

CAPÍTULO III
SEÇÃO ÚNICA
DA CASA LAR DE XINGUARA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 142. Caberá ao Poder Público aprovisionar recursos orçamentários necessários destinados à construção e manutenção da Casa Lar de Xinguara, entidade que já opera como Centro de Acolhimento de Criança e Adolescente vítima de violência, abuso sexual e negligência familiar com profissionais qualificados e estrutura física adequada para o seu funcionamento.

I – A Casa Lar de Xinguara, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, oferecerá acolhimento provisório para crianças e adolescentes, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

CAPÍTULO IV
SEÇÃO I
DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS RELATIVAS À DEMOCRATIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

Art. 143. São ações estratégicas relativas à democratização da gestão da Assistência Social, Trabalho e Cidadania:

I - Fortalecer as instâncias de participação e de controle da sociedade civil sobre as políticas desenvolvidas no campo da Assistência Social, como os Conselhos: Tutelar, da Criança e do Adolescente - DCA, do Idoso, de Assistência Social, de Deficiente, da Mulher e demais organizações relacionadas à luta pela melhoria da qualidade de vida;

II - Fortalecer o Fórum do Direito da Criança e Adolescente;

III – Aprimorar a gestão transparente e participativa do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e do Fundo Municipal da Infância e da Juventude – FIJ, criando e aperfeiçoando mecanismos de captação de recursos públicos ou privados;

IV – Revisar e modernizar o Plano Municipal de Assistência Social através de Conferência Municipal garantindo-se a efetiva participação de todos os segmentos da sociedade civil xinguarense e de representantes de outras esferas de governo, sob as diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social até o dia 31/12/2018;

V – Aprimorar o Programa de atenção a Família – PAIF e construir mais Centros de Referência da Assistência Social – CRAS.

VI - Apoiar e promover a realização da Conferência Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Xinguara.

SEÇÃO II
DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS RELATIVAS À PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 144. São ações estratégicas relativas à Proteção da Criança e do Adolescente em Xinguara:

I – Promover ações e campanhas de proteção e de valorização dos direitos da criança e do adolescente, com prioridade para temas relacionados à violência, abuso e assédio sexual, prostituição infanto-juvenil, erradicação do trabalho infantil, proteção ao adolescente trabalhador, combate à violência doméstica e uso indevido de drogas;

II - Desenvolver programas e ações de caráter socioeducativo, dirigidos ao adolescente que tenha cometido ato infracional;

III - Fortalecer a rede de garantia do direito da criança e do adolescente;

IV - Implantar unidades de atendimento que promovam ações de orientação e apoio sócio-familiar, a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social;

V - Realizar, com crianças, adolescentes e jovens, ações de âmbito intersetorial de caráter sócio-educativo e que favoreçam a expressão e o interesse pela arte, cultura, esporte e lazer;

VI - Implementar os Programas “Meu Primeiro Emprego” em parceria com a comunidade empresarial de Xinguara representada pela ACIAPA e convênio com a Vara do Trabalho de Xinguara;

VII – Promover ações afirmativas para erradicar a desnutrição infantil e ao mesmo tempo implantar o Conselho Municipal de Segurança alimentar;

VIII – Promover medidas de curto e longo prazo para erradicar o trabalho infantil em Xinguara;

SEÇÃO III
DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS RELATIVAS À PROTEÇÃO DOS IDOSOS

Art. 145. Nos termos da Lei nº. 10.741/2003 (o Estatuto do Idoso), este Plano Diretor de Xinguara adota como princípio o disposto no artigo 2º daquele diploma legal, o qual preconiza que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, além de todas as oportunidades e facilidades para preservação da sua saúde física e mental.

§ 3º São ações estratégicas relativas aos idosos em Xinguara:

I - Instituir o controle e avaliação do Benefício de Prestação Continuada destinado a atender idoso e pessoas com deficiência;

II - Ampliar os benefícios da Assistência Social, vinculados a outras áreas de ação governamental;

III - Criar programas incorporando o segmento da terceira idade nas políticas públicas de habitação, transporte, renda e outras de alcance social, respeitando e atendendo às especificidades do idoso;

IV - Descentralizar o atendimento aos idosos para os distritos administrativos;

V - Ampliar a oferta de serviços e espaços no Centro de Convivência dos Idosos de Xinguara;

VI – Garantir a construção de Centro de Convivências nos distritos São José do Araguaia, Rio Vermelho e São Francisco.

SEÇÃO X
DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA A INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 146. Os serviços, os programas, os projetos e os benefícios no âmbito da política pública de assistência social à pessoa com deficiência e sua família de que tratam este Plano Diretor têm como objetivo a garantia da segurança de renda, da acolhida, da habilitação e da reabilitação, do desenvolvimento da autonomia e da convivência familiar e comunitária, para a promoção do acesso a direitos e da plena participação social.

Parágrafo único. A assistência social à pessoa com deficiência, nos termos docaputdeste artigo, deve envolver conjunto articulado de serviços do âmbito da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, ofertados pelo SUAS, para a garantia de seguranças fundamentais no enfrentamento de situações de vulnerabilidade e de risco, por fragilização de vínculos e ameaça ou violação de direitos.

Art.147. Os serviços sócioassistenciais destinados à pessoa com deficiência em situação de dependência deverão contar com cuidadores sociais para prestar-lhe cuidados básicos e instrumentais.

§ 4º São ações estratégicas relativas aos portadores de necessidades especiais em Xinguara:

I – Cumprir e fazer cumprir as medidas previstas na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei Federal nº 13.146/2015, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

II - Garantir o acesso do portador de necessidades especiais a todos os serviços oferecidos pelo Poder Público Municipal, nos termos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio doDecreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, em conformidade com o procedimento previsto nº§ 3°do art. 5ºda Constituição da República Federativa do Brasil;

III - Oferecer atendimento especializado ao portador de necessidades especiais no âmbito da Assistência Social;

IV - Apoiar a implantação do Conselho Municipal de Direito de Pessoas Portadoras de Deficiência.

SEÇÃO XI
DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS RELATIVAS À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

Art. 148. Este Plano Diretor define como famílias em situação de rua aquelas que se caracterizam pela utilização de logradouros públicos (praças, jardins, canteiros, marquises, viadutos) e de áreas degradadas (prédios abandonados, ruínas, carcaças de veículos) como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como das unidades de serviços de acolhimento para pernoite temporário ou moradia provisória.
Parágrafo único. Também se define como famílias em situação de rua os grupos populacionais heterogêneos que possuem em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares fragilizados ou rompidos e a inexistência de moradia convencional regular.

Art. 149. Este Plano Diretor adota os princípios previstos na Lei Federal nº 11.258, 30/12/05, que altera o parágrafo único do art. 23 da LOAS, consignando que na organização dos serviços da Assistência Social, surge a obrigatoriedade de criação de programas direcionados à população em situação de rua, no âmbito da organização dos serviços de assistência social, numa perspectiva de ação intersetorial.
Art. 150. São ações estratégicas do Poder Público de Xinguara relativas à população em situação de rua:
I - Promover ações e desenvolver programas multisetoriais direcionados ao atendimento da população em situação de rua;
II - Implantar unidades de atendimento desse segmento populacional no território de Xinguara;
III - Promover o acesso da população em situação de rua a programas de formação, projetos de geração de renda, cooperativas e sistemas de financiamento;
IV - Promover o acesso da pessoa em situação de rua que tenha retornado ao trabalho e se encontre em processo de reinserção social a projetos habitacionais desenvolvidos pelo Poder Público.

SEÇÃO XII
DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS RELATIVAS À PROTEÇÃO DAS MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

Art. 151. São ações estratégicas relativas à proteção das mulheres, crianças e adolescentes vítimas da violência:
I - Implantar centros de referência para atendimento às mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência;
II - Criar e manter abrigos com atendimento especializado, destinados a mulheres, crianças e adolescentes vítimas da violência doméstica;
III - Apoiar a implantação do Conselho Municipal do Direito da Mulher;
IV - Articular junto ao Governo do Estado a implantação da Delegacia da Mulher;
V – Pactuar com entidades e organizações não-governamentais em outros Municípios e/ou Estados, o acolhimento e acompanhamento de crianças, adolescentes, mulheres vitimadas pela violência.

SEÇÃO XIII
DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 152. Nos termos deste Plano Diretor, a Segurança Alimentar e Nutricional consiste na política municipal de realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer a satisfação de outras necessidades essenciais, respeitando a diversidade cultural e que sejam ambiental, econômica e socialmente sustentáveis.
Art. 153. A Política Municipal de Segurança Alimentar de Xinguara observará as seguintes diretrizes:
I - Qualificação e ampliação das feiras livres, com incentivo à produção e a comercialização de produtos orgânicos;
II - Normatização e fiscalização dos estabelecimentos comerciais;
III - Incentivo a comercialização de alimentos produzidos por cooperativas e associações de produtores;
IV - Desenvolvimento de ações educativas à população quanto à utilização racional, qualidade, higiene e preço dos produtos;
V - Instituir o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Xinguara.

TÍTULO VII

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 154. A Política Municipal de Cultura de Xinguara deverá estimular a preservação, atualização, ampliação e divulgação da documentação e dos acervos que constituem a memória, a história e o patrimônio cultural local, bem como das paisagens naturais, construções notáveis e sítios arqueológicos.
Art. 155. As áreas do Município de Xinguara em que inexistam equipamentos culturais terão prioridade na implantação destes e que funcionem como espaços de formação, produção, percepção e difusão da cultura local e de seu patrimônio.
Art. 156. Este Plano Diretor estabelece a cultura como um direito social básico da população, que deverá proporcionar o desenvolvimento econômico e a inclusão social do povo xinguarense.
Art. 157. A Política Municipal de Cultura de Xinguara deverá estimular a preservação, o revigoramento e a ampliação do número de unidades, espaços e equipamentos para formação cultural, tais como:
I – Implementação e funcionamento Pleno da Fundação Casa da Cultura de Xinguara, órgão criado através da Lei Municipal nº 448-A/2001, com estrutura administrativa própria, regulamentada pela Lei Municipal nº 478/2001 conforme o disposto no inciso XIX do art. 37 da Constituição Federal;
II – Criação de escolas municipais de arte que contemplem as diversas linguagens artísticas;
III - Teatros e centros culturais;
IV - Bibliotecas Municipais, Setoriais e bibliotecas itinerantes como espaço de produção cultural;
V - Praças e outros locais adequados à realização de eventos e festividades, buscando a universalização do direito à produção e fruição do produto cultural e sua difusão na mídia.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA CULTURAL

Art. 158. A Política Municipal de Cultura de Xinguara observará as seguintes diretrizes:
I - Democratização e modernização da gestão da cultura, buscando agilizar o atendimento ao público e a valorização dos servidores;
II - Democratização da gestão cultural, promovendo a participação dos diversos segmentos envolvidos com a cultura no Município, por meio dos Conselhos, Fóruns e Conferências Municipais de Cultura e afins;
III - Otimização e democratização dos equipamentos culturais de Xinguara, bem como articulação e integração dos equipamentos culturais públicos e privados no Sistema Nacional de Cultura;
IV - Incentivo e fomento aos espaços culturais, públicos e privados, existentes e a serem criados, dotando-os de infraestrutura, acessibilidade e articulação com os equipamentos já existentes;
V - Incentivo e fomento a programas de apoio aos grupos e movimentos culturais existentes no Município de Xinguara;
VI - Inventariação dos grupos e movimentos culturais, bem como os espaços culturais existentes no território municipal;
VII - Democratizar mecanismos de acompanhamento dos recursos repassados aos grupos e movimentos culturais xinguarense.

SEÇÃO III
DAS METAS E OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 159. A Política Municipal de Cultura de Xinguara tem como objetivos as seguintes metas:
I - Desenvolver a cultura em todos os seus campos como afirmação de identidade;
II - Universalizar e democratizar o acesso aos equipamentos, aos serviços ao patrimônio cultural e às ações culturais desenvolvidas no município;
III - Inserir a cultura no processo econômico como fonte de geração e distribuição de renda;
IV - Perceber, dar visibilidade, estimular e valorizar a diversidade da produção cultural local;
V - Assegurar o pleno funcionamento de equipamentos e serviços culturais municipais;

VI - Desenvolver programas para a população de baixa renda na criação, produção e fruição dos bens culturais.
VII - Preservar o patrimônio cultural material e imaterial local;
VIII - Incentivar os artistas locais visando seu aperfeiçoamento e valorização;
IX - Promover a formação profissional visando maior desenvolvimento da produção cultural no Município;
X - Organizar eventos, atividades culturais e festejos que expressem as diferentes culturas formadoras do Município;
XI - Possibilitar a edição de livros e similares, gravações de músicas, produção de artes plásticas, montagem de espetáculos e outros.

TÍTULO VIII
CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DA SEGURANÇA E DEFESA PÚBLICA DE XINGUARA

Art. 160. A Política Municipal de Segurança e Defesa Pública de Xinguara, respeitadas as competências do Estado e da União, definirá a distribuição e localização dos equipamentos públicos relacionados com a segurança de modo a possibilitar o controle estratégico do território e o apoio à população xinguarense.
Parágrafo único: Nos termos deste Plano Diretor, toda ação da Política Municipal de Segurança e Defesa Pública do município de Xinguara deve estar lastreada no respeito e promoção aos direitos humanos, formuladas com a perspectiva da integração sistêmica com as políticas sociais e a intersetorialidade, conduzida por via do Gabinete do Prefeito como instância de articulação entre os entes federados e outros setores afetos à segurança, cuja atuação se fundará nos princípios e diretrizes das Conferências Nacionais de Segurança Pública.

SEÇÃO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 161. A política municipal de Segurança Pública de Xinguara deverá:
I - Articular-se com as políticas regionais, estaduais e federais;
II - Enfatizar a prevenção da violência em todo o território municipal;
III - Coordenar esforços com os entes federados no sentido de mitigar a violência em todo o território municipal;
IV - Garantir a atuação do Município, prioritariamente na prevenção da violência, sem prejuízo de desenvolver ações de controle e fiscalização dos espaços públicos, assim como ações de recuperação e promoção de direitos das pessoas;
V - Elaborar o seu Plano Municipal de Segurança Pública, precedidos de pesquisas e estudos que favoreçam um diagnóstico adequado da realidade e considerem as múltiplas manifestações das violências cometidas;
VI - Promover para a sociedade eventos como: Semana de Prevenção a sinistros; aulas de primeiros socorros; temas afetos à Defesa Civil, à Educação para o Trânsito, à grupos vulneráveis, à Educação Ambiental e à Segurança Pública;
VII - Assegurar a participação social por meio dos conselhos municipais, fóruns e conferências municipais de segurança;
VIII - Implementar o Observatório de Indicadores Sociais de Xinguara, articulados com os órgãos, governos e entidades públicas e privadas, garantindo ao Município o acesso a dados e informações que permitam um diagnóstico local qualificado da violência e da criminalidade e o consequente desenho e monitoramento de políticas mais eficientes, destinadas à diminuição dos fatores de risco que favorecem a ocorrência delitiva e a reprodução das violências;
IX - Implementar sistemas de vídeo monitoramento como instrumentos articulados com outras ações já nominadas, através da instalação de câmeras em locais estratégicos da cidade em parceria com a iniciativa privada e as forças de segurança estadual;
X – Reativar e fortalecer o Conselho Municipal de Segurança Pública criado pela Lei Municipal nº 823, de 16 de abril de 2012, como entidade estratégica de gestão da política municipal de segurança pública na implementação de medidas mais eficientes, destinadas à diminuição dos fatores de risco que favorecem a ocorrência delitiva e a reprodução das violências no território de Xinguara;
XI - Promover a autonomia da estrutura orgânica municipal da atividade de fiscalização e educação de transito;
XII - Promover políticas públicas para a Juventude, prevenindo a drogadição e a cooptação por organizações criminosas;
XIII – Promover a formulação e implementação de programas para a ressocialização o acolhimento, e a reinserção social dos presos, egressos do sistema prisional visando a redução da criminalidade.

SEÇÃO II
DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL DE XINGUARA

Art. 162. Implantar o Sistema de Defesa Civil de Xinguara com a finalidade de implementar um conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar desastres, restabelecer a normalidade social e preservar o moral da população, garantindo o direito natural à vida e à incolumidade.
Art. 163. O Sistema de Defesa Civil será regido pelo Plano de Defesa Civil de Xinguara.
Art. 164. O Conselho Municipal de Defesa Civil será constituído por representantes dos órgãos municipal, estadual, sociedade civil e movimentos populares organizados, e terá o papel de acompanhar os Planos de Contingência necessários em parceria com outros órgãos municipais, estaduais e federais.

TÍTULO IX
CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DOS ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO

Art. 165. A Política Municipal de Esportes, Lazer e Recreação de Xinguara será executada pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, criada pela Lei Municipal nº 984/2017, de 16 de meio de 2017 e observará os seguintes objetivos:
I - Consolidar o esporte, o lazer e a recreação como direito dos cidadãos e dever do Município de Xinguara;
II - Garantir o acesso universal e integral às práticas e equipamentos esportivos, promovendo o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos;
III - Integrar a Política Municipal de Esportes, Lazer e Recreação com as demais políticas setoriais;
IV - Implantar programas estruturantes de esporte e lazer voltados ao fortalecimento do sentido de cidadania;
V - Implementar práticas de esportes nas escolas de ensino fundamental e médio;
VI - Identificar as áreas que necessitam de equipamentos de esporte e lazer, mediante elaboração de diagnósticos e metas de atendimento, garantindo a participação das associações esportivas locais;
VII - Priorizar a implantação e manutenção de unidades esportivas em áreas populacionais não assistidas com esses tipos de equipamentos;
VIII - Efetivar parcerias com a rede de assistência social para o acompanhamento das crianças em situação de risco e de seus familiares.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE ESPORTES, ARTES, LAZER E CULTURA

Art. 166. São diretrizes do campo de Esportes, Artes, Lazer e Cultura de Xinguara a ser executada pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, criada pela Lei Municipal nº 984/2017, de 16 de meio de 2017:
I - A revitalização dos equipamentos de esporte e cultura, adequando-os à realização de grandes eventos e espetáculos esportivos e culturais, de forma integrada a política de fomento ao turismo;
II - A inclusão social e a garantia do acesso das crianças, jovens, adolescentes, adultos e idosos portadores de necessidades especiais e outros segmentos sociais vulneráveis a todos os equipamentos esportivos e culturais do município;
III – A ampliação e a otimização no uso do tempo e da capacidade dos equipamentos esportivos e culturais do município;
IV - A elaboração de diagnósticos da realidade esportiva, recreativa, de lazer e cultural do município com vistas a subsidiar a elaboração e execução de políticas públicas;
V - Descentralizar os equipamentos esportivos e culturais para regiões mais carentes na cidade e para os distritos administrativos e microrregiões rurais;
VI - A implantação da co-gestão do dos equipamentos esportivos e culturais com participação do governo e da sociedade;

VII - A implantação de programas estruturantes de esporte, arte, lazer e cultura voltados a inclusão social e ao fortalecimento da cidadania cultural;
VIII - A implantação da política eco-esportiva no município de Xinguara;
IX - A revisão do currículo escolar com vistas a Inclusão de novas atividades como opção no quadro de esportes e lazer.

SEÇÃO III
DAS ESTRATÉGIAS DA POLÍTICA DE ESPORTES, ARTES, LAZER E CULTURA

Art. 167. São ações estratégicas no campo do Esporte, Arte, Lazer e Cultura em Xinguara:
I - Assegurar o pleno funcionamento de todos os equipamentos, garantindo a manutenção de suas instalações;
II - Revitalizar os equipamentos esportivos municipais;
III - Promover jogos e torneios envolvendo os municípios da região, a cidade, os distritos e as microrregiões da área rural;
IV - Construir equipamentos em setores carentes de equipamentos esportivos, de lazer e culturais;
V - Atualizar a legislação que rege a Liga Esportiva Municipal e os procedimentos normativos necessários para que esta possa receber auxílios e subvenções dos cofres municipais;
VI - Revitalizar e assegurar o funcionamento democrático dos espaços esportivos, de lazer e culturais;
VII - Promover a integração das várias organizações sócio-esportivas objetivando o fomento ao esporte nas suas mais diversas modalidades;
VIII - Apoiar, na medida do possível, as organizações sócio-esportivas privadas que militam no Município de Xinguara;
IX - Incentivar a organização de competições amadoras nas diferentes modalidades esportivas, utilizando a rede pública de equipamentos esportivos;
X - Implantar o programa de ruas de lazer, com prioridade para a periferia, promovendo atividades de esportes, arte, lazer e cultura;
XI - Transformar em áreas com destinação para esporte, lazer e cultura, os terrenos públicos que mantém este uso há no mínimo 05 (cinco) anos;
XII - Construir e reformar quadras esportivas e áreas de lazer nas escolas da rede municipal e em outros espaços públicos;
XIII - Construir espaços públicos esportivos, de lazer e culturais nos setores, distritos e microrregiões da área rural, inclusive para atender o esporte radical: trilhas, rallys e outros;
XIV - Construir um ginásio poli-aquático na área de expansão urbana da cidade, bem como ampliar a prática de esporte, arte e lazer na rede escolar municipal;
XV – Instituir a Semana de Cultura Araguaia, na semana de aniversário da Cidade com realização de festival de música, dança, teatro, exposições artesanais, gincanas educativas e atividades esportivas, recreativas e de lazer;
XVI - construir a Casa dos Pioneiros, no entroncamento que deu origem a cidade;
XVll - manter e ampliar a Banda Filarmônica e a Fanfarra de Xinguara como elementos da expressão cultural do município, inclusive estimulando sua criação nos distritos;
XVlll - ampliar e manter a Escola de Música ofertando cursos de violão, teclado e percussão dentre outras atividades culturais que possam incluir crianças, jovens, adolescentes, portadores de necessidades especiais e outros segmentos sociais vulneráveis;
XlX - ampliar, atualizar com novas publicações e informatizar a biblioteca pública municipal;
XX – ampliar e apoiar o trabalho e os artistas plásticos do Município de Xinguara;
XXI – promover e oferecer encontro de profissionais e agentes da área, tanto municipal quanto intermunicipal, com vistas a enriquecer o processo de formação continuada, bem como à garantia e qualidade dos serviços oferecidos.
XXll – oferecer vias de acesso permanente à prática de atividades esportivas e culturais a partir da estruturação e orientação planejada de oficinas temáticas e escolinhas de cada vertente esportiva e/ou cultural.

SEÇÃO IV
DA FEIRA MUNICIPAL DO LIVRO DE XINGUARA

Art. 168. Fica criada, através da lei deste Plano Diretor, a Feira Municipal do Livro de Xinguara, com participações especiais das escolas através dos projetos e trabalhos dos alunos e seus professores, das entidades do Município, dos poetas, escritores, leitores, autores e dos diversos talentos existentes no Município de Xinguara.
Art. 169. Durante a Feira Municipal do Livro também serão realizadas atividades paralelas do evento contemplando diversas atividades culturais como:
I - Varal de poesias – Academia Xinguarense de Letras – com a declamação em praça pública de poemas curtos para ler, sentir e curtir;
II - Troca-troca de livros, revistas e gibis, na modalidade “Traga um que já leu e leve outro que não leu!”;
III - Parede da escrita, na modalidade “Revele os seus sentimentos no painel: revele o poeta dentro de você”;
IV – Memorial da Pintura Xinguarense, na modalidade “Pegue o pincel e deixe sua mensagem ao lado das outras” ou ainda ilustre um provérbio, na modalide “Escolha um provérbio e faça a sua ilustração!”.
Parágrafo único. Caberá à coordenação do evento definir a programação cultural à cada edição da feira.

TÍTULO X
CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DO MACROZONEAMENTO

Art. 170. Para efeito de aplicação desta lei, o território Municipal de Xinguara fica dividido em áreas delimitadas nos MAPAS 04 e 05 anexo a esta lei, com seus limites definidos por coordenadas geográficas e ou georreferenciadas, assim discriminadas:
I – zona rural;
II – zona de proteção especial;
III – zona urbana.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES DO MACROZONEAMENTO

Art. 171. São diretrizes do Macrozoneamento do Município de Xinguara:
I - Criar condições para a permanência do homem na zona rural, recuperando áreas degradadas, incentivando o aperfeiçoamento das técnicas, a diversificação de culturas, melhorando o uso do solo e primando pelas condições de escoamento, em tudo observada a legislação ambiental;
II - Viabilizar e monitorar o crescimento urbano de forma racional, com infraestrutura adequada, inclusive saneamento básico e desenvolvimento econômico, social e sustentável;
III – Preservar as margens dos rios, as matas ciliares e de preservação, os morros, a fauna, o patrimônio paisagístico, histórico e arqueológico, e promover o reflorestamento e recuperação de áreas degradadas;

CAPÍTULO II
SEÇÃO I
DA ZONA RURAL DE XINGUARA

Art. 172. Fica estabelecida na Zona Rural a unificação dos Projetos de Assentamento em sete unidades administrativas denominadas microrregiões para fim de planejamento e indução do desenvolvimento e da produção rural de forma diversificada, com seus limites definidos por coordenadas geográficas e ou georreferenciadas sendo elas:
I - Microregião I, composta pelos Projetos de Assentamentos:
a) Manoel dos Reis;
b) Maria Rita;
c) Fênix;
d) J. Veríssimo;
e) Santa Terezinha;
f) Djalma Castro.
II - Microregião II, composta pelos Projetos de Assentamentos;
a) Vale do Araguaia;
b) Paraíso do Araguaia I e II;
c) Maringá;
d) Juliana (Escalada do Norte).
III - Microregião III, composta pelos Projetos de Assentamentos:

a) Monte Castelo;
b) Paulo Fonteles;
c) Guerobal.
IV - Microregião IV, composta pelos Projetos de Assentamentos:
a) Lote 147;
b) Lote 142;
c) Lote 143.
V - Microregião V, composta pelos Projetos de Assentamentos:
Marajoara;
b) Vermelho e Preto;
c) Tupã Lote 160;
d) Cruz de Pau;
VI – Microregião VII, composta pelo Projeto de Assentamento:
a) Poço Rico.

SEÇÃO II
DA ZONA DE PROTEÇÃO ESPECIAL

Art. 173. A Zona de Proteção Especial tem por finalidade a proteção dos rios do Município, principalmente os rios Araguaia, Caracol, Água Fria, Vermelho e Mariazinha, das matas ciliares, dos morros, em especial da Serra do Tapa, do patrimônio arqueológico, ambiental e paisagístico, de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais.
Parágrafo Único - O Município editará lei visando à disciplina e fiscalização das áreas de proteção e preservação ambiental.

SEÇÃO III
DA ZONA URBANA

Art. 174. O território do Município compreende cinco Zonas Urbanas, com seus limites definidos por coordenadas geográficas e ou georreferenciadas nas quais deverão ser promovidas políticas de desenvolvimento urbano, visando à qualidade de vida, a redução de impactos ambientais, o desenvolvimento social e econômico sustentável e a descentralização de serviços da sede municipal, para apoio às microrregiões próximas, sendo estas:
I - A Cidade de Xinguara, como sede municipal;
II - O Distrito de São José;
III - O Distrito de Rio Vermelho;
IV - O Distrito de São Francisco;
V - A Vila Água Fria;
VI – Vila Paraiso do Araguaia;
VII – Vila Vale do Araguaia.

CAPÍTULO III
SEÇÃO I
DO ZONEAMENTO URBANO

Art. 175. O Zoneamento urbano fica delimitado nos termos dos mapas 01, 02, 04 e 05, integrantes desta lei e será observado para dirigir a aplicação dos instrumentos ambientais, urbanísticos e jurídicos.
§ 1º - Lei de Uso, Parcelamento e Ocupação do Solo disciplinará o uso, ocupação expansão e parcelamento do solo e deverá considerar os objetivos e diretrizes da Lei 6.766/79 e desta lei, a serem atingidos nas áreas de que trata o caput deste artigo.
§ 2º - O zoneamento urbano fica delimitado nos MAPAS 01, 02, 04 e 05 que constituem parte integrante deste Plano Diretor.

SEÇÃO II
DA ZONA HABITACIONAL

Art. 176. A zona habitacional caracteriza-se por seu uso predominantemente habitacional, pela escassez de comércios especializados, equipamentos públicos (escolas, creches, postos de saúde, praças, parques, jardins) e áreas e serviços institucionais, tráfego pouco intenso, e localizam-se espacialmente em áreas periféricas da cidade, possuem usos comerciais permitidos e tolerados.
Parágrafo Único - A taxa de ocupação e gabarito aplicados na zona de que trata o caput deste artigo será definido na Lei de Ocupação, Uso e Parcelamento do Solo Urbano, a ser publicada até 31 de dezembro de 2017.

SEÇÃO III
DA ZONA DE USO MISTO

Art. 177. As Zonas de Uso Misto são áreas comerciais específicas com uso atual predominantemente habitacional onde também já existem grande quantidade de comércios e industrias leves, onde deverá ser estimulado o uso misto com taxas de ocupação e gabarito diferenciado para permitir a permanência do uso habitacional, conforme a Lei de Ocupação, Uso e Parcelamento do Solo Urbano, a ser publicada até 31 de dezembro de 2017.

SEÇÃO IV
DA ZONA INDUSTRIAL

Art. 178 - Para a criação do Distrito Industrial Municipal deverá ser feito a indicação de uma área distante em um raio de no mínimo 20 quilômetros do marco zero da sede do Município para instalação de novas indústrias de forma a evitar a especulação imobiliária.
§ 1º - O tipo de indústria a ser instalado, bem como suas taxas de ocupação e gabarito estarão contidos na Lei de Ocupação, Uso e Parcelamento do Solo Urbano, a ser publicada até 31 de dezembro de 2018.
§ 2º - Todos os empreendimentos desta Zona Industrial deverão apresentar Estudo de Impacto de Vizinhança bem como Estudos de Impactos Ambientais e Relatórios de Impactos Ambientais, segundo as exigências da legislação ambiental.
§ 3º - Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Saneamento de Xinguara, disciplinar todos os procedimentos relativos à instalação de empreendimentos desta Zona Industrial, nos termos das legislações municipal, estadual e federal.
§ 4º - As indústrias já instaladas no perímetro compreendido entre o Rio Mariazinha até a divisa do município de Rio Maria deverão apresentar projetos com medidas que mitigarão os impactos ambientais.

SEÇÃO V
DA ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL

Art. 179. São as áreas ocupadas por população de baixa renda, localizadas em posições estratégicas no processo de desenvolvimento urbano da Cidade, em conformidade com o MAPA 05 integrante desta Lei, com grandes chances de sofrerem ações da especulação imobiliária. Terão normas especiais previstas na Lei de Ocupação, Uso e Parcelamento do Solo Urbano, com taxas de uso e ocupação, gabarito e remembramento específicos de forma que se promova a permanência da comunidade local nesta Zona mesmo depois de sua valorização.
§ 1°- Compete ao Poder Público aprovisionar e definir recursos orçamentários para a aquisição de áreas na zona de expansão urbana destinadas a produção de habitações de interesse social do município.
§ 2° - Compete ao Poder Público criar e regulamentar uma lei municipal especifica para doação de habitação de interesse social no Município de Xinguara.

SEÇÃO VI
DA ZONA DE PRESERVAÇÃO I

Art. 180. São as áreas consideradas patrimônio paisagístico da cidade e que possuem qualidades ambientais necessárias para a manutenção da qualidade de vida e do meio ambiente, poderão ter uso habitacional comercial e lazer tolerado especificado na Lei de Ocupação, Uso e Parcelamento do Solo Urbano.

SEÇÃO VII
DA ZONA DE PRESERVAÇÃO II

Art. 181. São as áreas consideradas como de grande importância ambiental, indispensáveis para a estética paisagística, controle do micro clima, preservação de ecossistemas, manutenção na qualidade de vida e do meio ambiente natural, não sendo permitido nenhum tipo de uso habitacional, comercial ou industrial, tolerados apenas para o lazer contemplativo, o desporto ecológico ou educacional ambiental, ressalvados pela Lei de Ocupação, Uso e Parcelamento do Solo Urbano.

SEÇÃO VIII
DA ZONA DE EXPANSÃO URBANA

Art. 182. São áreas especificadas dentro da Zona Urbana do Município destinadas ao crescimento da malha urbana, e que deverão seguir as projeções de cada Zona específica. As propriedades rurais em processo de transição de uso ficam sujeitas à negociação junto ao

órgão competente e aprovação prévia da prefeitura, de acordo com as especificações técnicas definidas em lei específica.
Art. 183. Nenhum projeto de expansão urbana do Município poderá ser liberada sua implantação sem a devida aprovação da Coordenação de Regularização Fundiária e Fiscalizações da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, órgão municipal responsável pelas politicas de projetos, urbanismo e mobilidade urbana.
Art. 184. Nos termos deste Plano Diretor, os novos loteamentos a serem implantados no município de Xinguara, deverão apresentar projetos com metas temporais que contemplem toda a infraestrutura urbanística, tais como a pavimentação asfáltica, paisagismos, revitalização das áreas de preservação, a rede elétrica, o saneamento básico, rede de águas e esgotos, inclusive, com definição de estação de tratamento dos esgotos, sob pena de nulidade e cassação da licença concedida.
Art. 185. Nos termos deste Plano Diretor, a autorização para a criação e instalação de novos loteamentos em Xinguara deverá ser feita através da aprovação de lei municipal e do total das áreas institucionais serão destinadas um percentual de até 50% (cinquenta por cento) para fins de habitações populares de interesse social, observado as disposições contidas na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, o Estatuto da Cidade e suas alterações posteriores.
Art. 186. Até a publicação da legislação municipal específica, para fins de parcelamento e uso do solo de Xinguara, serão adotadas e aplicadas as determinações da Lei Federal 6.766/79, modificada pela Lei 9.785/99, que proíbe o parcelamento do solo para fins urbanos nos seguintes casos:

I - Em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações;
II - Em terrenos que tenham sido aterrados com materiais inadequados ou nocivos à saúde;
III - Em terrenos com declividade superior a 30%;
IV - em terrenos com condições geológicas impróprias;
V - em áreas de preservação ecológica/ambiental.

CAPÍTULO II
SEÇÃO I
ZONEAMENTO DOS NÚCLEOS URBANOS DOS DISTRITOS

Art. 187. O Zoneamento Urbano dos Distritos será delimitado mediante estudo de rigorosa natureza técnica nos termos e prazo previsto no art. 302 desta Lei, com exceção da zona turística do Rio Araguaia, que por suas características naturais, só o Distrito de São José do Araguaia pode assim ser considerado, por isso tipificado no tópico da Zona Turística do Araguaia, nos termos do art.188 desta Lei, que descreve suas características próprias.

SEÇÃO II
DA ZONA TURÍSTICA DO RIO ARAGUAIA

Art. 188. Nos termos deste Plano Diretor, a Zona Turística do Rio Araguaia é área compreendida ao Distrito São José, na sua malha urbana consolidada às margens do Rio Araguaia e na ilha do Pontão do Araguaia, onde será permitido o uso comercial de pequeno e médio porte, valorizando o potencial turístico e cultural do Município, potencializando ações educacionais e ambientais, promovendo a preservação da mata ciliar e as margens do Rio Araguaia, disciplinando o uso racional de sua fauna aquática, sendo vetado o uso industrial, de exploração mineral, ou comercial poluidor de qualquer espécie, salvo nas exceções previstas na legislação ambiental.
Art. 189. Também são consideradas áreas turísticas adjacentes de uso comum do povo as praias do Murici, Moraci e o conjunto de ilhas encontradas em todo o curso do Rio Araguaia em seu perímetro cortando o Município de Xinguara.
Parágrafo único. Em caso de surgimento de outras zonas turísticas assim definidas por sua natureza, o presente Plano Diretor as incorporará quando de sua próxima revisão prevista para o ano de 2026.

CAPÍTULO III
SEÇÃO ÚNICA
DA OCUPAÇÃO, USO E PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

Art. 190. Para fins de implementação da Política de Desenvolvimento e Expansão Urbana, com objetivo de garantir o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, serão consideradas áreas urbanas aquelas assim dotadas de infraestrutura ou com demanda para utilização assim descritas nos mapas temáticos que serão elaborados nos termos e prazo previsto no art. 302 desta lei, consolidando-os mediante prévia discussão e aprovação nas comissões da Câmara Municipal de Xinguara.

TÍTULO XI
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO URBANA
CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DOS INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS

Art. 191. Para o controle do uso do solo urbano e em consonância com os objetivos e diretrizes adotados nesta lei para o desenvolvimento urbano, o Município de Xinguara adotará, dentre outros, os instrumentos de política urbana, jurídicos, políticos, financeiros, tributários e administrativos, notadamente aqueles previstos na Constituição Federal em seus artigos 182 e 183, na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, na Medida Provisória 2.220 de 04 de setembro de 2001, que dispõe sobre a concessão de uso especial de que trata o § 1o do art. 183 da Constituição Federal e cria o Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano, especialmente quanto à:
I - Disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo;
II - Gestão orçamentária participativa;
III - Planos regionais;
IV - Planos locais de bairros e distritais;
V - programas e projetos elaborados em nível local;
VI - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU progressivo no tempo;
VII - Contribuição de melhoria;
VIII - Incentivos e benefícios fiscais e financeiros;
IX - Desapropriação;
X - Servidão e limitações administrativas;
XI - Tombamento e inventários de imóveis, conjuntos urbanos, sítios urbanos ou rurais, acompanhados da definição das áreas envoltórias de proteção e instituição de zonas especiais de interesse social;
XII - Concessão urbanística;
XIII - Concessão de direito real de uso;
XIV - Concessão de uso especial para fim de moradia;
XV - Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
XVI - Consórcio imobiliário;
XVII - Direito de superfície;
XVIII - Usucapião especial de imóvel urbano;
XIX – Usucapião Extrajudicial, nos termos da Lei Federal 13.105, de 16 de março de 2015;
XX - Direito de preempção;
XXI - Outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso;
XXII - Transferência do direito de construir;
XXIII - Operações urbanas consorciadas;
XXIV - Regularização fundiária;
XXV - Assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;
XXVI - Referendo popular e plebiscito;
XXVII – Estudo de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Vizinhança.

SEÇÃO II
DOS INSTRUMENTOS INDUTORES DO CUMPRIMENTO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

Art. 192. O Poder Executivo, na forma da lei especial, poderá exigir do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado, ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:
I - Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
II - Imposto Predial e Territorial Urbano progressivo no tempo;
III - Desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública.
Art. 193. Para fins de cumprimento das disposições acima mencionadas, decorridos cinco anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento,

edificação ou utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.
Parágrafo único. Os títulos da dívida pública de que trata o caput deste artigo terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até dez anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais de seis por cento ao ano.
§ 1º Serão considerados imóveis subtilizados os lotes ou glebas edificadas que possuam coeficiente básico de aproveitamento inferior ao definido na lei específica.
§ 2º Para efeito desta lei, considera-se coeficiente de aproveitamento a relação entre a área construída e a área do terreno.
§ 3º A Lei de Ocupação, Uso e Parcelamento do Solo determinará o coeficiente básico de aproveitamento e os instrumentos urbanísticos a serem aplicados de acordo com a capacidade socioeconômica, de infraestrutura e físico-ambiental, visando o ordenamento territorial adequado, nos termos da lei.
Art. 194. A aplicação dos instrumentos urbanísticos, em especial os previstos nos artigos 25, 28, 29, 32 e 35 da Lei Federal 10.257/01 se dará em imóveis em que haja predominância de condições favoráveis de infraestrutura, topografia e qualidade ambiental para adensamento, conforme o objetivo de cada zona, cujas delimitações e critérios serão definidos na lei específica, em consonância com as diretrizes deste Plano Diretor de Xinguara.

Art. 195. As áreas de aplicação de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios são aquelas fixadas por esta lei, compreendendo imóveis não edificados, subutilizados, nos termos do artigo 185 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, ou não utilizados, para os quais os respectivos proprietários serão notificados a dar melhor aproveitamento de acordo com este Plano Diretor em prazo determinado, sob pena de sujeitar-se ao IPTU progressivo no tempo e à desapropriação com pagamento em títulos da Dívida Pública, nos termos da dos artigos 5° a 8° da Lei Federal n° 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.
Parágrafo único – Fica facultado aos proprietários dos imóveis de que trata este artigo propor ao Executivo o estabelecimento de Consórcio Imobiliário, conforme disposições do artigo 46 da Lei Federal citada no caput deste artigo.
Art. 196. Também são consideradas passíveis de parcelamento, edificação e utilização compulsórios os imóveis não edificados, subutilizados, ou não utilizados nas zonas descritas no artigo 179 os imóveis incluídos nas áreas de Operações Urbanas Consorciadas e Projetos Estratégicos e os imóveis inseridos nos perímetros dos distritos municipais São Francisco, São José e Rio Vermelho.
§ 1º – São considerados solo urbano não edificado, terrenos e glebas com área superior a 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), onde o coeficiente de aproveitamento utilizado é igual a zero.
§ 2º – São considerados solo urbano subutilizado, os terrenos e glebas com área superior a 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), onde o coeficiente de aproveitamento não atingir o mínimo definido para o lote na zona onde se situam, excetuando:

I - Os imóveis utilizados como instalações de atividades econômicas que não necessitam de edificações para exercer suas finalidades;
II - Os imóveis utilizados como postos de abastecimento de veículos;
III - Os imóveis integrantes da área de preservação que serão definidos nos mapas de que trata o art. 302 desta Lei, compreendendo a sede do Município e os distritos São José do Araguaia, São Francisco e Rio Vermelho.

§ 3º - Lei de Ocupação, Uso e Parcelamento do Solo definirá as condições e a localização em que os terrenos não edificados ou subutilizados ocupados por estacionamentos e outras atividades econômicas que não necessitam de edificação poderão ser considerados subutilizados, ficando sujeitos às penalidades impostas nesta lei.
§ 4º – É considerado solo urbano não utilizado todo tipo de edificação na Zona Residencial, na Zona de Uso Misto, na Zona Industrial que tenham, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de sua área construída desocupada há mais de cinco anos, ressalvados os casos em que a desocupação decorra de impossibilidades jurídicas ou resultantes de pendências judiciais incidentes sobre o imóvel.
§ 5º – Os Planos Municipais Setoriais poderão especificar novas áreas de parcelamento, edificação e utilização compulsórios, segundo os princípios estabelecidos nesta Lei;
§ 6º – As Operações Urbanas Consorciadas serão objeto de Lei específica que deverá prever, inclusive:
I - A modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo, subsolo, bem como alterações das normas edilícias considerando os impactos ambientais delas decorrentes;
II – A regularização de construções reformas ou aplicações executadas em desacordo com a legislação vigente;
III - A determinação de regras e prazos específicos para a aplicação do parcelamento, edificação e utilização compulsórios.
§ 7º - Os imóveis nas condições a que se referem os parágrafos 1º, 2º e 4º deste artigo serão identificados pelo setor responsável pelo cadastro de imóveis e seus proprietários notificados pela Procuradoria do Município.
§ 8º - Os proprietários notificados deverão, no prazo máximo de um ano, a partir do recebimento da notificação, protocolar pedido de aprovação e execução de parcelamento ou edificação.
§ 9º - Os parcelamentos e edificações deverão ser iniciados no prazo máximo de dois anos a contar da aprovação do projeto.
§ 10 - As edificações enquadradas no parágrafo 4º deste artigo deverão estar adequadamente utilizadas no prazo máximo de um ano a partir do recebimento da notificação referida no § 7º.
Art. 197. No caso de descumprimento das etapas e dos prazos estabelecidos no artigo anterior, o Município aplicará alíquotas progressivas de IPTU, majoradas anualmente, pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar conforme o caso.
§ 1º - Lei específica com fundamento no artigo 7º da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade estabelecerá a gradação anual das alíquotas progressivas e a aplicação deste instituto.
§ 2º - Caso a obrigação de parcelar, edificar e utilizar não esteja atendida no prazo de 5 (cinco) anos o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação.
§ 3º - É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.
Art. 198. Decorridos o prazo de cinco anos de cobrança do IPTU progressivo no tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação e utilização, o Município poderá proceder a desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública.
Parágrafo único - Lei Especial estabelecerá as condições para aplicação deste instituto, com fundamento no artigo 8º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

SEÇÃO II
DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 199. Nos termos deste Plano Diretor, o Direito de Preempção ou direito de preferência confere ao Poder Público municipal a preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, conferir ao Município de Xinguara a preferência para adquirir imóvel urbano em razão das diretrizes da política urbana.
Art. 200. O Poder Público Municipal poderá exercer o direito de preempção para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme disposto nos artigos 25, 26 e 27 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.
§ 1º - O direito de preempção será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:
I - Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
II - Constituição de reserva fundiária;
III - Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
IV - Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
V - Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
VI - Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
VII - Proteção de áreas de interesse paisagístico.
§ 2º - O instrumento de que trata o caput deste artigo incidirá em todas as zonas urbanas do Município, em especial as de expansão conforme delimitadas nos mapas a serem definidos e elaborados nos termos e prazo do art. 302 desta lei.

Art. 201. Os imóveis colocados à venda nas áreas de incidência do direito de preempção deverão ser necessariamente oferecidos ao Município, que terá preferência para aquisição pelo prazo de três anos.
Parágrafo Único – Os Planos Municipais Setoriais poderão definir novas áreas para aplicação do direito de preempção identificadas em mapas temáticos a serem elaborados nos termos e prazo previstos no art. 302 desta Lei.
Art. 202. O proprietário do imóvel localizado em área delimitada para o exercício do direito de preempção, deverá comunicar por escrito o Município seu interesse em alienar o imóvel, dentro do prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes de efetivar qualquer medida relativa à alienação do mesmo.
Parágrafo Único - No caso de existência de terceiros interessados na compra do imóvel nas condições mencionadas no caput, o proprietário deverá declarar sua intenção de alienar onerosamente o imóvel, que deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

I - Proposta de compra apresentada pelo terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade;
II - Endereço do proprietário, para recebimento de notificação e de outras comunicações;
III - Certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel, expedida pelo cartório de registro de imóveis da circunscrição imobiliária competente;
IV - Declaração assinada pelo proprietário, sob as penas da lei, de que não incidem quaisquer encargos e ônus sobre o imóvel, inclusive os de natureza real, tributária ou executória.
§ 1º - Recebida a notificação a que se refere o artigo anterior, a Administração poderá manifestar, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, o interesse em exercer a preferência para aquisição de imóvel;
§ 2 º - O Município fará publicar, em órgão oficial e em pelo menos um jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da declaração recebida, nos termos do artigo 73 e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.
§ 3º - O decurso de prazo de trinta dias após a data de recebimento da notificação do proprietário sem a manifestação expressa da Prefeitura de que pretende exercer o direito de preferência, faculta o proprietário a alienar onerosamente o seu imóvel ao proponente interessado, nas condições da proposta apresentada, sem prejuízo do direito do Município exercer a preferência em face de outras propostas de aquisições onerosas futuras dentro do prazo legal de vigência do direito de preempção.
Art. 203. Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a entregar ao Município cópia do instrumento particular ou público de alienação do imóvel dentro do prazo de trinta dias após sua assinatura, sob pena de pagamento de multa diária em valor equivalente a 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) do valor total da alienação.
§ 1º - O Executivo promoverá as medidas judiciais cabíveis para a declaração de nulidade de alienação onerosa efetuada em condições diversas da proposta apresentada, a adjudicação de imóvel que tenha sido alienado a terceiros apesar da manifestação do Executivo de seu interesse em exercer o direito de preferência e cobrança da multa a que se refere o artigo anterior.
§ 2º - Em caso de nulidade da alienação efetuada pelo proprietário, o Executivo poderá adquirir o imóvel pelo valor base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

SEÇÃO III
DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 204. A Prefeitura poderá outorgar onerosamente o exercício do direito de construir, mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário, conforme disposições dos artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei Federal n° 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.
Art. 205. Áreas Passíveis de Outorga Onerosa de Potencial Construtivo Adicional são aquelas onde o direito de construir poderá ser exercido acima do permitido pela aplicação do Coeficiente de Aproveitamento Básico e até o limite estabelecido pelo uso do Coeficiente de Aproveitamento Máximo, mediante contrapartida financeira.
Parágrafo único. A Outorga Onerosa de Potencial Construtivo Adicional poderá ser aplicada na regularização de edificações na forma que for estabelecida pela Lei de Ocupação, Uso e Parcelamento do Solo.
Art. 206. Fica delimitada a Zona de Áreas Verdes, Áreas Institucionais, Áreas de Risco, Corpos Hídricos, Faixa de Servidão, Zona Consolidada, Zona de Agricultura Familiar, Zona de Chácaras e Lazer, Zona de Expansão Urbana, Zona de Uso Misto e Zona Industrial em conformidade com o MAPA 05 que constitui parte integrante desta lei.
Art. 207. O potencial construtivo adicional passível de ser obtido mediante outorga onerosa será limitado, conforme disciplinará a Lei de Ocupação, Uso e Parcelamento do Solo:
I - nos lotes, pelo Coeficiente de Aproveitamento Máximo definido para a zona, área de Operação Urbana ou Área de Intervenção Urbana;
II - nas zonas ou parte delas, áreas de Operação Urbana Consorciada e de Projetos Estratégicos ou seus setores, pelo Estoque de Potencial Construtivo Adicional.
§ 1º - Os estoques de potencial construtivo adicional a serem concedidos através da outorga onerosa, deverão ser estabelecidos na Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, calculados e periodicamente reavaliados, em função da capacidade do sistema de circulação, da infraestrutura disponível, das limitações ambientais e das políticas de desenvolvimento urbano, podendo ser diferenciados por uso residencial e não-residencial.
§ 2º - Os estoques estabelecidos nos termos das disposições do parágrafo 1º deste artigo deverão valer para um período não inferior a dois anos.
§ 3º - O impacto na infraestrutura e no meio ambiente da concessão de outorga onerosa de potencial construtivo adicional e da transferência do direito de construir deverá ser monitorado permanentemente pelo Executivo, que deverá periodicamente tornar públicos relatórios deste monitoramento, destacando as áreas críticas próximas da saturação.
§ 4º - Caso o monitoramento a que se refere o parágrafo 3º deste artigo, revele que a tendência de ocupação de determinada área da Cidade a levará à saturação no período de um ano, a concessão da outorga onerosa do potencial construtivo adicional e a transferência do direito de construir poderão ser suspensas 180 (cento e oitenta) dias após a publicação de ato do Executivo neste sentido.
Art. 208. Os limites máximos de construção de que trata o art. 28 e parágrafos da Lei. 10.257/2001 ficam definidos segundo o critério: área do lote multiplicada por 3,5.
Art. 209. Os procedimentos para aplicação da Outorga Onerosa, bem como a taxa relativa a serviços administrativos, a contrapartida financeira e os estoques de potencial construtivo adicional serão determinados por lei especial a ser editada pelo Município Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, de acordo com critérios definidos no parágrafo 1º do artigo anterior.

SEÇÃO IV
DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 210. O Executivo poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, a exercer em outro local ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir, previsto nesta lei, quando o referido imóvel for considerado necessário para fins de:
I - Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
II - Preservação, quando for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;
III - Servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.
§1º - O instrumento a que se refere o caput deste artigo será aplicado em todas as zonas urbanas do Município e em especial as zonas definidas no MAPA 05 integrante desta lei.
§ 2º A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Município seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos neste artigo.
§ 3º Lei Municipal versará sobre as condições relativas à aplicação e regulamentação dos instrumentos de que trata o caput deste artigo.

CAPÍTULO II
SEÇÃO ÚNICA
DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS

Art. 211. Considera-se Operação Urbana Consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público Municipal, com a participação dos proprietários, moradores, movimentos sociais e sociedade civil, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental e do patrimônio cultural, ampliando-se os espaços públicos, melhorando a infraestrutura e o sistema viário num determinado perímetro, contínuo ou descontínuo.

Parágrafo único. As operações urbanas consorciadas referidas no caput deste artigo são condicionadas à aprovação do Conselho Municipal de Gestão do Plano Diretor.

§ 1º – Cada nova Operação Urbana Consorciada será criada por lei específica, de acordo com as disposições dos artigos 32 a 34 da Lei Federal n° 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

§ 2º – Serão delimitadas áreas Operações Urbanas Consorciadas que serão indicadas em mapa a ser elaborado nos termos e prazo do art. 302 desta lei.

Art. 212. As operações urbanas consorciadas têm como objetivo a implementação de um projeto urbano que deverá atender às seguintes finalidades:

I - Implantação de equipamentos estratégicos para o desenvolvimento urbano;

II - Otimização de áreas envolvidas em intervenções urbanísticas de porte e reciclagem de áreas consideradas subutilizadas;

III - Implantação de programas de habitação de interesse social;

IV - Ampliação e melhoria do sistema estrutural de transporte público coletivo;

V - Implantação de novos espaços públicos;

VI - Valorização e conservação do patrimônio ambiental e cultural;

VII - Melhoria e ampliação da infraestrutura e do sistema viário do Município;

VIII - Requalificação, reabilitação e/ou transformação de áreas com características singulares;

IX - Incentivo da dinâmica econômica e das oportunidades de novas localidades para o uso habitacional.

Art. 213. O Poder Público Municipal deverá promover e estimular a viabilização de operações urbanas consorciadas nos bairros centrais da cidade e em áreas especiais de interesse urbanístico, conforme detalhamento na lei específica.

Art. 214. Cada operação urbana consorciada será criada por lei municipal específica, da qual constará o plano de operação urbana consorciada, contendo, no mínimo:

I - Delimitação da área;

II - Finalidades da operação;

III - Programa básico de ocupação e intervenções previstas;

IV - Programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;

V - Estudo prévio de impacto de vizinhança;

VI - Contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função dos benefícios recebidos;

VII - Forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil;

VIII - Solução habitacional dentro de seu perímetro ou em vizinhança próxima, caso seja necessária a remoção de moradores de assentamentos subnormais;

IX - Garantia de preservação dos imóveis e espaços urbanos de especial valor cultural e ambiental, protegidos por tombamento, inventário, zoneamento ou lei;

X - Conta ou fundo específico que deverá receber os recursos de contrapartidas financeiras decorrentes dos benefícios urbanísticos concedidos.

Art. 115. Os recursos obtidos pelo Poder Público Municipal na forma do inciso VI deste artigo serão aplicados exclusivamente no programa de intervenção, definido na lei de criação da própria operação urbana consorciada.

Art. 216. A lei municipal específica prevista no caput deste artigo deverá abranger, no perímetro da operação urbana consorciada criada, sempre que for necessário, uma Zona Especial de Interesse Social - ZEIS próxima, para que essa também seja beneficiada pelas ações de contrapartida da iniciativa privada antes do início das operações.

Art. 217 É vedada a previsão, no plano de operação urbana consorciada, de alterações de parâmetros urbanísticos.

Art. 218. O Poder Público priorizará, nas operações urbanas consorciadas, o atendimento às demandas habitacionais das famílias de baixa renda, promovendo a sua regularização urbanística e fundiária e utilizando as áreas vazias ou subutilizadas para fins de habitação de interesse social, priorizando-se as famílias a serem reassentadas em razão da operação.

Art. 219. A outorga onerosa do direito de construir para áreas compreendidas no interior dos perímetros das operações urbanas consorciadas deverá observar os critérios e limites definidos na lei municipal específica, que criar e regulamentar a respectiva operação urbana consorciada, respeitando-se o coeficiente de aproveitamento máximo para operações urbanas constante no quadro de coeficientes de utilização previstos em lei municipal especifica.

Art. 220. A lei municipal específica que criar e regulamentar a operação urbana consorciada estabelecerá os critérios e limites para a utilização do potencial construtivo adicional por ela definido, respeitando-se o coeficiente de aproveitamento máximo estabelecido no quadro de coeficientes de utilização para as operações urbanas.

Art. 221. A lei específica que criar a operação urbana consorciada poderá prever a emissão, pelo Município, de quantidade determinada de certificados de potencial adicional de construção, que serão alienados em leilão ou utilizados diretamente no pagamento das obras e desapropriações necessárias à própria operação, na aquisição de terreno para a construção de Habitações de Interesse Social - HIS na área de abrangência da operação, visando ao barateamento do custo da unidade para o usuário final e em garantia para a obtenção de financiamentos para a sua implementação.

Parágrafo único. Os certificados de potencial de construção previstos no caput deste artigo serão livremente negociados, mas conversíveis em direito de construir unicamente na área objeto da operação.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DOS INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 222. O Município, com fundamento nas atribuições previstas no inciso VIII do artigo 30 da Constituição da República, na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade e segundo o previsto na legislação municipal de regularização de loteamento e parcelamento do solo a ser editada, deverá incorporar os assentamentos precários e loteamentos irregulares visando sua regularização urbanística e fundiária, mediante a utilização de instrumentos urbanísticos próprios:

I - A criação de Zonas Especiais de Interesse Social, previstas e regulamentadas neste Plano Diretor;

II - A concessão do direito real de uso, de acordo com o Decreto-lei nº 271, de 20 de fevereiro de 1967;

III - A concessão de uso especial para fins de moradia;

IV - A usucapião especial de imóvel urbano e a usucapião extraordinário previsto no Código de Processo Civil de 2015;

V - O direito de preempção;

VI - A assistência técnica urbanística, jurídica e social, gratuita.

Art. 223. O Executivo deverá articular os diversos agentes envolvidos no processo de regularização, como representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, dos Cartórios Registrários, dos Governos Estadual e Municipal, bem como dos grupos sociais envolvidos visando equacionar e agilizar os processos de regularização fundiária.

Art. 224. O Executivo pode outorgar àquele que, até 30 de junho de 2001, residia em área urbana de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), de propriedade pública, por 5 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, título de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia em relação à referida área ou edificação, desde que não seja proprietário ou concessionário de outro imóvel urbano ou rural, de acordo com artigo 1º da Medida Provisória nº 2.220, de 2001.

§ 1º - O Poder Executivo deverá assegurar o exercício do direito de concessão de uso especial para fim de moradia, individual ou coletivamente, em local diferente daquele que gerou esse direito, nas hipóteses de a moradia estar localizada em área de risco cuja condição não possa ser equacionada e resolvida por obras e outras intervenções.

§ 2º - O Poder Executivo poderá assegurar o exercício do direito de concessão de uso especial para fins de moradia, individual ou coletivamente, em local diferente daquele que gerou esse direito, nas hipóteses de:

I - Ser área de uso comum do povo com outras destinações prioritárias de interesse público, definidas por este Plano Diretor;
II - Ser área onde houver necessidade de desadensamento por motivo de projeto e obra de urbanização;
III - Ser área de comprovado interesse da defesa nacional, da preservação ambiental e da proteção dos ecossistemas naturais;
IV - Ser área reservada à construção de represas e obras congêneres.
§ 3º – A fim de cumprir o direito previsto nos parágrafos anteriores, a moradia deverá estar localizada próxima ao local que deu origem ao direito de que trata este artigo, e em casos de impossibilidade, em outro local desde que haja manifesta concordância do beneficiário.
§ 4º - A concessão de Uso Especial para Fins de Moradia poderá ser solicitada de forma individual ou coletiva.
§ 5º - Buscar-se-á respeitar, quando de interesse da comunidade, as atividades econômicas locais promovidas pelo próprio morador, vinculadas à moradia, como pequenas atividades comerciais, indústria doméstica, artesanato, oficinas de serviços e outros.
§ 6º - Extinta a Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, o Poder Público recuperará o domínio pleno do terreno.
§ 7º - É responsabilidade do Poder Público promover as obras de urbanização nas áreas onde foi obtido título de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia.
Art. 225. O Executivo poderá promover plano de urbanização com a participação dos moradores de áreas usucapidas, para a melhoria das condições habitacionais e de saneamento ambiental nas áreas habitadas por população de baixa renda, usucapidas coletivamente por seus possuidores para fim de moradia, nos termos da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.
Parágrafo único – O Município notificará os moradores das áreas usucapidas coletivamente para apresentarem, no prazo de 1 (um) ano, o Plano de Urbanização.
Art. 226. O Município, a fim de efetivar o princípio da função social da cidade, deverá garantir assessoria técnica, urbanística, jurídica e social gratuita à população, indivíduos, entidades, grupos comunitários e movimentos na área de Habitação de Interesse Social, buscando promover a inclusão social, jurídica, ambiental e urbanística da população de baixa renda à Cidade, na garantia da moradia digna, particularmente nas ações visando à regularização fundiária e qualificação dos assentamentos existentes.

SEÇÃO II
DA ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL – ZEIS

Art. 227. As Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS são porções do território destinadas, prioritariamente, à recuperação urbanística, à regularização fundiária e produção de Habitações de Interesse Social – HIS, incluindo a recuperação de imóveis degradados, a provisão de equipamentos sociais e culturais, espaços públicos, serviço e comércio de caráter local, em conformidade com os princípios e diretrizes desta lei.
§ 1º - Lei especial regulamentará o uso, parcelamento, e ocupação do solo e observará leis Específicas das Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais, e aplicará, no que couber, as disposições estabelecidas nesta lei;
§ 2º - Aplicam-se nas áreas de incidência das ZEIS, de acordo com o interesse público, os instrumentos previstos nesta lei e na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.
§ 3° - O Poder Público deverá aprovisionar recursos orçamentários para a aquisição de áreas na zona de expansão urbana destinadas a produção de habitações de interesse social do município.
Art. 228. O Plano de Urbanização de cada ZEIS será estabelecido pelos Planos Setoriais e deverá prever:
I - Diretrizes, índices e parâmetros urbanísticos para o parcelamento, uso e ocupação do solo e instalação de infraestrutura urbana, respeitadas as normas técnicas pertinentes;
II - Diagnóstico da ZEIS que contenha no mínimo: análise físico-ambiental, análise urbanística e fundiária e caracterização socioeconômica da população residente;
III - Os projetos e as intervenções urbanísticas necessárias à recuperação física da área, incluindo, de acordo com as características locais, sistema de abastecimento de água e coleta de esgotos, drenagem de águas pluviais, coleta regular de resíduos sólidos, iluminação pública, adequação dos sistemas de circulação de veículos e pedestres, eliminação de situações de risco, estabilização de taludes e de margens de córregos, tratamento adequado das áreas verdes públicas, instalação de equipamentos sociais e os usos complementares ao habitacional;
IV - Instrumentos aplicáveis para a regularização fundiária;
V - Condições especiais para o remembramento de lotes conforme a lei de uso ocupação e parcelamento do solo;
VI - Forma de participação da população na implementação e gestão das intervenções previstas;
VII - Forma de integração das ações dos diversos setores públicos que interferem nas ZEIS objeto do Plano;
VIII - Fontes de recursos para a implementação das intervenções;
IX - Adequação às disposições definidas neste Plano Diretor;
X - Atividades de geração de emprego e renda;
XI - Plano de ação social na forma da lei.
§ 1º - Deverão ser constituídos nas ZEIS, Conselhos Gestores compostos por representantes dos atuais ou futuros moradores e do Poder Executivo, que deverão participar de todas as etapas de elaboração do Plano de Urbanização e de sua implementação.
§ 2º - Para o desenvolvimento e implementação dos Planos de Urbanização da ZEIS, o Poder Executivo deverá disponibilizar assessoria técnica, jurídica e social à população moradora.
§ 3º - Os proprietários de lotes ou glebas e as entidades representativas dos moradores de ZEIS poderão apresentar ao Poder Executivo, propostas para o Plano de Urbanização de que trata este artigo.
§ 4º - Os logradouros e demais áreas reservadas para uso público situados em ZEIS, quando necessárias para implementação do Plano de Urbanização, em todos os seus aspectos, deverão ser desocupados com a consequente remoção das famílias ocupantes prioritariamente para área próxima, em conformidade com os princípios desta Lei;
§ 5º - Nos Planos de Urbanização das ZEIS o Poder Público Municipal deverá promover a implantação de áreas livres equipadas para uso público na dimensão adequada à população prevista para o respectivo assentamento ou distrito, com prioridade para aquele com menor índice de áreas públicas por habitante.
Art. 229. Constituem normas básicas para os Planos de Urbanização e para a aprovação do uso, parcelamento e ocupação do solo na ZEIS:
l - Aos imóveis já edificados anteriormente à aprovação desta lei e que não se enquadram na definição de ZEIS, aplicam-se as disposições da legislação de Ocupação, Uso e Parcelamento solo correspondentes ao uso no qual o imóvel estava inserido antes do seu enquadramento na ZEIS;
ll - A produção de novas unidades de Habitação de Interesse Social deverá atender as disposições estabelecidas pelo Plano de Habitação;
lll - Nas áreas de parcelamentos e loteamentos irregulares, deverão ser utilizados os parâmetros e regulamentação previstos na lei de uso, ocupação e parcelamento do solo e nesta Lei;
lV - A Área máxima para os empreendimentos habitacionais multifamiliares horizontais é de 10.000 m² (dez mil metros quadrados);
V - As demolições somente serão permitidas quando vinculadas ao início de nova construção ou em caso de risco comprovado por laudo técnico, nos termos do Código de Posturas;
Vl - A Exigência de recuos poderá ser dispensada, desde que garantidas as condições de aeração e insolação dos cômodos, definidas na lei de uso, parcelamento e ocupação do solo;
Vll - A Área máxima permitida para lotes unifamiliares será de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);
Vlll - Fica proibido o remembramento de lotes, salvo no caso de interesse público ou de exceções previstas em lei;
Parágrafo único - A inclusão do imóvel em ZEIS não isenta seus proprietários ou possuidores das penas e sanções a que estejam sujeitos por esta Lei ou que seja desta decorrente.
Art. 230. Nas ZEIS, a concessão de direito de construir acima do coeficiente de aproveitamento básico, como incentivo para construção de Habitações de Interesse Social - HIS e habitações, por agentes privados, seguirá os seguintes parâmetros:
I - Será gratuita para a produção de HIS até o coeficiente de aproveitamento máximo permitido na ZEIS onde o imóvel está inserido;
II - O parcelamento do solo nas ZEIS não será permitido nas áreas que apresentem risco à saúde ou à vida, em especial:
a) Em Terrenos alagadiços ou sujeitos a inundações, salvo aqueles objeto de intervenção que assegure a drenagem e o escoamento das águas;

b) Em Terrenos que tenham sidos aterrados com material inadequado ou nocivo à saúde pública, salvo se previamente saneados;
c) Em Terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo aqueles objeto de intervenção que assegure a contenção das encostas, atestando a viabilidade da urbanização;
d) Em terrenos onde as condições físicas não recomendam a construção;
e) Nas áreas em que a degradação ambiental impeça condições sanitárias adequadas à moradia digna;
f) Nas áreas encravadas, sem acesso à via pública;
g) Nas Áreas contaminadas no subsolo ou lençol freático por infiltrações químicas que causem dano à saúde;
h) Nos Morros que circundam a cidade e inclusos como área de proteção especial.

SEÇÃO III
DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO

Art. 231. O Poder Executivo Municipal poderá receber por transferência imóveis que, a requerimento dos seus proprietários, lhe sejam oferecidos como forma de viabilização financeira do melhor aproveitamento do imóvel.
§ 1º - O Município poderá promover o aproveitamento do imóvel que receber por transferência nos termos deste artigo, direta ou indiretamente, mediante concessão urbanística ou outra forma de contratação.
§ 2º - O proprietário que transferir seu imóvel para o Município nos termos deste artigo receberá, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.
§ 3º - O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras.
§ 4º - O valor real desta indenização deverá:
I - Refletir o valor da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano, descontado o montante incorporado em função das obras realizadas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público, na área onde o mesmo se localiza;
II - Excluir do seu cálculo expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.
§ 5º - O disposto neste artigo aplica-se tanto aos imóveis sujeitos à obrigação legal de parcelar, edificar ou utilizar nos termos desta lei, quanto àqueles por ela não abrangidos, mas necessários à realização de intervenções urbanísticas previstas nesta lei.

SEÇÃO IV
DO DIREITO DE SUPERFÍCIE E DO DIREITO REAL DE LAJE

Art. 232. O Município poderá receber em concessão, diretamente ou por meio de seus órgãos, empresas ou autarquias, o direito de superfície, nos termos da legislação em vigor, para viabilizar a implementação de diretrizes constantes desta lei, inclusive mediante a utilização do espaço aéreo e subterrâneo.
§ 1º. Este instrumento poderá ser utilizado onerosamente pelo Município também em imóveis integrantes dos bens dominiais do patrimônio público, destinados à implementação das diretrizes desta lei.
§ 2º. Programar a aplicação e execução do direito real de laje no Município, conforme previsto no art. 1.510-A do Código Civil Brasileiro, através do qual o proprietário de uma construção-base poderá ceder a superfície superior ou inferior de sua construção a fim de que o titular da laje mantenha unidade distinta daquela originalmente construída sobre o solo, nos exatos termos previsto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

CAPÍTULO IV
SEÇÃO ÚNICA
DA TAXA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Art. 233. Contribuição de melhoria é o tributo cobrado pelo Município em decorrência de obra pública que proporciona valorização do imóvel do indivíduo tributado e deverá ser incorporado ao Código Tributário de Xinguara, a Lei Complementar nº 912/2014, que dispõe sobre o Código Tributário do Município, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da promulgação deste Plano Diretor.
Art. 234. O Município de Xinguara, nos termos do artigo 145, III da Constituição Federal, aplicará a contribuição de melhoria objetivando fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária.
Art. 235. Caberá ao Município prover a cobrança de Contribuição de Melhoria, com definição da abrangência, dos parâmetros e dos valores determinados no Código Tributário Municipal ou em lei específica, nas áreas de investimento público que motivem a valorização de imóveis.
Art. 236. Nos termos deste Plano Diretor, a Contribuição de Melhoria será o instrumento tributário que permitirá ao Município de Xinguara recuperar, ao menos parcialmente, os recursos aplicados em obras públicas que tenha gerado valorização imobiliária, com sua incidência ocorrendo em cada imóvel beneficiado, na medida do acréscimo do seu valor venal.

CAPÍTULO V
SEÇÃO I
DOS RELATÓRIOS DE IMPACTO AMBIENTAL E DE VIZINHANÇA

Art. 237. Quando o impacto ambiental previsto corresponder, basicamente, a alterações das características urbanas do entorno, os empreendimentos ou atividades especificados em lei municipal, estarão sujeitas à avaliação do Estudo de Impacto de Vizinhança e seu respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança (EIVI/RIV) por parte do órgão ambiental municipal competente, previamente à emissão das licenças ou alvarás de construção, reforma ou funcionamento.
Art. 238. O Plano Municipal de Meio Ambiente definirá os empreendimentos e atividades, públicos ou privadas de que trata o art. 237 desta lei, bem como os parâmetros e os procedimentos a serem adotados para sua avaliação.
§ 1º. O Estudo de Impacto de Vizinhança referido no Art. 237 deverá contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, dentre outras, das seguintes questões:
I – Adensamento populacional;
II – Equipamentos urbanos e comunitários;
III – Uso e ocupação do solo;
IV – Valorização imobiliária;
V – Geração de tráfego e demanda por transporte público;
VI – Ventilação e iluminação;
VII – Paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;
VIII – Definição de medidas mitigadoras dos impactos negativos, bem como aquelas intensificadoras dos impactos positivos.
§ 2º - Os empreendimentos sujeitos ao Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente serão dispensados do Estudo de Impacto de Vizinhança e seu respectivo Relatório de Impacto de vizinhança.
§ 3º - A elaboração do EIVI/RIV não substitui a elaboração do EIA/RIMA - Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto no Meio Ambiente.
Art. 239. O Executivo, com base na análise dos estudos ambientais apresentados, poderá exigir do empreendedor, a execução, às suas expensas, das medidas atenuadoras e compensatórias relativas aos impactos decorrentes da implantação da atividade.
Art. 240. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes dos estudos ambientais referidos nesta Lei que ficarão disponíveis para consulta, no órgão municipal competente, por qualquer interessado.
§ 1° - Cópia do Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV será fornecida gratuitamente quando solicitada pelos moradores da área afetada ou suas associações.
§ 2° - O órgão público responsável pelo exame do Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV deverá realizar audiência pública, antes da decisão sobre o projeto, sempre que sugerida, na forma da lei, pelos moradores da área afetada ou suas associações.

SEÇÃO II
DO LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 241. A aprovação de projetos e a execução de obras e serviços, demolições, instalações ou explorações, de qualquer natureza, dependerão de prévia licença da Municipalidade.

§ 1º - Excluem-se dessa determinação, e independem de licença, as pinturas, construções de muros, exceto os de arrimo, os pequenos consertos ou reparos de uma edificação, as pavimentações a céu aberto e as pequenas instalações eletromecânicas domiciliares, que não interfiram com a área do logradouro público, mesmo que em projeção ou com a segurança de terceiros.
§ 2º - O processamento e a expedição de licença de parcelamento do solo, execução de obras, instalação de equipamentos mecânicos ou exploração de substâncias minerais de toda e qualquer natureza serão efetuados obedecendo às condições de obrigatoriedade, competência e forma de requerer, definidos nesta Lei e outras pertinentes.
Art. 242. Não poderão ser executadas, sem prévia licença, as seguintes obras:
I - Escavações, aterros, terraplenagens e desmontes de rocha;
II - Construção de muros ou barreiras de sustentação e obras que envolvam intervenções no meio físico e interajam com as características preexistentes dos parâmetros geotécnicos e geomorfológicos;
III - Ligação de águas pluviais e efluentes de fossas aos coletores públicos e cursos d'água;
IV - Edificações, loteamentos ou desmembramentos em terrenos com vegetação, cuja supressão seja por esse motivo indispensável.
Art. 243. Compete aos proprietários dos terrenos atravessados por cursos d'água, canalizados ou não, ou quem com eles limitar, a sua conservação e limpeza nos trechos compreendidos pelas respectivas divisas, de forma que suas seções de vazão se mantenham sempre desimpedidas.
§ 1º - Qualquer desvio de água, modificação da seção de vazão, construção ou reconstrução de contenções laterais, muros das margens, ao longo dos cursos de água, somente poderão ser feitas com permissão do órgão competente, de acordo com o zoneamento previsto nesta Lei e com as prerrogativas municipais previstas por meio da Lei Complementar Federal nº 140/2011, sendo proibidas todas as obras ou serviços que venham a impedir ou alterar o livre escoamento das águas sem seu curso natural.
§ 2º - Os proprietários dos terrenos ficam obrigados à fixação, estabilização ou sustentação das respectivas terras, por meio de obras e medidas de precaução contra erosão do solo, desmoronamento e contra carreamento de terras, materiais, detritos e lixo para as valas, sarjetas ou canalizações públicas ou particulares e logradouros públicos, córregos e rios.
§ 3º - Na construção de edificações em terrenos acidentados e nas encostas, não poderão ser executados cortes e aterros sem os estudos previstos e sem a aprovação Poder Público, nos casos que prejudiquem o aspecto paisagístico local.

SEÇÃO III
DA PERMISSÃO PARA OCUPAÇÃO DOS LOGRADOUROS

Art. 244. A permissão para ocupação dos logradouros públicos por mobiliário urbano ou qualquer outro tipo de obstáculo com finalidade comercial estará sujeita ao que prescreve o Código de Posturas do Município de Xinguara, e demais regulamentações pertinentes, por meio do qual são estabelecidas as condições para preservação da paisagem urbana para qualquer dos dispositivos seguintes:
I - Engenhos de publicidade fixos ou móveis, luminosos ou iluminados;
II - Caixas de correspondências, telefones públicos, bancas de jornal, caixas coletoras de lixo, jardineiras nas calçadas, postes de iluminação e sinalização, bancos em praças e jardins, cabines diversas e quiosques de flores;
III - Mesas e cadeiras nas calçadas, toldos e coberturas, anúncios ou letreiros comerciais visíveis dos logradouros.
Art. 245. Os terrenos não construídos com testada para logradouro público serão obrigatoriamente fechados, pelo proprietário, no alinhamento existente ou projetado.
Art. 246. A arborização e o ajardinamento dos logradouros públicos serão projetados e executados pela municipalidade, sendo facultado ao Município transferir ao particular estas atividades descritas, conforme modalidade específica.
Art. 247. Os danos, usurpação ou invasão da via de servidão pública, bem como das galerias e cursos d'água, perenes ou não, ainda que situados em terrenos particulares, constatáveis em qualquer época, serão punidos por demolição das obras e pagamento de multa.
Art. 248. Finda a execução de qualquer obra, com observância de todas as prescrições legais, deverá ser pedida e concedida a aceitação pela municipalidade.
Parágrafo único - Verificada a inobservância de qualquer prescrição legal, o pedido será indeferido e, consequentemente, aplicada a penalidade cabível, sendo obrigatória a adequação ou o desfazimento da obra.
Art. 249. As obras de edificações do Poder Executivo estão sujeitas a aprovação e licença.
Art. 250. O imóvel onde se pretenda efetuar obras dependentes de licença, atingido por projeto de urbanização ou de modificação do alinhamento, deverá ter seu recuo efetivado anteriormente à aceitação das obras.
Art. 251. A municipalidade se reserva ao direito de, em qualquer área ou edificação, proceder à vistoria administrativa sempre que se mostrar justificável o interesse coletivo e, preventivamente, quando houver indícios de ameaça à integridade física de pessoas ou bens de terceiros.
§ 1º - Vistoria administrativa será também promovida quando se verificar a obstrução ou desvio de cursos d'água, perenes ou não, bem como sempre que deixar de ser cumprida, no prazo nela fixado, intimação feita para a legalização ou para a demolição, parcial ou total, de qualquer construção, instalação, ou para execução de obras de contenção, de terras ou rochas.
§ 2º - Também poderão ser promovidas vistorias administrativas sobre construções ou edificações irregulares realizadas sobre dutos, canais, valões e vias similares de esgotamento.
§ 3º - As vistorias administrativas não se referem a questões que envolvam interesses particulares e/ou direito de vizinhança.

SEÇÃO IV
DA SOLIDARIEDADE POR INFRAÇÃO

Art. 252. Serão passíveis de punição, solidariamente, o proprietário, o construtor e o profissional responsável pela obra pelas infrações dos dispositivos desta Lei e de sua regulamentação, por meio de multas e sanções como embargo de obras, a demolição, o desmonte.
§ 1º - As multas serão proporcionais ao valor das obras, serviços ou instalações executadas ilegalmente e fixadas em tabela própria, periodicamente atualizada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.
§ 2º - Nas reincidências ou no não cumprimento das intimações, após aplicação da primeira multa, as demais serão aplicadas progressivamente.
§ 3º - A aplicação da multa poderá ter lugar durante ou depois de consumada a infração.
§ 4º - Além do pagamento da multa, fica o infrator na obrigação de legalizar as obras ou instalações executadas sem licença, ou demoli-las, ou desmontá-las.

TÍTULO XII
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO PLANO DIRETOR
CAPÍTULO I
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA
E DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO

Art. 253. A gestão democrática, o sistema e o processo de planejamento se realizam por meio da participação direta da população e de associações, sindicatos, movimentos e entidades representativas dos vários segmentos da comunidade junto ao Conselho Gestor do Plano Diretor Participativo de Xinguara quando se debaterá, formulará e deliberará sobre a execução e o acompanhamento de leis, planos, programas e projetos de desenvolvimento municipal.

CAPÍTULO II
DA GESTAÕ E DO SISTEMA MUNICIPAL DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO

Art. 254. Compõem a Gestão e Sistema Municipal de Planejamento Participativo, como instrumentos, órgãos e espaços de apoio, informação e de decisão do Planejamento Municipal:
I - o Planejamento estratégico de governo
II - as Secretarias e órgãos da Administração Indireta Municipal;

Ill - as Comissões Permanentes da Câmara de Vereadores;
lV – os Conselhos Setoriais de Políticas Públicas:
a) Conferência e Conselho Municipal de Saúde;
b) Conferência e Conselho Municipal de Educação;
c) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
d) Conselho Municipal do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;
e) Conferência e Conselho Municipal de Abastecimento de Água e Esgoto;
f) Conselho Municipal de Assistência Social;
g) Conselho Tutelar;
h) Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente;
i) Conselho Municipal do Direito do Idoso;
j) Conselho Municipal do Direito da Mulher;
k) Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável;
l) Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência;
Art. 255. Além do Plano Diretor Participativo e Sustentável fazem parte do Sistema e do Processo de Planejamento Participativo no Município de Xinguara:
A) O Plano Plurianual - PPA;
B) A Lei De Diretrizes Orçamentárias - LDO
C) A Lei Orçamentária Anual - LOA, E Outras Leis, Planos E disposições que regulamentem a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - denominado Estatuto da Cidade e as específicas previstas na presente lei.
Parágrafo Único - A gestão e o sistema de planejamento participativo serão coordenados pelo Gabinete do Prefeito, através Controladoria-Geral do Município e da Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão, em conjunto com membros das comissões legislativas da Câmara Municipal e o Conselho Gestor do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural de Xinguara, colegiado este eleito e composto na forma desta Lei e de seu Regimento.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO GESTOR DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE XINGUARA
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 256. Fica criado o Conselho Gestor do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural de Xinguara que é um fórum de participação popular, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador sobre sistema de gestão e planejamento participativo do Município.
Art. 257. O Conselho Gestor do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural de Xinguara tem por finalidade propor, deliberar e coordenar junto com o governo, a viabilização dos objetivos, diretrizes e ações estratégicas deste Plano Diretor.
Parágrafo único. O Conselho Gestor do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural de Xinguara participa do processo de elaboração do Orçamento Público, estimulando o controle social dos serviços públicos.
Art. 258. O Conselho Gestor do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural de Xinguara que será eleito a cada 02 (dois) anos, tomará posse na plenária da Conferência Municipal de Gestão do Plano Diretor de Xinguara e será constituído de 15 (quinze) membros titulares e 15 (quinze) suplentes, distribuídos em 09 (nove) esferas de representação, a saber:
I – 2 (dois) conselheiros titulares e 2 (dois) suplentes, representantes dos conselhos de bairros, distritos e microrregiões rurais;
II 2 (dois) conselheiros titulares e 2 (dois) suplentes, representantes das entidades das organizações e movimentos populares;
III - 2 (dois) conselheiros titulares e 2 (dois) suplentes representantes das entidades sindicais, associação de trabalhadores e patronais;
IV – 1 (um) conselheiro titular e 1 (um) suplente, representantes da Associação Comercial e Empresarial de Xinguara (ACIAPA);
V – 02 (dois) conselheiros titulares e 02 (dois) suplentes, representantes de organizações não-governamentais;
VI - 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, representantes da Câmara Municipal de Vereadores;
VII - 01 (um) representante do Ministério Público.
VIII - 01(um) representante do Poder Judiciário.
IX - 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes, representantes do Poder Executivo e Municipal.
§ 1º - Os suplentes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito de Xinguara, com exceção do Vice-prefeito que é o seu suplente natural, e, no caso de vacância do cargo deste, cabe ao Prefeito indicar outro suplente;
§ 2º - Os membros do Conselho Gestor do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural de Xinguara exercerão função de relevância pública e por isso não serão remunerados.
§ 3º - Os(As) conselheiros(as) suplentes terão assento normalmente no pleno com direito a voz.
§ 4º - O Conselho Gestor do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural de Xinguara poderá convidar outras pessoas física e jurídicas, assim como poderá ter convidados permanentes como instituições acadêmicas, profissionais de pesquisa e outras organizações, que poderão contribuir com as discussões sobre os mais variados temas.
§ 5º - Os(as) conselheiros (as) mais votados (as) serão conselheiros (as) titulares e os (as) seguintes mais votados (as) serão os (as) Conselheiro(as) suplentes.
§ 6º - O mandato dos(as) Conselheiros(as) terá duração de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas duas reeleições pelo mesmo segmento, porém, podendo concorrer ao terceiro mandato por um outro segmento.
§ 7º - As eleições a que se refere o caput deste artigo, acontecerão a cada 02 (dois) anos, no mês de novembro e será regida por regimento próprio aprovado pelo Conselho Gestor do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural de Xinguara devendo:
I - O Poder Executivo viabilizar as condições necessárias à realização do pleito;
II - Ser convocada até 90 (noventa) dias do término do mandato;
Parágrafo único. Para realização das eleições prevista no caput, não poderão ser gerado ônus para o Município, salvo as despesas de custeio de organização, cerimonial e alimentação no decorrer da Conferência Municipal do Plano Diretor.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DAS INSTÂNCIAS DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 259. Conselho Gestor do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural de Xinguara terá as seguintes atribuições:
I - Apreciação a proposta do Plano Plurianual - PPA, a ser encaminhado pelo Poder Executivo Municipal à Câmara de Vereadores no primeiro ano de cada mandato, sugerindo revisão e adequação quando necessário;
II - Apreciar anualmente as propostas do Poder Executivo da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, da Lei Orçamentária Anual - LOA e seu anexo, bem como o Plano Municipal de Investimento - PMI, a ser encaminhada a Câmara de Vereadores;
III - Acompanhar a execução do Plano Diretor Conselho Gestor do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural de Xinguara, a efetivação orçamentária anual e fiscalizar o cumprimento do Plano de Investimento, opinando sobre eventuais incrementos, ou alterações no investimento e planejamento;
IV - Debater a aplicação de recursos, tais como: Fundos Municipais e outras fontes;
V - Debater sobre os investimentos que o Poder Executivo entenda como necessários para a cidade, inclusive sobre remanejamento de recursos;
VI - Receber, em tempo hábil, das Secretarias e Órgãos do Governo, bem como, ter acesso a todos os documentos imprescindíveis à formação de opinião dos(as) Conselheiros(as) relativa ao orçamento público e plano de governo;
VII - Elaborar e aprovar regimento próprio, sobre a metodologia adequada para proceder ao estudo do orçamento, levantamento das prioridades da comunidade, bem como, os critérios técnicos e gerais para avaliação e hierarquização das demandas das propostas advindas das comunidades;
VIII - Debater, estimular ações como campanhas e outras relativas a temas conjunturais que afetem a população de Xinguara, assumindo posicionamento político sobre fatos que interfiram na vida do Município, bem como, encaminhar a mobilização social para engajamento da sociedade em campanhas de interesse geral;

IX - Estimular o processo de Controle Social e Democratização do Serviço Público nas esferas municipal, estadual e federal e sobre outros níveis de intervenção no Município, estimulando a criação de fóruns de acompanhamento e fiscalização popular;
X - Discutir e deliberar sobre o Regimento Interno de instâncias de controle social, comissões de acompanhamentos de obras, serviços, projetos, impulsionadas no processo do Conselho Gestor do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural de Xinguara.
XI - Debater e deliberar sobre a dinâmica de funcionamento do Conselho, a ser definido em regimento próprio.
Art. 260. O Conselho Gestor do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural de Xinguara é o espaço que tem como objetivo central debater sobre o planejamento do desenvolvimento da sede, dos distritos e das zonas urbana e rural do Município, principalmente no que se refere aos objetivos, diretrizes e ações estratégicas do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural de Xinguara, do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, bem como seu anexo, o Plano Municipal de Investimento – PMI.
§ 1º - O conteúdo a que se refere o caput deste artigo será submetido ao processo de debate antes de ser encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para a Câmara de Vereadores a ser submetido a avaliação e decisão final dos legisladores.
§ 2º - A Conferência Municipal do Plano Diretor acontece a cada 02 (dois) anos ordinariamente, e é formado pelos delegados com direito a voz e voto.
§ 3º - Os Conselhos de Bairros, Distritos e Microrregiões e Setoriais ou Segmentos Sociais são espaços democráticos, transparentes e de construção do planejamento descentralizado diretamente com a população que tem por objetivo:
l - Apresentar proposta sobre a sistemática de funcionamento da Conferência;
ll - Apresentar, discutir e acolher demandas da população para integrar o conteúdo do planejamento das políticas de desenvolvimento municipal;
lll - Indicar os delegados representantes da comunidade;
lV - Informar a população quanto aos conteúdos técnicos e procedimentos metodológicos do planejamento participativo e do desenvolvimento municipal.

CAPÍTULO IV
DA CONCEPÇÃO, COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÃO DOS CONSELHOS DISTRITAIS, BAIRROS E MICRO-REGIÕES RURAIS

Art. 261. O Conselho Distrital, de Bairro e de Microrregião Rural, são fóruns de participação popular de caráter consultivo e deliberativo sobre o planejamento e controle social da sede e dos distritos e zona rural, no âmbito de cada um desses territórios, administrativo e político de Xinguara.
Parágrafo Único – Os conselheiros e conselheiras distritais, de bairro e de microrregião rural serão escolhidos (as) a cada 02 (dois) anos, em seus respectivos territórios através de eleição direta na comunidade.
Art. 262. Fica assim definido a Competência e atribuições dos Conselhos Distritais, de Bairro e de Microrregiões Rurais:
l - Propor junto com o Poder Executivo Municipal a viabilização das diretrizes e propostas oriundas das comunidades;
ll - Participar do processo de elaboração do orçamento público, estando sempre apoiando e opinando junto ao Conselho Gestor do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural de Xinguara;
lll - Contribuir com a fiscalização e controle do serviço público, no âmbito do distrito, juntamente com outros mecanismos de controle social;
lV - Coordenar, juntamente com o Conselho Gestor do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural de Xinguara, Poder Executivo Municipal e a Câmara de Vereadores, os congressos distritais e as demais atividades no âmbito de seu território;
V - Convocar reuniões, plenárias com lideranças, organizações coordenadores de projetos, programas e secretarias de governo ou qualquer outro agente que preste serviço no âmbito do distrito para debater temas de interesse da população;
Art. 263. A Composição dos Conselhos Distritais, de Bairros e de Microrregiões se dará com número de conselheiros de no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete), escolhidos pelas comunidades.
Art. 264. Caberá ao Poder Público Municipal garantir todas as informações existentes e necessárias para o exercício das funções, bem como o apoio logístico com o objetivo de assegurar a participação dos(as) conselheiros(as) em atividades, de acordo com o planejamento visando garantir o funcionamento dos mesmos.
§ 1º - Os espaços e as instâncias colegiadas de participação popular constantes nesta lei como parte integrante da gestão, do sistema e do processo de planejamento municipal que ainda não estão regulamentados no corpo desta lei, serão normatizados em resoluções do Conselho Gestor do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural de Xinguara ou por seus próprios sistemas.
§ 2º - As deliberações do Conselho Gestor do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural de Xinguara deverão estar articuladas com os outros conselhos de políticas públicas setoriais do Município, buscando a integração das diversas ações e políticas responsáveis pelo desenvolvimento municipal sustentável e ocorrerão sempre na forma de resolução.

CAPÍTULO V
DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES

Art. 265. O Poder Executivo Municipal implementará, disponibilizará a população e manterá atualizado o Sistema Municipal de Informações econômicas, sociais, culturais, demográficas, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, inclusive cartográficas e geológicas, ambientais, imobiliárias e outras de relevante interesse para o Município, paulatinamente, georreferenciadas em meio digital.
§ 1º - Deve-se assegurar permanentemente a ampla divulgação dos dados do Sistema Municipal de Informações, no mínimo por meio de um anuário estatístico, na página eletrônica da Prefeitura, na Internet, assim como seu acesso a todos os cidadãos.
§ 2º - O sistema a que se refere este artigo deve atender aos princípios da publicidade, simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança;
§ 3º - O Sistema Municipal de Informações adotará o zoneamento a que se refere esta lei e suas divisões em zona urbana, zona rural e microrregiões rurais;
§ 4º - O Sistema Municipal de Informações terá cadastro único multifinalitário.
§ 5º - Os terminais digitais de informações, ou quiosques digitais, a serem disponibilizados aos cidadãos gratuitamente, são parte integrante do Sistema Municipal de Informações.
Art. 266. Os agentes públicos e privados, em especial os concessionários de serviços públicos que desenvolvem atividades no Município deverão fornecer ao Executivo Municipal, até 31 de dezembro de cada ano, todos os dados e informações que forem considerados necessários ao Sistema Municipal de Informações.
Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se também às pessoas jurídicas ou autorizadas de serviços públicos federais ou estaduais, mesmo quando submetidas ao regime de direito privado.

CAPÍTULO VI
DOS DEMAIS INSTRUMENTOS DE PARTICIPAÇÃO POPULAR
SEÇÃO I
DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 267. Serão realizadas no âmbito do Executivo, Audiências Públicas referentes a empreendimentos ou atividades públicas ou privadas em processo de implantação, de impacto urbanístico ou ambiental com efeitos potencialmente negativos sobre a vizinhança no seu entorno, o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população, para os quais será exigido estudos e relatórios de impacto ambiental e de vizinhança nos termos que forem especificados em lei municipal.
§ 1º – Todos os documentos relativos ao tema da audiência pública, tais como estudos, plantas, planilhas e projetos, serão colocados à disposição de qualquer interessado para exame e extração de cópias, inclusive por meio eletrônico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização da respectiva audiência pública.
§ 2º – As intervenções realizadas em audiência pública serão registradas por escrito e gravadas para acesso e divulgação ao público, e deverão constar no processo.
§ 3º – O Poder Executivo em conjunto com o Conselho Gestor do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural de Xinguara, regulamentará os procedimentos para realização das Audiências

Públicas e dos critérios de classificação do impacto urbanístico ou ambiental.

SEÇÃO II
DO PLEBISCITO E DO REFERENDO

Art. 268. O plebiscito e o referendo serão convocados e realizados com fundamento na Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 3º, incisos I e II.

SEÇÃO III
DA INICIATIVA POPULAR

Art. 269. A iniciativa popular de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano poderá ser tomada por, no mínimo, 10% (dez por cento) dos eleitores do Município em caso de planos, programas e projetos de impacto estrutural sobre a cidade, e 20% (vinte por cento) dos eleitores de cada distrito em caso de seu impacto restringir-se ao território do respectivo distrito.

Art. 270. Qualquer proposta de iniciativa popular de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano e ambiental deverá ser apreciada pelo Executivo e pelo Conselho Gestor do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural de Xinguara em parecer técnico circunstanciado sobre o seu conteúdo e alcance, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua apresentação, ao qual deve ser dada publicidade.

Parágrafo único - O prazo previsto no "caput" deste artigo poderá ser prorrogado, desde que solicitado com a devida justificativa.

TÍTULO XIII
DA GESTÃO PÚBLICA ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DOS INSTRUMENTOS TRIBUTÁRIOS E FINANCEIROS

Art. 271. Os instrumentos tributários e financeiros devem ser utilizados como instrumentos complementares aos instrumentos jurídicos e urbanísticos na promoção do desenvolvimento urbano e do ordenamento territorial, balizada sua aplicação pelas seguintes diretrizes:

I - reduzir os tributos como mecanismo compensatório para a limitação do uso e ocupação do solo nas seguintes áreas:
Preservação dos patrimônios ambiental e cultural;

De estímulo à implantação de atividades econômicas;

Em que haja interesse em ampliar e/ou implantar os passeios, por meio de sua continuidade com os afastamentos frontais e o sistema viário, por meio da previsão de recuos de alinhamento.

II - Desestimular o adensamento construtivo em áreas com grande concentração de atividades urbanas, mediante a majoração dos tributos;

III - Prover a cobrança de contribuição de melhoria no Código Tributário Municipal, com definição da abrangência, dos parâmetros e dos valores determinados em lei específica, nas áreas de investimento público que motivem a valorização de imóveis.

SEÇÃO III
DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA TRIBUTÁRIA E FISCAL

Art. 272. São objetivos da Política Tributária e Fiscal de Xinguara:

I - Sugerir medidas de estímulos ou de restrições tributárias, administrativas ou urbanísticas necessárias à implantação e atualização do Plano Diretor e à realização de programas setoriais;

II – Reduzir a inadimplência e elevar a arrecadação tributária;

III - Democratizar as informações tributárias e fiscais para sensibilizar a população quanto à necessidade de pagamentos dos tributos, como forma de financiar o desenvolvimento municipal;

IV - Gerenciar a administração fazendária com transparência para garantir controle social;

V - Modernizar os processos de trabalho e a base tecnológica da administração fazendária para prestar serviços de qualidade aos cidadãos.

SEÇÃO IV
DIRETRIZES DA POLÍTICA TRIBUTÁRIA E FISCAL

Art. 273. São diretrizes da Política Tributária e Fiscal de Xinguara:

I - A atualização e alteração substantiva da base cadastral e da legislação específica;

II - A manutenção atualizada dos cadastros dos contribuintes para aplicação da justiça fiscal;

III - A modernização da legislação para aplicação da justiça fiscal;

IV - A criação de condições aos contribuintes para renegociação de dívidas constituídas com o Município, visando à recuperação de créditos através dos programas de REFIS municipal;

V - A garantia da eficiência na administração e da gestão fazendária;

VI - A promoção da educação para elevação da consciência tributária;

VII - A desenvolvimento da política de modernização tecnológica para melhor atendimento ao cidadão no trato dos tributos com a Fazenda Municipal.

SEÇÃO V
DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DA POLÍTICA TRIBUTÁRIA E FISCAL

Art. 274. São ações estratégicas da Política Tributária e Fiscal de Xinguara:

I - Investir na cobrança sistemática do IPTU;

II - Adequar a legislação do ISS à Lei Complementar 116/03 que amplia a lista de serviços e permite a instituição de alíquota máxima e alíquotas diferenciadas;

III - Implementar os mecanismos de cobrança da dívida ativa;

IV - Ampliar a rede de contribuintes substitutos, fazendo parcerias com órgãos públicos e com empresas que são tomadoras de serviços;

V - Implantar o regime de estimativa fiscal para cobrança de ISS;

VI - Implementar a cobrança das obrigações acessórias para os imóveis isentos de IPTU;

VII - Atualizar permanentemente a Planta Genérica de Valores - PGV, com base na atualização do cadastro imobiliário municipal;

VIII – Executar e manter atualizado o cadastramento técnico multifinalitário do Município (cadastro de imóveis, cadastro econômico, cadastro de logradouros, de informações turísticas e os demais cadastros);

IX - Instituir alíquotas progressivas para o IPTU de acordo com o uso e o valor do Imóvel, como forma de combate à especulação imobiliária e a subutilização dos imóveis urbanos, notadamente nos bairros do centro da cidade.

X - Instituir tarifas diferenciadas de ISS para categorias econômicas, como profissionais autônomos que necessitam de tempo para se estabelecer no mercado de trabalho ou ainda em função da natureza de suas atividades, na forma da lei;

XI - Instituir alíquotas de ISS diferenciadas para setores de serviços essenciais, como educação e saúde;

XII - Implantar procedimentos legais e sistemáticos de cobrança da dívida ativa;

XIII - Realizar o concurso público para o provimento de cargos e funções relativas às atividades típicas do Município, excetuando-se as hipóteses de investidura em cargo em comissão e de contratação temporária para atender a excepcional interesse público;

XIV - Implantar programa de formação continuada para os servidores em todas as áreas da Administração Municipal;

XV - Divulgar a arrecadação e aplicação dos recursos através de instrumentos de prestação de contas no Portal da Transparência no sítio do Município na Rede Mundial de Computadores;

XVI - Divulgar o Código Tributário para o melhor uso pela população, notadamente quanto às Leis de Isenções e Imunidades;

XVII - Elevar o grau de informatização da administração fazendária instituindo mecanismos de aperfeiçoamento e aprimoramento da gestão fazendária moderna e qualificada;

XVlll – Fortalecer o sistema próprio informatizado de gerenciamento de tributos do Município com informatização de arrecadação, processos administrativos tributários, dívida ativa, cobrança administrativa e judicial, nota fiscal eletrônica e estruturação, revisão ou atualização de legislação tributária e aquisição de equipamentos de apoio à fiscalização tributária.

CAPÍTULO II
SEÇÃO I
DA ARRECADAÇÃO DE BENS IMÓVEIS ABANDONADOS

Art. 275. O imóvel que o proprietário abandonar, com a intenção de não mais o conservar em seu patrimônio, e que não encontrar-se na posse de outrem, poderá ser arrecadado, como bem vago, e após três anos ser incorporado à propriedade do Município, conforme estabelece a legislação federal.

§ 1º - Poderá haver arrecadação pelo Município de imóvel abandonado quando ocorrerem as seguintes circunstâncias:

I - O imóvel encontrar-se vago, sem utilização e sem responsável pela sua manutenção, integridade, limpeza e segurança;

II – O proprietário não tiver mais a intenção de conservá-lo em seu patrimônio, presumindo-se tal intenção pelo deliberado não uso dos poderes inerentes à propriedade ou do exercício do seu direito em desacordo com o fim econômico e social;

III - Não estiver na posse de outrem;

IV - cessados os atos de posse, estar o proprietário inadimplente com o pagamento dos tributos municipais incidentes sobre a propriedade imóvel.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal deverá adotar as providências cabíveis à incorporação definitiva do bem imóvel abandonado ao patrimônio público, mediante arrecadação do imóvel como bem vago e a aquisição de sua propriedade passados 5 (cinco) anos, nos termos estabelecidos pelo Código Civil, cabendo ao Poder Executivo Municipal:

I - Tomar as medidas administrativas necessárias para a arrecadação dos bens abandonados, observando-se desde o início o direito ao contraditório e à ampla defesa;

II - Adotar as medidas judiciais cabíveis para regularização do imóvel arrecadado junto ao Serviço de Registro de Imóveis, bem como para sua destinação às finalidades previstas nesta Lei.

§ 3º - O imóvel que passar à propriedade do Município em razão de abandono poderá ser empregado diretamente pela Administração para programas de habitações de interesse social, de regularização fundiária, de instalação de equipamentos públicos sociais ou de quaisquer outras finalidades urbanísticas.

§ 4º - Não sendo possível a destinação indicada neste artigo em razão das características do imóvel, ou por inviabilidade econômica e financeira, o bem deverá ser alienado e o valor arrecadado será destinado ao Fundo Municipal de Habitação constituído para apoiar projetos de habitação de interesse social.

SEÇÃO II
DOS PROCEDIMENTOS PARA A ARRECADAÇÃO

Art. 276. O procedimento para arrecadação terá início de ofício, ou mediante denúncia, que informará a localização do imóvel cujos atos de posse tenham cessado.

Parágrafo único - Para dar seguimento ao procedimento de arrecadação, a Prefeitura Municipal de Xinguara deverá:

I - Abrir processo administrativo, que deverá conter os seguintes documentos:
a) Requerimento ou denúncia que motivou a diligência;
b) Certidão imobiliária atualizada;
c) Certidão positiva de existência de ônus fiscais municipais;
d) Outras provas do estado de abandono do imóvel, quando houver;
e) Cópias de ao menos 3 (três) notificações encaminhadas ao endereço do imóvel ou àquele constante da matrícula ou transcrição imobiliária.
II - Realizar atos de diligência, mediante elaboração de relatório circunstanciado contendo a descrição das condições do imóvel;

III - Confirmar a situação de abandono, com a lavratura do respectivo Auto de Infração e a instrução de processo administrativo.

CAPÍTULO II
SEÇÃO I
DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 277. São objetivos da política de administração pública:
I - Qualificar o corpo funcional da administração municipal;
II - Revisar o plano de carreiras, cargos, salários e o regime jurídico único dos servidores;
III - Organizar banco de dados informatizados quanto à gestão de patrimônio e recursos humanos;
IV - Garantir espaços democráticos para implementar o processo de negociação coletiva com as representações sindicais dos servidores públicos municipais, disponibilizando informações necessárias;
V - Instituir políticas sociais aos servidores;
VI – Facilitar o atendimento dos cidadãos usuários dos serviços públicos em espaço centralizado.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 278 São diretrizes relativas à política de administração pública de Xinguara:
I - A garantia de instalações adequadas para o funcionamento da Administração Municipal;
II – A garantia de informações permanentes e atualizadas para subsidiar as tomadas de decisões do governo;
III - O fortalecimento dos espaços democráticos na relação com os servidores e suas organizações representativas, visando a melhoria da qualidade de vida dos servidores;
IV - A garantia da eficiência na prestação de serviços públicos à população;
V - A revisão e aprimoramento permanente de leis e planos relativos à Administração Pública.

SEÇÃO III
DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 279 São ações estratégicas da política de administração pública de Xinguara:
I – Construção do complexo administrativo municipal com instalações apropriadas para o funcionamento da administração pública;
II - Garantir formação continuada aos servidores públicos municipais;
III - Garantir negociação com vistas à reposição das perdas salariais, a melhoria das condições de trabalho e atendimento digno a população;
IV - Criar a política de esporte, cultura, arte e lazer para os servidores municipais;
V - Construir política de habitacional subsidiada para os servidores municipais;
VI - Instituir programa de Assistência Social aos servidores municipais.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 280. Os prazos aqui estabelecidos contar-se-ão da data de início da vigência desta Lei.
Art. 281. É de 4 (quatro) anos e de 10 (dez) anos no máximo o prazo para revisão das diretrizes e demais disposições do Plano Diretor de

Desenvolvimento Urbano e Rural de Xinguara, salvo necessidade urgente proposta pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, mediante participação, discussão e aprovação prévia nas comissões legislativas.
Art. 282. O Poder Executivo Municipal publicará até o dia 31 de dezembro de 2018 a Lei de Ocupação, Uso e Parcelamento do Solo a que se refere este Plano Diretor.
Art. 283. O agente que der causa a evento em prejuízo dos prazos previstos nesta lei ficará sujeito à responsabilidade pessoal, nos termos da Lei.
Art. 284. Para fins de adequação da estrutura administrativa, do Código de Posturas e Código Tributário Municipal em face desta Lei, fica determinado o prazo de 01 (um) ano a contar da sua publicação.
Art. 285. O Município editará Lei adequando o Código de Obras do Município de Xinguara no prazo de 01 (um) ano.
Art. 286. Fica estipulado o prazo de 01 (um) ano para aprovação da Lei que verse sobre a criação das Unidades de Conservação do Município que deverá prevê a existência de Área de Preservação Ambiental, Área de Interesse Ecológico, Áreas e Corredores Verdes.
Art. 287. Fica estipulado o prazo de 01 (um) ano para que o Poder Público possa enviar à Câmara Municipal de Xinguara o projeto de Lei de Regulamentação dos Cemitérios de Xinguara, cuja elaboração da matéria será objeto de apreciação prévia do Conselho Gestor do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural de Xinguara, ouvido as empresas e pessoas ligadas ao setor serviços funerários instalados no Município.
Art. 288. Fica tolerado o transporte de cargas pesadas na Avenida Antônio Pedrosa até a implantação do anel viário previsto no artigo 100, VI desta Lei.
Art. 289. Será de até 120 dias a contar da publicação desta lei a realização da eleição do Conselho Gestor do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural de Xinguara.
Art. 290. As servidões e limitações administrativas, a desapropriação e o tombamento de móveis e imobiliário urbano a que se refere esta lei serão aplicados segundo a regulamentação que lhe dá a legislação própria.
Art. 291. O Município aplicará, no que couber, o Decreto - Lei 271/67 para fins de concessão do direito real de uso.
Art. 292. O Município poderá adotar política de incentivos fiscais e financeiros mediante a estrita observação da Lei de Responsabilidade Fiscal e do disposto no artigo 150, § 6º da Constituição Federal.
Art. 293. Até a vigência da Lei de Ocupação, Uso e Parcelamento do Solo Urbano, o Município adotará, para efeito de regularização de parcelamento do solo, as disposições mínimas contidas na Lei 6.766/79 e suas alterações superiores.
Art. 294. Fica criada a faixa de domínio das estradas vicinais integrantes da malha viária do Município de Xinguara, que será de 13 (treze) metros a contar do ponto central do leito estradal.
Art. 295. Caberá ao Poder Executivo promover revisão e atualização do Plano Local de Habitação de Interesse Social do Município de Xinguara (PLHIS – Xinguara), através de audiência pública previamente convocada exclusivamente para este fim até o dia 31 de dezembro de 2018, visando a formatação de uma política pública com seus programas, subprogramas, ações e metas, buscando a articulação das diretrizes existentes e das diferentes instâncias consultivas e deliberativas em seu processo de definição e posterior acompanhamento de sua implementação, monitoramento e revisão no horizonte temporal até 2033.
Art. 296. Não será exigida como condição essencial a formalidade ou registro da entidade ou movimento para efeito da composição do Conselho Gestor do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural de Xinguara de que trata esta lei, salvo nos casos de fundada suspeita ou prática de manipulação devidamente comprovada, assegurado o direito à defesa e o contraditório.
Art. 297. O Município manterá atualizados os dados pertinentes aos Distritos e Vilas e os fornecerá a qualquer cidadão que os requeira, em qualquer tempo, com vistas a instruir processo de viabilidade de emancipação nos termos da lei.
Art. 298. Os Conselhos Municipais referidos nesta Lei e aqueles já existentes deverão ser instalados e adequarem-se às exigências expressas nesta Lei, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.
Art. 299. Permanecem válidas as leis municipais vigentes, na parte que não colidir com este Plano Diretor, até que sejam revisadas ou implementadas novas leis sobre a matéria.
Art.300. Ficam assegurados os direitos de alvarás de aprovação e de execução já concedidos, bem como os direitos de construção constantes de certidões expedidas antes da vigência desta Lei.
Art. 301. Os processos de licenciamento de obras e edificações, protocolados até a data de publicação desta Lei, sem despacho decisório serão apreciados integralmente de acordo com a legislação em vigor à época do protocolo, exceto a requerimento do interessado manifestando opção pelo enquadramento nos termos da presente Lei.
Art. 302. Fica autorizado ao Poder Executivo e seus órgãos afins pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da promulgação desta lei para concluir a atualização e adequação dos mapas temáticos de que tratam os artigos 187, 190, 200, 201 e 211 respectivamente, garantindo-se a participação e debate nas comissões legislativas da Câmara Municipal de Xinguara, sob pena de nulidade dos mapas e suas alterações.
Art. 303. Esta Lei entra em vigor no prazo de sua 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Art. 304. Constitui parte integrante deste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável os planos municipais abaixo relacionados, os quais deverão ser revisados e atualizados obrigatoriamente até o dia 31 de dezembro de 2018, a saber:
I - Plano Municipal de Saneamento Básico de Xinguara;
II - Plano Local de Habitação de Interesse Social de Xinguara;
III – Plano Municipal de Saúde de Xinguara;
IV – Plano Municipal de Educação de Xinguara;
V – Plano Municipal de Assistência Social de Xinguara;
VI – Contrato de Concessão nº 069/2009/PMX, de 25 de outubro de 2007, para Exploração dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Xinguara;
VII – Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 069/2009/PMX, de 25 de outubro de 2007, para Exploração dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Xinguara, datado de 25 de outubro de 2013;
VIII – MAPA 01 – Inserção Regional do Município;
IX – MAPA 02 – Localização Municipal;
X – MAPA 04 - Macrozoneamento Municipal;
XI – MAPA 05 – Zoneamento Sede Municipal;
XII – MAPA 06 – Estradas Vicinais do Município;
XIII – MAPA 11 – Rede Municipal de Ensino;
XIV – MAPA 12 – Taxa de Analfabetismo;
XV – MAPA 13 – Crianças acima de 14 anos na Escola;
XVI – MAPA 14 – Atendimento PSF;
XVII – MAPA 15 – Rotas de Transporte Coletivo;
XVIII – MAPA 16 – Atividades potencialmente poluidoras;
XIX – MAPA 17 – Equipamentos Esportivos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xinguara, Estado do Pará, aos 18 dias do mês de dezembro de 2017.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:BA390912

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.007-2017

LEI Nº 1.007/2017 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO, REVOGA A LEI Nº 669/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º. A Política Municipal do Meio Ambiente e Turismo do Município de Xinguara, Estado do Pará, respeitadas as competências do Estado e da União, é o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos de ação, medidas e diretrizes fixadas nesta lei, para fim de preservar, proteger, defender o meio ambiente natural, recuperar e melhorar o meio ambiente antrópico, artificial e do trabalho, atendidas as peculiaridades locais, em harmonia com o desenvolvimento econômico-social, visando assegurar a qualidade ambiental propícia à vida.

Parágrafo Único. As normas da Política Municipal do Meio Ambiente e Turismo serão obrigatoriamente observadas na definição de qualquer política, programa ou projeto, público ou privado, no território do município, como garantia do direito da coletividade ao meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado e economicamente sustentável a partir de seus recursos naturais renováveis.

Art. 2º. São princípios básicos da Política do Meio Ambiente e Turismo, consideradas as peculiaridades locais, geográficas, econômicas e sociais, os seguintes:

I – Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

II – O Município e a coletividade têm o dever de proteger e defender o meio ambiente, conservando-o para a atual e futuras gerações, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico;

III – Desenvolvimento econômico-social tem por fim a valorização da vida e a geração de ocupação e renda, que devem ser assegurados de forma saudável e produtiva, em harmonia com a natureza, através de diretrizes que colimem o aproveitamento dos recursos naturais de forma ecologicamente sustentável e eficiente, para ser socialmente justo e útil.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º. São objetivos da Política Municipal do Meio Ambiente e Turismo:

I – Compatibilizar o desenvolvimento sócio-econômico com a preservação da qualidade do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico, visando assegurar as condições da sadia qualidade de vida e do bem estar da coletividade;

II – Proteger os ecossistemas no espaço territorial municipal, buscando sua conservação e recuperação quando degradados, bem como sua utilização sustentável desde que não afete os processos vitais;

III – Possibilitar o Zoneamento Ecológico – Econômico do município de Xinguara com o objetivo de definir áreas de ações governamentais prioritárias relativas à qualidade de vida e o equilíbrio ecológico e ao desenvolvimento sócio – econômico;

IV – Possibilitar a articulação e a integralização da ação governamental interna entre os órgãos da respectiva administração direta, indireta e externa deste, com órgãos da respectiva administração Pública Estadual e Federal, além de ações compartilhadas com Organizações não Governamentais;

V – Estabelecer critérios e padrões de qualidade para o uso e manejo dos recursos ambientais, adequando-os continuamente, às inovações tecnológicas e as alterações decorrentes de ação antrópica ou natural;

VI – Garantir a preservação da biodiversidade do patrimônio natural e contribuir para o conhecimento científico;

VII – Criar e implementar instrumentos e meios de preservação e controle do meio ambiente;

VIII – Garantir o aproveitamento dos recursos naturais de forma ecologicamente equilibrada visando a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais;

IX – Assegurar a participação popular nas decisões relacionadas ao Meio Ambiente e ao Turismo garantindo o livre acesso de todo cidadão às informações relacionadas ao Meio Ambiente Local;

X - Combater qualquer tipo de atividade poluidora ou potencialmente poluidora que não estejam de acordo com as normas legais que estabelecem critérios e limites para estes tipos de atividades;

XI – Buscar a efetivação da cidadania, da melhoria da qualidade de vida e de uma consciência ecológica através de atividades de Educação Ambiental;

XII – Estabelecer as normas, critérios e limites para a exploração dos recursos naturais no âmbito do município com fins de avaliação para o licenciamento ambiental e fixar na forma dos limites da lei, a contribuição dos usuários pela utilização dos recursos naturais públicos;

XIII – Promover o desenvolvimento de pesquisas e a geração de difusão de tecnologias regionais orientadas para o uso racional dos recursos naturais;

XIV – Estabelecer os meios indispensáveis à efetiva imposição ao degradador público ou privado da obrigação de recuperar e indenizar os danos causados ao meio ambiente, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis;

XV – Garantir a utilização do Solo Urbano e Rural ordenado de modo a compatibilizar a sua ocupação com as condições exigidas para a conservação, preservação e melhoria da qualidade ambiental;

XVI – Garantir o Respeito aos povos indígenas, as formas tradicionais e de organizações sociais e as suas necessidades de reprodução física, cultural e melhoria de condição de vida nos termos da Constituição Federal e da legislação aplicada, em consonância com os interesses da comunidade regional,;

XVII – Possibilitar o desenvolvimento de atividades turísticas em consonância com a preservação ambiental.

TÍTULO II
DO PATRIMÔNIO NATURAL DO MUNICÍPIO

Art. 4º. Compõem o patrimônio natural, os ecossistemas existentes no município, com seus elementos, leis, condições, processos, funções, estruturas, influências, inter-relações e inter-relações, de ordem física, química, biológica e social que possibilitam e selecionam todas as formas de vida.

§ 1º. A Proteção do Patrimônio Natural far-se-á através dos instrumentos que tem por fim implementar a Política Municipal de Meio Ambiente e Turismo;

§ 2º. A elaboração de normas sobre o uso ou a exploração de recursos que integram o patrimônio natural do município, deverá observar o previsto nesta Lei, ressalvados as competências do Estado e da União, visando resguardar os princípios e objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente e Turismo;

Art. 5º. Compõe o potencial genético do município, os genótipos dos seres vivos existentes nos ecossistemas;

Art. 6º. Para assegurar a proteção do patrimônio natural e do potencial genético, compete ao Poder Público Municipal:

I – Garantir os espaços territoriais especialmente protegidos previstos na legislação em vigor, bem como os que vierem a ser assim declarados por ato do Poder Público Municipal e/ou Estadual e Federal;

II – Garantir a preservação dos ecossistemas mais representativos da biodiversidade local;

III – Criar e manter reservas genéticas e bancos de germoplasmas com amostras significativas do potencial genético, dando ênfase às espécies ameaçadas de extinção;

IV – Incentivar a criação e o plantio das espécies nativas e autóctones, visando a conservação *ex situ.*

Parágrafo Único – São espécies nativas as originárias do país e adaptadas às condições do ecossistema amazônico, e autóctones as que se encontram em áreas de distribuição natural específicas.

TÍTULO III
DO SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E TURISMO

Art. 7º. Fica criado o Sistema Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Turismo – SISMMATUR, com a finalidade de implantar a Política municipal de meio ambiente e turismo, bem como fiscalizar a sua execução.

Art. 8º. O SISMMATUR e sua estrutura funcional, terá a seguinte forma:

I – Como órgão normativo, consultivo, deliberativo, o Conselho Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Turismo – COMMATUR – Xinguara;

II - Como órgão central executor (finalístico), a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Turismo – SEMMATUR com a função de planejar, coordenar, executar, fiscalizar, supervisionar, e controlar a Política Municipal de Meio Ambiente e Turismo;

III – Como órgãos setoriais os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público que atuam na elaboração e execução de Programas e Projetos relativos à proteção da qualidade ambiental ou tenham por finalidade disciplinar os usos dos recursos ambientais;

IV – Como órgão arrecadador e financiador, o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMA).

TÍTULO IV
DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E TURISMO

Art. 9º. Fica instituído o Conselho Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Turismo – COMMATUR, órgão normativo, consultivo e deliberativo das Políticas Municipais de Meio Ambiente e Turismo e de participação direta da sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, com competências, além do dispositivo que consta no art. 194, incisos III, IV e VI da Lei Orgânica do Município, para:

I – Propor e formular diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente e Turismo;

II – Propor e aprovar a criação de Unidades de Conservação Municipais – UC's Municipais;

III – Estabelecer normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

IV – Ser consultado sobre o licenciamento de atividades obrigadas a execução de EIA/RIMA, em todas as fases do licenciamento;

V – Sugerir acordo que transformem penalidades pecuniárias em obrigações de fazer e não fazer;

VI – Comunicar agressões ambientais ocorridas no município, diligenciando no sentido de sua apuração e acompanhamento junto aos órgãos competentes, as medidas cabíveis, e contribuindo, em caso de emergência, para a mobilização da comunidade;

VII – Deliberar em última instância administrativa, o julgamento de sanções emitidas pelo Poder Público Municipal;

VIII – Estimular a integração com os órgãos ambientais estaduais, federais, de outros municípios e entidades ambientalistas nacionais e internacionais;

IX – Propor e participar da elaboração de campanhas educativas relativas à preservação do meio ambiente;

X – Receber, analisar e propor medidas normativas e providências julgadas necessárias para incentivar o turismo no Município;

XI – Orientar o governo municipal na administração dos pontos turísticos no Município;

XII – Estimular e proceder estudos sobre problemas que interessam ao desenvolvimento do turismo com o mercado produtor de serviços;

XIII – Encaminhar sugestões, normas, elaborar projetos, sanções e outras medidas que visem disciplinar o turismo no Município;

XIV – Expedir deliberações e/ou resoluções decorrentes de decisões de plenário ou de suas próprias atribuições;

XV – Receber e analisar sugestões e/ou reclamações dos turistas, propondo melhorias na prestação de serviços turísticos locais;

XVI – opinar sobre matérias de interesse turístico que lhe sejam propostos pelo órgão Municipal;

XVII – dispor sobre outros assuntos de interesse turístico, por força do dispositivo legal ou regulamentar;

XVIII – elaborar, executar e acompanhar a aplicação do Plano Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Turístico, determinando, quando necessário, alterações e correções a fim de que o mesmo possa efetivamente contribuir para o desenvolvimento do Município;

XIX - Propor e formular diretrizes da Política Municipal de Saneamento;

XX - Discutir a proposta e as revisões do plano municipal de saneamento básico;

XXI - Acompanhar e avaliar a implementação da política municipal de saneamento básico e do plano municipal de saneamento básico;

XXII - Propor normas e ações relativas à formulação, implantação e acompanhamento da política municipal de saneamento básico, definindo prioridades e controlando as ações de execução, assim como a captação e aplicação de recursos;

XXIII - Sugerir alterações na política municipal de saneamento básico;

XXIV - Articular-se com outros conselhos e comitês existentes com vistas à compatibilização dos planos setoriais de saneamento básico entre si e com o Plano Estadual de Recursos Hídricos;

XXV - Acompanhar a execução dos Planos de Atividades da entidade reguladora;

XXVI - Monitorar e fiscalizar a prestação dos serviços de saneamento básico;

XXVII - Apreciar os relatórios econômico e financeiros e de desempenho dos serviços de saneamento básico, apresentados pela entidade reguladora;

XXVIII - Propor resoluções e emitir pareceres, bem como, realizar estudos, pesquisas e campanhas de divulgação institucional voltadas ao saneamento.

Parágrafo Único. O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável a instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Turismo, será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Turismo.

Art. 10. O COMMATUR será presidido pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Turismo e será composto de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I – Representantes do Poder Público:

um representante da SEMMATUR– Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Turismo;

um representante da Secretaria municipal de Saúde;

um representante da Secretaria municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural;

um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

um representante da Secretaria Municipal de Educação;

um representante da Emater;

um representante do PROCON;

um representante da Secretaria de Assistência Social;

i) um representante da Secretaria de Governo;

II – Representantes da Sociedade Civil organizada:

a) dois representantes de Associações de Bairros e outras;

b) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

c) um representante do Sindicato dos Produtores Rurais;

d) dois representantes de entidades Prestadoras de Serviço da Área de Saneamento básico;

e) dois representantes de Instituições de Ensino Superior sendo um representante de Instituição privada e outro de Instituição pública.

f) um representante da Associação Comercial de Xinguara – ACIAPA.

§ 1º. Os órgãos e entidades que compõem o Conselho terão 15 dias para enviar por escrito os nomes do titular e suplente à Prefeitura Municipal de Xinguara;

§ 2º. Os membros do Conselho serão nomeados no prazo máximo de 15 dias após o prazo fixado para o envio dos nomes dos mesmos;

§ 3º. Caso o Prefeito Municipal não proceda a respectiva nomeação, os membros serão integrados formalmente ao COMMATUR em sua primeira reunião logo após o prazo estabelecido no § 2º;

§ 4º. Poderá integrar, também, ao COMMATUR além das entidades relacionadas, qualquer entidade cível, legalmente constituída, que reclamar sua inserção no conselho, até 30 (trinta) dias após sua formação.

Art. 11. O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição dos representantes da sociedade civil e recondução dos demais.

Parágrafo Único. Para cada membro titular será também indicado um suplente.

Art. 12. O exercício da função de Conselheiro é considerado de relevante interesse público, não cabendo a quem o exercer, qualquer forma de remuneração.

Art. 13. No prazo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, o COMMATUR elaborará e aprovará seu Regimento Interno, que será homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal;

Art. 14. Para a consecução de suas finalidades, poderá o COMMATUR:

I – Estabelecer normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

II – Determinar ou encomendar estudos, relatórios e projetos visando aperfeiçoar as ações ambientais, de saneamento e turísticas do município;

III – Realizar audiências Públicas para avaliação e discussão de atividades ou de políticas que incidam sobre o Meio Ambiente, Saneamento e Turismo;

IV – Promover encontros, palestras, seminários e demais atividades temáticas relacionadas ao Meio Ambiente, Saneamento e ao Turismo;

V – Propor, formular diretrizes e fiscalizar a aplicação do Fundo Municipal de Meio Ambiente e de demais recursos destinados a atividades ambientais, de saneamento e/ou turísticas;

VI – Manifestar-se sobre convênios de Gestão Ambiental entre o Município e organizações públicas e privadas;

VII – Constituir-se em Câmaras Setoriais e Comissões Técnicas, de acordo com seu regimento interno.

Art. 15. As matérias a serem submetidas à apreciação do plenário podem ser apresentadas por qualquer membro e constituem-se de:

I – Proposta de Resolução – quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal com COMMATUR ou aprovação de projeto ou licenciamento;

II – Moção – quando se tratar de manifestação de qualquer natureza, relacionada com a temática ambiental, de saneamento e turística.

Parágrafo Único. O Regimento Interno disporá sobre mecanismos de tramitação de matérias e da elaboração das pautas de reuniões do COMMATUR.

TÍTULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMA, com o objetivo de financiar planos, programas, projetos, pesquisas que visem a melhoria das condições ambientais no município de Xinguara, e o controle, fiscalização, defesa e recuperação do meio ambiente, observadas as diretrizes desta lei.

Parágrafo Único. O FMA possui natureza contábil autônoma e constitui unidade orçamentária vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Turismo.

Art. 17. A execução dos recursos do FMA será aprovada pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente COMMATUR, que terá competência para:

Definir os critérios e prioridades para aplicação os recursos do Fundo;

II. Fiscalizar a aplicação dos recursos;

III. Apreciar a proposta orçamentária apresentada pela SEMMATUR, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes para inclusão no orçamento do Município;

IV. Aprova o plano anual de trabalho e o cronograma físico-financeiro apresentado pela SEMMATUR;

V. Apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentadas pela SEMMATUR, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle complementar.

VI. Outras atribuições que lhe forem pertinentes na forma da legislação ambiental.

Art. 18. Constituirão recursos do FMA:

I – 0,01 (zero vírgula zero um por cento) da Receita Corrente Líquida do município, diferente da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Turismo;

II – Recursos resultantes de doações ou contribuições em dinheiro ou bens de qualquer espécie destinados por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

III – Rendimentos de qualquer natureza auferidos como remuneração decorrente da aplicação de seu patrimônio;

IV – Recursos provenientes de parcerias, convênios e cooperação, inclusive internacionais;

V – Recursos provenientes de aplicação das multas cobradas pelo cometimento de infrações às normas ambientais por parte de Poder Público Municipal, bem como da cobrança de taxas e serviços pela utilização de recursos ambientais;

VI – Recursos provenientes de condenações judiciais, quando os danos ocorrerem na área do município;

VII – Recursos provenientes da cobrança das taxas e tarifas ambientais, bem como das penalidades pecuniárias delas decorrentes;

VIII – outros destinados por lei.

Parágrafo Único. Os recursos provenientes de condenação judicial por danos ambientais fundamentadas no inciso VI serão contabilizados separadamente dos demais e terão aplicação apenas na reparação de danos ambientais.

Art. 19. São considerados prioritários para a aplicação dos recursos do FMA os planos, programas e projetos destinados a:

I - criação, manutenção e gerenciamentos de praças, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;

II - educação ambiental;

III - desenvolvimentos e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento e controle ambiental;

IV - pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico;

V - manejo dos ecossistemas e extensão florestal;

VI - aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;

VII - desenvolvimento institucional e capacitação de recursos humanos da SEMMATUR ou de órgãos ou entidade municipal com atuação na área do meio ambiente;

VIII - pagamento pela prestação de serviços para execução de projetos específicos na área do meio ambiente;

IX - aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de seus projetos;

X - contratação de consultoria especializada;

XI - financiamento de programas e projetos de pesquisa e de qualificação de recursos humanos.

Parágrafo Único - Os planos, programas e projetos financiados com recursos do FMMA serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da política municipal de meio ambiente

TÍTULO VI
DO CONTROLE AMBIENTAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 20. Para aplicação do controle ambiental municipal previsto na Política Municipal de Meio Ambiente e Turismo ficam estabelecidos as seguintes definições:

I – Entende-se por Licenciamento Ambiental Municipal: Procedimentos técnico – administrativos, baseados na legislação vigente e na análise de documentação apresentada, que objetivam estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental a serem obedecidas, pelo empreendedor, para localização, construção, instalação, operação, diversificação, reforma e ampliação de empreendimentos ou atividades enquadradas no anexo I desta lei;

II – Entende-se por Licença Ambiental Municipal: o Ato Administrativo pelo qual se estabelecem as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser aplicadas ou atendidas pelo empreendedor, para a localização, construção, instalação, operação, diversificação, de empreendimentos ou atividades enquadradas no anexo I desta Lei;

III – Entende-se por Avaliação de Impactos Ambientais (AIA): Instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente, que se utiliza de estudos ambientais e procedimentos sistemáticos, para avaliar os possíveis impactos ambientais gerados por empreendimentos e atividades potencialmente poluidoras, com o intuito de adequá-los às necessidades de preservação e conservação do Meio Ambiente e da melhoria na qualidade de vida da população;

IV – Entende-se por Estudos Ambientais: estudos relativos aos impactos ambientais de empreendimentos e atividades potencialmente poluidores e que tem como finalidade, subsidiar a análise técnica que antecede a emissão de licença ambiental municipal. Constituem estudos ambientais:

- EIA – Estudo de Impacto Ambiental e Respectivo Relatório de Impactos Ambientais – RIMA;

- EAP – Estudo Ambiental Preliminar;

- RAS – Relatório Ambiental Simplificado;

- PCA – Plano de Controle Ambiental;

- PRAD – Projeto de Recuperação de Área Degradada;

- PMA – Projeto de Monitoramento Ambiental;

- ER – Estudo de Risco

- PEA - Projeto de Engenharia Ambiental;

- RIAA – Relatório de Informação Ambiental Anual.

V – Entende-se por Impacto Ambiental: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do Meio Ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas e que, direta ou indiretamente, afetem: a saúde, a segurança ou o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a flora e a fauna, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente, a qualidade dos recursos ambientais;

VI – Entende-se por impacto ambiental local: todo e qualquer impacto ambiental que diretamente (área de influência direta do projeto) afete apenas o território do Município:

VII – Sistema de Controle Ambiental – SCA – Conjunto de Operações e/ou dispositivos destinados ao controle de resíduos sólidos, efluentes líquidos, emissões atmosféricas, e radiações eletromagnéticas, objetivando a correção ou redução dos impactos negativos gerados;

VIII – Entende-se por termo de referência – TR: Roteiro apresentando o conteúdo e os tópicos mais importantes a serem tratados em determinado Estudo Ambiental;

IX – Entende-se por Cadastro Descritivo – CD: Conjunto de Informações organizadas na forma de formulário, exigido para análise do licenciamento prévio de empreendimentos e atividades;

Art. 21 - São Licenças Ambientais Municipais:

I – Licença Prévia (LP): Documento expedido na fase preliminar do planejamento da atividade ou do empreendimento e que aprova o local de implantação pretendido e contém os pré-requisitos e os condicionantes a serem atendidos para as fases subseqüentes, observada a legislação urbanística prevista no Plano Diretor, Plano de Saneamento Básico, Código Municipal de Posturas e no que determina esta Lei:

II – Licença de Instalação (LI): Documento expedido na fase intermediária do planejamento da atividade ou do empreendimento e que aprova a proposta do Plano de Controle Ambiental;

III – Licença de Operação (LO): Documento expedido que atende o efetivo funcionamento da atividade e que atesta a conformidade com as condicionantes das licenças Prévia e de Instalação (LP e LI).

IV- Licença de Atividade Rural (LAR): Instrumento de controle prévio da realização de atividade agrossilvipastoril nos imóveis rurais em suas fases de planejamento, implantação e operação.

CAPÍTULO II
DAS NORMAS GERAIS

Art. 22. O controle ambiental nos limites do território municipal será exercido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Turismo – SEMMATUR, sempre que possível em conjunto com órgãos da esfera estadual e/ou federal, através de acordos e convênios de colaboração mútua, observando para tal os preceitos da legislação referente, em vigor no estado do Pará.

Art. 23. São instrumentos para a implementação da política de Meio Ambiente e Turismo:

I – O Plano Diretor Participativo e Sustentável de Xinguara;

II – A lei de parcelamento, uso e ocupação do solo, os Códigos de Obras, Edificação e Posturas;

III – A legislação orçamentária municipal, tais como o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

IV – A legislação tributária municipal e respectivas concessões de estímulos e incentivos, devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Finanças e pelo órgão responsável pela Política Municipal de Meio Ambiente e Turismo;

V – O planejamento e zoneamento municipal, implementado em comum acordo entre a Secretaria Municipal de Obras, planejamento e o órgão responsável pela Política Municipal de Meio Ambiente e Turismo;

VI – O licenciamento ambiental municipal;

VII – O controle, monitoramento e a fiscalização de atividades que causem ou possam causar impactos ou poluição ambiental;

VIII – O banco de dados ambientais municipais, com informações e indicadores ambientais de situação;

IX – Estudos prévios de impactos ambientais e respectivos relatórios de impactos ambientais;

X – Medidas diretivas, constituídas por normas, padrões, parâmetros e critérios relativos à utilização, defesa dos recursos naturais, devidamente aprovadas pelo COMMATUR;

XI – A aplicação aos infratores das penalidades previstas na legislação;

XII – A criação de unidades de conservação (UCs), inclusive a definição de áreas de proteção ambiental, de bosques e de parques ambientais no município;

XIII – A educação ambiental;

XIV – As audiências públicas;

XV – Os incentivos à produção e instalação de equipamentos e a criação ou absorção de tecnologias, voltados para melhoria da qualidade ambiental;

XVI – Política Municipal de Saneamento e o Plano municipal de Saneamento Básico.

Art. 24. Os infratores das normas municipais de meio ambiente estarão sujeitos as seguintes penalidades:

I – advertências por escrito, em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade;

II – multa de R$ 50,00 (cinqüenta reais) até R$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de reais);

III – suspensão parcial ou total das atividades, até correção das irregularidades;

IV – cassação de alvarás e licenças ambientais municipais concedidas pelo poder público municipal através do órgão responsável pela política municipal de meio ambiente e turismo.

Parágrafo Único. As penalidades previstas neste artigo podem ser ampliadas cumulativamente e serão objeto de especificação em norma do COMMATUR, visando compatibilizar a penalidade com a infração cometida, levando-se em consideração sua natureza, gravidade e consequências para a coletividade;

Art. 25. Os recursos contra penalidades devem ser impetrados até 15 (quinze) dias após sua aplicação, não possuindo efeito suspensivo e devem ser julgados na primeira reunião do COMMATUR, realizada sua interposição.

CAPÍTULO III
DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 26. A construção, instalação, ampliação, reforma e funcionamento de empreendimentos e atividades utilizadoras e exploradoras de recursos naturais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como, os capazes de causar significativa degradação ambiental, sob qualquer forma, deverão realizar prévio licenciamento junto ao órgão ambiental municipal.
§ 1º. As atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental estão relacionadas no Anexo I da Resolução Conselho Estadual do Meio Ambiente- COEMA 120/2015, bem como as posteriores alterações e ainda aquelas atividades repassadas pelo estado por meio de delegação.

§ 2º. O porte e o potencial poluidor, bem como a inclusão ou exclusão de atividades poderão ser alteradas via decreto municipal, após análise e aprovação do COMMATUR, respeitando os limites legais da competência municipal.

Art. 27. Para o licenciamento ambiental no município de Xinguara poderão ser utilizados os seguintes estudos ambientais, a serem realizados nas fases do licenciamento:

I – Estudo de Impacto Ambiental e seu Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA;

II – Projeto de Engenharia Ambiental – PEA;

III – Relatório Ambiental Simplificado – RAS;

IV – Plano de Controle Ambiental – PCA;

V – Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD;

VI – Plano de Monitoramento Ambiental – PMA;

VII – Relatório de Controle Ambiental – RCA;

VIII – Estudo de Risco – ER;

IX – Relatório de Impacto Ambiental – RIA;

X – Relatório de Informação Ambiental Anual - RIAA

XI - Demais estudos pertinentes.

§ 1º. Dentre outras exigências, os estudos deverão apresentar os reflexos socioeconômicos às comunidades atingidas;

§ 2º Os impactos diretos e indiretos sobre as outras atividades praticadas no município.

Art. 28. Todos os estudos ambientais necessários ao licenciamento ambiental correrão às expensas do empreendedor e serão de sua responsabilidade as informações prestadas.

§ 1º. Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

§ 2º. Deverão estar em anexo ao respectivo estudo, a comprovação das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART devidamente atualizadas;

§ 3º. Quando o empreendedor protocolar o respectivo estudo competente deverá fazê-lo em três (2) vias originais, com exceção do EIA/RIMA que deverá ser em cinco (5) vias originais, sendo sua consulta de livre acesso.

Art. 29 - Os pedidos de Licenciamento deverão ser requeridos em formulário próprio, junto à SEMMATUR.

§ 1º. A SEMMATUR disponibilizará o roteiro de informações necessárias aos estudos solicitados, bem como, os documentos necessários aos pedidos de licenciamento.

§ 2º. Todos os pedidos de licenciamento, inclusive os de renovação deverão ser publicados de forma resumida em jornal de circulação local conforme modelo da Resolução CONAMA 06/86, pelo menos uma vez, e às expensas serão arcadas pelo empreendedor ressalvado os casos de sigilo industrial ou de segurança.

Art. 30 – O Licenciamento Ambiental Municipal compreende os seguintes atos e procedimentos administrativos:

I - Consulta Prévia (CP): ato administrativo através do qual, o órgão de gestão ambiental fornece as orientações iniciais para o empreendedor que pretende solicitar licenciamento ambiental;

II - Licença Ambiental (LA): ato administrativo de outorga ao interessado, para permissão de localização, instalação, operação, modificação durante a obra, reforma, recuperação e desativação de atividades ou empreendimentos relacionados no Anexo I da Resolução COEMA 120/2015 e em outras normas cabíveis;

III – Autorização Ambiental (AA): ato administrativo, concedido por tempo determinado, desde que resguardado o interesse público de preservação do ambiente.

§ 1º. Fica facultada a realização de Consulta Prévia (CP) à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Turismo – SEMMATUR para os empreendimentos que se enquadrem nos casos de Licenciamento Ambiental (LA), para fins de orientação ao correspondente processo de concessão da licença ambiental.

§ 2º. Os empreendimentos que não se encontrem na relação de empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental e/ou autorização, podem requerer à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Turismo - SEMMATUR a Certidão de Dispensa de Licença (CDL).

Parágrafo Único. O Licenciamento Ambiental (LA) de que trata o "caput" deste artigo, compreende as seguintes licenças:

I - Licença Prévia (LP): concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de implementação do empreendimento ou atividade, observadas as diretrizes do planejamento e zoneamento ambiental e demais legislação pertinente;

II - Licença de Instalação (LI): autorização de instalação do empreendimento ou atividade, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta da licença anterior (LP), de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais exigências, do qual constitui motivo determinante;

III - Licença de Operação (LO): autorização do início e funcionamento da atividade ou empreendimento licenciado, após verificação do cumprimento dos requisitos das licenças anteriores - LP e LI, em especial as medidas de controle ambiental e exigências determinadas para a operação, sem prejuízo do estabelecimento de outras condicionantes e do acompanhamento do desenvolvimento das atividades pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Turismo - SEMMATUR.

IV - Licença de Atividade Rural (LAR) é o Instrumento de controle prévio da realização de atividades agrossilvipastoris nos imóveis rurais em suas fases de planejamento, implantação e operação.

§ 1º A concessão da Licença Prévia (LP) não autoriza intervenção no local do empreendimento para a correspondente implantação.

§ 2º O licenciamento da atividade rural deverá obedecer o disposto na legislação ambiental vigente em relação ao uso alternativo do solo, área de reserva legal, área de preservação permanente e áreas protegidas. Estão obrigados a cumprir as recomendações dessas normativas as pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam as atividades agrossilvipastoris nas propriedades rurais.

Art 31. Autorização Ambiental (AA) é um ato administrativo, concedido por tempo determinado, mediante o qual o órgão competente estabelece as condições de realização ou operação de:

I - empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário;

II - obras que não caracterizem instalações permanentes;

III - obras emergenciais de interesse público;

IV - transporte de resíduos perigosos;

V - avaliação da eficiência das medidas adotadas pelo empreendimento ou atividade.

CAPÍTULO IV

DOS PRAZOS DE VALIDADE DAS LICENÇAS E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Art. 32. A SEMMATUR estabelecerá os prazos de validade para a Autorização Ambiental e para cada tipo de licença ambiental, especificando-os no documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

I - O prazo de validade da Autorização Ambiental é, no mínimo, o estabelecido no cronograma de implantação ou realização do empreendimento ou atividade autorizada e, no máximo, de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por mais 12 (doze) meses.

II - O prazo de validade da Licença Prévia (LP) deverá ser no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento, atividade ou obra, não podendo ser superior a dois anos, não sendo passível de renovação;

III - O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento, atividade ou obra, não podendo ser superior a dois anos, sendo passível de renovação;

IV – O prazo de validade da Licença de Operação (LO) deverá considerar os planos de controle ambiental vinculados ao projeto e será de, no mínimo 01 ano e no máximo, 4 anos, podendo ser renovada a critério da SEMMATUR;

V - O prazo de Validade da Licença de Atividade Rural será de no mínimo de 01 ano e máximo de 04 anos, podendo ser renovada a critério da SEMMATUR.

§ 1º. Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso IV.

CAPÍTULO V
DO PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 33. O procedimento de Licenciamento Ambiental obedecerá às seguintes etapas:

I - Definição pelo Órgão Ambiental dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo de licenciamento relativo à licença ou autorização a ser requerida;

II - Requerimento da licença/autorização, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade;

III - O órgão ambiental emitirá o DAM- Documento de Arrecadação Municipal, conforme o enquadramento da respectiva atividade e a fase em que se encontra.

IV- O requerente apresentará o comprovante de pagamento do DAM

V - Análise pelo Órgão Ambiental dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados;

VI - Realização pelo Órgão Ambiental de vistorias técnicas, quando necessárias;

VII - Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo Órgão Ambiental, uma única vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

VIII - Emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico.

IX - deferimento ou indeferimento do pedido de licença ou autorização, notificando-se o requerente e dando-se a devida publicidade.

§ 1º. No procedimento de Licenciamento Ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão do Município, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação de uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.

§ 2º. Os estudos ambientais a que se refere o caput deste artigo contemplarão, a critério da SEMMATUR, a análise sobre a sinergia dos impactos ambientais negativos quanto a outros empreendimentos em operação ou projetados para a mesma área de influência.

§ 3º. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Art. 34. O Órgão Ambiental definirá se necessário, procedimentos específicos para as Licenças e Autorizações Ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.

Parágrafo Único. Poderão ser estabelecidos procedimentos simplificados para as atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental e/ou micro e pequeno porte, que deverão ser aprovados pelo COMMATUR.

Art. 35. Excetuando-se a análise que envolve Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), cujo prazo máximo é de 06 (seis) meses, assim como a análise pertinente aos procedimentos simplificados, cujo prazo máximo é de 02 (dois) meses, todas as demais licenças devem ser analisadas em prazo máximo de 03 (três) meses.

Art. 36. Em caso de indeferimento de alguma licença o empreendedor poderá apresentar uma justificativa técnica dirigida ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Turismo solicitando a sua re-análise.

Parágrafo Único. Caso mantida a negativa caberá recurso administrativo ao COMMATUR que deverá manifestar-se positiva ou negativamente num prazo de 15 dias após a entrega do documento.

Art. 37. É nula a emissão de qualquer licença e/ou autorização quando omitida ou não cumprida integralmente às exigências legais e também aquelas acatadas pelo Poder Público em decorrência de Audiência Pública.

Parágrafo Único. As licenças são intransferíveis, e ocorrendo alteração da pessoa jurídica, responsável pelo pedido de licenciamento, deverão proceder sua substituição junto ao órgão municipal de meio ambiente, devidamente legalizados.

CAPÍTULO VI
DAS CERTIDÕES AMBIENTAIS

Art. 38. A Certidão Ambiental é o ato administrativo por meio do qual o Órgão Ambiental declara, atesta, certifica determinadas informações de caráter ambiental, mediante requerimento do interessado.

§ 1º. Aplica-se a Certidão Ambiental aos seguintes casos:

I - Atestado de cumprimento de condicionantes de licenças, autorizações, Termo de Ajustamento de Conduta ou Termo de Compromisso Ambiental, sendo seu requerimento facultativo;

II - Atestado de regularidade ambiental de atividades e empreendimentos que se instalaram sem a devida licença ou autorização ambiental, a ser emitida após a aplicação de sanção pela infração cometida e o cumprimento integral das obrigações ambientais determinadas ou fixadas em Termo de Ajustamento de Conduta ou Termo de Compromisso Ambiental, sendo seu requerimento facultativo;

III - atestado de inexistência ou existência, nos últimos 5 (cinco) anos, de infração ambiental praticada pelo requerente, sendo seu requerimento facultativo;

IV - atestado de inexigibilidade de licenciamento para empreendimentos e atividades que não sejam passíveis de licenciamento ambiental, sendo seu requerimento facultativo;

V - declaração sobre a inserção ou não de imóvel em unidade de conservação estadual;

§ 2º. A Certidão Ambiental pode ser concedida em outras situações não relacionadas no § 1º deste artigo, desde que a informação a ser certificada guarde relação com a finalidade institucional do Órgão Ambiental.

Art. 39.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, as Leis no 669/2007 e Lei nº 783/ 2011.

Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2017.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:BB949C64

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.009-2017

LEI Nº 1.009/2017 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

FIXA O VALOR DA DIÁRIA DE DEPÓSITO DE VEÍCULOS APREENDIDOS NO MUNICÍPIO DESTINADOS AOS PÁTIOS DE RECOLHIMENTO E AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE LEILÃO ÚNICO DE SUCATAS DE VEÍCULOS CONSTANTES NO LOTE SOB NO 001/2017 QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Xinguara, Estado do Pará, nos termos do art. 40, inciso II da Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica fixado os valores das tarifas para cobrança das despesas decorrentes da guarda, depósito e custódia diária de veículos, cujo ônus será suportado pelo proprietário ou possuidor do veículo, os valores constantes da Lei Estadual nº 7.237 de 26 de dezembro de 2008 e suas alterações posteriores, a saber:

Diárias de depósito de veículos apreendidos (2 ou 3 rodas), o valor equivalente a 4 (quatro) UFMX – Unidade Fiscal do Município de Xinguara;

Diárias de depósito de veículos apreendidos (4 rodas até 9 lugares, ou até 3,5 toneladas), o valor equivalente a 10 (dez) UFMX – Unidade Fiscal do Município de Xinguara;

Diárias de depósito de veículos apreendidos (peso bruto total acima de 3,5 toneladas), o valor equivalente a 13 (treze) UFMX – Unidade Fiscal do Município de Xinguara;

Diárias de depósito de veículos apreendidos (capacidade acima de 9 lugares), o valor equivalente a 15 (quinze) UFMX – Unidade Fiscal do Município de Xinguara;

§ 1º. A diária de custódia de que trata o caput deste artigo consiste na tarifa de manutenção diária sob custódia do Município, Permissionária ou Concessionária, contada do dia da entrada do veículo no pátio até a data da efetiva de sua retirada, respeitado o prazo de 6 (seis meses) previsto Lei Federal nº 13.160, de 25 de agosto de 2015, que altera a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre retenção, remoção e leilão de veículo, e revoga a Lei Federal nº 6.575, de 30 de setembro de 1978.
§ 2º - A diária da custódia será calculada por dia, sendo considerada a data de entrada no pátio e da efetiva retirada do veículo retido.
§ 3º. O proprietário que providenciar a regularização e a retirada do veículo apreendido do pátio de recolhimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da lavratura do auto competente citado no Art. 16, ficará isento do pagamento das diárias devidas.
§ 4º. O proprietário que providenciar a regularização e a retirada do veículo apreendido do pátio de recolhimento no intervalo de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da lavratura do auto competente citado no Art. 16, receberá desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das diárias devidas.
Art. 2º. Caberá ao Departamento Municipal de Viação e Trânsito – DMT a gestão e fiscalização o serviço ora implantado, de acordo com a legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e suas alterações posteriores, bem como as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.
Art. 3º. O Município, a Permissionária ou Concessionária que administrar prestar os serviços deverá manter o funcionamento dos serviços de guarda e depósito, durante 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.
Parágrafo Único - A Permissionária ou Concessionária não manterá qualquer outra atividade comercial ou industrial no local destinado à guarda e depósito de veículos, sob pena de rescisão irrevogável da permissão ou concessão.
Art. 4°. A liberação do veículo será providenciada mediante a comprovação do pagamento de todas as taxas: de transporte e estadia do veículo no pátio registrado nos instrumentos de controle interno do Departamento Municipal de Viação e Trânsito – DMT sob supervisão direta do titular da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária do Município.
Art. 5º. O Departamento Municipal de Viação e Trânsito – DMT disponibilizará um livro de registro em local visível ao usuário, no qual o condutor ou proprietário, ao retirar o veículo, registrará eventuais danos, ou falta de equipamentos e/ou acessórios, ou, ainda, a sua inconformidade pelo estado do veículo, sendo obrigatório o órgão de trânsito expedir resposta por escrito no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
Art. 6º. O veículo apreendido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de cento e oitenta dias, contado da data da lavratura do auto competente, e sem justificativa poderá ser avaliado e levado a leilão, mediante lote selecionado e autorizado através de lei municipal específica aprovada pelo Poder Legislativo Municipal, a ser realizado preferencialmente por meio eletrônico aplicando-se para tanto os exatos termos da Lei Federal nº 13.160, de 25 de agosto de 2015.
Art. 7º A cobrança das despesas com estada no depósito do Município será limitada ao prazo de seis meses, com seus valores revertidos e aplicados nos termos da Resolução do Contran nº 191/06 e nos termos da Lei Federal nº 13.281/16 que altera o artigo 320 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).
Art. 8°. Em caso de apreensão de veículo transportando carga perigosa e de transporte coletivo de passageiros, o Departamento Municipal de Trânsito – DMT aplicará os procedimentos e cominações legais previsto no parágrafo 5º do artigo 270 do Código de Transito Brasileiro-CTB.

Art. 9º. O Termo de Retirada de Veículo de Circulação será elaborado a partir do disposto na Lei Federal nº 9.503/97 e suas alterações e regulamentações posteriores.
Art. 10. A aplicação da receita arrecadada com a cobrança das diárias de custódia de que trata esta lei será feita nos exatos termos da Resolução CONTRAN nº 638, de 30/11/2016, que dispõe sobre as formas de aplicação da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito, conforme previsto no caput do art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB.
Art. 11. A guarda e depósito de veículos automotores consistirá na manutenção do veículo apreendido em instalações do próprio pátio do Município ou ainda nos pátios de empresa permissionária ou concessionária de prestação desse serviço, contratada mediante prévio processo licitatório, onde se garanta a integridade e a segurança do patrimônio particular pelo prazo que a lei assim prescrever.
Parágrafo único. As empresas permissionárias ou concessionárias de prestação do serviço de guarda e depósito de veículos automotores apreendidos só farão jus ao recebimento dos valores das diárias quando os mesmos estiverem em pátios sob suas administrações sendo vedado o uso de espaços públicos para esta finalidade visando interesses particulares.
Art. 12. Os procedimentos administrativos quanto a transporte, guarda, depósito e custódia de veículos apreendidos em decorrência de penalidade aplicada ou medida administrativa adotada por infração à Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, deverão ser realizados de acordo com o estabelecido na Resolução do Contran nº 623, de 6 de setembro de 2016 e suas alterações posteriores.
Art. 13. O Poder Executivo Municipal executará os serviços decorrentes desta lei por si mesmo ou mediante concessão ou permissão de serviço público ou de utilidade pública, através de prévio e regular processo de licitação, nos exatos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Art. 14. Os serviços de Guarda e Depósito de Veículos de que tratam esta lei consistem na exploração direta pelo Município ou através de terceiros do serviço de pátio de recolhimento ou área destinada para esse fim, mediante a cobrança das despesas decorrentes da retenção, guarda, depósito e custódia diária dos veículos, cujos valores serão fixados por esta lei.
Art. 15. Qualquer modalidade de transporte e remoção somente poderá ser feita pelo Município com a presença de Agente de Trânsito autorizado, com auxílio ou não da Polícia Militar, que constate a infração subsumida no Código de Trânsito Brasileiro, lavrando-se o auto competente no momento da apreensão, onde deverá conter as discriminações e características do veículo apreendido, bem como, acessórios e objetos que façam parte deste, de forma detalhada, em duas vias, sendo uma via entregue obrigatoriamente ao órgão ou pessoa responsável pela remoção.
Art. 16. Para a execução plena dos serviços de que tratam esta lei, caberá ao Departamento Municipal de Viação e Trânsito – DMT, criado pela Lei Municipal nº 612, de 14 de março de 2006:
I - Gerenciar, controlar e executar as atividades de trânsito em todo o território municipal;
II - Adotar medidas necessárias para a implementação dos serviços de guarda e depósito de veículos que tenham sido recolhidos por infrações de trânsito;
III - Aplicar as medidas administrativas e penalidades cabíveis nos casos decorrentes de infrações de trânsito, oriundas de circulação, estacionamento e parada nas vias públicas, nos termos do Código Brasileiro de Trânsito.
Art. 17. O Poder Executivo poderá, mediante lei específica aprovada pelo Poder Legislativo, especialmente para cada lote individual e específico de veículo selecionado, promover a avaliação e levar a leilão, preferencialmente por meio eletrônico, veículos apreendidos ou removidos a qualquer título e não reclamado por seu proprietário, aplicando-se para tanto os prazos, procedimentos e as disposições contidas na Lei Federal nº 13.160/2015 combinada com o disposto na Resolução Contran nº 623/2016.
Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado por esta lei a promover a avaliação e levar a leilão, preferencialmente por meio eletrônico, o lote único sob nº 001/2017 de veículos apreendidos ou removidos a qualquer título e não reclamado por seus proprietários sob guarda e depósito no pátio do Município, cujo rol constitui o Anexo Único integrante desta lei, aplicando-se para tanto os prazos, procedimentos e as disposições contidas na Lei Federal nº 13.160/2015 combinada com o disposto na Resolução Contran nº 623/2016.
Art. 19. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xinguara – PA, 18 de dezembro de 2017.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:5E147974

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.010-2017

LEI Nº 1.010/2017 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R$ 8.000.000,00 (Oito milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº4.563, de 31.03.2017 e suas alterações, destinados a compra de patrulha mecanizada, sendo: caminhões caçamba, escavadeira hidráulica, rolo compressor, retroescavadeira de pneu, mini carregadeira, trator de pneu e implemento, motoniveladora e veículos automotores sendo: caminhonetes, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta –corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xinguara, Estado do Pará, aos 18 dias do mês de dezembro de 2017.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
Prefeito Municipal

CRONOGRAMA FINANCEIRO DA OPERAÇÃO
(Anexo 02)

ANO	VALOR	MESES
2018	R$ 149.981,87	6 Parcelas (*Carência de 6 meses*)
2019	R$ 104.653,04	12 Parcelas
2020	R$ 96.018,98	12 Parcelas
2021	R$ 87.384,92	12 Parcelas
2022	R$ 78.750,85	12 Parcelas

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:866DA468

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 420-2017

DECRETO Nº. 420/2017 DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais dispostas no inciso VIII, do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Xinguara.

CONSIDERANDO a necessidade de intensificação das fiscalizações para cumprimento do disposto da Lei municipal n.º 994 de 02 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 e seguintes da Lei municipal n.º 994 de 02 de outubro de 2017;

DECRETA:

Art.1º. Ficam Nomeados os Servidores: **MARCONDES RIBEIRO DO NASCIMENTO – Coordenador de Vigilância em Saúde**, **LEONARDO MELO LIMA – Fiscal de Meio Ambiente**, **MARIA LIMA DE SOUZA – Fiscal de Vigilância Sanitária**, **MARCIO CLEITON PEREIRA DOS SANTOS – Fiscal de Vigilância Sanitária,** com competência para apurar infrações ao disposto na Lei Municipal N.º 994 de 02 de outubro de 2017 e demais leis correlatas – Código de Posturas Municipal Nº 708 de 30 de dezembro de 2008 e Código Tributário Municipal Nº 912 de 29 de dezembro de 2014, imbuídos de todos os poderes de polícia administrativa, em estrita observância à legislação aplicável.
Art. 2º. São instrumentos de fiscalização que serão utilizados pelo Agente de Fiscalização:

I – TERMO DE NOTIFICAÇÃO;

II – AUTO DE INFRAÇÃO;

III – COMUNICADO DE INGRESSO COMPULSÓRIO;

IV – TERMO DE ADENTRAMENTO DE IMÓVEL;
§ 1º Os instrumentos de fiscalização deverão conter identificação completa do infrator; especificações quantitativas e qualitativas, a assinatura e carimbo do Agente de Fiscalização, obrigatoriamente deverão estar acompanhados do seu nome completo, numero de matrícula e cargo ou função; assim como, assinatura de testemunhas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 06 de outubro de 2017.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:26484D90

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001 - PREGÃO PRESENCIAL N° 9-036/2017

Ata de Registro de Preços, **N° 001/2017/PMB, datada de 14/12/2017**, decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL N° 9-036/2017**, que tem por **OBJETO:** Registro de Preços para eventual e futura aquisição de **GÁS LIQUEFEITO, RECARGA E VASILHAME,** a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social, do Município de Barcarena, Estado do Pará.

VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano contado da data da sua assinatura.

ENCARTE
EMPRESA **L DE ARAÚJO PANTOJA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.233.408/0001-88, com sede na Avenida Felix Clemente Malcher, n° 20 - Bairro Pioneiro, no Município de Barcarena/PA, CEP: 68.447-00, cuja proposta foi classificada no certame supracitado para a (s) **ITEM (NS): 1 e 2 (COTA AMPLIADA) e 3 e 4 (COTA RESERVADA) e 5 (COTA EXCLUSIVA):**

GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO, RECARGA E VASILHAME					
COTA AMPLIADA 75%					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**UND.**	**QUANT.**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
Elemento: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO					
Sub-Elemento: 3.3.90.30.04 – Gás Engarrafado					
1	Recarga botijão de gás GLP 13 kg Marca: **SUPERGASBRAS**	Und.	8.450	67,90	573.755,00
Elemento: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATEIRAL PERMANENTE					
Sub-Elemento: 4.4.90.52.12 - Aparelhos e Utensílios Domésticos					
2	BOTIJÃO DE GÁS DE COZINHA P-13KG C/ RECARGA (completo). Marca: **SUPERGASBRAS**	Und.	3.151	231,90	730.716,90
Valor Cota Ampliada 75%: R$ 1.304.471,90 (um milhão trezentos e quatro mil quatrocentos e setenta e um reais e noventa centavos)					**1.304.471,90**
COTA RESERVADA 25%					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**UND.**	**QUANT.**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
Elemento: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO					
Sub-Elemento: 3.3.90.30.04 - Gás Engarrafado					
3	Recarga botijão de gás GLP 13 kg Marca: **SUPERGASBRAS**	Und.	2.808	67,90	190.663,20
Elemento: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATEIRAL PERMANENTE					
Sub-Elemento: 4.4.90.52.12 - Aparelhos e Utensílios Domésticos					

4	BOTIJÃO DE GÁS DE COZINHA P-13KG C/ RECARGA (completo) Marca: **SUPERGASBRAS**	Und.	1.039	231,90	240.944,10
Valor Cota Reservada 25%: R$ 431.607,30 (quatrocentos e trinta e um mil seiscentos e sete reais e trinta centavos)					**431.607,30**
COTA EXCLUSIVA MPE					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**UND.**	**QUANT.**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
Elemento: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO					
Sub-Elemento: 3.3.90.30.04 - Gás Engarrafado					
5	Recarga botijão de gás GLP 45 kg Marca: **SUPERGASBRAS**	Und.	170	269,90	45.883,00
Valor Cota Exclusiva: R$ 45.883,00 (quarenta e cinco mil oitocentos e oitenta e três reais)					**45.883,00**
TOTAL GERAL (ITENS 1, 2, 3, 4 e 5): R$ 1.781.962,20 (um milhão setecentos e oitenta e um mil novecentos e sessenta e dois reais e vinte centavos).					

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:0E3BD2E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001 - PREGÃO PRESENCIAL N° 9-037/2017

Ata de Registro de Preços, **N° 001/2017/PMB, datada de 12/12/2017**, decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL N° 9-037/2017**, que tem por **OBJETO:** Registro de Preços para eventual e futura de **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA DE MÉDIO PORTE,** a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Barcarena, Estado do Pará.

VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano contado da data da sua assinatura.

ENCARTE
EMPRESA **LOUREDO & SARMANHO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 21.917.681/0001-27, com sede na Avenida Doutor Freitas, n° 1004 - Bairro Pedreira, no Município de Belém/PA, CEP: 66.087-810, cuja proposta foi classificada no certame supracitado para o(s) **ITEM(s) 01 (COTA AMPLIADA) e 02 (COTA RESERVADA)**:

AQUISIÇÃO DE VEICULOS TIPO AMBULÂNCIA DE MÉDIO PORTE					
ITEM 01 - COTA AMPLIADA - 80% - LIVRE CONCORRÊNCIA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QUANT.**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
1 CATMAT FONTE 48518	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO Veículo tipo furgão com carroceria em aço e original de fábrica, longo, de teto alto, zero km, Air-Bag para os 2 ocupantes da cabine, Freio com Sistema Anti Bloqueio (A.B.S.) nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado para ambulância, **com capacidade volumétrica não inferior a 10 (dez) metros cúbicos no total,** com porta lateral deslizante e portas traseiras. **1. ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO** **1.1**-Dimensões Comprimento total mínimo = 5.000 mm Distância mínima entre eixos = 3200 mm; Capacidade mínima de carga = 1.400 kg Comprimento mínimo do salão de atendimento = 3.100 mm Altura interna mínima do salão de atendimento = 1.800 mm Largura interna mínima = 1.650 mm Largura externa máxima = 2.200 mm; **1.2** - Motor Dianteiro; 4 cilindros; turbo com intercooler Combustível = Diesel Potência de pelo menos 100 cv Torque de pelo menos 24 kgfm Cilindrada mínima = 2.000 cc Sistema de Alimentação = Injeção eletrônica **1.3** - Abastecimento de Combustível: Capacidade mínima = 70 litros 1.4 - Freios e Suspensão Freio com Sistema Anti-Bloqueio (A.B.S.) nas quatro rodas; Freio a disco nas rodas dianteiras, e a disco ou tambor nas rodas traseiras; Suspensão dianteira independente, com barra estabilizadora; Suspensão traseira: o veículo deverá estar equipado com conjuntos compatíveis de molas, barras de torção ou suspensão pneumática ou hidráulica. Os componentes deverão possuir um dimensionamento que exceda a carga imposta em cada membro. Para a melhor qualidade de dirigibilidade, as molas do veículo deverão ser as de menor deflexão. Somente serão permitidas correções aprovadas pelo fabricante de chassi, para compensar deflexões indevidas além das tolerâncias permitidas. Não serão permitidas correções devido ao desbalanceamento. O veículo deverá ser entregue balanceado. **1.4** O conjunto das suspensões dianteira e traseira deverá possuir eficácia/eficiência satisfatórias quanto à redução das vibrações/trepidações originadas da irregularidade da via de circulação e/ou carroceria, reduzindo adequadamente, as injúrias que por ventura viriam a acometer o paciente transportado; **1.5** - Direção Direção hidráulica, elétrica ou eletro hidráulica, original de fábrica; **1.6** -Transmissão Mínimo de 5 marchas à frente 1 marcha à ré; **1.7** - Equipamentos Obrigatórios e Acessórios básicos: Equipado com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; Tacômetro (conta-giros do motor); limpador de para-brisa dianteiro com temporizador; Espelhos retrovisores esquerdo e direito externos; Indicador do nível de combustível; Marcador de temperatura de motor; Isolamento termo acústico do compartimento do motor; Cintos de segurança para todos os passageiros, considerando sua lotação completa, sendo os da cabine, obrigatoriamente de três pontos e os do compartimento traseiro subabdominais, sendo o da poltrona do médico do tipo retrátil, conforme a normatização vigente; Película de Proteção solar (insulfilme) conforme legislação para os vidros laterais da cabine; Protetor de cárter e câmbio; Ventilador/desembaçador com ar quente na cabine; Faróis de neblina originais ou homologados pela fábrica; Acendedor de 12 V, no painel para recarga de bateria de celular ou outro equipamento compatível com a voltagem; Air-Bag para os 2 ocupantes da cabine; Trava elétrica para todas as portas (cabine e compartimento traseiro) acionadas remotamente ou pela fechadura da porta do motorista. Demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e em conformidade com o PROCONVE; **1.8** - Cabine / Carroceria A estrutura da cabine e da carroceria será original do veículo, construída em aço. Altura interna mínima de 1.800 mm no salão de atendimento (compartimento de carga), **com capacidade volumétrica não inferior a 10 (dez) metros cúbicos no total**, servido com duas portas traseiras com abertura horizontal mínima em duas posições (de 90 e 180 graus ou 90 e 270 graus), tendo como altura mínima 1.650 mm, com dispositivo automático para mantê-las abertas, impedindo seu fechamento espontâneo no caso do veículo estacionar em desnível. Dotada de estribo revestido em alumínio antiderrapante sob as portas laterais, para facilitar a entrada de passageiros, sempre que a distância do solo ao piso for maior que a distância do solo ao piso for maior que 40 cm, estribo este de dimensões compatíveis com o veículo de acordo com norma da ABNT. Portas em chapa, com revestimento interno em poliestireno, com fechos, tanto interno como externo, resistentes e de aberturas de fácil acionamento. Na carroceria, o revestimento interno entre as chapas (metálica - externa e laminado - interna) será em poliuretano, com espessura de até 4 cm conforme o veículo permitir, com finalidade de termo acústico, não devendo ser utilizado para este fim isopor. A intercomunicação entre a cabine e o salão de atendimento deverá se dar por meio de abertura que possibilite a passagem de uma pessoa, de forma confortável ergonomicamente, sendo a abertura com altura mínima de 1.400 mm, sem porta, com acabamento sem arestas ou pontos cortantes. Sendo assim os veículos deverão ser fornecidos com 2 bancos 1/3 na cabine. Deverá ser dotada de degrau ou estribo revestido em alumínio antiderrapante para acesso ao salão de atendimento na porta traseira da ambulância com previsão para entrada da maca retrátil, sempre que a distância do solo ao piso do salão de atendimento for maior que 50 cm para entrada da maca; com dimensões compatíveis com o veículo de acordo com as normas da ABNT. A altura interna do veículo deverá ser original de fábrica, sem que seja alterada a parte construtiva da ambulância. O pneu estepe não deverá ser acondicionado no salão de atendimento; **1.9** - Sistema Elétrico Será o original do veículo, com montagem de bateria adicional. A alimentação deverá ser feita por duas baterias, sendo a do chassi original do fabricante e uma outra, independente, para o compartimento de atendimento. Essa segunda bateria deverá ser do tipo ciclo profundo e ter no mínimo 150 A, do tipo sem manutenção, 12 volts, instalada em local de fácil acesso, devendo possuir dreno de proteção para evitar corrosão caso ocorra vazamento de solução da mesma. O sistema elétrico deverá estar dimensionado para o emprego simultâneo de todos os itens especificados (do veículo e equipamentos), quer com a viatura em movimento quer estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores. O veículo deverá ser fornecido com alternador, original de fábrica, com capacidade de carregar ambas as baterias a plena carga simultaneamente e alimentar o sistema elétrico do conjunto. Independente da potência necessária do alternador, não serão admitidos alternadores menores que 140 A. O sistema deverá contemplar um carregador flutuador de bateria, mínimo 16A bivolt automático, para recarga da bateria auxiliar, quando o veículo não estiver em utilização, este carregador deve ser ligado à tomada de captação externa. Deverá haver um sistema que bloqueie automaticamente o uso da bateria do motor para alimentar o compartimento de atendimento e as luzes adicionais de emergência, quando o veículo estiver com o motor desligado devem ser fixados ao compartimento de atendimento ou armação por braçadeiras plásticas isoladas a fim de evitar ferrugem e movimentos que podem resultar em atritos, apertos, protuberâncias e danos. Todas as aberturas na viatura devem ser adequadamente calafetadas para passar a fiação. Todos os itens usados para proteger ou segurar a fiação devem ser adequados para utilização e ser padrão automotivo, aéreo, marinho ou eletrônico. Todos componentes elétricos, terminais e pontos devem ter uma alça de fio que possibilitem pelo menos duas substituições dos terminais da fiação. Todos os circuitos elétricos devem ser protegidos por disjuntores principais ou dispositivos eletrônicos de proteção à corrente (disjuntores automáticos ou manuais de armação), e devem ser de fácil remoção e acesso para inspeção e manutenção. Os diagramas e esquemas de fiação em português, incluindo códigos e listas de peças padrão, deverão ser fornecidos em separado. O compartimento de atendimento e o equipamento	Und.	04	165.000,00	660.000,00

elétrico secundário devem ser servidos por circuitos totalmente separados e distintos dos circuitos do chassi da viatura. A fiação deve ter códigos permanentes de cores ou ter identificações com números/letras de fácil leitura, dispostas em chicotes ou sistemas semelhantes, confeccionados com cabos padrão automotivo com resistência à temperatura mínima de 105°C. Eles serão identificados por códigos nos terminais ou nos pontos de conexão. Todos os chicotes, armações e fiações. Todos os componentes elétricos e fiação devem ser facilmente acessíveis através de quadro de inspeção, pelo qual se possam realizar verificações e manutenção. As chaves, dispositivos indicadores e controles devem estar localizados e instalados de maneira a facilitar a remoção e manutenção. Os encaixes exteriores das lâmpadas, chaves, dispositivos eletrônicos e peças fixas, devem ser à prova de corrosão e de intempéries. Os equipamentos eletroeletrônicos devem incluir filtros, supressores ou protetores, a fim de evitar radiação eletromagnética e a consequente interferência em rádios e outros equipamentos eletrônicos. Elétrica composta de disjuntor térmico e automático, reles e chave geral instalado na parte superior do armário. Inversor de corrente contínua (12V) para alternada (110V) com capacidade de 1.000W de potência. O painel elétrico interno, localizado na parede sobre a bancada próxima à cabeceira do paciente, deverá possuir uma régua integrada com no mínimo oito tomadas, sendo quatro tripolares (2P+T) de 110V (AC), duas 5V(DC) padrão USB e duas para 12V(DC), além de interruptores com teclas do tipo "iluminadas" ou com indicador luminoso. As tomadas elétricas deverão manter uma distância mínima de 31 cm de qualquer tomada de Oxigênio. Uma tomada tripolar (2P+T) de 110V (AC) montada na parede oposta, na altura da região torácica do paciente secundário (assento da tripulação). Tomada externa (tripolar) para captação de energia instalada na parte superior do lado esquerdo do veículo. Essa tomada deverá estar protegida contra intempéries, estando em uso ou não. Deverá ser acompanhada por um fio de extensão de elevada resistência às intempéries e compatível com o sistema de plugues, tendo no mínimo 20 metros de comprimento. Um transformador automático ligado à tomada de captação, que permita o carro ser ligado a uma rede elétrica tanto de 110 como de 220 VCA e com sistema automático de comutação entre o transformador e o inversor, de modo que, forneça sempre 110 VCA para as tomadas internas;

1.10 – Iluminação A iluminação do compartimento de atendimento do veículo deve ser de dois tipos: Natural - mediante iluminação fornecida pelas janelas do veículo (cabine e carroceria), com vidros opacos ou jateados com três faixas transparentes no compartimento de atendimento. Artificial - deverá ser feita por no mínimo seis luminárias, instaladas no teto, com diâmetro mínimo de 200 mm, em base estampada em alumino cor branca em modelo LED. Podendo utilizar um dos conceitos de Led que seguem: a) Possuir no mínimo 08 leds de 01 Watt cada, tendo cada led intensidade luminosa mínima de 40 lumens. b) Possuir no mínimo 50 Leds de alta eficiência luminosa, tendo cada Led, intensidade luminosa mínima de 7.000 mc e ângulo de abertura de 70º (categoria alto brilho). c) "Possuir no mínimo 50 Leds com intensidade luminosa de 12.000 mc e ângulo de abertura de 20º. Em todas opções, a luminária deverá possuir a tensão de trabalho de 12 v e consumo nominal de 1 Ampér por luminária. Os Leds deverão possuir cor predominantemente cristal com temperatura mínima de 5350º K e máxima de 10.000º K. Com lente de policarbonato translúcido, com acabamento corrugado para difusão da luz, distribuídas de forma a iluminar todo o compartimento do paciente, segundo padrões mínimos estabelecidos pela ABNT". Deverá possuir, também, duas luminárias com foco dirigido sobre a maca, podendo ser: a) Com lâmpadas em modelo Led, com no mínimo 12 LEDS de alta eficiência luminosa, tendo cada Led intensidade luminosa mínima de 7.000 mc e ângulo de abertura de 120º (categoria alto brilho). b) Com módulo articulado com no mínimo 04 Leds de 1 W cada, tendo cada Led intensidade luminosa mínima de 40 lumens, dotados de lente colimadora em plástico de Engenharia com resistência automotiva e alta visibilidade. Os Leds deverão possuir cor predominantemente cristal com temperatura mínima de 5.350º K e máxima de 10.000º K. Qualquer que seja a opção aplicada, essa deverá contar com lente em policarbonato translúcido." Os acionamentos devem estar dispostos no painel de comando, dentro do salão de atendimento, com interruptores de teclas com visor luminoso individual de acionamento ou com indicador luminoso. A iluminação externa deverá contar com holofotes tipo farol articulado regulável manualmente na parte traseira e nas laterais da carroceria, com **acionamento independente e foco direcional ajustável 180º na vertical podendo ser:** a) Com lâmpada do tipo alógeno com potência mínima de 50 Watts cada; b) Com 9 Leds de alta potência, de quinta geração, compacto e selado, com conjunto ótico em plástico de engenharia com resistência automotiva e alta visibilidade na cor cristal, em formato circular com lentes de no mínimo 80 mm de diâmetro. Especificações: Cor Cristal: temperatura de cor de 6500ºK típico; Capacidade luminosa mínima: 1000 Lumens (típica para cada farol); Tensão de aplicação: 12 Vcc; Corrente média: 1,1A;

1.11 - Sinalização Acústica e Luminosa de Emergência Sinalizador frontal principal: Deverá possuir um sinalizador principal do tipo barra em formato de arco ou similar, com módulo único e lente inteiriça, com comprimento mínimo de 1.000 mm e máximo de 1.300 mm, largura mínima de 250 mm e máxima de 500 mm e altura mínima de 70 mm e máxima de 110 mm, instalada no teto da cabine do veículo. Estrutura da barra em ABS reforçado com alumínio extrudado, ou alumínio extrudado na cor preta, cúpula injetada em policarbonato na cor vermelha, resistente a impactos e descoloração, com tratamento UV. Conjunto luminoso composto por mínimo de 250 diodos emissores de luz (led) próprios para iluminação (categoria alto brilho) ou, 11 (onze) módulos com no mínimo 04 Leds de 1 W cada, tendo cada Led intensidade luminosa mínima de 40 lumens dotados de lente colimadora em plástico de Engenharia com resistência automotiva e alta visibilidade, sendo diretiva nos módulos centrais e difusora nos módulos laterais na cor vermelha, de alta frequência (mínimo de 240 flashes por minuto) distribuídos equitativamente por toda a extensão visível da barra, sem pontos cegos de luminosidade, com consumo máximo de 6 A. Este equipamento deverá possuir sistema de gerenciamento de carga automático, gerenciando a carga da bateria quando o veículo não estiver ligado, desligando automaticamente o sinalizador se necessário, evitando assim a descarga total da bateria e possíveis falhas no acionamento do motor do veículo. Sinalizadores Frontais secundários: Deverá ter 02 sinalizadores estroboscópios intercalados nos faróis dianteiros. Deverá ter 04 sinalizadores na cor vermelho rubi, distribuídos pelas grades frontais (inferior e/ou superior) de acordo com o "design" do veículo, que possam ser acionado em conjunto com o sistema de sinalização principal, cada sinalizador será composto por um módulo com no mínimo, 3 Leds de 1 W **cada, tendo cada Led intensidade luminosa mínima de 40 lumens dotados de** lente em plástico de Engenharia com resistência automotiva e alta visibilidade. Sinalizadores laterais: Três sinalizadores pulsantes intercalados, de cada lado da carroceria da ambulância, sendo dois vermelhos e uma central na cor cristal, com frequência mínima de 90 "flashes" por minuto, com lente injetada de policarbonato, resistente a impactos e descolorização com tratamento "UV". Podendo utilizar um dos conceitos de Led que seguem: a) Possuir no mínimo 08 Leds de 1 Watt cada, tendo cada Led intensidade luminosa de 40 lumens. b) Possuir no mínimo 50 Leds com intensidade luminosa de 7.000 mc e ângulo de abertura de 70 º. c) Possuir no mínimo 50 Leds com intensidade luminosa de 12.000 mc e ângulo de abertura de 20 º. Em todas as opções, o sinalizador deverá possuir tensão de trabalho de 12 Vcc e consumo nominal máximo de 1 Ampér por luminária. Os Leds deverão possuir cor vermelha com comprimento de 620 a 630 mm. Sinalizadores Traseiros: Dois sinalizadores na parte traseira da ambulância na cor vermelha, com frequência mínima de 90 "flashes" por minuto, operando mesmo com as portas traseiras abertas e permitindo a visualização da sinalização de emergência no trânsito, quando acionado. com lente injetada de policarbonato, resistente a impactos e descolorização com tratamento "UV". Podendo utilizar um dos conceitos de Led que seguem: a) Possuir no mínimo 08 Leds de 1 Watt cada, tendo cada Led intensidade luminosa de 40 lumens. b) Possuir no mínimo 30 Leds com intensidade luminosa de 7.000 mc e ângulo de abertura de 70º. c) Possuir no mínimo 30 Leds com intensidade luminosa de 12.000 mc e ângulo de abertura de 20º. Em todas as opções, o sinalizador deverá possuir tensão de trabalho de 12 Vcc e consumo nominal máximo de 1 Ampér por luminária. Os Leds deverão possuir cor vermelha com comprimento de 620 a 630 mm." Sinalização acústica: Sinalizador acústico com amplificador de potência mínima de 100 W RMS @13,8 Vcc, mínimo de quatro tons distintos, sistema de megafone com ajuste de ganho e pressão sonora a 01 (um) metro de no mínimo 100 dB @13,8 Vcc. Estes equipamentos não poderão gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal que interfira na recepção de sinais de rádio ou telefonia móvel. Deverá ser fornecido laudo que comprove o atendimento à norma SAE J575, no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão e deformação. Os comandos de toda a sinalização visual e acústica deverão estar localizados em painel único, na cabine do motorista, permitindo sua operação por ambos os ocupantes da cabine, e o funcionamento independente do sistema visual e acústico, e será dotado de: I. controle para quatro tipos de sinalização (para uso em não emergências; para uso em emergências; para uso em emergências durante o atendimento com o veículo parado; para uso em emergências durante o deslocamento); II. botão liga-desliga para a sirene; III. botão sem retenção para sirene, para "toque rápido"; IV. botão para comutação entre os quatro tipos de toque de sirene; V. microfone para utilização da sirene como megafone; VI. controle de volume do megafone. Deverá possuir sinalizador acústico de ré. Deverá possuir câmera de ré com imagem projeta em tela de no mínimo 7" com resolução mínima VGA, localizada no painel do veículo para visualização do motorista, combinada ao GPS. Deverá possuir aparelho GPS com mapas de todo o território nacional, equipamento com representação dentro do território nacional em tela de no mínimo 7" com resolução mínima VGA, localizada no painel do veículo para visualização do motorista, combinada à câmera de ré. Deverá ser fornecido manual de utilização de todo o sistema de sinalização com orientações sobre seu uso e otimização do consumo, para os diversos tipos de uso como por exemplo: Deslocamento em emergência, deslocamento em não emergência, parada em atendimento entre outros que se fizer necessário;

1.12 - Sistema de Oxigênio O veículo deverá possuir um sistema fixo de Oxigênio e ar comprimido, além de ser acompanhado por um sistema portátil de oxigenação. Sistema fixo de Oxigênio e ar comprimido (redes integradas ao veículo): contendo dois cilindros de oxigênio e um cilindro de ar comprimido de no mínimo 16 litros cada, localizados na traseira da viatura, do lado esquerdo, entre o armário e a porta traseira, em suportes individuais para os cilindros, com cintas reguláveis e mecanismo confiável resistente a vibrações, trepidações e/ou capotamentos, possibilitando receber cilindros de capacidade diferentes, equipado com válvula pré-regulada para 3,5 a 4,0 kgf/cm2 e manômetro interligado; de maneira que se possa utilizar qualquer dos cilindros sem a necessidade de troca de mangueira ou válvula de um cilindro para o outro. Todos os componentes desse sistema deverão respeitar as normas de segurança (inclusive veicular) vigentes e aplicáveis. Os suportes dos cilindros não poderão ser fixados por meio de rebites. Os parafusos fixadores deverão suportar impactos sem se soltar. As cintas de fixação dos torpedos deverão ter ajuste do tipo "catraca". As cintas não poderão sofrer ações de alongamento, deformidade ou soltar-se com o uso, devendo suportar capacidade de tração de peso superior a dois mil kg. As mangueiras deverão passar através de conduítes, embutidos na parede lateral do salão de atendimento, para evitar que sejam danificadas e para facilitar a substituição ou manutenção. No suporte do cilindro onde o mesmo esteja em contato com o cilindro deverá ter aplicação de borracha. O compartimento de fixação dos cilindros, deverá ser revestido no piso por borracha ou outro material de características adequadas para proteção da pintura do cilindro e proteções em aço inoxidável onde os cilindros são apoiados para se evitar a ocorrência de ranhuras e desgaste no piso. Na região da bancada, ao lado da cabeceira do paciente deverá existir uma régua quádrupla com duas saídas de oxigênio e duas saídas de ar comprimido, oriundo dos cilindros fixos, composta por estrutura metálica resistente, com fechamento automático, roscas e padrões conforme ABNT. Tal régua deverá ser afixada em painel removível para melhor acesso ao sistema de tubulação para manutenção. A régua quádrupla deverá possuir: fluxômetro, umidificador para O2 e aspirador tipo venturi para ar comprimido, com roscas padrão ABNT. O chicote deverá ser confeccionado em nylon, conforme especificações da ABNT e, juntamente com a máscara de O2, em material atóxico. Por sobre a régua, deverá ser colocada uma proteção em policarbonato translúcido, de modo a proteger a régua e proteger os usuários da mesma, sem que, o acesso à régua seja prejudicado. O projeto do sistema fixo de oxigênio deverá ter laudo de aprovação da empresa habilitada, distribuidora dos equipamentos. Sistema portátil de Oxigênio completo: contendo cilindro de Oxigênio de alumínio de no mínimo 0,5 m3 / 3 litros, válvula redutora com manômetro, fluxômetro, saída para aspiração com válvula reguladora e circuito do paciente (frasco, chicote, nebulizador e máscara). Este cilindro deve ser de alumínio, a fim de facilitar o transporte. Todo o sistema deverá ser integrado em um estojoou estrutura de suporte, com alça para transporte, confeccionado em material resistente e lavável, e deverá possuir um dispositivo de fixação dentro da cabine do paciente, seguro e de fácil remoção quando seu uso for necessário. Os sistemas fixo e portátil de Oxigênio deverão possuir componentes com as seguintes características: Válvula reguladora de pressão: corpo em latão cromado, válvula de alívio calibrada, manômetro aneróide de 0 a 300 kgf/cm², pressão de trabalho calibrada para aproximadamente 3,5 kgf/cm². Conexões de acordo com ABNT. Umidificador de Oxigênio: somente para sistema fixo. Frasco em PVC atóxico ou similar, com capacidade de no mínimo 250 ml, graduado, de forma a permitir uma fácil visualização. Tampa de rosca e orifício para saída do Oxigênio em plástico resistente ou material similar, de acordo com as normas da ABNT. Borboleta de conexão confeccionada externamente em plástico ou similar, e internamente em metal, que proporcione um perfeito encaixe, com sistema de selagem, para evitar vazamentos. Sistema borbulhador (ou difusor) composto em metal na parte superior e tubo condutor de PVC atóxico ou similar. Extremidade da saída do fluxo de oxigênio em PVC atóxico ou similar, com orifícios de tal maneira a permitir a umidificação homogênea do Oxigênio. Fluxômetro para rede de Oxigênio e ar comprimido: Fluxômetro de 0-15 l/min, constituído de corpo em latão cromado, guarnição e tubo de medição em policarbonato cristal, esfera em aço inoxidável. Vazão máxima de 15 l/min a uma pressão de 3,5 kgf/cm². Sistema de regulagem de vazão por válvula de agulha. Porca de conexão de entrada, com abas para permitir montagem manual. Escala com duplo cônico. Conexões de entrada e saída normatizadas pela ABNT. Fluxômetro para sistema portátil de oxigenoterapia: o fluxômetro do equipamento portátil não poderá ser do tipo que controla o fluxo pela esfera de aço, mas deverá ser do tipo que controla o fluxo por chave giratória, com furos pré-calibrados

	que determinam as variações no fluxo, de zero (fluxômetro totalmente fechado) até um máximo de 15 l/min, com leitura da graduação do fluxo feitas em duas pequenas aberturas (lateral e frontal) no corpo do fluxômetro, com números gravados na própria parte giratória, permitindo o uso do cilindro na posição deitada ou em pé, sem que a posição cause interferência na regulagem do fluxo. Deverá ser compatível com acessórios nacionais, conforme normas da ABNT. Aspirador tipo Venturi: para uso com ar comprimido, baseado no princípio venturi. Frasco transparente, com capacidade de 500 ml e tampa em corpo de nylon reforçado com fibra de vidro. Válvula de retenção desmontável com sistema de regulagem por agulha. Selagem do conjunto frasco-tampa com a utilização de um anel (o-ring) de borracha ou silicone. Conexões de entrada providas de abas para proporcionar um melhor aperto. Conexões de entrada e saída e bóia de segurança normatizadas pela ABNT, com alta capacidade de sucção. Mangueira para oxigênio e ar comprimido: com conexão fêmea para oxigênio, com comprimento suficiente para interligar o painel aos cilindros, fabricada em 3 camadas com nylon trançado, PVC e polietileno. Conexões de entrada providas de abas de alta resistência e normatizadas pela ABNT. Com seção transversal projetada para permitir flexibilidade, vazão adequada e resistência ao estrangulamento acidental. Borboleta de conexão confeccionada externamente em plástico ou similar, e internamente em metal, para conexão aos cilindros e conexões sextavadas em metal para conexões ao painel de forma a proporcionar um perfeito encaixe, com sistema de selagem para evitar vazamentos. Máscara facial com bolsa reservatório: formato anatômico, com intermediário para conexão em PVC ou similar, atóxico, transparente, leve, flexível, provido de abertura para evitar a concentração de CO^2 em seu interior. Dotada de presilha elástica para fixação na parte posterior da cabeça do paciente;				
	1.13 - Ventilação A adequada ventilação do veículo deverá ser proporcionada por janelas e ar condicionado. A climatização do salão de atendimento deverá permitir o resfriamento e o aquecimento. Todas as janelas do compartimento de atendimento deverão propiciar ventilação, dotadas de sistema de abertura e fechamento. O compartimento do motorista deverá ser fornecido com o sistema original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica para ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. Para o compartimento do paciente, deverá ser fornecido um sistema de com aquecimento e ventilação nos termos do item 5.12 da NBR 14.561 e sua capacidade térmica deverá ser com mínimo de 30.000 BTUs, possuir unidade condensadora de teto ou eletro ventilador auxiliar no condensador, visando melhor eficiência;				
	1.14 - Bancos Todos os bancos, tanto da cabine quanto do salão de atendimento, devem ter projeto ergonômico, sendo dotados de encosto estofado, apoio de cabeça e cinto de segurança. Na cabine cintos de três pontos, no salão de atendimento cintos sub-abdominais, sendo o da cadeira do médico retrátil. Na cabeceira da maca, localizado entre a cabine e a maca, ao longo do eixo desta, voltado para a traseira do veículo, deverá haver um banco, de projeto ergonômico, com sistema giratório de 360 graus e com travamento de pelo menos 6 posições equidistantes a fim de promover total segurança ao ocupante, ajuste em nível e distância adequado para permitir que um profissional de saúde ofereça cuidados à vítima incluindo acesso a vias aéreas. 1.15 - Maca **02 (duas)** Maca retrátil, totalmente confeccionada em duralumínio; instalada longitudinalmente no salão de atendimento; com no mínimo 1.900 mm de comprimento, 550 mm de largura e capacidade para pacientes de até 300 kg (testada com no mínimo 900kg), com a cabeceira voltada para frente do veículo; com pés dobráveis, sistema escamoteável; provida de rodízios confeccionados em materiais resistentes a oxidação, com pneus de borracha maciça e sistema de freios; com trava de segurança para evitar o fechamento involuntário das pernas da maca quando na posição estendida, projetada de forma a permitir a rápida retirada e inserção da vítima no compartimento da viatura, com a utilização de um sistema de retração dos pés acionado pelo próprio impulso da maca para dentro e para fora do compartimento, podendo ser manuseada por apenas uma pessoa. Esta maca deve dispor de três cintos de segurança fixos à mesma, equipados com travas rápidas, que permitam perfeita segurança e desengate rápido, sem riscos para a vítima. Deve ser provida de sistema de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e suportar neste item peso mínimo de 100 kg. A maca hora descrita, deverá possuir acabamento na cor amarela. Uma vez dentro do veículo, esta maca deve ficar adequadamente fixa à sua estrutura, impedindo sua movimentação lateral ou vertical quando do deslocamento do mesmo. Quando montada fora da ambulância deverá ter uma altura máxima de 1.100 mm. Deverá ter no mínimo espaços entre os armários e balcões localizados em ambos os lados da ambulância, sendo no mínimo 100 mm para o armário lateral esquerdo e no mínimo 500 mm para a base / cobertura da caixa de roda traseira direita. O sistema que fixa a maca ao assoalho da ambulância deverá ser montado de maneira a permitir o escoamento de líquidos no assoalho abaixo da maca evitando-se o seu acúmulo. A base do banco e as proteções em inox para maca e travas da maca fixas ao piso, devem ser vedadas, com exceção ao guia da maca que deverá ser vedado parcialmente de modo a não permitir o acumulo de agua. Acompanham: colchonete, confeccionado em espuma ou similar, revestido por material resistente e impermeável, sem costuras ou pontos que permitam entrada de fluidos ou secreções; demais componentes ou acessórios necessários a sua perfeita utilização.				
	1.16 – Prancha/Maca de resgate e salvamento: Deverão ser fornecidas (01) uma Prancha/Maca de resgate e salvamento com as seguintes especificações: Trata-se de um sistema de estabilização, imobilização e emergência e transporte de pacientes/vítimas que deverá seguir a descrição a seguir: o sistema será composto de 01 unidade de prancha longa, confeccionada de material totalmente impermeável, plástico ou polietileno, não dobrável, lavável, na cor amarela. Deverá apresentar cantos e bordas arredondadas, com orifícios oblongos nas bordas para passar os cintos e orifícios para pega de mão. Deverá ser leve, pesando no máximo 7,5Kg. Dimensões aproximadas: 1800 mm x 450 mm. Não conduzir eletricidade, não possuir soldas ou emendas ou reforços metálicos. Possuir flutuação em água. Ser radio transparente (ao raio X) e impermeável. Deverá permitir a imobilização e o transporte adequado de adultos e crianças. Deverá ter no mínimo 30 orifícios, ou seja, orifícios nas extremidades e na parte interna, para permitir a imobilização adequada à criança. Deverão possuir formato retangular as duas extremidades. Deverá possuir em uma das extremidades da prancha, o sistema de acoplagem dos blocos imobilizadores de cabeça, que permita sua regulagem no momento de uso, diretamente na prancha e sem uso de costuras ou velcro, de forma a facilitar a utilização e a higienização adequada. O sistema deverá acompanhar 01 par de blocos para uso adulto e 01 par de blocos para uso infantil, os blocos deverão ser confeccionados de material resistente, impermeável, lavável, livre de tecidos, costuras ou velcros. Deverá possuir orifício central, que abranja a região auricular. E os tamanhos deverão ser diferenciados para uso adulto e para uso infantil. Devera possuir orifícios próprios, diretamente na prancha, para o encaixe dos tirantes de cabeça e de queixo. Tirante da testa: 900 mm de comprimento x 30 mm de largura, confeccionado em alça de polipropileno na cor preta com ajuste através de sistema de velcro, tendo na região central uma almofada confeccionada em etil vinil acetato de 190 mm x 30 mm x 16 mm Tirante do queixo: 900 mm x 30 mm de largura, confeccionado em alça de polipropileno na cor preta com ajuste através de sistema de velcro, tendo na região central uma abertura 100 mm de comprimento para encaixe do queixo. Estes tirantes proporcionam a imobilização da cabeça e pescoço, impedindo os movimentos de flexão, extensão, rotação e inclinação lateral. Todas as costuras da peça são reforçadas com no mínimo duas passadas sobrepostas, tendo até em alguns pontos quatro passadas, com arremate em sistema de retrocesso. As medidas podem ter variações de 5%. Deverá vir acompanhada dejogos compostos por 03 unidades (01 na cor vermelha, 01 na cor amarela e 01 na cor preta) de cinto confeccionado em polipropileno com fecho de engate rápido na cor preta confeccionado em nylon, nas medidas de 1,60m de comprimento, por 5 cm de largura cada. Deverá vir acondicionada numa capa com locais adequados para acondicionamento do material acima especificado. Parte Externa: confeccionada em tecido de nylon 420, na cor azul (ou verde) e alças de mão de 50 mm de largura na cor azul. Cada prancha longa acompanha três (03) cintos de segurança de nylon nas cores vermelho, amarelo e verde com fivelas nas cores preta em polipropileno resistente com costura em X, de comprimento 1.600 mm e largura de 50 mm; Cinto modelo aranha: confeccionado em fitas de polipropileno na largura de 50 mm. Possui uma fita central na cor preta com comprimento máximo de 1,60m com regulagem do comprimento através de fechos de engate rápido que estão localizados na parte inferior da fita. Na extremidade inferior da fita central deve possuir um dispositivo confeccionado com fita preta com comprimento máximo de 1,10m com regulagem do comprimento (fechos de engate rápido) de forma que evita que a vítima escorregue pela prancha. Acima deste ispositivo possui uma fita na cor preta fixada perpendicularmente a fita central com comprimento máximo de 1,25m para prender a região do tornozelo com mecanismo de regulagem do comprimento. Na parte intermediaria da fita central deve possuir três alças fixadas perpendicularmente a fita central para prender na sequência: as pernas da vítima com fita na cor vermelha com comprimento máximo de 1,80m com regulagem do comprimento, para fixação da região do quadril na fita de cor preta com comprimento máximo de 1,85m com regulagem do comprimento e para fixação do tórax na fita de cor amarela com comprimento máximo de 2,10m com regulagem do comprimento (engate rápido). As fitas perpendiculares devem prender o calcanhar, pernas, quadril, e tórax possuem um mecanismo que faz com que deslizem sobre a fita central para que sejam regulados os pontos de fixação das fitas de acordo com a altura da vítima. Na parte superior da fita central, fixado perpendicularmente, possui uma fita na cor verde musgo com comprimento máximo de 2,45m com regulagem do comprimento (engate rápido) para fixação dos braços. Fixado a esta fita possui duas fitas perpendiculares na cor verde com comprimento máximo de 1,30m com regulagem do comprimento (engate rápido) para rápido) com a finalidade de prender os ombros da vítima. O acabamento interno é feito em perfil termoplástico de 25 mm x 0,8mm na cor preta. Manual do usuário escrito em português. Caso o licitante não seja o fabricante do objeto, deverá anexar documento assinado e com firma reconhecida, emitido pelo fabricante, autorizando o licitante oferecer o produto e garantir sua entrega e garantia.				
	2 - DESIGN INTERNO E EXTERNO: A distribuição dos móveis e equipamentos no salão de atendimento deverá considerar os seguintes aspectos: **2.1** - Design Interno Deve dimensionar o espaço interno da ambulância, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas. Os materiais fixados na carroceria da ambulância (armários, bancos, maca) deverão ter uma fixação reforçada de maneira que, em caso de acidentes, os mesmos não se soltem. Paredes: As paredes internas deverão ser revestidas de material lavável e resistente aos processos de limpeza e desinfecção comuns às superfícies hospitalares podendo ser em compensado naval revestido com placas de PRFV (plástico reforçado com fibra de vidro) laminadas, ou PRFV com espessura mínima de 3mm moldada conforme geometria do veículo ou Acrilonitrila Butadieno Estireno (ABS) com espessura mínima de 3mm e todos materiais devem estar em conformidade com a resolução do Contran Resolução Nº 498, de 29 de Julho de 2014. As caixas de rodas se expostas deverão possuir revestimento conforme descrito acima. As arestas, junções internas, pontos de oxigênio fixados na parede do interior do salão de atendimento deverão ter um sistema de proteção, e deverá ser evitado as formações pontiagudas, a fim de aumentar a segurança e favorecer a limpeza. Deverá ser evitado o uso de massa siliconadas ou outras para os acabamentos internos, somente será permitido o uso de adesivo selador de poliuretano monocomponente. Balaústre: Deverá ter dois pega-mão no teto do salão de atendimento (cor amarela). Ambos posicionados próximos às bordas da maca, sentido traseira frente do veículo. Confeccionado em alumínio de no mínimo 1 polegada de diâmetro, com 3 pontos de fixação no teto, instalados sobre o eixo longitudinal do compartimento, através de parafusos e com dois sistemas de suporte de soro deslizável, devendo possuir dois ganchos cada para frascos de soro. Deve ter dois pega-mão ou balaústres verticais (cor amarela), sendo um junto a porta lateral corrediça e um junto a porta traseira direita, para auxiliar no embarque. Piso: Deverá ser resistente a tráfego pesado, revestido com material tipo vinilo similar em cor clara, de alta resistência, lavável, impermeável, antiderrapante mesmo quando molhado. Sua colocação deverá ser feita nos cantos de armários, bancos, paredes e rodapés, de maneira continuada até 10 cm de altura destes para evitar frestas. Sem emendas ou com emendas fundidas com o próprio material, instalado sobre piso de madeira compensado naval, com aproximadamente 15 mm de espessura, ou sobre material de mesma resistência e durabilidade ou superior que o compensado naval. Deverão ser fornecidas proteções em aço inoxidável nos locais de descanso das rodas da maca no piso e nos locais (para-choque e soleira da porta traseira), onde os pés da maca raspem, para proteção de todos estes elementos. Janelas: Com vidros translúcidos, opacos ou jateados e corrediços em todas as 3 portas de acesso ao compartimento traseiro, que permitam ventilação e que também possam ser fechadas por dentro, de maneira que não possam ser abertas pela parte externa. Armários: Conjunto de armários para a guarda de todo o material de emergência utilizado no veículo. Armários com prateleiras internas, laterais em toda sua extensão em um só lado da viatura (lado esquerdo). Deverá ser confeccionado em compensado naval revestido interna e externamente em material impermeável e lavável (fórmica ou similar). O projeto dos móveis deve contemplar o seu adequado posicionamento no veículo, visando o máximo aproveitamento de espaço, a fixação dos equipamentos e a assepsia do veículo. As portas dos armários deverão ser corrediças em policarbonato, bipartidas. Todas as gavetas e portas devem ser dotadas de trinco para impedir a abertura espontânea das mesmas durante o deslocamento do veículo. Os trincos devem ser de fácil acionamento, possibilitando sua abertura com apenas uma leve pressão. As gavetas devem ter limitações de abertura, para impedir que sejam retiradas, acidentalmente, durante sua utilização. Todas as prateleiras deverão ter batentes frontais, até mesmo nos armários com portas, a fim de dificultar que os materiais caiam quando o veículo estiver em movimento. O compartimento para guarda dos 2 cilindros de oxigênio e 1 cilindro de ar comprimido, instalados na parte traseira do compartimento do paciente. Bancada para acomodação dos equipamentos, permitindo a fixação e o acondicionamento adequado dos equipamentos, com batente frontal e lateral de no mínimo 50 mm e borda arredondada. Os materiais auxiliares confeccionados em metal, tais como: pregos, dobradiças, parafusos e etc., deverão ser protegidos com material antiferrugem. Os puxadores terão que ser embutidos ou semi-embutidos. O Apêncie IB mostra apenas uma orientação a respeito da distribuição interna dos armários, sendo que deverá prevalecer o descritivo deste Termo de Referência com as				

	dimensões descritas abaixo o mais aproximadas possíveis dependendo da disponibilidade do veiculo: I. 01 armário para guarda de materiais com divisórias tipo prateleiras, com tirantes em nylon de retenção, para evitar que o material ali acomodado caia durante o deslocamento, com batente frontal de 50mm. Medindo, cada prateleira, 1,00 m de comprimento por 0,40 m de profundidade, com uma altura de 0,375 m; II. 01 armário tipo bancada para acomodação de Equipamentos com batente frontal de 50 mm, para apoio de equipamentos e medicamentos, com 1,60 m de comprimento por 0,40 m de profundidade, com uma altura de 0,75 m; III. 02 gavetas localizadas junto à divisória, abaixo do armário com portas corrediças e acima do alojamento da cadeira de rodas. IV. 01 bagageiro superior para materiais leves, com no mínimo 1,50 m de comprimento, 0,40 m de largura, com uma altura de 0,30 m. **2.2** - Design Externo A cor da pintura bem como as logomarcas a serem coladas nas ambulâncias são as definidas pela Secretaria de Estado da Saúde, devendo entrar em contato com a mesma para definição. 3 DEMAIS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS A SEREM FORNECIDOS COM A AMBULÂNCIA Equipamentos e materiais complementares, que deverão ser fornecidos juntamente com a ambulância, de acordo com o descritivo técnico, a seguir: 3.1 - Suporte de Segurança 01 Extintor de Pó ABC de 6 kg 03 Cones de segurança para trânsito, com altura entre 700 e 760 mmm e base com lados de 400 (+ ou – 20) mm, em plástico, na cor laranja, com faixas refletivas, de acordo com normas da ABNT. 01 Lanterna portátil: Lanterna à bateria e carregador anexo, portátil, permite 08 horas de uso com alta intensidade, corpo em termoplástico resistente a impacto, com peso máximo de 1,5 quilos, com entrada para 220V ou 110V, bateria recarregável.				
	Marca: **RENAULT**				
TOTAL DO ITEM 1: R$ 660.000,00 (SEISCENTOS E SESSENTA MIL REAIS).					

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:C894CE82

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3.136/2017.

Dispõe sobre alteração do Código Tributário do Município de Itaituba, Lei 2.716/2013, para alterar a base de cálculo da Contribuição de Iluminação Pública.

O **Prefeito Municipal de Itaituba**, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 320, da Lei 2.716/2013, de 26 de dezembro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 320. Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, destinada ao custeio dos serviços de fornecimento de energia elétrica para alimentar a rede de iluminação pública instaladas nas áreas urbanas e de expansão urbana do Município, sua manutenção e manutenção dos demais serviços públicos municipais.

Art. 2º Altera o artigo 322, da Lei 2.716/2013, de 26 de dezembro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 322. O valor da Contribuição de Iluminação Pública será incluído no montante total da fatura mensal de energia elétrica emitida pela concessionária desse serviço e obedecerá à classificação que passará a vigorar conforme o quadro de valores abaixo:

CLASSE DE CONSUMO	BAIXA TENSÃO			ALTA TENSÃO		
	FAIXA DE CONSUMO (KWh)		VALOR (R$)	FAIXA DE CONSUMO (KWh)		VALOR (R$)
	INICIAL	FINAL		INICIAL	FINAL	
Residencial	0	30	1,05	0	300	10,48
	31	50	2,99	301	500	29,94
	51	79	4,19	501	800	41,92
	71	100	5,99	801	1000	59,88
	101	140	12,58	1001	1400	125,76
	141	180	16,17	1401	1800	161,69
	181	220	19,76	1801	2200	197,62
	221	270	27,50	2201	2700	274,95
	271	320	32,59	2701	3200	325,87
	321	370	37,68	3201	3700	376,78
	371	420	42,77	3701	4200	427,70
	421	500	50,92	4201	5000	509,17
	501	600	61,10	5001	6000	611,00
	601	700	71,28	6001	7000	712,83
	701	800	81,47	7001	8000	814,67
	801	900	91,65	8001	9000	916,50
	901	1000	101,83	9001	10000	1.018,33
	1001	1250	127,29	10001	12500	1.272,92
	1251	1500	152,75	12501	15000	1.527,50
	1501	2000	203,67	15001	20000	2.036,67
	2001	3000	305,50	20001	30000	3.055,00
	3001	4000	407,33	30001	40000	4.073,34
	4001	5000	509,17	40001	50000	5.091,67
	5001	9999999999	611,00	50001	9999999999	6.110,00
Rural	0	30	2,14	0	300	21,38
	31	50	3,56	301	500	35,64
	51	79	4,99	501	800	49,90
	71	100	7,13	801	1000	71,28
	101	140	9,98	1001	1400	99,80
	141	180	12,83	1401	1800	128,31
	181	220	15,68	1801	2200	156,82
	221	270	19,25	2201	2700	192,46
	271	320	22,81	2701	3200	228,10
	321	370	26,37	3201	3700	263,75
	371	420	29,94	3701	4200	299,39
	421	500	35,64	4201	5000	356,41
	501	600	42,77	5001	6000	427,70
	601	700	49,90	6001	7000	498,98
	701	800	57,03	7001	8000	570,26
	801	900	64,15	8001	9000	641,54

	901	1000	71,28	9001	10000	712,83
	1001	1250	89,10	10001	12500	891,03
	1251	1500	106,92	12501	15000	1.069,24
	1501	2000	142,57	15001	20000	1.425,65
	2001	3000	213,85	20001	30000	2.138,48
	3001	4000	285,13	30001	40000	2.851,31
	4001	5000	356,41	40001	50000	3.564,14
	5001	9999999999	427,70	50001	9999999999	4.276,96
Comercial	0	30	3,06	0	300	30,55
	31	50	5,09	301	500	50,92
	51	79	7,13	501	800	71,28
	71	100	10,18	801	1000	101,83
	101	140	14,26	1001	1400	142,57
	141	180	18,33	1401	1800	183,30
	181	220	22,40	1801	2200	224,03
	221	270	27,50	2201	2700	274,95
	271	320	32,59	2701	3200	325,87
	321	370	37,68	3201	3700	376,78
	371	420	42,77	3701	4200	427,70
	421	500	50,92	4201	5000	509,17
	501	600	61,10	5001	6000	611,00
	601	700	71,28	6001	7000	712,83
	701	800	81,47	7001	8000	814,67
	801	900	91,65	8001	9000	916,50
	901	1000	101,83	9001	10000	1.018,33
	1001	1250	127,29	10001	12500	1.272,92
	1251	1500	152,75	12501	15000	1.527,50
	1501	2000	203,67	15001	20000	2.036,67
	2001	3000	305,50	20001	30000	3.055,00
	3001	4000	407,33	30001	40000	4.073,34
	4001	5000	509,17	40001	50000	5.091,67
	5001	9999999999	611,00	50001	9999999999	6.110,00
Industrial	0	30	3,06	0	300	45,83
	31	50	5,09	301	500	76,38
	51	79	7,13	501	800	106,93
	71	100	10,18	801	1000	152,75
	101	140	14,26	1001	1400	213,85
	141	180	18,33	1401	1800	274,95
	181	220	22,40	1801	2200	336,05
	221	270	27,50	2201	2700	412,43
	271	320	32,59	2701	3200	488,80
	321	370	37,68	3201	3700	565,18
	371	420	42,77	3701	4200	641,55
	421	500	50,92	4201	5000	763,75
	501	600	61,10	5001	6000	916,50
	601	700	71,28	6001	7000	1.069,25
	701	800	81,47	7001	8000	1.222,00
	801	900	91,65	8001	9000	1.374,75
	901	1000	101,83	9001	10000	1.527,50
	1001	1250	127,29	10001	12500	1.909,38
	1251	1500	152,75	12501	15000	2.291,25
	1501	2000	203,67	15001	20000	3.055,00
	2001	3000	305,50	20001	30000	4.582,50
	3001	4000	407,33	30001	40000	6.110,00
	4001	5000	509,17	40001	50000	7.637,51
	5001	9999999999	611,00	50001	9999999999	9.165,01
Serviço Público	0	30	1,83	0	300	18,33
	31	50	3,05	301	500	30,55
	51	79	4,28	501	800	42,77
	71	100	6,11	801	1000	61,10
	101	140	8,55	1001	1400	85,54
	141	180	11,00	1401	1800	109,98
	181	220	13,44	1801	2200	134,42
	221	270	16,50	2201	2700	164,97
	271	320	19,55	2701	3200	195,52
	321	370	22,61	3201	3700	226,07
	371	420	25,66	3701	4200	256,62
	421	500	30,55	4201	5000	305,50
	501	600	36,66	5001	6000	366,60
	601	700	42,77	6001	7000	427,70
	701	800	48,88	7001	8000	488,80
	801	900	54,99	8001	9000	549,90
	901	1000	61,10	9001	10000	611,00
	1001	1250	76,37	10001	12500	763,75
	1251	1500	91,65	12501	15000	916,50
	1501	2000	122,20	15001	20000	1.221,99
	2001	3000	183,30	20001	30000	1.832,99
	3001	4000	244,40	30001	40000	2.443,99
	4001	5000	305,50	40001	50000	3.054,99
	5001	9999999999	611,00	50001	9999999999	6.110,00
Poder Público	0	30	3,06	0	300	30,55
	31	50	5,09	301	500	50,92
	51	79	7,13	501	800	71,28
	71	100	10,18	801	1000	101,83
	101	140	14,26	1001	1400	142,57
	141	180	18,33	1401	1800	183,30
	181	220	22,40	1801	2200	224,03
	221	270	27,50	2201	2700	274,95
	271	320	32,59	2701	3200	325,87

	321	370	37,68	3201	3700	376,78
	371	420	42,77	3701	4200	427,70
	421	500	50,92	4201	5000	509,17
	501	600	61,10	5001	6000	611,00
	601	700	71,28	6001	7000	712,83
	701	800	81,47	7001	8000	814,67
	801	900	91,65	8001	9000	916,50
	901	1000	101,83	9001	10000	1.018,33
	1001	1250	127,29	10001	12500	1.272,92
	1251	1500	152,75	12501	15000	1.527,50
	1501	2000	203,67	15001	20000	2.036,67
	2001	3000	305,50	20001	30000	3.055,00
	3001	4000	407,33	30001	40000	4.073,34
	4001	5000	509,17	40001	50000	5.091,67
	5001	9999999999	611,00	50001	9999999999	6.110,00
Consumo Próprio	0	30	1,83	0	300	18,33
	31	50	5,09	301	500	50,92
	51	79	7,13	501	800	71,28
	71	100	10,18	801	1000	101,83
	101	140	14,26	1001	1400	142,57
	141	180	18,33	1401	1800	183,30
	181	220	22,40	1801	2200	224,03
	221	270	27,50	2201	2700	274,95
	271	320	32,59	2701	3200	325,87
	321	370	37,68	3201	3700	376,78
	371	420	42,77	3701	4200	427,70
	421	500	50,92	4201	5000	509,17
	501	600	61,10	5001	6000	611,00
	601	700	71,28	6001	7000	712,83
	701	800	81,47	7001	8000	814,67
	801	900	91,65	8001	9000	916,50
	901	1000	101,83	9001	10000	1.018,33
	1001	1250	127,29	10001	12500	1.272,92
	1251	1500	152,75	12501	15000	1.527,50
	1501	2000	203,67	15001	20000	2.036,67
	2001	3000	305,50	20001	30000	3.055,00
	3001	4000	407,33	30001	40000	4.073,34
	4001	5000	509,17	40001	50000	5.091,67
	5001	9999999999	611,00	50001	9999999999	6.110,00

Art. 3º Fica revogado o §1º do Art. 322, da Lei 2.716/2013, de 26 de dezembro de 2013.

Art. 4º Esta Lei obedecerá ao princípio da anterioridade da Lei e entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, ficando revogadas todas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 19 de dezembro de 2017.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

RONNY VONN CORREA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Francildo Nerisson Ferreira Nunes
Código Identificador:FAE71FD7



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.008-2017

LEI Nº 1.008/2017 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

INSTITUI E DISCIPLINA AS TAXAS AMBIENTAIS PELO EXERCÍCIO REGULAR DE PODER DE POLÍCIA E AS TARIFAS DE COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E TURISMO (SEMMATUR), REVOGA A LEI Nº 670/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam instituídas as taxas descritas no artigo 2º desta lei, decorrente das atividades de exame, controle e fiscalização decorrente do exercício regular do poder de polícia administrativa ambiental, de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Turismo – SEMMATUR, fixadas em Lei específica.

Art. 2º. As taxas pelo exercício regular do poder de polícia ambiental de competência da SEMMATUR são as seguintes:

I – Taxa de Consulta Prévia - CP
II – Taxa de Licença Prévia – LP;
III - Taxa de Licença de Instalação – LI;
IV – Taxa de Licença de Operação – LO;
V – Taxa de Licença de Atividade Rural – LAR;
VI – Taxa de Autorizações Ambiental – AA.
VII – Taxa de Certidões;

Art. 3º. A taxa de Consulta Prévia (CP) se faz necessária às atividades de médio e alto potencial poluidor onde o órgão de gestão ambiental, fornece as orientações iniciais para o empreendedor que pretende solicitar licenciamento ambiental, sendo um procedimento administrativo que resultará em um relatório técnico emitido pela SEMMATUR.

Art. 4º. A taxa de Licença Prévia (LP) se faz necessária às atividades municipais de exame, controle e fiscalização ao cumprimento das normas ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Art. 5º. A taxa de Licença de Instalação (LI) se faz necessária às atividades municipais de exame, controle e fiscalização quanto às normas ambientais inerentes a implantação de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Art. 6º. A taxa de Licença de Operação (LO) se faz necessária às atividades municipais de exame, controle e fiscalização quanto às normas ambientais inerentes ao funcionamento de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Art. 7º. A taxa de Licença da Atividade Rural (LAR) se faz necessária às atividades municipais de exame, controle e fiscalização quanto ao cumprimento das normas ambientais, no que se refere ao planejamento, à implantação e à operação das atividades em propriedades rurais.

§ 1º. A taxa de Licença de Atividade Rural (LAR) somente incidirá nas atividades de uso alternativo do solo.

§ 2º. A taxa de Licença de Atividade Rural (LAR) será ainda cobrada quando ocorrer ampliação ou alteração do tipo de atividade.

§ 3º. O contribuinte da taxa de Licença de Atividade Rural (LAR) é a pessoa física ou jurídica proprietária ou detentora de posse de área na zona rural do município.

Art. 8º. A taxa de Autorização Ambiental (AA) se faz necessária às atividades municipais de exame, controle e fiscalização quanto ao cumprimento das normas ambientais, sendo aplicada a aquelas atividades que possuem um tempo determinado para funcionamento e/ ou execução, desde que resguardado o interesse público de preservação do ambiente.
Art. 9º. É contribuinte das taxas previstas nesta Lei a pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que demanda a realização da atividade sujeita ao controle e a fiscalização ambiental do Poder Público.

Art. 10º. A Base de cálculo das taxas do licenciamento ambiental é o valor correspondente à multiplicação do Índice de Aplicação – (IA) pelo valor da Unidade Fiscal do Município de Xinguara - UFMX, ou outro valor que venha substituí-lo, vigente na data do pagamento, conforme anexo I desta lei.

§ 1º. Os valores das taxas constantes no art. 2º desta Lei, serão reajustados anualmente conforme atualização do valor da Unidade Fiscal do Município de Xinguara – UFMX.

§ 2º. Para a renovação de licenças o valor da taxa corresponderá ao valor integral da Licença em Vigência, conforme o estabelecido pelo anexo desta lei.

§ 3º. É devido pelo requerente Taxa para emissão de Autorizações e Certidões para as atividades relacionadas no anexo II desta lei, bem como os seus índices de aplicação para base de cálculo.

§ 4º. A taxa de Licenciamento Ambiental, bem como a sua renovação deverão ser recolhidas previamente ao pedido das licenças ou de sua renovação, sendo seus pagamentos pressupostos para análise dos processos.

Art. 11. Para a incidência dos números da UFMX a que se refere o artigo anterior, as atividades sujeitas às taxas serão enquadradas em classes definidas mediante a conjugação dos seguintes critérios:

I – Etapa do Licenciamento/Tipo de Licença;

II – Porte do empreendimento, observando os parâmetros em anexo e
III – Potencial poluidor/degradador gerado pela atividade

§ 1º. O enquadramento das atividades nas classes será definido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Turismo, conforme a Política Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

§ 2º. O porte e grau de poluição de atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental e/ou autorizações serão definidos pela SEMMATUR, ouvido o COMMATUR e respeitadas às legislações ambientais vigentes ou, ainda, por delegação de competência do órgão ambiental estadual.

Art. 12. O licenciamento de empreendimento que compreender mais de uma atividade será efetuado considerando o enquadramento de maior impacto, sendo vedado o fracionamento do licenciamento ambiental.

Art. 13. As taxas serão lançadas em nome do contribuinte, com base nos dados por ele fornecidos e/ou apurados pela SEMMATUR.

Art. 14. As taxas de licença serão cobradas quando do requerimento do licenciamento Ambiental ou renovação de licença ambiental.

Art. 15. As taxas serão cobradas sempre que ocorrer mudança de ramo de atividades, transferência de local ou ampliação de atividades.

Art. 16. As receitas originárias das taxas e tarifas previstas nesta Lei, serão destinadas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMA.

Art. 17. Aplicam-se as taxas previstas nesta Lei, no que for cabível as disposições contidas na Lei que aprova a Política Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Lei nº 670/2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xinguara, estado do Pará, em 18 de dezembro de 2017.
OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I DA LEI XXX/2017
TABELA BASE DE ÍNDICE DE APLICAÇÃO PARA CÁLCULO DAS TAXAS ADMINISTRATIVAS E DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL INSTITUÍDAS E COBRADAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Código	Classe	A			B			C			D			E		
		I	II	III	I	II	III	I	II	III	I	II	III	I	II	III
1	Licença Prévia - LP	26	255	306	357	408	459	510	561	612	714	816	918	1020	1275	1530
2	Licença Instalação - LI	64	306	357	408	459	510	561	663	765	1020	1275	1530	1785	2040	2550
3	Licença Operação - LO	26	255	357	408	510	765	1020	1530	2040	2550	3060	3570	4080	4590	5100
4	Licença de Atividade Rural - LAR	26	255	357	408	510	765	1020	1530	2040	2550	3060	3570	4080	4590	5100

ANEXO II - DA LEI XXX/2017
TABELA DE VALORES DE OUTRAS TAXAS AMBIENTAIS

ATIVIDADE	IA X UFMX	UNIDADE DE COBRANÇA
AUTORIZAÇÃO DE PODA DE ÁRVORE EM PERÍMETRO URBANO	35	UFMX
AUTORIZAÇÃO DE CORTE/ERRADICAÇÃO DE ÁRVORE EM PERÍMETRO URBANO	80	UFMX
AUTORIZAÇÃO DE LIMPEZA DE ÁREAS DEGRADADAS/PASTAGENS	2,5 por hectare	UFMX
AUTORIZAÇÃO PARA QUEIMA CONTROLADA DE LEIRAS	3,8 por hectare	UFMX
AUTORIZAÇÃO PARA FONTE SONORA TEMPORÁRIA	50 (a cada período de 5 horas)	UFMX
CERTIDÃO	25	UFMX
CONSULTA PRÉVIA	120	UMFX

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:A878A682

